Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2024

Ementa:

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Data de Apresentação: 06/12/2024

Protocolo: 39.730

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar 9/2024
Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 774/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Roberto Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ___/2024**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000896/2024-27.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 06/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0031613** e o código CRC **099F7982**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000896/2024-27

SEI nº 0031613

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”

Este projeto de lei complementar é produto da 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas 2022. Dentre os produtos, o Produto 4, ora apresentado na forma desta propositura, se insere contextualmente no escopo da Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

1ª Fase – Mobilização
2ª Fase – Análise Temática Integrada
3ª Fase – Diretrizes e Proposta para uma Cidade Sustentável
4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano

Este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

outras providências, conforme segue:

> Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:
> I - Lei de Parcelamento do Solo;
> II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
> III - Programa de regularização fundiária e urbanística.
> Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.
> Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.
> Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.
> Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:
> I - Projetos já licenciados;
> II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.
> Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.
> § 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.
> § 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.
> § 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município, cujas proposituras serão oportunamente encaminhadas ao Legislativo.

Cópia desta lei deverá ser encaminhada posteriormente ao Governo do Estado, para fins do processo de formalização e implantação do Programa

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Facilita SP no âmbito do Município. O Facilita SP (https://www.facilitasp.sp.gov.br/), criado pelo Governo do Estado, ao qual o Município aderiu, visa transformar o estado no maior polo de liberdade econômica para novos negócios do Brasil, com mais atratividade e atração de investimentos, com promoção do crescimento econômico e a criação de oportunidades de trabalho e renda.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Zoneamento é a divisão do território urbano municipal visando a dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, topografia, transporte e infraestrutura existente, por meio da criação de zonas de uso, ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

Art. 2º O Uso do Solo são categorias que determinam a utilização das edificações.

§1º. Os usos do solo habitacionais são aqueles destinados à habitação.

§2º. Os usos do solo não habitacionais são aqueles destinados às atividades econômicas.

Art. 3º A Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o terreno.

Art. 4º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I. na concessão de alvarás de construção;

II. na permissão para localização de atividades;

III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificação de qualquer natureza;

IV. no parcelamento do solo, no que couber.

Art. 5º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto completo pelos órgãos competentes do Estado e/ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 6º São consideradas como perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que, por sua natureza:

a) ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

b) possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

c) possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;

d) produzam gases, poeiras e detritos;

e) impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

f) produzam ruídos além dos mínimos especificados no Código Ambiental e;

g) conturbem o tráfego local.

CAPÍTULO II

DOS ALVARÁS

Art. 7º Os usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei serão julgados pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE).

§ 1.º. O CONCIDADE terá o prazo de até seis meses para definir as atividades que contrariam as disposições desta Lei e igual prazo que as mesmas terão para regularizar a situação.

§ 2.º. Será proibida toda ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

Art. 8º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único - Uma construção é considerada iniciada se a fundação, inclusive os baldrames, estiver concluída.

Art. 9º Os alvarás de licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, mesmo que o impresso utilizado não se refira ao fato.

Parágrafo Único. Os alvarás a que se refere o presente Artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 10. A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizado somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 11. O Zoneamento fica definido conforme mapa contido no Anexo III –

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Mapa de Zoneamento da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 12. A área contida no perímetro urbano será dividida nas seguintes zonas:

I. Zona Especial Ambiental 1 – ZEA 1: compreende as áreas com componentes ambientais protegidos a serem preservados, tais como, cemitério, áreas de preservação permanente, parques, praças, jardins, vegetação remanescente;

II. Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2: compreende os lotes ocupados por edifícios com potencial característica de Patrimônio Histórico Municipal, os quais devem ser preservados e cuja intervenção depende de plano de restauro;

III. Zona Especial – ZE: compreende as áreas ocupadas por edificações de caráter especial devido a seu porte, natureza ou localização, em sua maior parte de interesse público;

IV. Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU: compreende as primeiras quadras a partir dos eixos urbanos principais, onde potencialmente serão instaladas estruturas de transporte público coletivo, possibilitando maior adensamento habitacional, assim como maior intensidade de uso do solo;

V. Zona de Uso Misto – ZUM: ZUM compreende a região central do Município e adjacências, apresentando ocupação consolidada, com poucos terrenos vagos, e grau médio/alto de adensamento, com localização predominante de usos mistos e maior oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI. Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1: compreende as áreas destinadas à produção de habitação de interesse social e habitação popular de mercado.

VII. Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2: compreende as áreas ocupadas por habitação de interesse social, cuja urbanização está consolidada ou em consolidação;

VIII. Zona Habitacional 1 – ZH1: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de média densidade;

IX. Zona Habitacional 2 – ZH2: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de baixa densidade;

X. Zona Habitacional dos Distritos – ZHD: compreende as áreas urbanas situadas nos distritos Roseta, Sapezal e Conceição do Monte Alegre;

XI. Zona Industrial – ZI: compreende as áreas ocupadas predominantemente por indústrias ou usos do solo que exigem isolamento em relação ao uso habitacional.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 13. As ruas comerciais e/ou serviços destinam-se ao exercício do comércio ou a prestação de serviços, onde deve predominar estes usos, especializados ou não, as quais se denominarão:

I. RCC - Ruas de Comércio Central;

II. RCB - Ruas de Comércio de Bairro;

III. RCR - Ruas de Comércio Regional.

Parágrafo único. As ruas comerciais ficam delimitadas conforme o contido no Anexo IV – Mapa das Ruas Comerciais da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor.

Art. 14. Os diferentes tipos de ruas comerciais visam:

I. Na RCC - Ruas de Comércio Central, a atividade característica de centro urbano único e principal da cidade. Na RCC, deve-se incentivar a maior variedade possível de oferta de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social;

II. Na RCB - Ruas de Comércio de Bairro - Ruas Estruturadas para o abastecimento dos bairros, que visam estimular a concentração do comércio e serviços bem como absorver o comércio gerado pelo aumento da densidade populacional dos bairros;

III. Na RCR - Ruas de Comércio Regional - estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade. Destina-se a qualquer tipo de comércio e serviço de grande escala além de outras atividades incômodas e/ou inadequadas a outras ruas de comércio.

Parágrafo único. Além dos usos permitidos nas respectivas zonas, nas ruas comerciais serão autorizadas atividades econômicas de Comércio e Serviço Local e de Bairro, e nas Ruas de Comércio Regional também de Comércio e Serviço Específico, atendidas as demais disposições desta Lei e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV

DOS USOS DO SOLO

Art. 15. Os usos do solo, segundo as suas categorias ficam classificados conforme o contido no Anexo V– Categorias de Uso do Solo da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 16. Os usos habitacionais são:

I. Habitação unifamiliar (H1) - correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem exclusivamente residências unifamiliares isoladas;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

II. Habitação geminada (H2): unidades habitacionais contíguas com parede comum;

III. Habitação coletiva (H3): construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas, agrupadas verticalmente;

IV. Condomínio de lotes (CL): condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes aptos a serem edificados por seus adquirentes, em lugar de edificações prontas, nos termos da Lei 13.465/2017;

V. Loteamento fechado (LF): loteamento com acesso controlado.

Art. 17. Os usos habitacionais descritos nos incisos II a V do artigo anterior, somente serão permitidos permitida em lotes com área total de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 18. A vedação no alinhamento predial de conjuntos habitacionais cuja área do lote seja superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), deverá ser de material que permita a continuidade visual entre a rua e o lote em no mínimo 2/3 (dois terços) de sua extensão.

Art. 19. Poderão ser admitidos pelo CONCIDADE, ouvido o Departamento de Meio Ambiente ou órgão sucessor, conjuntos habitacionais em lotes com área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), desde que atendidas as seguintes condições:

I. os lotes possuam mais de 50% de área verde;

II. o sistema viário previsto para a região seja implantado pelo empreendedor, obedecidos os parâmetros técnicos fixados pelo Município.

Parágrafo único. O CONCIDADE poderá estabelecer a obrigatoriedade de implantação de novas vias pelo empreendedor, se assim exigir o interesse público.

Art. 20. Os usos não habitacionais são:

I. Uso comercial e de serviços de bairro de média incomodidade compatíveis com o uso residencial de maior intensidade, varejista de grande porte (CSL);

II. Uso comercial e de serviços setoriais incompatíveis com o uso residencial atacadista (CSB);

III. Comércio e serviço específico que são atividades peculiares cuja adequação à vizinhança será estudada pelo CONCIDADE (CSE);

IV. Uso industrial não incômodo (I1);

V. Uso industrial Incômodo (I2);

VI. Produção Agropecuária (AP).

Parágrafo único. São considerados incômodos os usos que possam

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que causem incômodo à vizinhança.

Art. 21. Os usos não habitacionais classificam-se quanto à sua natureza em:

I. Perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II. Nocivos: os que possam prejudicar a saúde ou produzir resíduos sólidos, líquidos ou gasosos que poluam a atmosfera, cursos d´água e solo, resultantes da manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos;

III. Incômodos: os que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que causem incômodos à vizinhança;

IV. Adequados: os que são compatíveis com a finalidade urbanística do eixo, zona ou setor e não sejam perigosos, incômodos ou nocivos.

Art. 22. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Art. 23. A lista de atividades econômicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE afetas a cada uso não habitacional será emitida a cada dois anos por Ato do Poder Executivo Municipal, com base na lista exemplificativa contida na TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, anexa desta Lei.

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 24. Para efeitos desta Lei, são índices de ocupação do solo:

I. Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área computável e a área do terreno;

II. Coeficiente de aproveitamento básico é aquele definido na lei de zoneamento e uso do solo para cada zona e área especial;

III. Coeficiente de aproveitamento máximo é o resultado da soma do coeficiente básico mais o acréscimo estabelecido para cada zona ou área especial mediante aquisição de potencial construtivo;

IV. Coeficiente de aproveitamento mínimo é aquele definido para fins de aplicação da Edificação e Parcelamento Compulsório e Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

V. Área mínima do lote admitida na zona ou área especial;

VI. Altura: altura máxima da edificação em número de pavimentos ou metros;

VII. Altura: altura máxima permitida;

VIII. Taxa de ocupação: é o percentual expresso em relação à área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar, sendo que esse percentual informa a área que a edificação poderá ocupar;

IX. Taxa de Permeabilidade: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

X. Usos admitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou área especial correspondente;

XI. Usos proibidos são as atividades que por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com a finalidade urbanística da zona ou área especial correspondente;

XII. Testada mínima: dimensão da extensão da linha do terreno junto ao alinhamento predial;

XIII. Porte não habitacional: área total construída descontadas as áreas destinadas à estacionamento em usos não habitacionais;

XIV. Densidade habitacional: relação entre o número máximo de habitações em um hectare.

Art. 25. A densidade habitacional máxima, assim como o porte não habitacional segundo cada zona ficam definidos conforme o contido no Anexo V – Densidade habitacional máxima e Porte não habitacional Máximo da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 26. Os índices construtivos que constituem os parâmetros de ocupação do solo, ficam classificados segundo cada zona conforme o contido no Anexo VI– Índices Construtivos da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 27. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

Art. 28. Não serão computados na área máxima edificável:

I. Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

II. Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo, 12 (doze) metros quadrados por pavimento;

III. Área da escada de incêndio, até 15 (quinze) metros quadrados por pavimento;

IV. Poço de elevadores, casa de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

CAPÍTULO VI

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE CARÁTER SOCIAL

Art. 29. São consideradas públicas de caráter social aquelas edificações ou atividades de uso coletivo sob responsabilidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas autarquias e fundações, bem como as instituições que mantenham convênio com os entes federativos ou, ainda, aquelas declaradas de interesse público, desde que integrem políticas voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, tais como:

I. equipamentos para atendimento infantil;

II. equipamentos de uso educacional;

III. equipamentos de saúde;

IV. equipamentos de atendimento e resgate social;

V. equipamentos destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios e alimentação ou refeição a partir de programas implantados pelo poder público;

VI. equipamentos de segurança pública;

VII. sedes administrativas dos equipamentos públicos de caráter social;

VIII. outros equipamentos que venham a ser criados em função das necessidades e carências da população.

Art. 30. Poderão ser autorizados equipamentos públicos em qualquer zona, onde o porte ou o uso não for permitido, mediante análise prévia do CONCIDADE, que:

I. determinará se o equipamento pode ou não ser implantado em face da adequação do equipamento ao entorno, considerando os impactos versus os benefícios da atividade no local;

II. poderá exigir apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV antes de sua deliberação;

III. poderá exigir medidas mitigadoras ou de controle ambiental dos impactos causados pelo empreendimento.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

CAPÍTULO VII

DOS USOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 31. Classificam-se como usos de infraestrutura urbana, entre outros, os equipamentos de:

I. Mobilidade urbana terrestre, tais como terminais rodoviários interurbanos de transporte de passageiros, terminais de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano;

II. transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos e helipontos;

III. abastecimento de gás natural;

IV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica;

V. rede de telecomunicações;

VI. estação transmissora de radiocomunicação (ETR);

VII. saneamento básico, tais como infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 32. A autorização ou licenciamento de usos de infraestrutura urbana dependerá de regulamentação específica:

§1º. Enquanto não houver regulamentação específica, os usos de Infraestrutura Urbana serão objeto de análise do CONCIDADE.

§2º. Os empreendimentos e instalações de infraestrutura sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) deverão obedecer às disposições específicas estabelecidas para o licenciamento urbanístico e ambiental, sendo dispensada a oitiva do CONCIDADE.

CAPÍTULO VIII

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EDIFICADO MUNICIPAL

Art. 33. Deverá ser elaborado o Plano de Patrimônio Histórico Edificado Municipal no prazo de um ano da data de promulgação dessa lei, o qual estabelecerá as condições de uso e ocupação do solo dos lotes situados em Zona. Especial Ambiental 2 - ZEA 2.

Parágrafo único. O Plano também estabelecerá quais os lotes e edificações devem executar medidas de preservação e conservação de

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

edificações de especial interesse histórico.

Art. 34. Enquanto o Plano não está elaborado e tendo em vista as características singulares das Praça Nove de Julho, Jardim das Cerejeiras, Centro Administrativo. Praça João XXIII, os lotes fronteiriços a estes conjuntos só poderão ser edificados até o máximo de três pavimentos.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 35. Para efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou Fundo de Vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

Parágrafo Único - Todos novos loteamentos deverão seguir o determinado na Lei que define o Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 36. Em todo edifício com quatro ou mais pavimentos ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Quota de 6 (seis) metros quadrados por unidade de moradia.

II. Localização em área isolada sobre os terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.

Parágrafo Único. A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

Art. 37. O estacionamento interno será exigido nos seguintes casos:

I. Em edifícios de habitação coletiva: uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 100 (cem) metros quadrados de áreas das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum.

II. Em edifícios de escritórios: uma vaga de estacionamento para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum.

III. Em oficinas mecânicas e comércio atacadista: uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção.

IV. Em supermercados e similares: uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

V. Em estabelecimentos hospitalares: uma vaga de estacionamento para cada 06 leitos;

VI. Em hotéis: uma vaga de estacionamento para cada três unidades de alojamento.

§1º. As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa à edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta.

§2º. Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área com 2,5 m (dois metros e meio) de largura por 4,5 m (quatros metros e meio) de comprimento.

§3º. Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

Art. 38. As áreas para estacionamento quando localizadas no subsolo não serão computadas como área máxima edificável.

§1º. Para efeito desta Lei, fica definido como área de subsolo aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta, a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

§2º. Nos terrenos onde comprovadamente ocorram lajes de pedra, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área, conforme laudo técnico assinado por profissional habilitado, a área ocupada na área máxima edificável.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO

Art. 39. O CONCIDADE poderá estabelecer parâmetros menos restritivos aos estabelecidos por esta Lei para o licenciamento de novas construções situadas em Zona Especial – ZE, devendo ser observados o interesse público, a função social do lote e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada.

Art. 40. Qualquer alteração de zoneamento deverá observar a intenção de cada zona e mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade de mudança do zoneamento.

Art. 41. O CONCIDADE poderá estabelecer condição especial de ocupação, por meio da autorização dada pelo Poder Executivo Municipal para edificar com parâmetros construtivos especiais, ou autorizado pelo órgão competente a transferência a terceiros do potencial construtivo parcial ou total permitido no imóvel, em virtude da existência de restrições legais, ambientais ou urbanísticas sobre o imóvel.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 42. As condições especiais de ocupação do lote se aplicam aos seguintes objetivos:

I. preservação e proteção do patrimônio ambiental natural ou cultural, em imóveis atingidos:

a) por bens edificados inventariados e tombados;

b) por imóveis com mais de 70% (setenta por cento) do lote atingido por áreas verdes a serem integralmente preservadas;

II. desapropriação parcial ou total de imóveis necessários a:

a) adequação do sistema viário básico;

b) instalação de equipamentos urbanos e comunitários de uso público.

III. implantação de Programas de Habitação de Interesse Social - HIS.

Parágrafo único. As condições especiais de ocupação referentes à implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social deverão atender às famílias de zero a três salários mínimos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A lista de atividades a que se refere o artigo 21, deverá ser emitida em no máximo 60 (sessenta) dias da data de promulgação dessa Lei.

Art. 44. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência desta Lei, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I. Projetos já licenciados;

II. Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 45. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§1º. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§2º. As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§3º. As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Art. 46. No que couber deverão ser seguidos o Código Ambiental de Paraguaçu Paulista e o Código de Arborização do Município.

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pelo CONCIDADE, por meio de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor e pela presente Lei.

Art. 48. As determinações desta Lei não substituem, nem isentam, da obediência à normas federais, estaduais e municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independentemente de sua localização.

Art. 49. Qualquer alteração do Plano Diretor implicará na necessidade de adequação da presente Lei.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 11, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, assim como as demais disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 06/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0031603** e o código CRC **392CAF95**.

Referência: Processo nº

SEI nº 0031603

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

RISCO	CNAE	A AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA
BAIXO	0111-3/01	CULTIVO DE ARROZ
BAIXO	0111-3/02	CULTIVO DE MILHO
BAIXO	0111-3/03	CULTIVO DE TRIGO
BAIXO	0111-3/99	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0112-1/01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO
BAIXO	0112-1/02	CULTIVO DE JUTA
BAIXO	0112-1/99	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0113-0/00	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
BAIXO	0114-8/00	CULTIVO DE FUMO
MEDIO	0115-6/00	CULTIVO DE SOJA
BAIXO	0116-4/01	CULTIVO DE AMENDOIM
BAIXO	0116-4/02	CULTIVO DE GIRASSOL
BAIXO	0116-4/03	CULTIVO DE MAMONA
BAIXO	0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0119-9/01	CULTIVO DE ABACAXI
BAIXO	0119-9/02	CULTIVO DE ALHO
BAIXO	0119-9/03	CULTIVO DE BATATA-INGLESA
BAIXO	0119-9/04	CULTIVO DE CEBOLA
BAIXO	0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO
BAIXO	0119-9/06	CULTIVO DE MANDIOCA
BAIXO	0119-9/07	CULTIVO DE MELÃO
BAIXO	0119-9/08	CULTIVO DE MELANCIA
BAIXO	0119-9/09	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO
BAIXO	0119-9/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
BAIXO	0121-1/02	CULTIVO DE MORANGO
BAIXO	0122-9/00	FLORICULTURA
MEDIO	0131-8/00	CULTIVO DE LARANJA
BAIXO	0132-6/00	CULTIVO DE UVA
BAIXO	0133-4/01	CULTIVO DE AÇAÍ
MEDIO	0133-4/02	CULTIVO DE BANANA
BAIXO	0133-4/03	CULTIVO DE CAJU
MEDIO	0133-4/04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA
BAIXO	0133-4/05	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA
BAIXO	0133-4/06	CULTIVO DE GUARANÁ
BAIXO	0133-4/07	CULTIVO DE MAÇÃ
BAIXO	0133-4/08	CULTIVO DE MAMÃO
BAIXO	0133-4/09	CULTIVO DE MARACUJÁ
BAIXO	0133-4/10	CULTIVO DE MANGA
BAIXO	0133-4/11	CULTIVO DE PÊSSEGO
BAIXO	0133-4/99	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0134-2/00	CULTIVO DE CAFÉ
MEDIO	0135-1/00	CULTIVO DE CACAU
BAIXO	0139-3/01	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA
BAIXO	0139-3/02	CULTIVO DE ERVA-MATE
BAIXO	0139-3/03	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO
BAIXO	0139-3/04	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO
BAIXO	0139-3/05	CULTIVO DE DENDÊ
BAIXO	0139-3/06	CULTIVO DE SERINGUEIRA
BAIXO	0139-3/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	0141-5/01	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	0141-5/02	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO
MEDIO	0142-3/00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
MEDIO	0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
MEDIO	0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
MEDIO	0151-2/03	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
MEDIO	0152-1/01	CRIAÇÃO DE BUFALINOS
MEDIO	0152-1/02	CRIAÇÃO DE EQÜINOS
MEDIO	0152-1/03	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES
MEDIO	0153-9/01	CRIAÇÃO DE CAPRINOS
MEDIO	0153-9/02	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ
MEDIO	0154-7/00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
MEDIO	0155-5/01	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE
MEDIO	0155-5/02	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA
MEDIO	0155-5/03	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE
MEDIO	0155-5/04	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS
MEDIO	0155-5/05	PRODUÇÃO DE OVOS
MEDIO	0159-8/01	APICULTURA
BAIXO	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
MEDIO	0159-8/03	CRIAÇÃO DE ESCARGÔ
MEDIO	0159-8/04	CRIAÇÃO DE BICHO-DA-SEDA
MEDIO	0159-8/99	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS
BAIXO	0161-0/02	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
BAIXO	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
BAIXO	0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
BAIXO	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS
BAIXO	0162-8/03	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS
BAIXO	0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0163-6/00	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
BAIXO	0170-9/00	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS
BAIXO	0210-1/01	CULTIVO DE EUCALIPTO
BAIXO	0210-1/02	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA
BAIXO	0210-1/03	CULTIVO DE PINUS
BAIXO	0210-1/04	CULTIVO DE TECA
BAIXO	0210-1/05	CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA
BAIXO	0210-1/06	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS
BAIXO	0210-1/07	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0210-1/08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0210-1/09	PRODUÇÃO DE CASCA DE ACÁCIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0210-1/99	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0220-9/01	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/02	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/03	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/04	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/05	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/06	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
BAIXO	0311-6/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA
BAIXO	0311-6/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA
BAIXO	0311-6/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS
BAIXO	0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	0312-4/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
BAIXO	0312-4/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE
BAIXO	0312-4/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE
BAIXO	0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0321-3/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
MEDIO	0321-3/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
MEDIO	0321-3/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
MEDIO	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
BAIXO	0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
BAIXO	0321-3/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0322-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/05	RANICULTURA
MEDIO	0322-1/06	CRIAÇÃO DE JACARÉ
BAIXO	0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE
BAIXO	0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
MEDIO	0500-3/01	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
MEDIO	0500-3/02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL
MEDIO	0600-0/01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
MEDIO	0600-0/02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO
MEDIO	0600-0/03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS
MEDIO	0710-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
MEDIO	0710-3/02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO
MEDIO	0721-9/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO
MEDIO	0721-9/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO
MEDIO	0722-7/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO
MEDIO	0722-7/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO
MEDIO	0723-5/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS
MEDIO	0723-5/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS
MEDIO	0724-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
MEDIO	0724-3/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
MEDIO	0725-1/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS
MEDIO	0729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIÓBIO E TITÂNIO
MEDIO	0729-4/02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO
MEDIO	0729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL
MEDIO	0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃOFERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM
MEDIO	0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
MEDIO	0810-0/99	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS
MEDIO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO
MEDIO	0892-4/02	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA
ALTO	0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL
MEDIO	0893-2/00	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
MEDIO	0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GRAFITA
MEDIO	0899-1/02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO
MEDIO	0899-1/03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO
MEDIO	0899-1/99	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
BAIXO	0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
BAIXO	0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
BAIXO	0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
MEDIO	1011-2/01	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS
MEDIO	1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQÜINOS
MEDIO	1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS
MEDIO	1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS
MEDIO	1011-2/05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS
MEDIO	1012-1/01	ABATE DE AVES
MEDIO	1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS
MEDIO	1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS
MEDIO	1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO
MEDIO	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
MEDIO	1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
MEDIO	1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
MEDIO	1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
BAIXO	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
ALTO	1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO
BAIXO	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
BAIXO	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
BAIXO	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS
ALTO	1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO
ALTO	1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO
ALTO	1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS
MEDIO	1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE
MEDIO	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
ALTO	1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
ALTO	1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
ALTO	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
ALTO	1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
ALTO	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
ALTO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
ALTO	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
ALTO	1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO
ALTO	1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO
BAIXO	1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
ALTO	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO
ALTO	1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO
ALTO	1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA
ALTO	1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ
ALTO	1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
ALTO	1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ
BAIXO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
MEDIO	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
BAIXO	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
BAIXO	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES
BAIXO	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
BAIXO	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
BAIXO	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
BAIXO	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
MEDIO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES
ALTO	1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS
ALTO	1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS
BAIXO	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
ALTO	1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS
ALTO	1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES
BAIXO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
MEDIO	1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
MEDIO	1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
BAIXO	1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE
BAIXO	1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
ALTO	1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
BAIXO	1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
BAIXO	1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO
BAIXO	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
ALTO	1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS
BAIXO	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO
MEDIO	1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
MEDIO	1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
MEDIO	1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
MEDIO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
BAIXO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO
BAIXO	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
BAIXO	1313-8/00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
BAIXO	1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR
BAIXO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO
BAIXO	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
BAIXO	1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
BAIXO	1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
MEDIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
MEDIO	1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
BAIXO	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
BAIXO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
BAIXO	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA
BAIXO	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA
BAIXO	1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS
BAIXO	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
BAIXO	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
BAIXO	1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
BAIXO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
BAIXO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
BAIXO	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS
BAIXO	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
ALTO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
BAIXO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO
BAIXO	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO
BAIXO	1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO
BAIXO	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	1610-2/03	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
BAIXO	1610-2/04	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM
MEDIO	1610-2/05	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO
BAIXO	1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA
BAIXO	1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS
BAIXO	1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
BAIXO	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO
BAIXO	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA
BAIXO	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS
BAIXO	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS
ALTO	1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL
ALTO	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL
ALTO	1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
BAIXO	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
BAIXO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
BAIXO	1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO
BAIXO	1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
BAIXO	1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO, EXCETO FORMULÁRIO CONTÍNUO
ALTO	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
ALTO	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
BAIXO	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS
BAIXO	1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
BAIXO	1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
BAIXO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
BAIXO	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
BAIXO	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
BAIXO	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
BAIXO	1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
BAIXO	1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
BAIXO	1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE
BAIXO	1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
ALTO	1910-1/00	COQUERIAS
ALTO	1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
ALTO	1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
ALTO	1922-5/02	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
ALTO	1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO
ALTO	1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
ALTO	1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
ALTO	2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS
ALTO	2012-6/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES
MEDIO	2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS
MEDIO	2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANOMINERAIS
ALTO	2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
ALTO	2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES
ALTO	2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS
ALTO	2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS
ALTO	2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ALTO	2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS
ALTO	2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS
ALTO	2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS
ALTO	2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
ALTO	2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
ALTO	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS
ALTO	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
ALTO	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
ALTO	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
ALTO	2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS
ALTO	2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO
ALTO	2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS
ALTO	2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES
ALTO	2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
ALTO	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS
ALTO	2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA
ALTO	2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL
ALTO	2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES
ALTO	2099-1/01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA
ALTO	2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS
ALTO	2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO
ALTO	2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO
ALTO	2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO
ALTO	2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
ALTO	2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS
ALTO	2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR
ALTO	2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS
ALTO	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO
BAIXO	2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
BAIXO	2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS
BAIXO	2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2311-7/00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA
ALTO	2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO
MEDIO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
ALTO	2320-6/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO
BAIXO	2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
BAIXO	2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
BAIXO	2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
ALTO	2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS
ALTO	2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS
ALTO	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
ALTO	2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA
ALTO	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
BAIXO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
ALTO	2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO
BAIXO	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL
MEDIO	2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
ALTO	2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA
ALTO	2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS
ALTO	2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO
ALTO	2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO
ALTO	2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS
ALTO	2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA
ALTO	2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS
ALTO	2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO
ALTO	2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES
ALTO	2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA
ALTO	2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO
MEDIO	2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS
ALTO	2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO
ALTO	2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS
MEDIO	2443-1/00	METALURGIA DO COBRE
MEDIO	2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS
ALTO	2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO
MEDIO	2449-1/03	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA
ALTO	2449-1/99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2451-2/00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO
ALTO	2452-1/00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
BAIXO	2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
BAIXO	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
ALTO	2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
ALTO	2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL
ALTO	2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS
ALTO	2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO
ALTO	2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
BAIXO	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
ALTO	2532-2/02	METALURGIA DO PÓ
BAIXO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
MEDIO	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
BAIXO	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA
BAIXO	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
BAIXO	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
ALTO	2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
ALTO	2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES
BAIXO	2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS
BAIXO	2592-6/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS
BAIXO	2592-6/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS
BAIXO	2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL
BAIXO	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO
BAIXO	2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
BAIXO	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
BAIXO	2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
BAIXO	2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
BAIXO	2652-3/00	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS
ALTO	2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
BAIXO	2670-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS
BAIXO	2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2710-4/02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO
ALTO	2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS
ALTO	2740-6/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
BAIXO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
BAIXO	2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES
BAIXO	2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME
BAIXO	2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
BAIXO	2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS
BAIXO	2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS
BAIXO	2815-1/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS
BAIXO	2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL
BAIXO	2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL
BAIXO	2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO
BAIXO	2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
BAIXO	2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS
BAIXO	2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES
BAIXO	2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINASFERRAMENTA
BAIXO	2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
ALTO	2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
ALTO	2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
ALTO	2920-4/01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS
ALTO	2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS
ALTO	2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES
ALTO	2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS
ALTO	2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS
BAIXO	2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS
BAIXO	2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE
ALTO	3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE
BAIXO	3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
ALTO	3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES
BAIXO	3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
BAIXO	3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES
BAIXO	3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES
ALTO	3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
MEDIO	3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
BAIXO	3091-1/02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS
BAIXO	3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
BAIXO	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
BAIXO	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
BAIXO	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
BAIXO	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS
BAIXO	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA
BAIXO	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS
BAIXO	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
BAIXO	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
BAIXO	3240-0/01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS
BAIXO	3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO
BAIXO	3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO
BAIXO	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
ALTO	3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
ALTO	3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA
ALTO	3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA
ALTO	3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA
MEDIO	3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
ALTO	3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO
BAIXO	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS
ALTO	3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO
ALTO	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
BAIXO	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
BAIXO	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
BAIXO	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
BAIXO	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
BAIXO	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
BAIXO	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
BAIXO	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
BAIXO	3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
MEDIO	3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
BAIXO	3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS
BAIXO	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
MEDIO	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
BAIXO	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
BAIXO	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
BAIXO	3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS
BAIXO	3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES
BAIXO	3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
BAIXO	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
BAIXO	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
BAIXO	3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS
BAIXO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃOELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
BAIXO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
BAIXO	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
BAIXO	3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA
BAIXO	3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
BAIXO	3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
BAIXO	3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
BAIXO	3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
BAIXO	3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINASFERRAMENTA
BAIXO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
BAIXO	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS
BAIXO	3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS
BAIXO	3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO
BAIXO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
BAIXO	3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA
BAIXO	3316-3/02	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AERONAVES NA PISTA
BAIXO	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
BAIXO	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		D ELETRICIDADE E GÁS
ALTO	3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MEDIO	3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
MEDIO	3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MEDIO	3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
MEDIO	3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS
MEDIO	3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

		E ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
BAIXO	3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
ALTO	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
BAIXO	3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
BAIXO	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
BAIXO	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ALTO	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
MEDIO	3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ALTO	3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
BAIXO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
BAIXO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
BAIXO	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
MEDIO	3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM
BAIXO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		F CONSTRUÇÃO
BAIXO	4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
BAIXO	4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
MEDIO	4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
MEDIO	4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
MEDIO	4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
BAIXO	4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
MEDIO	4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
BAIXO	4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
BAIXO	4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
BAIXO	4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
BAIXO	4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
MEDIO	4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
BAIXO	4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
BAIXO	4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
BAIXO	4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
BAIXO	4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
BAIXO	4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
BAIXO	4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
BAIXO	4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
BAIXO	4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
BAIXO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
BAIXO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
BAIXO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
BAIXO	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
BAIXO	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
BAIXO	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA
BAIXO	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
BAIXO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
BAIXO	4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
BAIXO	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
BAIXO	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
BAIXO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
BAIXO	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
BAIXO	4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
BAIXO	4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
BAIXO	4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
BAIXO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
BAIXO	4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
BAIXO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
BAIXO	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
BAIXO	4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
BAIXO	4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
BAIXO	4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
BAIXO	4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
BAIXO	4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS
BAIXO	4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
BAIXO	4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
BAIXO	4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
BAIXO	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
BAIXO	4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
BAIXO	4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
BAIXO	4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
BAIXO	4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
BAIXO	4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
BAIXO	4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
BAIXO	4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
BAIXO	4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
BAIXO	4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
BAIXO	4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
BAIXO	4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOMÉDICO-HOSPITALARES
BAIXO	4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
BAIXO	4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
MEDIO	4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
MEDIO	4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA
MEDIO	4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS
BAIXO	4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
BAIXO	4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO
BAIXO	4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO
MEDIO	4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU EM BAGA
BAIXO	4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
BAIXO	4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
BAIXO	4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
BAIXO	4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
MEDIO	4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
MEDIO	4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
ALTO	4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
MEDIO	4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
MEDIO	4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
MEDIO	4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO
MEDIO	4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
MEDIO	4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
MEDIO	4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
MEDIO	4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
MEDIO	4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
MEDIO	4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
BAIXO	4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
MEDIO	4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO
BAIXO	4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
MEDIO	4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
MEDIO	4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
MEDIO	4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
MEDIO	4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
MEDIO	4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
MEDIO	4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
MEDIO	4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
ALTO	4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
BAIXO	4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
BAIXO	4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
BAIXO	4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
BAIXO	4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
BAIXO	4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
BAIXO	4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
BAIXO	4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
BAIXO	4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
ALTO	4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
ALTO	4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
ALTO	4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
ALTO	4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
ALTO	4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
ALTO	4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
ALTO	4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
BAIXO	4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
BAIXO	4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
BAIXO	4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
BAIXO	4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
BAIXO	4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
BAIXO	4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
BAIXO	4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MEDIO	4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
BAIXO	4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
BAIXO	4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS
BAIXO	4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
BAIXO	4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
BAIXO	4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
ALTO	4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICOHOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
BAIXO	4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
BAIXO	4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
BAIXO	4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO
ALTO	4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
BAIXO	4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS
BAIXO	4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
BAIXO	4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
ALTO	4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
ALTO	4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
ALTO	4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE
ALTO	4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO
ALTO	4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
ALTO	4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
ALTO	4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
BAIXO	4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS
ALTO	4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES
ALTO	4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
BAIXO	4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
BAIXO	4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
BAIXO	4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
BAIXO	4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
BAIXO	4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
BAIXO	4689-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS
BAIXO	4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS
BAIXO	4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
BAIXO	4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
BAIXO	4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
ALTO	4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
ALTO	4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
MEDIO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
BAIXO	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
BAIXO	4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
BAIXO	4713-0/05	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES
MEDIO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
MEDIO	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
MEDIO	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
MEDIO	4722-9/02	PEIXARIA
MEDIO	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
BAIXO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ALTO	4729-6/01	TABACARIA
BAIXO	4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
BAIXO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
MEDIO	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
BAIXO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
BAIXO	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
BAIXO	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
BAIXO	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
BAIXO	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
BAIXO	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
BAIXO	4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
BAIXO	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
BAIXO	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
BAIXO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
BAIXO	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
BAIXO	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
BAIXO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
BAIXO	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
BAIXO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
BAIXO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
BAIXO	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
BAIXO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
BAIXO	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
BAIXO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
BAIXO	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
BAIXO	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
BAIXO	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
BAIXO	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
BAIXO	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
BAIXO	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
BAIXO	4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
ALTO	4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
ALTO	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
MEDIO	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
BAIXO	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
BAIXO	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
MEDIO	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
BAIXO	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
BAIXO	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
BAIXO	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
BAIXO	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
ALTO	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
BAIXO	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES
BAIXO	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
BAIXO	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
BAIXO	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
BAIXO	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
BAIXO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
BAIXO	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
BAIXO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
BAIXO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
BAIXO	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
ALTO	4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
BAIXO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
ALTO	4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA
ALTO	4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
ALTO	4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
ALTO	4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO
BAIXO	4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
BAIXO	4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
BAIXO	4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
BAIXO	4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
BAIXO	4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL
BAIXO	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI
BAIXO	4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
BAIXO	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
BAIXO	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
BAIXO	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
BAIXO	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
BAIXO	4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
BAIXO	4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
ALTO	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
BAIXO	4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
BAIXO	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
MEDIO	4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
BAIXO	4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
BAIXO	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA
BAIXO	5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
BAIXO	5012-2/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA
BAIXO	5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
BAIXO	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
BAIXO	5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO
BAIXO	5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES
BAIXO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL
BAIXO	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL
BAIXO	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
BAIXO	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
BAIXO	5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
BAIXO	5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
BAIXO	5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA
BAIXO	5130-7/00	TRANSPORTE ESPACIAL
ALTO	5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
BAIXO	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS
ALTO	5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
MEDIO	5212-5/00	CARGA E DESCARGA
BAIXO	5221-4/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
ALTO	5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
BAIXO	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
BAIXO	5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
BAIXO	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
MEDIO	5231-1/02	OPERAÇÕES DE TERMINAIS
BAIXO	5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS
BAIXO	5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
BAIXO	5239-7/01	SERVIÇOS DE PRATICAGEM
BAIXO	5239-7/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
BAIXO	5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
BAIXO	5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
BAIXO	5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS
BAIXO	5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
BAIXO	5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
BAIXO	5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
BAIXO	5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
BAIXO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL
BAIXO	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
BAIXO	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

I ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		
BAIXO	5510-8/01	HOTÉIS
ALTO	5510-8/02	APART-HOTÉIS
BAIXO	5510-8/03	MOTÉIS
MEDIO	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
BAIXO	5590-6/02	CAMPINGS
MEDIO	5590-6/03	PENSÕES
ALTO	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
MEDIO	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
MEDIO	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
MEDIO	5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
MEDIO	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
BAIXO	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
ALTO	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
MEDIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
MEDIO	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
MEDIO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		J INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
BAIXO	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS
BAIXO	5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
BAIXO	5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
BAIXO	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
BAIXO	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
BAIXO	5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
BAIXO	5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
BAIXO	5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
BAIXO	5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
BAIXO	5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
MEDIO	5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS
BAIXO	5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
BAIXO	5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM
BAIXO	5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA
BAIXO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
BAIXO	5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
BAIXO	5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
BAIXO	6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO
BAIXO	6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
BAIXO	6022-5/01	PROGRAMADORAS
BAIXO	6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
BAIXO	6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC
BAIXO	6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT
BAIXO	6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SMC
BAIXO	6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR
BAIXO	6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME
BAIXO	6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
BAIXO	6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO
BAIXO	6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS
BAIXO	6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE
BAIXO	6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
BAIXO	6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP
MEDIO	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
BAIXO	6201-5/02	WEB DESIGN
BAIXO	6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
BAIXO	6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
MEDIO	6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MEDIO	6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
BAIXO	6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
BAIXO	6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
BAIXO	6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
BAIXO	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

		K ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
BAIXO	6410-7/00	BANCO CENTRAL
BAIXO	6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
MEDIO	6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
BAIXO	6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
BAIXO	6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
BAIXO	6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
BAIXO	6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
BAIXO	6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
BAIXO	6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
BAIXO	6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
BAIXO	6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
BAIXO	6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
BAIXO	6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
BAIXO	6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
BAIXO	6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
BAIXO	6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
BAIXO	6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
BAIXO	6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
BAIXO	6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO MONETÁRIA
BAIXO	6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
BAIXO	6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
BAIXO	6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BAIXO	6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
BAIXO	6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
BAIXO	6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
BAIXO	6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
BAIXO	6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
BAIXO	6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
BAIXO	6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
BAIXO	6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS
BAIXO	6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
BAIXO	6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
BAIXO	6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
BAIXO	6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
BAIXO	6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
BAIXO	6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6511-1/01	SEGUROS DE VIDA
BAIXO	6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
BAIXO	6512-0/00	SEGUROS NÃO-VIDA
BAIXO	6520-1/00	SEGUROS-SAÚDE
BAIXO	6530-8/00	RESSEGUROS
BAIXO	6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
BAIXO	6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
BAIXO	6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE
BAIXO	6611-8/01	BOLSA DE VALORES
BAIXO	6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
BAIXO	6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
BAIXO	6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
BAIXO	6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BAIXO	6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BAIXO	6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
BAIXO	6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
BAIXO	6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
BAIXO	6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
BAIXO	6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BAIXO	6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
BAIXO	6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
BAIXO	6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
BAIXO	6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
BAIXO	6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
BAIXO	6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE
BAIXO	6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
BAIXO	6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
BAIXO	6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
BAIXO	6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
BAIXO	6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
BAIXO	6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
BAIXO	6822-6/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, DE SHOPPING CENTERS E DE OUTROS IMÓVEIS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
BAIXO	6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
BAIXO	6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
BAIXO	6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
BAIXO	6912-5/00	CARTÓRIOS
BAIXO	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
BAIXO	6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
BAIXO	7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
BAIXO	7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
BAIXO	7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
BAIXO	7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
BAIXO	7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
BAIXO	7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
BAIXO	7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
BAIXO	7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
BAIXO	7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
BAIXO	7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
BAIXO	7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
BAIXO	7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
BAIXO	7319-0/01	CRIAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
BAIXO	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS
BAIXO	7319-0/03	MARKETING DIRETO
BAIXO	7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
BAIXO	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
BAIXO	7410-2/02	DECORAÇÃO DE INTERIORES
BAIXO	7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO
BAIXO	7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
BAIXO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
BAIXO	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS
BAIXO	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
BAIXO	7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
BAIXO	7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
BAIXO	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
BAIXO	7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
BAIXO	7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
BAIXO	7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
BAIXO	7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
BAIXO	7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
BAIXO	7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS
BAIXO	7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO
BAIXO	7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
BAIXO	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
BAIXO	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
BAIXO	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
BAIXO	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
BAIXO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO E PARAMÉDICO
BAIXO	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
BAIXO	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
BAIXO	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
BAIXO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
BAIXO	7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR
BAIXO	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
BAIXO	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
BAIXO	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
BAIXO	7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
BAIXO	7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
BAIXO	7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
BAIXO	7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
BAIXO	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
BAIXO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
BAIXO	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
BAIXO	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA
BAIXO	8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES
BAIXO	8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
BAIXO	8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
BAIXO	8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR
BAIXO	8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
BAIXO	8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
BAIXO	8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
BAIXO	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
BAIXO	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
BAIXO	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
BAIXO	8219-9/01	FOTOCÓPIAS
BAIXO	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
MEDIO	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
ALTO	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
BAIXO	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
ALTO	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
BAIXO	8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
BAIXO	8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
BAIXO	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
BAIXO	8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
BAIXO	8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
BAIXO	8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

BAIXO	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET
BAIXO	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
BAIXO	8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
ALTO	8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
BAIXO	8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
MEDIO	8414-1/00	ATIVIDADES DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BAIXO	8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
BAIXO	8422-1/00	DEFESA
BAIXO	8423-0/00	JUSTIÇA
BAIXO	8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
BAIXO	8425-6/00	DEFESA CIVIL
BAIXO	8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

P EDUCAÇÃO		
ALTO	8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
MEDIO	8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
BAIXO	8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL
BAIXO	8520-1/00	ENSINO MÉDIO
BAIXO	8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
BAIXO	8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
BAIXO	8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
BAIXO	8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
BAIXO	8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
BAIXO	8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
BAIXO	8550-3/02	SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO
BAIXO	8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
BAIXO	8592-9/01	ENSINO DE DANÇA
BAIXO	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
BAIXO	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA
BAIXO	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
BAIXO	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS
BAIXO	8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES
BAIXO	8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM
BAIXO	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
BAIXO	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
BAIXO	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
BAIXO	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
ALTO	8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ALTO	8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ALTO	8621-6/01	UTI MÓVEL
ALTO	8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
MEDIO	8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ALTO	8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
ALTO	8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
ALTO	8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
ALTO	8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
ALTO	8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
ALTO	8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
ALTO	8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
ALTO	8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
ALTO	8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
ALTO	8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
ALTO	8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
ALTO	8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ALTO	8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ALTO	8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
ALTO	8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
ALTO	8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
ALTO	8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
ALTO	8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
ALTO	8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA
ALTO	8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
ALTO	8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	8640-2/99	8650-0/01 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
BAIXO	8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
BAIXO	8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
BAIXO	8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
BAIXO	8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
BAIXO	8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
BAIXO	8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
BAIXO	8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
BAIXO	8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
ALTO	8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO
MEDIO	8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
MEDIO	8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
BAIXO	8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS
ALTO	8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
ALTO	8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
BAIXO	8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
MEDIO	8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS
BAIXO	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO
ALTO	8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
ALTO	8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	8730-1/01	ORFANATOS
MEDIO	8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS
ALTO	8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ALTO	8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
BAIXO	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
BAIXO	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
BAIXO	9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
BAIXO	9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
MEDIO	9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
BAIXO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
MEDIO	9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
BAIXO	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE
BAIXO	9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
BAIXO	9101-5/00	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
BAIXO	9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
BAIXO	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
MEDIO	9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
BAIXO	9200-3/01	CASAS DE BINGO
BAIXO	9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS
MEDIO	9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
ALTO	9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
BAIXO	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
BAIXO	9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
BAIXO	9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
BAIXO	9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES
MEDIO	9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES
MEDIO	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
MEDIO	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
BAIXO	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
BAIXO	9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
BAIXO	9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
BAIXO	9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
BAIXO	9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
BAIXO	9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
BAIXO	9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
BAIXO	9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
BAIXO	9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
BAIXO	9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
BAIXO	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
BAIXO	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS
BAIXO	9529-1/02	CHAVEIROS
BAIXO	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS
BAIXO	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS
BAIXO	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
BAIXO	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS
BAIXO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	9601-7/01	LAVANDERIAS
BAIXO	9601-7/02	TINTURARIAS
BAIXO	9601-7/03	TOALHEIROS
MEDIO	9602-5/01	CABELEIREIROS
ALTO	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA
ALTO	9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
ALTO	9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO
BAIXO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
BAIXO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
ALTO	9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
MEDIO	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
BAIXO	9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA
BAIXO	9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS
ALTO	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
BAIXO	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
BAIXO	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
BAIXO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		T SERVIÇOS DOMÉSTICOS
BAIXO	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		U ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
BAIXO	9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	A Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura
BAIXO	0111-3/01 Cultivo de arroz
BAIXO	0111-3/02 Cultivo de milho
BAIXO	0111-3/03 Cultivo de trigo
BAIXO	0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
	0112-1/01 Cultivo de algodão herbáceo
BAIXO	0112-1/02 Cultivo de juta
BAIXO	0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
BAIXO	0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar
BAIXO	0114-8/00 Cultivo de fumo
	0115-6/00 Cultivo de soja
BAIXO	0116-4/01 Cultivo de amendoim
BAIXO	0116-4/02 Cultivo de girassol
BAIXO	0116-4/03 Cultivo de mamona
BAIXO	0116-4/99 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
BAIXO	0119-9/01 Cultivo de abacaxi
BAIXO	0119-9/02 Cultivo de alho
BAIXO	0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa
BAIXO	0119-9/04 Cultivo de cebola
BAIXO	0119-9/05 Cultivo de feijão
BAIXO	0119-9/06 Cultivo de mandioca
BAIXO	0119-9/07 Cultivo de melão
BAIXO	0119-9/08 Cultivo de melancia
BAIXO	0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro
BAIXO	0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
BAIXO	0121-1/01 Horticultura, exceto morango
BAIXO	0121-1/02 Cultivo de morango
BAIXO	0122-9/00 Floricultura
	0131-8/00 Cultivo de laranja
BAIXO	0132-6/00 Cultivo de uva
BAIXO	0133-4/01 Cultivo de açaí
	0133-4/02 Cultivo de banana
BAIXO	0133-4/03 Cultivo de caju
	0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja
BAIXO	0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía
BAIXO	0133-4/06 Cultivo de guaraná
BAIXO	0133-4/07 Cultivo de maçã
BAIXO	0133-4/08 Cultivo de mamão
BAIXO	0133-4/09 Cultivo de maracujá
BAIXO	0133-4/10 Cultivo de manga
BAIXO	0133-4/11 Cultivo de pêssego
BAIXO	0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
BAIXO	0134-2/00 Cultivo de café
	0135-1/00 Cultivo de cacau
BAIXO	0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia
BAIXO	0139-3/02 Cultivo de erva-mate
BAIXO	0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino
BAIXO	0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
BAIXO	0139-3/05 Cultivo de dendê
BAIXO	0139-3/06 Cultivo de seringueira
BAIXO	0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
BAIXO	0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	0151-2/01 Criação de bovinos para corte
	0151-2/02 Criação de bovinos para leite
	0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite
	0152-1/01 Criação de bufalinos

	0152-1/02 Criação de eqüinos
	0152-1/03 Criação de asininos e muares
	0153-9/01 Criação de caprinos
	0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
	0154-7/00 Criação de suínos
	0155-5/01 Criação de frangos para corte
	0155-5/02 Produção de pintos de um dia
	0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
	0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos
	0155-5/05 Produção de ovos
	0159-8/01 Apicultura
BAIXO	0159-8/02 Criação de animais de estimação
	0159-8/03 Criação de escargô
	0159-8/04 Criação de bicho-da-seda
	0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente
ALTO	0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
BAIXO	0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras
BAIXO	0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
BAIXO	0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
BAIXO	0162-8/01 Serviço de inseminação artificial
BAIXO	0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos
BAIXO	0162-8/03 Serviço de manejo de animais
BAIXO	0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
BAIXO	0163-6/00 Atividades de pós-colheita
BAIXO	0170-9/00 Caça e serviços relacionados
BAIXO	0210-1/01 Cultivo de eucalipto
BAIXO	0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
BAIXO	0210-1/03 Cultivo de pinus
BAIXO	0210-1/04 Cultivo de teca
BAIXO	0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
BAIXO	0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais
BAIXO	0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
BAIXO	0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
BAIXO	0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
BAIXO	0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
BAIXO	0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
BAIXO	0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
BAIXO	0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
BAIXO	0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
BAIXO	0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
BAIXO	0220-9/06 Conservação de florestas nativas
BAIXO	0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
BAIXO	0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
BAIXO	0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
BAIXO	0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
BAIXO	0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
BAIXO	0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
BAIXO	0312-4/01 Pesca de peixes em água doce
BAIXO	0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
BAIXO	0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
BAIXO	0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
	0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra
	0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra
	0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
	0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
BAIXO	0321-3/05 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
BAIXO	0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	0322-1/01 Criação de peixes em água doce

	0322-1/02 Criação de camarões em água doce
	0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce
	0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce
	0322-1/05 Ranicultura
	0322-1/06 Criação de jacaré
BAIXO	0322-1/07 Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
BAIXO	0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista (1728) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 58

RISCO	B Indústrias extrativas
	0500-3/01 Extração de carvão mineral
	0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral
	0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural
	0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto
	0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	0710-3/01 Extração de minério de ferro
	0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	0721-9/01 Extração de minério de alumínio
	0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio
	0722-7/01 Extração de minério de estanho
	0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho
	0723-5/01 Extração de minério de manganês
	0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês
	0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos
	0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos
	0725-1/00 Extração de minerais radioativos
	0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio
	0729-4/02 Extração de minério de tungstênio
	0729-4/03 Extração de minério de níquel
	0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos nãoferrosos não especificados anteriormente
	0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado
	0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado
	0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado
	0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	0810-0/05 Extração de gesso e caulim
	0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
	0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado
	0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado
	0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado
	0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
	0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	0892-4/01 Extração de sal marinho
	0892-4/02 Extração de sal-gema
	0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal
	0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	0899-1/01 Extração de grafita
	0899-1/02 Extração de quartzo
	0899-1/03 Extração de amianto
	0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

BAIXO	0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
BAIXO	0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro
BAIXO	0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
BAIXO	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	C Indústrias de transformação
	1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos
	1011-2/02 Frigorífico - abate de eqüinos
	1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
	1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos
	1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
	1012-1/01 Abate de aves
	1012-1/02 Abate de pequenos animais
	1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos
	1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato
	1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
	1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate
	1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
	1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
BAIXO	1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
	1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito
BAIXO	1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
BAIXO	1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
BAIXO	1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	1051-1/00 Preparação do leite
	1052-0/00 Fabricação de laticínios
	1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	1061-9/01 Beneficiamento de arroz
	1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
	1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados
	1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
	1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto
	1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado
BAIXO	1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
	1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto
	1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado
	1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	1081-3/01 Beneficiamento de café
	1081-3/02 Torrefação e moagem de café
	1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
BAIXO	1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
	1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
BAIXO	1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
BAIXO	1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
BAIXO	1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
BAIXO	1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
BAIXO	1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
BAIXO	1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
	1099-6/01 Fabricação de vinagres

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

	1099-6/02 Fabricação de pós alimentícios
	1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras
BAIXO	1099-6/04 Fabricação de gelo comum
BAIXO	1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
	1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
ALTO	1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
BAIXO	1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
	1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	1112-7/00 Fabricação de vinho
BAIXO	1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque
BAIXO	1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes
	1121-6/00 Fabricação de águas envasadas
BAIXO	1122-4/01 Fabricação de refrigerantes
BAIXO	1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
BAIXO	1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
ALTO	1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas
BAIXO	1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	1210-7/00 Processamento industrial do fumo
	1220-4/01 Fabricação de cigarros
	1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos
	1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros
	1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
BAIXO	1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
BAIXO	1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
BAIXO	1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
BAIXO	1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar
BAIXO	1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão
BAIXO	1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
BAIXO	1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
BAIXO	1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
	1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
BAIXO	1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
BAIXO	1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
BAIXO	1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
BAIXO	1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
BAIXO	1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
BAIXO	1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
BAIXO	1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
BAIXO	1411-8/02 Facção de roupas íntimas
BAIXO	1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
BAIXO	1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
BAIXO	1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
BAIXO	1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
BAIXO	1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
BAIXO	1413-4/03 Facção de roupas profissionais
BAIXO	1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
BAIXO	1421-5/00 Fabricação de meias
BAIXO	1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

ALTO	1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
BAIXO	1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
BAIXO	1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
BAIXO	1531-9/01 Fabricação de calçados de couro
BAIXO	1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato
BAIXO	1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material
BAIXO	1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético
BAIXO	1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
BAIXO	1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
BAIXO	1610-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
BAIXO	1610-2/04 Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem
	1610-2/05 Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
BAIXO	1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
BAIXO	1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
BAIXO	1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
BAIXO	1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
BAIXO	1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
BAIXO	1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
BAIXO	1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
ALTO	1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
ALTO	1721-4/00 Fabricação de papel
ALTO	1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
BAIXO	1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
BAIXO	1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
BAIXO	1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
BAIXO	1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
BAIXO	1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
ALTO	1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
ALTO	1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
BAIXO	1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
BAIXO	1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
BAIXO	1811-3/01 Impressão de jornais
BAIXO	1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
BAIXO	1812-1/00 Impressão de material de segurança
BAIXO	1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
BAIXO	1813-0/99 Impressão de material para outros usos
BAIXO	1821-1/00 Serviços de pré-impressão
BAIXO	1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
BAIXO	1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
BAIXO	1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte
BAIXO	1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
BAIXO	1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
ALTO	1910-1/00 Coquerias
ALTO	1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo
ALTO	1922-5/01 Formulação de combustíveis
ALTO	1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes
ALTO	1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
ALTO	1931-4/00 Fabricação de álcool
ALTO	1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
ALTO	2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis

ALTO	2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes
	2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
	2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
ALTO	2014-2/00 Fabricação de gases industriais
ALTO	2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
ALTO	2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
ALTO	2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
ALTO	2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
ALTO	2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
ALTO	2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
ALTO	2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
ALTO	2033-9/00 Fabricação de elastômeros
ALTO	2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
ALTO	2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
ALTO	2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários
ALTO	2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
ALTO	2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
ALTO	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
ALTO	2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
ALTO	2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
ALTO	2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
ALTO	2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
ALTO	2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
ALTO	2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
ALTO	2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
ALTO	2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
ALTO	2094-1/00 Fabricação de catalisadores
ALTO	2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
ALTO	2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
ALTO	2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos
ALTO	2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
ALTO	2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
ALTO	2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
ALTO	2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
ALTO	2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas
ALTO	2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
ALTO	2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
ALTO	2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
BAIXO	2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
BAIXO	2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
BAIXO	2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
BAIXO	2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
BAIXO	2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
BAIXO	2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
BAIXO	2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
ALTO	2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
ALTO	2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
	2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro
ALTO	2320-6/00 Fabricação de cimento
BAIXO	2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

BAIXO	2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
BAIXO	2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
BAIXO	2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
BAIXO	2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
BAIXO	2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
ALTO	2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
ALTO	2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos
ALTO	2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
ALTO	2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica
ALTO	2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
BAIXO	2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração
BAIXO	2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
BAIXO	2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
ALTO	2392-3/00 Fabricação de cal e gesso
BAIXO	2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
	2399-1/02 Fabricação de abrasivos
ALTO	2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
ALTO	2411-3/00 Produção de ferro-gusa
ALTO	2412-1/00 Produção de ferroligas
ALTO	2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
ALTO	2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
ALTO	2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
ALTO	2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
ALTO	2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
ALTO	2424-5/01 Produção de arames de aço
ALTO	2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
ALTO	2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
ALTO	2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
	2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
ALTO	2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
ALTO	2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
	2443-1/00 Metalurgia do cobre
	2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias
ALTO	2449-1/02 Produção de laminados de zinco
	2449-1/03 Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
ALTO	2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
ALTO	2451-2/00 Fundição de ferro e aço
ALTO	2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
BAIXO	2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
BAIXO	2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal
ALTO	2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
ALTO	2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
ALTO	2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
ALTO	2531-4/01 Produção de forjados de aço
ALTO	2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
BAIXO	2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal
ALTO	2532-2/02 Metalurgia do pó
BAIXO	2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda
	2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais
BAIXO	2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria

BAIXO	2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
BAIXO	2543-8/00 Fabricação de ferramentas
ALTO	2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
ALTO	2550-1/02 Fabricação de armas de fogo e munições
BAIXO	2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas
BAIXO	2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
BAIXO	2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
BAIXO	2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
BAIXO	2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
BAIXO	2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais
BAIXO	2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
BAIXO	2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
BAIXO	2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática
BAIXO	2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
BAIXO	2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
BAIXO	2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
BAIXO	2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
BAIXO	2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
BAIXO	2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios
ALTO	2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
BAIXO	2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
BAIXO	2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
BAIXO	2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
BAIXO	2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
BAIXO	2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
BAIXO	2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
ALTO	2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
ALTO	2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
ALTO	2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
BAIXO	2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
BAIXO	2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
ALTO	2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
ALTO	2740-6/01 Fabricação de lâmpadas
BAIXO	2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
BAIXO	2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
BAIXO	2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
BAIXO	2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
ALTO	2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
BAIXO	2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
BAIXO	2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
ALTO	2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
BAIXO	2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
BAIXO	2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
BAIXO	2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
ALTO	2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
BAIXO	2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais
BAIXO	2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
BAIXO	2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
BAIXO	2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
BAIXO	2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

BAIXO	2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
BAIXO	2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
BAIXO	2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
BAIXO	2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
BAIXO	2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
BAIXO	2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
ALTO	2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
BAIXO	2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
BAIXO	2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
BAIXO	2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
BAIXO	2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
BAIXO	2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
BAIXO	2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
BAIXO	2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
BAIXO	2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
BAIXO	2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinasferramenta
BAIXO	2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
BAIXO	2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
BAIXO	2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
BAIXO	2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
BAIXO	2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
BAIXO	2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
ALTO	2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
ALTO	2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
ALTO	2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
ALTO	2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus
ALTO	2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus
ALTO	2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
ALTO	2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus
ALTO	2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
BAIXO	2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
BAIXO	2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
BAIXO	2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
BAIXO	2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
BAIXO	2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
BAIXO	2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
BAIXO	2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
BAIXO	2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
ALTO	3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte
ALTO	3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
BAIXO	3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer
ALTO	3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
BAIXO	3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
BAIXO	3041-5/00 Fabricação de aeronaves
BAIXO	3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
ALTO	3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
	3091-1/01 Fabricação de motocicletas
BAIXO	3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
BAIXO	3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
BAIXO	3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

BAIXO	3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
BAIXO	3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal
BAIXO	3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
BAIXO	3104-7/00 Fabricação de colchões
BAIXO	3211-6/01 Lapidação de gemas
BAIXO	3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
BAIXO	3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas
BAIXO	3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
BAIXO	3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
BAIXO	3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
BAIXO	3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos
BAIXO	3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
BAIXO	3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
BAIXO	3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
ALTO	3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
ALTO	3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
ALTO	3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
ALTO	3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
ALTO	3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia
	3250-7/06 Serviços de prótese dentária
	3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
BAIXO	3250-7/09 Serviço de laboratório óptico
BAIXO	3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
ALTO	3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
ALTO	3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
BAIXO	3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
BAIXO	3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
BAIXO	3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
BAIXO	3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
BAIXO	3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
BAIXO	3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas
BAIXO	3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
BAIXO	3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
BAIXO	3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
	3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
BAIXO	3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
BAIXO	3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
	3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
BAIXO	3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
BAIXO	3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
BAIXO	3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
BAIXO	3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais
BAIXO	3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores
BAIXO	3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
BAIXO	3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
BAIXO	3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
BAIXO	3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
BAIXO	3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos nãoeletrônicos para escritório
BAIXO	3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
BAIXO	3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

BAIXO	3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas
BAIXO	3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
BAIXO	3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
BAIXO	3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
BAIXO	3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
BAIXO	3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
BAIXO	3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinasferramenta
BAIXO	3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
BAIXO	3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
BAIXO	3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
BAIXO	3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
BAIXO	3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
BAIXO	3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários
BAIXO	3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
BAIXO	3316-3/02 Manutenção e limpeza de aeronaves na pista
BAIXO	3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
BAIXO	3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
BAIXO	3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
BAIXO	3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

RISCO	D Eletricidade e gás
ALTO	**3511-5/01 Geração de energia elétrica**
BAIXO	3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
	3512-3/00 Transmissão de energia elétrica
BAIXO	3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica
	3514-0/00 Distribuição de energia elétrica
	3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural
	3520-4/02 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo (11.728) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 70

RISCO	E Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
BAIXO	**3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água**
	3600-6/02 Distribuição de água por caminhões
BAIXO	**3701-1/00 Gestão de redes de esgoto**
BAIXO	3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
BAIXO	**3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos**
ALTO	3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
	3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos
BAIXO	**3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio**
BAIXO	3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
BAIXO	**3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos**
	3839-4/01 Usinas de compostagem
BAIXO	**3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente**
	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	F Construção
BAIXO	**4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários**
BAIXO	4120-4/00 Construção de edifícios
	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
	4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	4212-0/00 Construção de obras de arte especiais
BAIXO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
BAIXO	4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
BAIXO	**4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
BAIXO	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações
BAIXO	**4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações**
BAIXO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
BAIXO	**4222-7/02 Obras de irrigação**
BAIXO	4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
BAIXO	4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
BAIXO	**4292-8/02 Obras de montagem industrial**
BAIXO	4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
BAIXO	**4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
	4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
BAIXO	**4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno**
BAIXO	4312-6/00 Perfurações e sondagens
BAIXO	**4313-4/00 Obras de terraplenagem**
BAIXO	4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
BAIXO	**4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica**
BAIXO	4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
BAIXO	**4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
BAIXO	4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
BAIXO	**4329-1/01 Instalação de painéis publicitários**
BAIXO	4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
BAIXO	**4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria**
BAIXO	4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
BAIXO	**4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração**
BAIXO	4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
BAIXO	**4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil**
BAIXO	4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
BAIXO	**4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque**
BAIXO	4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
BAIXO	**4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
BAIXO	4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
BAIXO	**4391-6/00 Obras de fundações**
BAIXO	4399-1/01 Administração de obras
BAIXO	**4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
BAIXO	4399-1/03 Obras de alvenaria
BAIXO	**4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
BAIXO	4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
BAIXO	**4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**

RISCO	G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas
BAIXO	**4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**
BAIXO	4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
BAIXO	**4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados**
BAIXO	4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
BAIXO	**4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados**
BAIXO	4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
BAIXO	**4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**
BAIXO	4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores
BAIXO	**4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**
BAIXO	4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
BAIXO	**4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**
BAIXO	4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
BAIXO	**4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**
BAIXO	4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
BAIXO	**4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores**
BAIXO	4520-0/08 Serviços de capotaria
BAIXO	**4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**
BAIXO	4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
BAIXO	**4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
BAIXO	4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
BAIXO	**4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
BAIXO	4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
BAIXO	**4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas**
BAIXO	4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
BAIXO	**4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas**
BAIXO	4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
BAIXO	**4541-2/06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**
BAIXO	4541-2/07 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
BAIXO	**4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios**
BAIXO	4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
BAIXO	**4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**
BAIXO	4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
BAIXO	**4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**
BAIXO	4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
BAIXO	**4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**
BAIXO	4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
BAIXO	**4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**
BAIXO	4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
BAIXO	**4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria**
BAIXO	4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares
BAIXO	**4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações**
BAIXO	4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
BAIXO	**4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
	4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão
	4622-2/00 Comércio atacadista de soja
	4623-1/01 Comércio atacadista de animais vivos
BAIXO	**4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal**
BAIXO	4623-1/03 Comércio atacadista de algodão

BAIXO	**4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado**
	4623-1/05 Comércio atacadista de cacau em baga
BAIXO	**4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas**
BAIXO	4623-1/07 Comércio atacadista de sisal
BAIXO	**4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**
BAIXO	4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais
BAIXO	**4623-1/99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente**
	4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
	4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
	4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
	4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
	4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
	4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
	4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
	4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
	4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
	4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
	4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
BAIXO	**4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**
	4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
BAIXO	**4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado**
BAIXO	4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
	4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
	4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar
	4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras
	4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
	4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias
	4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
	4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
	4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
BAIXO	4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
BAIXO	**4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos**
BAIXO	4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
BAIXO	**4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho**
BAIXO	4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
BAIXO	**4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho**
BAIXO	4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
BAIXO	**4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem**
ALTO	4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
ALTO	**4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário**
	4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
	4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
	4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos
	4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
	4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
BAIXO	**4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria**

BAIXO	4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
BAIXO	**4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**
BAIXO	4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
BAIXO	**4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos**
BAIXO	4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
BAIXO	**4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas**
BAIXO	4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
BAIXO	**4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos**
	4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
BAIXO	**4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**
BAIXO	4649-4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
BAIXO	**4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
BAIXO	4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
BAIXO	**4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática**
BAIXO	4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
BAIXO	**4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
BAIXO	4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
BAIXO	**4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
	4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes e peças
BAIXO	**4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**
BAIXO	4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
BAIXO	**4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**
BAIXO	4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
BAIXO	**4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
BAIXO	4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
BAIXO	**4674-5/00 Comércio atacadista de cimento**
ALTO	4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
BAIXO	**4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos**
BAIXO	4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
BAIXO	**4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente**
BAIXO	4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
ALTO	**4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)**
ALTO	4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
ALTO	**4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante**
ALTO	4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
ALTO	**4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes**
ALTO	4682-6/00 Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
ALTO	**4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
BAIXO	4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
ALTO	**4684-2/02 Comércio atacadista de solventes**
ALTO	4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
BAIXO	**4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**
BAIXO	4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
BAIXO	**4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens**
BAIXO	4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
BAIXO	**4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão**
BAIXO	4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
BAIXO	**4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis**
BAIXO	4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis

BAIXO	**4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente**
	4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
BAIXO	**4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**
BAIXO	4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
ALTO	**4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados**
ALTO	4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
BAIXO	4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
BAIXO	**4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)**
BAIXO	4713-0/05 Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
	4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
	4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
BAIXO	**4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**
	4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
	4722-9/02 Peixaria
	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
BAIXO	**4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**
	4729-6/01 Tabacaria
BAIXO	**4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**
BAIXO	4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
ALTO	**4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
ALTO	4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes
	4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
BAIXO	4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
BAIXO	**4743-1/00 Comércio varejista de vidros**
BAIXO	4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
BAIXO	**4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos**
BAIXO	4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
BAIXO	**4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas**
BAIXO	4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
BAIXO	**4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento**
BAIXO	4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
BAIXO	**4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
BAIXO	4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
BAIXO	**4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
BAIXO	4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
BAIXO	**4754-7/01 Comércio varejista de móveis**
BAIXO	4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
BAIXO	**4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação**
BAIXO	4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
BAIXO	**4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho**
BAIXO	4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
BAIXO	**4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**
BAIXO	4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
BAIXO	**4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas**
BAIXO	4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
BAIXO	**4761-0/01 Comércio varejista de livros**
BAIXO	4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
BAIXO	**4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria**

BAIXO	4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
BAIXO	**4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
BAIXO	4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
BAIXO	**4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios**
BAIXO	4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
BAIXO	**4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios**
ALTO	4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
ALTO	**4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**
ALTO	4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
	4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
BAIXO	4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
BAIXO	**4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**
	4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica
BAIXO	**4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
BAIXO	4782-2/01 Comércio varejista de calçados
BAIXO	**4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem**
BAIXO	4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
BAIXO	**4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria**
ALTO	4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
BAIXO	**4785-7/01 Comércio varejista de antigüidades**
BAIXO	4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
BAIXO	**4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**
BAIXO	4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
BAIXO	**4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte**
BAIXO	4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
BAIXO	**4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
BAIXO	4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
BAIXO	**4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório**
BAIXO	4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
ALTO	**4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições**
BAIXO	4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

RISCO	H Transporte, armazenagem e correio
ALTO	**4911-6/00 Transporte ferroviário de carga**
ALTO	4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
ALTO	**4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana**
ALTO	4912-4/03 Transporte metroviário
BAIXO	**4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal**
BAIXO	4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
BAIXO	**4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana**
BAIXO	4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
BAIXO	**4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional**
BAIXO	4923-0/01 Serviço de táxi
BAIXO	**4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
BAIXO	4924-8/00 Transporte escolar
BAIXO	**4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**
BAIXO	4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
BAIXO	**4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal**
BAIXO	4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
BAIXO	**4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente**
	4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
	4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
BAIXO	4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
BAIXO	**4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças**
	4940-0/00 Transporte dutoviário
BAIXO	**4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares**
BAIXO	5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - carga
BAIXO	**5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - passageiros**
BAIXO	5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - carga
BAIXO	**5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - passageiros**
BAIXO	5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
BAIXO	**5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia**
BAIXO	5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
BAIXO	**5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia**
BAIXO	5030-1/01 Navegação de apoio marítimo
BAIXO	**5030-1/02 Navegação de apoio portuário**
BAIXO	5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores
BAIXO	**5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal**
BAIXO	5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
BAIXO	**5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos**
BAIXO	5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
BAIXO	**5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular**
BAIXO	5112-9/01 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
BAIXO	**5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular**
BAIXO	5120-0/00 Transporte aéreo de carga
BAIXO	**5130-7/00 Transporte espacial**
ALTO	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant

BAIXO	**5211-7/02 Guarda-móveis**
ALTO	5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	5212-5/00 Carga e descarga
BAIXO	5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
ALTO	**5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários**
BAIXO	5223-1/00 Estacionamento de veículos
BAIXO	**5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada**
BAIXO	5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
BAIXO	**5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**
BAIXO	5231-1/01 Administração da infra-estrutura portuária
	5231-1/02 Operações de terminais
BAIXO	5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários
BAIXO	**5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo**
BAIXO	5239-7/01 Serviços de praticagem
BAIXO	**5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**
ALTO	5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
BAIXO	**5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem**
BAIXO	5250-8/01 Comissaria de despachos
BAIXO	**5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros**
BAIXO	5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
BAIXO	**5250-8/04 Organização logística do transporte de carga**
BAIXO	5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM
BAIXO	**5310-5/01 Atividades do Correio Nacional**
BAIXO	5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
BAIXO	**5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional**
BAIXO	5320-2/02 Serviços de entrega rápida

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	I Alojamento e alimentação
BAIXO	**5510-8/01 Hotéis**
ALTO	5510-8/02 Apart-hotéis
BAIXO	**5510-8/03 Motéis**
	5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais
BAIXO	**5590-6/02 Campings**
	5590-6/03 Pensões
	5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente
	5611-2/01 Restaurantes e similares
	5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
	5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
	5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
BAIXO	**5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação**
	5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
	5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
	5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
	5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo (11728) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 80

RISCO	J Informação e comunicação
BAIXO	**5811-5/00 Edição de livros**
BAIXO	5812-3/01 Edição de jornais diários
BAIXO	**5812-3/02 Edição de jornais não diários**
BAIXO	5813-1/00 Edição de revistas
BAIXO	**5819-1/00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**
BAIXO	5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
BAIXO	**5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários**
BAIXO	5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários
BAIXO	**5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas**
BAIXO	5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	5911-1/01 Estúdios cinematográficos
BAIXO	5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
BAIXO	**5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente**
BAIXO	5912-0/01 Serviços de dublagem
BAIXO	**5912-0/02 Serviços de mixagem sonora**
BAIXO	5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
BAIXO	**5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**
BAIXO	5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
BAIXO	**5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música**
BAIXO	6010-1/00 Atividades de rádio
BAIXO	**6021-7/00 Atividades de televisão aberta**
BAIXO	6022-5/01 Programadoras
BAIXO	**6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
BAIXO	6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
BAIXO	**6110-8/02 Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT**
BAIXO	6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SMC
BAIXO	**6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
BAIXO	6120-5/01 Telefonia móvel celular
BAIXO	**6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME**
BAIXO	6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
BAIXO	**6130-2/00 Telecomunicações por satélite**
BAIXO	6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
BAIXO	**6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas**
BAIXO	6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
BAIXO	**6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações**
BAIXO	6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
	6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
BAIXO	6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
BAIXO	**6201-5/02 Web design**
BAIXO	6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
BAIXO	**6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
	6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
	6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
BAIXO	6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
BAIXO	**6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**
BAIXO	6391-7/00 Agências de notícias
BAIXO	**6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**

RISCO	K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados
BAIXO	**6410-7/00 Banco Central**
BAIXO	6421-2/00 Bancos comerciais
	6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial
BAIXO	6423-9/00 Caixas econômicas
BAIXO	**6424-7/01 Bancos cooperativos**
BAIXO	6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito
BAIXO	**6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo**
BAIXO	6424-7/04 Cooperativas de crédito rural
BAIXO	**6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial**
BAIXO	6432-8/00 Bancos de investimento
BAIXO	**6433-6/00 Bancos de desenvolvimento**
BAIXO	6434-4/00 Agências de fomento
BAIXO	**6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário**
BAIXO	6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo
BAIXO	**6435-2/03 Companhias hipotecárias**
BAIXO	6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
BAIXO	**6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor**
BAIXO	6438-7/01 Bancos de câmbio
BAIXO	**6438-7/99 Outras instituições de intermediação não monetária**
BAIXO	6440-9/00 Arrendamento mercantil
BAIXO	**6450-6/00 Sociedades de capitalização**
BAIXO	6461-1/00 Holdings de instituições financeiras
BAIXO	**6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras**
BAIXO	6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
BAIXO	**6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários**
BAIXO	6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários
BAIXO	**6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários**
BAIXO	6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring
BAIXO	**6492-1/00 Securitização de créditos**
BAIXO	6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
BAIXO	**6499-9/01 Clubes de investimento**
BAIXO	6499-9/02 Sociedades de investimento
BAIXO	**6499-9/03 Fundo garantidor de crédito**
BAIXO	6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações
BAIXO	**6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP**
BAIXO	6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
BAIXO	**6511-1/01 Seguros de vida**
BAIXO	6511-1/02 Planos de auxílio-funeral
BAIXO	**6512-0/00 Seguros não-vida**
BAIXO	6520-1/00 Seguros-saúde
BAIXO	**6530-8/00 Resseguros**
BAIXO	6541-3/00 Previdência complementar fechada
BAIXO	**6542-1/00 Previdência complementar aberta**
BAIXO	6550-2/00 Planos de saúde

BAIXO	**6611-8/01 Bolsa de valores**
BAIXO	6611-8/02 Bolsa de mercadorias
BAIXO	**6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros**
BAIXO	6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados
BAIXO	**6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários**
BAIXO	6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
BAIXO	**6612-6/03 Corretoras de câmbio**
BAIXO	6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias
BAIXO	**6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras**
BAIXO	6613-4/00 Administração de cartões de crédito
BAIXO	**6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia**
BAIXO	6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras
BAIXO	**6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros**
BAIXO	6619-3/04 Caixas eletrônicos
BAIXO	**6619-3/05 Operadoras de cartões de débito**
BAIXO	6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
BAIXO	**6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros**
BAIXO	6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
BAIXO	**6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**
BAIXO	6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
BAIXO	**6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	L Atividades imobiliárias
BAIXO	**6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios**
BAIXO	6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
BAIXO	**6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios**
BAIXO	6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
BAIXO	**6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis**
BAIXO	6822-6/00 Administração de condomínios, de shopping centers e de outros imóveis

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	M Atividades profissionais, científicas e técnicas
BAIXO	**6911-7/01 Serviços advocatícios**
BAIXO	6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
BAIXO	**6911-7/03 Agente de propriedade industrial**
BAIXO	6912-5/00 Cartórios
BAIXO	**6920-6/01 Atividades de contabilidade**
BAIXO	6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
BAIXO	**7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
BAIXO	7111-1/00 Serviços de arquitetura
BAIXO	**7112-0/00 Serviços de engenharia**
BAIXO	7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
BAIXO	**7119-7/02 Atividades de estudos geológicos**
BAIXO	7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
BAIXO	**7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**
BAIXO	7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
BAIXO	**7120-1/00 Testes e análises técnicas**
BAIXO	7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
BAIXO	**7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
BAIXO	7311-4/00 Agências de publicidade
BAIXO	**7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
BAIXO	7319-0/01 Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
BAIXO	**7319-0/02 Promoção de vendas**
BAIXO	7319-0/03 Marketing direto
BAIXO	**7319-0/04 Consultoria em publicidade**
BAIXO	7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
BAIXO	**7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública**
BAIXO	7410-2/02 Decoração de interiores
BAIXO	**7410-2/03 Design de produto**
BAIXO	7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
BAIXO	**7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina**
BAIXO	7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
BAIXO	**7420-0/03 Laboratórios fotográficos**
BAIXO	7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
BAIXO	**7420-0/05 Serviços de microfilmagem**
BAIXO	7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
BAIXO	**7490-1/02 Escafandria e mergulho**
BAIXO	7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
BAIXO	**7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
BAIXO	7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
BAIXO	**7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
BAIXO	7500-1/00 Atividades veterinárias

RISCO	N Atividades administrativas e serviços complementares
BAIXO	**7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor**
BAIXO	7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
BAIXO	**7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação**
BAIXO	7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
BAIXO	**7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**
BAIXO	7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
BAIXO	**7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**
BAIXO	7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
BAIXO	**7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais**
BAIXO	7729-2/03 Aluguel de material médico e paramédico
BAIXO	**7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**
BAIXO	7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
BAIXO	**7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
BAIXO	7732-2/02 Aluguel de andaimes
BAIXO	**7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
BAIXO	7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
BAIXO	**7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador**
BAIXO	7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
BAIXO	**7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
BAIXO	7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
BAIXO	**7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra**
BAIXO	7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
BAIXO	**7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**
BAIXO	7911-2/00 Agências de viagens
BAIXO	**7912-1/00 Operadores turísticos**
BAIXO	7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
BAIXO	**8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada**
BAIXO	8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
BAIXO	**8012-9/00 Atividades de transporte de valores**
BAIXO	8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
BAIXO	**8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança**
BAIXO	8030-7/00 Atividades de investigação particular
BAIXO	**8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**
BAIXO	8112-5/00 Condomínios prediais
BAIXO	**8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios**
BAIXO	8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
BAIXO	**8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
BAIXO	8130-3/00 Atividades paisagísticas
BAIXO	**8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
BAIXO	8219-9/01 Fotocópias
BAIXO	**8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
BAIXO	8220-2/00 Atividades de teleatendimento
	8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
ALTO	8230-0/02 Casas de festas e eventos
BAIXO	**8291-1/00 Atividades de cobranças e informações cadastrais**
	8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
BAIXO	**8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água**
BAIXO	8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
BAIXO	**8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção**
BAIXO	8299-7/04 Leiloeiros independentes

BAIXO	**8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato**
BAIXO	8299-7/06 Casas lotéricas
BAIXO	**8299-7/07 Salas de acesso à internet**
BAIXO	8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf
(Anexo - ANEXO 6 - LISTA DE ATIVIDADES (0001728)) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 87

RISCO	O Administração pública, defesa e seguridade social
BAIXO	**8411-6/00 Administração pública em geral**
	8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
BAIXO	**8413-2/00 Regulação das atividades econômicas**
	8414-1/00 Atividades de suporte à administração pública
BAIXO	**8421-3/00 Relações exteriores**
BAIXO	8422-1/00 Defesa
BAIXO	**8423-0/00 Justiça**
BAIXO	8424-8/00 Segurança e ordem pública
BAIXO	**8425-6/00 Defesa civil**
BAIXO	8430-2/00 Seguridade social obrigatória

RISCO	P Educação
	8511-2/00 Educação infantil - creche
	8512-1/00 Educação infantil - pré-escola
BAIXO	**8513-9/00 Ensino fundamental**
BAIXO	8520-1/00 Ensino médio
BAIXO	**8531-7/00 Educação superior - graduação**
BAIXO	8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação
BAIXO	**8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão**
BAIXO	8541-4/00 Educação profissional de nível técnico
BAIXO	**8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico**
BAIXO	8550-3/01 Administração de caixas escolares
BAIXO	**8550-3/02 Serviços auxiliares à educação**
BAIXO	8591-1/00 Ensino de esportes
BAIXO	**8592-9/01 Ensino de dança**
BAIXO	8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
BAIXO	**8592-9/03 Ensino de música**
BAIXO	8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
BAIXO	**8593-7/00 Ensino de idiomas**
BAIXO	8599-6/01 Formação de condutores
BAIXO	**8599-6/02 Cursos de pilotagem**
BAIXO	8599-6/03 Treinamento em informática
BAIXO	**8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
BAIXO	8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos
BAIXO	**8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

RISCO	Q Saúde humana e serviços sociais
ALTO	**8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**
ALTO	8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	8621-6/01 UTI móvel
	8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
ALTO	8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
ALTO	**8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
ALTO	8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
	8630-5/04 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
	8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
ALTO	**8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida**
ALTO	8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
ALTO	**8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica**
ALTO	8640-2/02 Laboratórios clínicos
ALTO	**8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia**
ALTO	8640-2/04 Serviços de tomografia
ALTO	**8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**
ALTO	8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
ALTO	**8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**
ALTO	8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
ALTO	**8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos**
ALTO	8640-2/10 Serviços de quimioterapia
ALTO	**8640-2/11 Serviços de radioterapia**
	8640-2/12 Serviços de hemoterapia
	8640-2/13 Serviços de litotripsia
	8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos
	8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	8650-0/01 Atividades de enfermagem
BAIXO	**8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição**
BAIXO	8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
BAIXO	**8650-0/04 Atividades de fisioterapia**
BAIXO	8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
BAIXO	**8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia**
BAIXO	8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
BAIXO	**8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente**
BAIXO	8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
BAIXO	**8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana**
	8690-9/02 Atividades de banco de leite humano
	8690-9/03 Atividades de acupuntura
	8690-9/04 Atividades de podologia
BAIXO	**8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**
	8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas
	8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos
	8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
BAIXO	**8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS**
	8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos
BAIXO	**8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**
	8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial
	8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

	8730-1/01 Orfanatos
	8730-1/02 Albergues assistenciais
	8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento

RISCO	R Artes, cultura, esporte e recreação
BAIXO	**9001-9/01 Produção teatral**
BAIXO	9001-9/02 Produção musical
BAIXO	**9001-9/03 Produção de espetáculos de dança**
BAIXO	9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
	9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
BAIXO	9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
	9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
BAIXO	9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
BAIXO	**9002-7/02 Restauração de obras-de-arte**
BAIXO	9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
BAIXO	**9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos**
BAIXO	9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
BAIXO	**9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos**
	9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
BAIXO	**9200-3/01 Casas de bingo**
BAIXO	9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos
	9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
BAIXO	9311-5/00 Gestão de instalações de esportes
ALTO	**9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares**
BAIXO	9313-1/00 Atividades de condicionamento físico
BAIXO	**9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos**
BAIXO	9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
ALTO	**9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos**
BAIXO	9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
	9329-8/02 Exploração de boliches
	9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
	9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos
BAIXO	9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

RISCO	S Outras atividades de serviços
BAIXO	**9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**
BAIXO	9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional
BAIXO	**9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais**
BAIXO	9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
BAIXO	**9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
BAIXO	9491-0/00 Atividades de organizações religiosas
BAIXO	**9492-8/00 Atividades de organizações políticas**
BAIXO	9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
BAIXO	**9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente**
BAIXO	9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
BAIXO	**9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**
BAIXO	9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
BAIXO	**9529-1/01 Reparação de calçados**
BAIXO	9529-1/02 Chaveiros
BAIXO	**9529-1/03 Reparação de relógios**
BAIXO	9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
BAIXO	**9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário**
BAIXO	9529-1/06 Reparação de jóias
BAIXO	**9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**
BAIXO	9601-7/01 Lavanderias
BAIXO	**9601-7/02 Tinturarias**
BAIXO	9601-7/03 Toalheiros
	9602-5/01 Cabeleireiros
	9602-5/02 Outras atividades de tratamento de beleza
ALTO	**9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios**
ALTO	9603-3/02 Serviços de cremação
BAIXO	**9603-3/03 Serviços de sepultamento**
BAIXO	9603-3/04 Serviços de funerárias
	9603-3/05 Serviços de somatoconservação
	9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
BAIXO	**9609-2/02 Agências matrimoniais**
BAIXO	9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
BAIXO	**9609-2/05 Atividades de sauna e banhos**
	9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing
BAIXO	**9609-2/07 Alojamento de animais domésticos**
BAIXO	9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos
BAIXO	**9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**

RISCO	T Serviços domésticos
BAIXO	9700-5/00 Serviços domésticos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista (11728) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 94

RISCO	U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
BAIXO	9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS
TÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA
CAPÍTULO I – DO PERÍMETRO URBANO
CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO
Seção I – Da Macrozona Rural – MZR
Seção II – Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR
Seção III – Macrozona de Contenção, Estruturação e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO
Seção IV – Macrozona Urbana
CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO
CAPÍTULO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO V – DA HIERARQUIA VIÁRIA
TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
Seção II – Do Direito de Preempção
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA
Seção I – Da Contribuição de Melhoria
Seção II – Das Operações Urbanas Consorciadas
CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL
Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia e da

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Concessão do Direito Real de Uso
Seção II – Demarcação Urbanística
TÍTULO IV – DAS MACRODIRETRIZES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I – DA MACRODIRETRIZ 1 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL
Seção I – Da M1P1 – Mudanças Climáticas
Seção II – Da M1P2 – Segurança Hídrica
CAPÍTULO II – DA MACRODIRETRIZ 2 – QUALIFICAÇÃO URBANA
SEÇÃO I – Da M2P1 – Saneamento Ambiental e Drenagem Urbana
Seção II – Da M2P2 – Mobilidade Ativa
Seção III – Da M2P3 – Transporte
Seção IV – DA M2P4 – Infraestrutura Urbana
CAPÍTULO III – DA MACRODIRETRIZ 3 – DIREITO À TERRA URBANA

Seção I – Da M3P1 – Regularização Fundiária
Seção II – Da M3P2 – Produção Habitacional
Seção III – Da M3P3 – Ordenamento da Expansão Urbana
CAPÍTULO IV – DA MACRODIRETRIZ 4 – QUALIDADE DE VIDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I – Da M4P1 – Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer
Seção II – Da M4P2 – Trabalho
CAPÍTULO V – DA MACRODIRETRIZ 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Seção I – Da M5P1 – Turismo, Comércio e Serviços
Seção II – Da M5P2 – Agricultura e Segurança Alimentar
Seção III – Da M5P3 – Vulnerabilidade Social
Seção IV – Da M5P4 – Transição Demográfica
CAPÍTULO VI – DA MACRODIRETRIZ 6 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
Seção I – Da M6P1 – Planejamento Municipal e Urbano
Seção II – Da M6P2 – Fortalecimento Financeiro
TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
CAPÍTULO I – DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE)
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com o propósito de orientar os processos de transformação da cidade e de melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 3º O Plano Diretor do Município de Paraguaçu Paulista abrange a totalidade do território do Município e estabelece princípios, diretrizes e objetivos para:

I - A política de desenvolvimento urbano;

II - A política para garantir o direito à cidade sustentável;

III - A gestão democrática e do sistema de planejamento, monitoramento e controle da cidade.

§ 1º A política de desenvolvimento urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O sistema de planejamento, monitoramento e controle urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.
Art. 4º Os princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor devem ser respeitados, no mínimo, pelos seguintes planos e normas:
I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano de Metas; e
II - demais normas correlatas.
Art. 5º O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, no período máximo de nove anos e meio a contar da data de promulgação dessa Lei.
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS
Art. 6º Os princípios que regem a política de desenvolvimento urbano, a política dos sistemas urbanos e ambientais, o planejamento urbano e o Plano Diretor são:
I - Função Social da Cidade;
II - Função Social da Propriedade Urbana;
III - Função Social da Propriedade Rural;
IV - Direito à Cidade Sustentável;
V - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;
VI - Gestão Democrática.
§ 1º Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.
§ 2º Função Social da Propriedade Urbana é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pelo Plano Diretor e suas leis complementares.
§ 3º Função Social da Propriedade Rural é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando, simultaneamente, a propriedade é utilizada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e observando as disposições que regulam as relações de trabalho.
§ 4º Direito à Cidade Sustentável compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, da atual e futuras gerações, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.
§ 5º Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.

§ 6º Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, na implementação e na avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 7º A política de desenvolvimento urbano, o sistema de planejamento, o Plano Diretor e sua legislação complementar se orientam pelas diretrizes gerais estabelecidas no artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º A política de desenvolvimento urbano, a política para garantir o direito à cidade sustentável e a gestão democrática e do sistema de planejamento, monitoramento e controle da cidade se orientam pelos seguintes objetivos locais:

I - Promover medidas de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas;

II - Promover recuperação e valorização ambiental;

III - Proteger Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente e a biodiversidade;

IV - Contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática;

V - Promover medidas de prevenção de desastres naturais;

VI - Aumentar a qualidade de vida da população pela melhoria da infraestrutura física da cidade;

VII - Garantir o direito à terra urbana e à moradia a toda a população;

VIII - Fortalecer a eficiência administrativa, executiva e financeira da cidade, de forma a ampliar os ganhos sociais e reduzir os custos operacionais do setor público;

IX - Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável.

X - Aumentar a economia rural familiar e com maior diversificação da produção local, de forma a diminuir a dependência da cultura canavieira;

XI - Reduzir a pobreza;

XII - Promover ordenamento territorial integrando uso do solo, sistema viário, transporte, saneamento básico, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social;

XIII - Reduzir o processo de expansão horizontal devendo o crescimento urbano estar localizado prioritariamente em áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura implantada, contribuindo para otimizar a infraestrutura instalada;

XIV - Implantar sistema de transporte coletivo;

XV - Reduzir a necessidade de deslocamento motorizado;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

XVI - Expandir redes de saneamento básico, especialmente dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

XVII - Ampliar e requalificar sistema de áreas de convívio social, constituído por praças, parque e espaços de reunião.

TÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 9º A política de estruturação urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o desenvolvimento da cidade através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, buscando o equilíbrio entre os aspectos natural e construído, conforme as seguintes diretrizes:

I - Consolidar o crescimento e o adensamento da cidade com a integração do uso do solo, o sistema viário e os transportes, valorizando os aspectos sociais, econômicos e naturais;

II - Estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos;

III - Hierarquizar o sistema viário, considerando as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias, de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

IV - Promover a integração de usos, com a diversificação e mescla de atividades compatíveis, de modo a equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

V - Maior adensamento na área central onde se concentra a melhor infraestrutura;

VI - Aumento da diversificação de usos, com a inclusão de usos de comércio e serviço locais e de bairro nas áreas residenciais;

VII - Unificação de zonas urbanas similares, promovendo a simplificação do zoneamento;

VIII - Induzir a ocupação das áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, fazendo cumprir a função social da propriedade e da cidade;

IX - Promover tipologias diferenciadas de edificações e de formas de ocupação do território;

X - Regularizar assentamentos de interesse social já consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público;

XI - Qualificar progressivamente a área central e centros de bairros que são referências para a comunidade local;

XII - Incentivar e promover ações para regularização das construções civis irregulares.

CAPÍTULO I – DO PERÍMETRO URBANO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 10. Fica delimitado o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana conforme contido no Anexo I – Mapa de Perímetro Urbano e de Expansão Urbana desta lei.

CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO

Art. 11. Macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, dando a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 12. O Município do Município de Paraguaçu Paulista fica dividido nas seguintes macrozonas:

I - Macrozona Rural – MZR;

II - Macrozona Especial Ambiental Rural– MZEAR;

III - Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCOEU;

IV - Macrozona Urbana – MZU.

Art. 13. O perímetro de cada Macrozona fica definido conforme mapa contido no Anexo II – Mapa de Macrozoneamento desta lei.

Parágrafo único. Considerando que a Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCOEU refere-se à área de expansão urbana, caso o perímetro dessa área seja alterado, fica também alterado o perímetro dessa Macrozona.

Seção I – Da Macrozona Rural – MZR

Art. 14. A Macrozona Rural é composta por espaços não urbanizáveis destinados à produção agropecuária e florestal.

Art. 15. A disciplina de uso e ocupação do solo na Macrozona Rural visa estimular as atividades primárias, preservar as características socioeconômicas do meio rural e promover a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, evitando a implantação de atividades que induzam as formas de ocupação urbana.

Art. 16. São diretrizes para o desenvolvimento da Macrozona Rural:

I - Contenção do desenvolvimento urbano ou rurbano;

II - Promoção de cursos e eventos de capacitação dos agricultores e produtores rurais locais para a dinamização da economia e inserção da questão ambiental nas suas atividades;

III - Manejo sustentável da produção de cana-de-açúcar de modo a minimizar degradação excessiva do solo;

IV - Diversificação da agricultura levando em consideração as condicionantes e potencialidades para o desenvolvimento do agroturismo;

V - Estímulo a parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Técnico, Tecnológico e Superior para elaboração de planos de manejo da terra de forma mais sustentável, evitando conflitos de usos;

VI - Implementação das medidas previstas no Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

VII - Aumento das áreas de reserva florestal, em especial junto aos cursos d'água formando corredores de biodiversidade;
VIII - Estímulo ao turismo ecológico e agroecológico;
IX - Criação de Reservas do Patrimônio Particular Natural – RPPN;
X - Execução de projetos e obras para a manutenção de estradas de acesso à região.

Seção II – Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR

Art. 17. A Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR é aquela formada por áreas não destinadas à ocupação rural ou urbana, pois possuem condições ambientais desfavoráveis à ocupação ou são elementos sujeitos à preservação, conservação e recuperação ambiental.

Art. 18. O uso e ocupação do solo nesta macrozona são restritos, não sendo admitida o avanço da ocupação urbana ou rural.

Art. 19. Poderão ser admitidos usos ligados a atividades turísticas e/ou de pesquisa científica, a critério do órgão responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 20. Integram a Macrozona Especial Ambiental Rural – MZEAR:
I - Represa e sua área de proteção localizadas na área rural;
II - Cursos d´água, nascentes e suas áreas de preservação permanente;
III - Áreas de Preservação Permanente – APP situadas na área rural;
IV - Remanescentes florestais situados na área rural;
V - Reserva legal existentes ou a implantar localizados na área rural;
VI - Aeródromo e sua área de proteção;
VII - Estação Experimental Paraguaçu Paulista;
VIII - Áreas em processo de erosão que necessitam recuperação ambiental;
IX - Estação de tratamento de esgoto ou água localizadas na área rural.
X - Grutas, cachoeiras, Parque Aquático, Fonte de Água Termal, Gruta Toca da Onça, Fenda;
XI - Sítio São João, Fazenda Susi, ETEC Augusto Tortolero Araújo (Escola Técnica), Sítio Estância Lacerda, Sítio Fazendinha (São Vicente de Paula)

Art. 21. São objetivos de ordenação desse território:
I - Preservação e conservação ambiental;
II - Recuperação ambiental;
III - Contenção da expansão urbana ou rural.

Seção III – Macrozona de Contenção, Estruturação e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO

Art. 22. A Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCEO é aquela situada no entorno da represa do Ribeirão Alegre que está sofrendo pressão por ocupação especialmente por chácaras de lazer, cujo objetivo principal é o ordenamento do crescimento rurbano (área de transição entre o urbano e o rural) sobre áreas com fragilidade ambiental e ainda conter possíveis danos ambientais a mananciais de abastecimento municipais.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 23. O parcelamento, uso e ocupação do solo da área dentro da Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO, que está contida entre o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana, tem o objetivo de organizar o desenvolvimento de forma sustentável de áreas de transição urbano-rural em áreas de manancial que estão sendo ocupadas por chácaras de lazer.

§ 1º Em face de se tratar de área no entorno da Represa e do Ribeirão Alegre, que são mananciais da cidade e são parcialmente sujeitos à inundação, essas áreas somente poderão ser ocupadas após a aprovação do Zoneamento Ambiental de Unidade de Conservação do tipo Área de Proteção Ambiental (APA), cujo respectivo Plano de Manejo deverá definir, no mínimo

I - A área de proteção da represa e as áreas de inundação, onde não poderá haver ocupação;

II - Assim como as medidas necessárias para a preservação e conservação ambiental;

III - Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo compatíveis à conservação, recuperação e preservação ambiental.

§ 2º A respectiva lei do Zoneamento Ambiental poderá propor alteração do perímetro de expansão urbana e Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCEO, tendo como principal referência as microbacias e áreas de contribuição do Ribeirão Alegre e da Represa.

Art. 24. A Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCEO deverá atender às seguintes diretrizes:

I - Conservação e preservação ambiental;

II - Contenção do crescimento urbano sobre áreas ambientalmente frágeis;

III - Melhoria da qualidade da água dos mananciais;

IV - Implantação de saneamento ambiental específico, preferencialmente custeado pelos empreendedores;

V - Implantação de estrutura viária, preferencialmente custeado pelos empreendedores;

VI - Admitido atividades de baixo impacto ambiental, como chácaras de lazer com baixa densidade, atividades de pesquisa, turísticas e de lazer, comércio e serviço de atendimento local;

VII - Regularização fundiária das ocupações existentes, mediante implementação de mecanismos de sustentabilidade ambiental, preferencialmente às expensas dos empreendedores;

VIII - Urbanização específica de caráter ambiental.

Art. 25. Os parcelamentos do solo, assim como a regularização fundiária, somente serão admitidos após a aprovação do Plano de Manejo da APA, o qual deverá ainda estabelecer um zoneamento ambiental cujos parâmetros máximos são:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - Coeficiente de aproveitamento = 0,4;
II - Densidade habitacional máxima = 5 habitações/ha;
III - Taxa de ocupação máxima = 20%;
IV - usos permitidos = habitação, comércio e serviço local, pesquisa científica, turismo (hotel, resort, clube de lazer e similares).

Art. 26. Além dos parâmetros máximos deverão ser observados, no mínimo os seguintes requisitos:
I - Permeabilidade mínima = 40%;
II - Área verde mínima = 20% ou a totalidade do remanescente florestal existente no local, o que for maior;
III - Doação de áreas públicas destinadas preferencialmente para implantação de parques públicos e reservatórios de contenção, além das áreas destinadas ao sistema viário;
IV - Recuperação de áreas sujeitas a riscos hidrogeológicos: apresentação de mapeamento de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamento ou inundação, assim como processos geológicos e hidrológicos correlatos, com base em estudos técnicos como o hidrogeológico, declividades superiores a 30% e cartas geotécnicas, sendo que as áreas sujeitas a riscos hidrogeológicos poderão estar dentro do condomínio ou loteamento, porém, demarcadas como áreas comuns e tomadas medidas de contenção e prevenção do risco, como a drenagem urbana ou barreiras de contenção;
V - Vedação de ocupação da área de proteção da represa;
VI - Captura de mais valias mediante Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).

Seção IV – Macrozona Urbana

Art. 27. A Macrozona Urbana – MZU é composta por áreas urbanas, consolidadas ou em consolidação, apresentando maior densidade construtiva e populacional do Município e que requerem uma qualificação urbanística progressiva.

Parágrafo único. A delimitação da Macrozona Urbana – MZU visa controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o à infraestrutura do município e aos componentes ambientais

Art. 28. O objetivo do uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana – MZU é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de forma a evitar:
I - A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
II - A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
III - O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
IV - A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
V - A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

subutilização ou não utilização;
VI - A deterioração das áreas urbanizadas;
VII - A poluição e a degradação ambiental;
VIII - A exposição da população a riscos de desastres naturais.
Art. 29. A Macrozona Urbana – MZU, será dividida em compartimentos pelo Zoneamento, o qual estabelecerá diretrizes e parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para cada zona.
CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO
Art. 30. O zoneamento é a divisão do território urbano do município em compartimentos, segundo os quais são definidos critérios de uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o crescimento da cidade, tendo os seguintes objetivos:
I - Compatibilizar o uso do solo, sistema viário, mobilidade urbana e infraestrutura urbana;
II - Estimular o desenvolvimento sustentável local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região;
III - Incentivar a ocupação ordenada em áreas urbanas consolidadas;
IV - Criação de novos núcleos urbanos sustentáveis;
V - Desenvolvimento e recuperação de áreas ocupadas por assentamentos precários;
VI - Otimização da utilização da infraestrutura instalada, especialmente das vias principais;
VII - Promoção da preservação e conservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal;
VIII - Promoção de cidade compacta, com maior adensamento populacional e maior intensidade de uso e ocupação nas áreas com maior infraestrutura;
IX - Predomínio de usos mistos desde que compatíveis;
X - Controle de ocupação em áreas com fragilidade ambiental;
XI - Criação de eixos centrais de desenvolvimento econômico, com adensamento populacional, tornando a cidade ativa durante o dia e parte da noite;
XII - Delimitação de áreas destinadas preferencialmente a implantação de parques em todos os quadrantes da cidade;
XIII - Controle e direcionamento da expansão urbana.
Parágrafo único. O Zoneamento fica definido conforme mapa contido no Anexo III – Mapa de Zoneamento desta lei.
Art. 31. A área contida no perímetro urbano será dividida nas seguintes zonas:
I - Zona Especial Ambiental 1 – ZEA 1: compreende as áreas com componentes ambientais protegidos a serem preservados, tais como, cemitério, áreas de preservação permanente, parques, praças, jardins, vegetação remanescente;
II getaç special mbiental ç g A ç

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

por edifícios com potencial característica de Patrimônio Histórico Municipal, os quais devem ser preservados e cuja intervenção depende de plano de restauro;

III - Zona Especial – ZE: compreende as áreas ocupadas por edificações de caráter especial devido a seu porte, natureza ou localização, em sua maior parte de interesse público;

IV - Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU: compreende as primeiras quadras a partir dos eixos urbanos principais, onde potencialmente serão instaladas estruturas de transporte público coletivo, possibilitando maior adensamento habitacional, assim como maior intensidade de uso do solo;

V - Zona de Uso Misto – ZUM: compreende a região central do Município e adjacências, apresentando ocupação consolidada, com poucos terrenos vagos, e grau médio/alto de adensamento, com localização predominante de usos mistos e maior oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI - Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1: compreende as áreas destinadas à produção de habitação de interesse social e habitação popular de mercado;

VII - Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2: compreende as áreas ocupadas por habitação de interesse social, cuja urbanização está consolidada ou em consolidação;

VIII - Zona Habitacional 1 – ZH1: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de média densidade;

IX - Zona Habitacional 2 – ZH2: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de baixa densidade;

X - Zona Habitacional dos Distritos – ZHD: compreende as áreas urbanas situadas nos distritos Roseta, Sapezal e Conceição do Monte Alegre;

XI - Zona Industrial – ZI: compreende as áreas ocupadas predominantemente por indústrias ou usos do solo que exigem isolamento em relação ao uso habitacional.

Art. 32. As ruas comerciais e/ou serviços destinam-se ao exercício do comércio ou a prestação de serviços, onde deve predominar estes usos, especializados ou não, as quais se denominarão:

I - RCC - Ruas de Comércio Central;

II - RCB - Ruas de Comércio de Bairro;

III - RCR - Ruas de Comércio Regional.

Parágrafo único. As ruas comerciais ficam delimitadas conforme o contido no Anexo IV – Mapa das Ruas Comerciais desta lei.

Art. 33. Os diferentes tipos de ruas comerciais visam:

I - Na RCC - Ruas de Comércio Central, a atividade característica de centro urbano único e principal da cidade, deve-se incentivar a maior variedade possível de oferta de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social;

II - Na RCB - Ruas de Comércio de Bairro - Ruas Estruturadas para o abastecimento dos bairros, que visam estimular a concentração do

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

comércio e serviços bem como absorver o comércio gerado pelo aumento da densidade populacional dos bairros;
III - Na RCR - Ruas de Comércio Regional - estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade. Destina-se a qualquer tipo de comércio e serviço de grande escala além de outras atividades incômodas e/ou inadequadas a outras ruas de comércio.
Parágrafo único. Além dos usos permitidos nas respectivas zonas, nas ruas comerciais serão autorizadas atividades econômicas de Comércio e Serviço Local e de Bairro, e nas Ruas de Comércio Regional também de Comércio e Serviço Específico, atendidas as demais disposições desta Lei e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 34. Deverá ser elaborado o Plano de Patrimônio Histórico Edificado Municipal no prazo de um ano da data de promulgação dessa lei, o qual estabelecerá as condições de uso e ocupação do solo dos lotes situados em Zona Especial Ambiental 2 - ZEA 2.
Parágrafo único. O Plano também estabelecerá quais os lotes e edificações devem executar medidas de preservação e conservação de edificações de especial interesse histórico.
Art. 35. O Conselho da Cidade poderá estabelecer parâmetros menos restritivos aos estabelecidos por esta Lei para o licenciamento de novas construções situadas em Zona Especial – ZE, devendo ser observados o interesse público, a função social do lote e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada.
Art. 36. Qualquer alteração de zoneamento deverá observar a intenção de cada zona e mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade de mudança do zoneamento.
CAPÍTULO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 37. O parcelamento, nas suas diversas modalidades, atende o Plano Diretor e cumpre com a função social da propriedade quando destina, sem ônus para o Município, áreas para sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme diretrizes fixadas em lei e neste Plano Diretor.
§ 1º Todo projeto de parcelamento deve atender as diretrizes de arruamento estabelecidas pelo Poder Executivo e destinar, sem ônus ao Município, as áreas definidas como vias projetadas.
§ 2º A ocupação dos terrenos atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação dessas diretrizes, nos termos da legislação de parcelamento do solo, mesmo que já tenha sido aprovado loteamento.
Art. 38. Nos processos de parcelamento caberá ao empreendedor ou proprietário implantar os equipamentos urbanos e comunitários, quando necessários, e o sistema viário, este último compreendendo a abertura e terraplanagem, estruturas de contenção, drenagem, infraestrutura básica,

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

iluminação e pavimentação das pistas de circulação de veículos e calçadas, além de outras obras necessárias definidas no processo de aprovação.

Parágrafo único. Como garantia da execução das obras definidas em processo de aprovação, será prestada garantia pelo empreendedor no valor estimado dos trabalhos a serem realizados.

Art. 39. Lei específica de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório - PEUC deverá ser elaborada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa Lei.

Art. 40. Para efeitos desta lei considera-se:

I - Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área computável e a área do terreno;

II - Coeficiente de aproveitamento básico é aquele definido na lei de zoneamento e uso do solo para cada zona e área especial;

III - Coeficiente de aproveitamento máximo é o resultado da soma do coeficiente básico mais o acréscimo estabelecido para cada zona ou área especial mediante aquisição de potencial construtivo;

IV - Coeficiente de aproveitamento mínimo é aquele definido para fins de aplicação da Edificação e Parcelamento Compulsório e Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;

V - Área mínima do lote admitida na zona ou área especial;

VI - Altura: altura máxima da edificação em número de pavimentos ou metros;

VII - Altura: altura máxima permitida;

VIII - Taxa de ocupação: é o percentual expresso em relação à área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar, sendo que esse percentual informa a área que a edificação poderá ocupar;

IX - Taxa de Permeabilidade: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

X - Usos admitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou área especial correspondente;

XI - Usos proibidos são as atividades que por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com a finalidade urbanística da zona ou área especial correspondente;

XII - Testada mínima: dimensão da extensão da linha do terreno junto ao alinhamento predial;

XIII - Porte não habitacional: área total construída descontada as áreas destinadas a estacionamento em usos não habitacionais;

XIV - Densidade habitacional: relação entre o número máximo de habitações em um hectare.

Art. 41. Os usos do solo, segundo as suas categorias ficam classificados conforme o contido no Anexo V– Categorias de Uso do Solo.

Parágrafo único. A lista de atividades afetas a cada uso será

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

regulamentada por Ato do Poder Executivo Municipal com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
Art. 42. A densidade habitacional máxima, assim como o porte não habitacional segundo cada zona ficam definidos conforme o contido no Anexo VI – Densidade habitacional máxima e Porte não habitacional Máximo.
Art. 43. Os índices construtivos que constituem os parâmetros de ocupação do solo, ficam classificados segundo cada zona conforme o contido no Anexo VII – Índices Construtivos.
Art. 44. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.
CAPÍTULO V – DA HIERARQUIA VIÁRIA
Art. 45. A hierarquia viária do Município é composta pelas seguintes classificações viárias:
I - Rodovias Estaduais;
II - Via Arterial Primária - Papel desempenhado pelos eixos rodoviários em perímetro urbano e pelas principais vias de ligação. Desempenham a interligação e possibilita o fluxo entre os vários bairros e regiões da cidade;
III - Via Arterial Secundária - São as vias que desempenham papel de redistribuição dos fluxos entre as vias arteriais primárias e as vias coletoras;
IV - Via Coletora – via que possibilita o fluxo dentro do distrito ou bairro coletando o tráfego da via arterial e distribuindo para a via local;
V - Via Local – via de tráfego de capilaridade restrita que se destina ao acesso;
VI - Viela – via de circulação prioritariamente de pedestres, incluindo escadarias de acesso;
VII - Estrada Vicinal – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso e escoamento da produção agrícola e pecuária;
VIII - Estrada Parque – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso aprazível, ideal para prática de caminhada ou ciclo turismo;
IX - Ciclovias – via de circulação com destinação aos diversos bairros que se comunicam por Zonas de Interesse Ambiental, propiciando uma interação com a paisagem, como as áreas lindeiras dos córregos e açudes, sem com isto descaracterizá-las e sem induzir ocupação e desenvolvimento desarmônico.
Parágrafo único. A hierarquia viária fica definida conforme o Anexo VIII – Mapa de Hierarquia Viária.
TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 46. Os instrumentos urbanísticos serão utilizados para a efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos deste Plano Diretor.

Parágrafo único. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização previsto para o território.

Art. 47. São instrumentos de indução do cumprimento da função social da propriedade, dentre outros:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

IV - Direito de Preempção.

Art. 48. São instrumentos de manejo do direito de construir:

I - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - Transferência de Potencial Construtivo.

Art. 49. São instrumentos de reestruturação urbana:

I - Operações Urbanas Consorciadas;

II - Contribuição de Melhoria.

Art. 50. São instrumentos de gestão ambiental:

I - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA

II - Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 51. São instrumentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB:

I - Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – ZEIS;

II - Concessão do Direito Real de Uso;

III - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

IV - Usucapião, nos termos dos arts. 1.238 e 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos arts. 9º e 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

V - Demarcação Urbanística;

VI - Legitimação Fundiária e de Posse, nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

VII - Desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e §5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VIII - Desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IX - Direito de Preempção;

X - Requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

XI - Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XII - Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea “f” do art. 76 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

XIII - Arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
XIV - Consórcio Imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Parágrafo único. Os instrumentos da REURB, que não estiverem dispostos nesta lei, serão regulamentados por lei municipal específica quando e se houver necessidade.
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
Seção I – Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e da Desapropriação Mediante Pagamento de Títulos da Dívida Pública
Art. 52. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento para a indução do cumprimento da função social da propriedade sob pena, sucessivamente, de:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Art. 53. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.
§ 1º A notificação de que trata este artigo far-se-á:
I - Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
III - Por edital, quando frustrada, por 3 vezes, a tentativa de notificação.
§ 2º A notificação deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura Municipal.
§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.
§ 4º Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.
§ 5º Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1 ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

à administração pública.

§ 6º Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 1 ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo igual para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 7º O proprietário terá o prazo de até 5 anos, a partir do início das obras previstas no § 4º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§ 8º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro quando o proprietário notificado for cooperativo habitacional ou associação sem fins lucrativos.

Art. 54. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do artigo 52 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 1º do artigo 52 desta Lei, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado será o dobro da alíquota do ano anterior, respeitado o máximo de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 50, inciso III, desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 55. Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1° A emissão de títulos da dívida pública e o valor real da indenização seguirão o previsto no Estatuto da Cidade ou em legislação federal específica.

§ 2° O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 3° O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 4° Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta seção.

Art. 56. Para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

considera-se:
I - Não edificado: imóvel que não possua edificação construída;
II - Subutilizado: imóvel com área construída abaixo do coeficiente de aproveitamento mínimo;
III - Não utilizado: imóvel onde haja desocupação por mais de 5 (cinco) anos consecutivos.
Art. 57. Os instrumentos previstos no artigo 50 serão aplicados, prioritariamente, em imóveis a serem listados em lei específica, prioritariamente nas seguintes áreas:
I - Os imóveis delimitados no Anexo IX – Imóveis sujeitos ao Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II - Os imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo, localizados no EDU;
III - Os Imóveis abandonados ou em estado avançado de degradação, a mais de 5 (cinco) anos;
IV - Áreas para implantação de equipamentos;
V - Vazios urbanos.
Art. 58. Para aplicar os instrumentos previstos nesta seção o Município deverá aprovar lei municipal específica com a lista dos imóveis afetados.
Seção II – Do Direito de Preempção
Art. 59. O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 60. A lista de imóveis sujeitos a preempção deverá ser aprovada por lei específica.
§ 1º A lei específica também determinará o prazo de vigência do direito de preempção para cada imóvel, assim como as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.
§ 2º Os prazos de vigência serão de, no máximo 5 (cinco) anos.
§ 3º Fica assegurado ao Município o direito de preempção durante a vigência do prazo fixado na lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.
§ 4º O Município e os particulares deverão observar as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as estabelecidas na lei

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

específica.

§ 5º Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o Poder Público Municipal deverá ser consultado nos casos de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE MANEJO DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Mudança de Uso

Art. 61. A Outorga Onerosa de Mudança de Uso é a concessão emitida pelo Município para mudança da classificação do solo de expansão urbana para urbana, mediante contrapartida financeira do setor privado, de modo a propiciar a recuperação da valorização fundiária dos lotes privados pelo poder público e será concedida na Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO.

Art. 62. A Outorga Onerosa de Mudança de Uso será calculada conforme a seguinte fórmula:

OOMU = (VGV – (Vsi + Cpuv)) * Fa

Sendo:

OOMU = Valor a pagar relativo à Outorga Onerosa de Mudança de Uso

VGV =Valor Global de Venda do Empreendimento (Loteamento)

Vsi = Valor Solo Inicial

Cpuv - Custos da Urbanização e de Venda Previstos

Fa – fator de ajuste, variando entre 0,50 e 0,05 de acordo com o tipo do empreendimento, sendo fixado pelo Executivo Municipal na aprovação do loteamento.

§ 1º O fator de ajuste será de 0,05 no caso de implantação de ao menos dois dos seguintes mecanismos de sustentabilidade ambiental:

I - Painéis solares que deem autonomia energética ao empreendimento;

II - Reservatórios de água pluviais nas edificações e nas vias públicas;

III - Pisos drenantes nas calçadas ou vias públicas;

IV - Mecanismos de compostagem de material orgânico e separação do resíduo sólido reciclável.

§ 2º As áreas de aplicação da Outorga Onerosa de Mudança de Uso são aquelas delimitadas no Anexo X – Áreas de aplicação da Outorga Onerosa de Mudança de Uso.

Art. 63. A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida financeira do setor privado, de modo a propiciar a recuperação da valorização fundiária dos lotes privados pelo poder público e será concedida em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 64. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada conforme a seguinte fórmula:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

OODC = (AC – (Cbas*AT) * VT * Fator de Desconto
Onde:
OODC = valor a pagar relativo à Outorga Onerosa do Direito de Construir
AC = Área total construída proposta, descontada das áreas de estacionamento coberto e outras áreas consideradas como não computáveis
Cbas = Coeficiente de Aproveitamento Básico
AT = Área do Terreno
VT = Valor venal do metro quadrado do terreno
Fator de Desconto = 0,25 para lotes situados em EEU e ZUM, 0,75 para lotes situados nas demais zonas
Art. 65. O valor arrecadado com a outorga onerosa deverá ser utilizado para a promoção de programas habitacionais de interesse social, com prioridade para relocação de famílias de áreas de risco.
Art. 66. Será concedida isenção da cobrança da Outorga Onerosa para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social destinada a população com renda até 3 (três) salários-mínimos.
Art. 67. Serão aplicados os seguintes descontos à Outorga Onerosa do Direito de Construir:
I - 50%: quando o empreendimento produzir energia alternativa não poluitiva, como energia solar ou eólica;
II - 20%: quando o empreendimento utilizar mecanismos de conservação e uso racional da água, tais como:
a) Bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
b) Chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
c) Torneiras dotadas de arejadores;
d) Captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.
Seção II – Da Transferência do Direito de Construir
Art. 68. A Transferência do Direito de Construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, utilizando esse potencial para que o beneficiário edifique acima dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos no zoneamento.
Parágrafo único. As áreas de aplicação da Transferência do Direito de Construir são aquelas delimitadas no Anexo XI – Áreas de aplicação da Transferência do Direito de Construir.
Art. 69. Poderão ceder potencial construtivo:
I - Os imóveis com restrição de ocupação devido a preservação do patrimônio histórico, mediante apresentação de projeto de restauro da edificação ou de conservação do patrimônio arqueológico;
II - Os imóveis a serem desapropriados pelo Poder Público em face de interesse público e como meio de indenização da desapropriação.
Art. 70. O potencial construtivo poderá ser transferido para:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - A área livre no mesmo lote, mediante flexibilização de outros parâmetros construtivos, como taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e altura máximos;
II - A finalidade de ultrapassar o coeficiente de aproveitamento básico limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo.
Parágrafo único. O Município poderá autorizar a Transferência do Direito de Construir para um ou mais lotes.
Art. 71. O potencial construtivo do imóvel que cede o potencial será a área do imóvel que cede o potencial multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento básico do imóvel.
Parágrafo único. Em terrenos com área superior a 1.000m² somente será autorizada a transferência da área de influência da edificação ou terreno a ser preservado.
Art. 72. A Transferência do Direito de Construir será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede o potencial construtivo.
Parágrafo único. A averbação deverá conter, além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação do bem de origem da Transferência do Direito de Construir, e outras condições quando aplicáveis.
Art. 73. A Prefeitura Municipal expedirá Certidão de Potencial Construtivo ao proprietário do imóvel que cede o potencial contendo a quantidade de metros quadrados a ser transferida.
Art. 74. O potencial construtivo oriundo da transferência poderá alienar total ou parcialmente o potencial diretamente a terceiros.
Art. 75. Para utilização do potencial construtivo o comprador do potencial deverá apresentar autorização de utilização do potencial construtivo pelo proprietário.
Parágrafo único. O Município expedirá nova certidão de potencial construtivo ao proprietário do potencial com o remanescente do potencial, caso houver, e dará baixa no potencial construtivo cedido para o imóvel.
Art. 76. O potencial construtivo a ser cedido ao imóvel destinatário é determinado em metros quadrados de área computável e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Onde:
Pc = potencial construtivo do imóvel que cede o potencial a ser transferido.
Ptr = potencial construtivo a ser acrescido ao imóvel que recebe o adicional.
Vur = valor do metro quadrado do imóvel que recebe avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Vuc = valor do metro quadrado do imóvel que cede avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cc = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel que cede o direito de construir.
Cr = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel que recebe a transferência.
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA
Seçao I – Da Contribuição de Melhoria
Art. 77. A Contribuição de Melhoria tem como fator gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, e poderá ser aplicada com a finalidade de financiar as seguintes intervenções:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 78. Ficam indicadas as áreas no entorno de novos parques e praças em áreas consolidadas, assim como das vias definidas no Anexo XII – Áreas de aplicação da Contribuição de Melhoria, como forma de financiar a implantação das seguintes melhorias:
I - Pavimentação;
II - Implantação de infraestrutura cicloviária;
III - Implantação de transporte público.
Seção II – Das Operações Urbanas Consorciadas
Art. 79. A Prefeitura poderá realizar Operações Urbanas consorciadas com o objetivo de promover, em um determinado perímetro, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, melhorias sociais e a valorização ambiental, com a finalidade de:
I - Ampliar os espaços públicos,

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

II - Organizar o sistema de transporte coletivo,
III - Implantar programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.
Art. 80. Ficam indicadas as áreas delimitadas no Anexo XIII – Áreas de aplicação de Operação Urbana Consorciada para aplicação do instrumento.
Parágrafo único. Operações Urbanas Consorciadas deverão destinar no mínimo 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para população na faixa até 3 (três) salários-mínimos.
Art. 81. A Operação Urbana Consorciada deverá ser aplicada mediante projeto urbanístico de intervenção específico e poderá prever:
I - Cancelamento da utilização de outros instrumentos urbanísticos em seu perímetro;
II - Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
III - Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
IV - Ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
V - Ampliação de parques e áreas de preservação;
VI - Oferta de habitação de interesse social;
VII - A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas;
VIII - Desenvolvimento de pesquisa e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis em urbanização.
Art. 82. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:
I - Definição da área de abrangência contendo perímetro da área da intervenção e perímetro expandido;
II - Finalidade da operação proposta;
III - Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
IV - Estudo prévio de impacto de vizinhança;
V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

§ 1º Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:

I - Execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;

II - Solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;

III - Instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele forem prejudicados;

IV - Preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor ambiental cultural e natural;

V - Estoque de potencial construtivo adicional;

VI - Prazo de vigência.

§ 2º Os recursos obtidos com a aquisição de potencial construtivo da Operação Urbana serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções definido na lei de criação da operação urbana consorciada e serão aplicados prioritariamente no perímetro da área de intervenção e secundariamente na área do perímetro expandido desde que atendam as finalidades da operação proposta.

Art. 83. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir ou para modificar o uso, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos que superem os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, respeitados os limites estabelecidos na lei de cada operação urbana consorciada.

§ 3º A lei deverá estabelecer, entre outros:

I - Quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;

II - O valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;

III - As fórmulas de cálculo das contrapartidas;

IV - As formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso e porte.
CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL
Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança
Art. 84. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, e seu o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, é um instrumento prévio de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.
Art. 85. Ficam sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.
I - Cemitérios, crematórios e necrotérios;
II - Frigoríficos, curtumes, matadouros e abatedouros;
III - Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;
IV - Terminais de cargas;
V - Hospitais, laboratórios de análises clínicas e patológicas, instalações radiológicas, de radioterapia, quimioterapia, clínicas veterinárias, centros médicos e consultórios com área construída computável (ACC) igual ou superior a mil metros quadrados (1.000m²);
VI - Serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, com área construída computável (ACC) igual ou superior a mil metros quadrados (1.000 m²);
VII - Armazéns, depósitos, centros comerciais, shopping centers, lojas de departamentos, pavilhões de feiras e exposições com área construída computável (ACC) igual ou superior a dois mil metros quadrados (2.000 m²);
VIII - Edificações ou grupamento de edificações com uso comercial, residencial ou misto, individual ou coletivo, e, com área edificável computável igual ou superior a oito mil metros quadrados (8.000 m²), limitados a oitenta unidades;
IX - Postos de abastecimento de combustíveis, garagens cobertas ou descobertas de veículos de transportes coletivos e/ou de cargas, transportadoras, e veículos de passeio, com área terrena (AT) igual ou superior a três mil metros quadrados (3.000 m²);
X - Edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, com área total construída (ATC) igual ou superior a quatro mil metros quadrados (4.000 m²) ou com área de terreno (AT) igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000 m²) e atividades industriais enquadradas como de médio e alto potencial poluidor com qualquer área;
XI - Empreendimentos que requeiram movimento de terra com volume igual ou superior a dez mil metros cúbicos;
XII - Parcelamento de solo em área urbana ou de expansão acima de

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

7.000 m²;
XIII - Supermercados e hipermercados com área superior a 1.500 m²;
XIV - Aprovação ou licença de localização e funcionamento de atividades com qualquer mudança de uso, em imóveis regularmente existentes, com ou sem acréscimo de área, desde que se enquadre em empreendimento gerador de impacto nos termos desta lei;
XV - Aprovação de reforma com acréscimo de área em empreendimentos ou atividades regularmente existentes, desde que, com as novas características se enquadrem em empreendimento gerador de impacto nos termos da presente lei.
Art. 86. Ato do Poder Executivo Municipal definirá o procedimento e tramitação do Estudo de Impacto de Vizinhança, indicando seu trajeto, momentos decisórios e possibilidades recursais.
Art. 87. O Município emitirá termo de referência definindo o conteúdo mínimo e forma de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo os seguintes itens:
I - Descrição do empreendimento ou atividade;
II - Cronograma previsto para a obra;
III - Custo estimado da obra;
IV - Análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento implantação, operação e desativação, na área diretamente afetada, na área indiretamente afetada e na área de influência direta, quanto a:
a) Adensamento populacional;
b) Uso e ocupação do solo;
c) Ventilação e iluminação;
d) Valorização E/ou desvalorização imobiliária;
e) Paisagem urbana e áreas de interesse ou patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
f) Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
g) Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
h) Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
i) Poluição sonora, atmosférica, hídrica, do solo, eletromagnética, visual e outras;
j) Vibração;
k) Periculosidade;
l) Geração de resíduos sólidos;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

m) Riscos ambientais;
n) Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
V - Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.
Art. 88. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, ou expedição de alvarás, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, sinalização vertical e horizontal, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII - Possibilidade de construção de equipamentos públicos, sociais e obras em outras áreas da cidade;
VIII - Manutenção de áreas verdes, e implantação de arborização urbana.
Art. 89. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
Art. 90. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.
Art. 91. Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei, estiver contemplado no EIA.
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia e da Concessão do Direito Real de Uso
Art. 92. A Lei de Regularização Fundiária Municipal deverá ser revista, para se adequar ao contido neste Plano Diretor e na Lei Federal

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

13.465/2017.

Parágrafo único. A Lei de Regularização Fundiária Municipal deverá prever a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e a Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 93. A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e a Concessão do Direito Real de Uso, poderão ser aplicadas em qualquer imóvel do município, sendo prioritariamente indicadas as áreas situadas em Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social e no Distrito de Conceição de Monte Alegre, conforme delimitados no Anexo XIV – Áreas de aplicação da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e da Concessão de Direito Real de Uso.

Seção II – Demarcação Urbanística

Art. 94. A demarcação urbanística é o procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

Art. 95. A ferramenta deverá ser incluída, com seu devido regulamento na revisão da Lei de Regularização Fundiária Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.465/2017.

TÍTULO IV – DAS MACRODIRETRIZES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I – DA MACRODIRETRIZ 1 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 96. A Macrodiretriz 1 (M1), consiste em medidas de enfrentamento às mudanças climáticas, recuperação e valorização ambiental, e tem por objetivo realizar intervenções para restituir o ambiental natural degradado a um estado mais próximo ao original, dando o devido valor cultural e econômico aos possíveis serviços ambientais prestados pelo ecossistema renovado, assim como tornar a cidade mais resiliente.

Art. 97. Para consecução da Macrodiretriz 1 (M1), ficam previstas as seguintes propostas:

I - M1P1: Medidas de adaptação ou mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

II - M1P2: Segurança hídrica;

III - M1P3: Proteção do patrimônio natural, cultural e histórico.

Seção I – Da M1P1 – Mudanças Climáticas

Art. 98. A M1P1, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Ampliação da rede de drenagem urbana prevenindo enchentes, enxurradas e inundações;

II - Aumento da permeabilidade do solo urbano, por meio da instituição de uma taxa de permeabilidade mínima dentro dos lotes;

III - Estímulo à implantação de estruturas urbanas sustentáveis, como

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

captação de água de chuva, pisos drenantes, reúso de água e energia solar;
IV - Aumento dos sumidouros, por exigência e fiscalização de áreas de reserva legal ao longo dos rios, inclusive nas áreas rurais e também da proteção de áreas verdes importantes por meio da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;
V - Prevenção de ondas de calor por meio da ampliação de arborização urbana e das áreas verdes públicas;
VI - Combate à erosão e processos de desertificação por meio da implantação das medidas previstas no Plano de Controle de Erosão;
VII - Elaboração de Plano de Proteção da Represa, visando mitigar riscos de desastres naturais em face de mudanças no regime de chuvas.
Art. 99. São possíveis fontes de financiamento para implementação dessas ações estratégicas:
I - Exploração econômica organizada do turismo local;
II - Parcerias interfederativas com o Estado e a União, com os recursos previstos para implementação da recuperação da ambiental da APA do Ribeirão Alegre;
III - Parcerias com instituições de pesquisa, como Universidades e outros Centros Especializados;
IV - ICMS Ecológico;
V - Demais recursos previstos no Plano de Controle de Erosão.
Seção II – Da M1P2 – Segurança Hídrica
Art. 100. A M1P2, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Criação da APA do Ribeirão Alegre;
II - Manutenção da universalização do saneamento básico, inclusive do tratamento do esgoto sanitário.
Art. 101. Fica indicado como possível fonte de financiamento, o recurso arrecadado para o financiamento do saneamento ambiental local.
Seção III – Da M1P3 – Proteção do Patrimônio Natural, Cultura e Histórico
Art. 102. A M1P3, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Criação de Sistema Municipal de Áreas Verdes, constituído por todas as áreas verdes situadas em áreas urbanas e rurais do Município;
II - Criação do Cadastro Municipal de Potenciais Edifícios Históricos, assim como o respectivo controle sobre o uso e ocupação desses imóveis;
III - Criação e divulgação de Calendário Cultural local.
Art. 103. Ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento para essa proposta são:
I - Utilização da transferência de potencial construtivo para preservação de imóveis com potencial histórico de preservação e áreas de bosques relevantes;
II - Utilização de estrutura instalada da Prefeitura, em secretarias de

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

cultura, turismo e meio ambiente.

CAPÍTULO II – DA MACRODIRETRIZ 2 – QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 104. A Macrodiretriz 2 (M2), consiste na qualificação urbana, por meio da melhoria das condições de saneamento ambiental, de mobilidade urbana, do transporte público, da infraestrutura urbana e dos serviços públicos, e tem por objetivo aumentar a qualidade de vida da população pela melhoria da estrutura física da cidade.

Art. 105. Para consecução da M1 deverão ser implementas as seguintes propostas:

I - M2P1: Acesso universal ao saneamento ambiental e ampliação da drenagem urbana

II - M2P2: Implementação e melhoria de sistemas de mobilidade ativa

III - M2P3: Implementação de um sistema municipal de Transporte Público

IV - M2P4: Melhoria na infraestrutura urbana

SEÇÃO I – Da M2P1 – Saneamento Ambiental e Drenagem Urbana

Art. 106. A M2P1, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Ampliação contínua das redes de abastecimento de água e esgoto, mantendo o índice de atendimento maior que 99%;

II - Manutenção da perda de água menor que 20%;

III - Manutenção do índice de tratamento de esgoto em 100%;

IV - Implementação das medidas de curto, médio e longo prazo previstas no Plano de Saneamento, ou seja, implementação de reservatórios, redes de distribuição de água, renovação de ativo, perfuração de poços, implementação de equipamentos e adutoras; implantação de novas redes para crescimento populacional, remanejamento e substituição de redes existentes;

V - Revisão do Plano de Saneamento no prazo máximo de 10 anos da data de sua última revisão, que deverá conter Planos Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos e de Drenagem urbana;

VI - Elaboração de projetos para aumento da rede de drenagem urbana.

Art. 107. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:

I - Recursos próprios municipal;

II - Repasses de recurso federal;

III - Demais recursos a serem elencados no Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Recursos da tarifa e concessão.

Seção II – Da M2P2 – Mobilidade Ativa

Art. 108. A M2P2, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Elaboração de Plano Estratégico de Mobilidade Ativa, que deverá conter diagnóstico, propostas, metas e recursos para melhoria das calçadas, acessibilidade, assim como da implementação de uma rede

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

cicloviária municipal, sendo que esta deverá ter objetivo tanto de lazer como de uso da modal bicicleta para deslocamentos de trabalho, estudo e integração com o transporte público;

II - Os sistemas de mobilidade ativa, como calçadas, ciclovias, paraciclos, deverão estar preferencialmente integrados ao sistema de transporte público, polos geradores de tráfego;

III - Regulamentação de vias de trânsito para caminhões, livrando a zona urbana do tráfego de caminhões;

IV - Criação de áreas de trânsito amigável aos pedestres, com vias compartilhadas com velocidade reduzida.

Art. 109. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:

I - Recursos próprios municipal;

II - Parcerias com polos geradores de tráfego;

III - Contribuição de melhoria.

Seção III – Da M2P3 – Transporte

Art. 110. A M2P3, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Elaboração de Plano Municipal de Transporte Público, vinculado ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Implementação progressiva de sistema municipal urbano de transporte público, tendo como ponto de partida os eixos principais da cidade que são as vias centrais da zona Eixo de Desenvolvimento Urbano (EDU);

III - Criação de linhas complementares do transporte público do atendimento aos bairros e núcleos urbanos localizados nos distritos;

IV - O sistema de transporte público deverá ter como referência sistemas de baixo carbono, assim como estar integrado com estruturas de mobilidade ativa;

V - A localização das linhas de transporte deverá estar, o máximo possível, integrado ao uso do solo e sistema viário, ou seja, estar localizado preferencialmente nas vias com melhor infraestrutura e com maior intensidade de uso do solo.

Art. 111. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:

I - Recursos próprios municipal;

II - Recursos advindos de venda de potencial construtivo relativo à Operação Urbana Consorciada;

III - Contribuição de Melhoria;

IV - Financiamento Federal;

V - Outros a serem definidos no Plano Municipal de Transporte Público;

VI - Recursos da tarifa e concessão.

Seção IV – DA M2P4 – Infraestrutura Urbana

Art. 112. A M2P4, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - Implementação de programa municipal de manutenção urbana, que deverá contemplar a manutenção do revestimento viário, modernização dos sistemas de sinalização para o trânsito (semaforização, sinalização vertical e horizontal), substituição progressiva de iluminação pública por sistemas cada vez mais sustentáveis e autônomos;
II - Implementação de canal de comunicação direto ou via CRM municipal, para fins de registros para a manutenção urbana;
III - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
IV - Reserva de áreas para implantação de serviços públicos nas áreas de expansão urbana.
Art. 113. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:
I - CIP – Contribuição de Iluminação Pública;
II - Contribuição de melhoria;
III - Terrenos oriundos do parcelamento do solo.
CAPÍTULO III – DA MACRODIRETRIZ 3 – DIREITO À TERRA URBANA
Art. 114. A Macrodiretriz 3, consiste no direito à terra urbana e à moradia, e tem por objetivo promover medidas para reduzir o deficit habitacional, assim como prover terrenos para a expansão urbana.
Art. 115. Para consecução da M3 deverão ser implementas as seguintes propostas:
I - M3P1: Regularização fundiária de interesse social e de interesse específico e programa de redução do deficit qualitativo
II - M3P2: Produção de novas moradias
III - M3P3: Ordenamento da expansão urbana
Seção I – Da M3P1 – Regularização Fundiária
Art. 116. A M3P1, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Revisão da Lei do Programa de Regularização Fundiária adequando-a ao contido na legislação federal da REURB-S e a REURB-E, incluindo, dentre outros instrumentos, a demarcação urbanística e atualizando as Concessões para fins de moradia;
II - Estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, para programas de REURB-S;
III - Inclusão no Programa Municipal de Regularização Fundiária, dos projetos de regularização fundiária que, além de demarcar a área da regularização, também estabelecerão as áreas que poderão ser consideradas consolidadas e as que deverão ser relocadas;
IV - Inclusão no Programa Municipal de Regularização Fundiária, a REURB-E, para fins de regularização fundiária de interesse específico, para fins de regularização inclusive de condomínio de lotes de chácaras, definindo padrões urbanos e ambientais mínimos;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

V - Inclusão no Programa Municipal de Regularização Fundiária, um programa de intervenções urbanístico-ambientais, definindo metas, ações, prazos e fontes de financiamento;

VI - Implementação de Programa Municipal de Redução do Deficit Habitacional Qualitativo, que deverá estudar medidas como o aluguel social para fins de desadensamento e coabitação, assim como a melhoria das edificações e de infraestrutura urbana.

Seção II – Da M3P2 – Produção Habitacional

Art. 117. A M3P2, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Regulamentação da aplicação de programas federais de produção de novas moradias, direcionando esta produção prioritariamente para o interior do tecido urbano e secundariamente para tecidos urbanos contíguos;

II - Controle da especulação imobiliária, por meio da implementação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, do Direito de Preempção, assim como da atualização da Planta Genérica de Valores.

Seção III – Da M3P3 – Ordenamento da Expansão Urbana

Art. 118. A M3P3 deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Fiscalização e controle da expansão urbana informal, em especial por núcleos de chácaras de lazer no entorno da represa;

II - Ordenamento da expansão urbana no entorno da represa, por meio de criação de uma área de proteção ambiental e seu respectivo Plano de Manejo;

III - Destinação de áreas para expansão urbana de interesse social, por meio de demarcação de ZEIS em lotes vagos.

Art. 119. Ficam indicados como possíveis fontes de financiamento desta proposta:

I - Recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - Terrenos oriundos do parcelamento do solo;

III - Programas nacionais e estaduais de regularização fundiária;

IV - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO IV – DA MACRODIRETRIZ 4 – QUALIDADE DE VIDA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 120. A Macrodiretriz 4 (M4), consiste na melhoria da percepção do indivíduo de sua inserção na via, no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, necessidades, expectativas, padrões e preocupações.

Parágrafo único. Do ponto de vista de políticas públicas, envolve serviços públicos setoriais, como a saúde, educação, lazer, assistência social, segurança e trabalho.

Art. 121. A M4 será desenvolvida por meio da implementação das seguintes propostas:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - M4P1: Acesso universal à saúde, educação, esporte e lazer e assistência social;
II - M4P2: Acesso ao trabalho.

Seção I – Da M4P1 – Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer

Art. 122. A M4P1 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Elaboração de planos setoriais de saúde, educação, assistência social, segurança, esporte e lazer, em consonância com as respectivas políticas nacionais, que deverão conter, no mínimo, metas de curto, médio e longo prazo, assim como prazos e recursos para implementação de suas determinações;
II - Implementação de equipamentos públicos, sempre que possível, multissetoriais, a fim de garantir que essas estruturas possam ser adaptadas a partir da necessidade de mudanças de públicos, com diferentes faixas etárias, em face da transição demográfica em curso;
III - Implementação de equipamentos públicos de forma descentralizada pelos bairros e distritos;
IV - Estabelecimento de padrões urbanísticos e ambientais mínimos pela legislação regulamentadora deste Plano Diretor;
V - Promoção de políticas de qualidade de vida integral, entendida como o desenvolvimento social, mental, físico, emocional do indivíduo;
VI - Programa Ama Paraguaçu Paulista, com a intenção de criar estima pela cidade, nas escolas, nos locais públicos e no trânsito, Identificação com a cidade, é necessário que a população conheça e sinta-se parte da cidade, por meio de um desenho de fácil identificação;
VII - Promoção do acesso a toda população aos oito remédios naturais, sendo alimentação saudável, ingestão de água pura, ar puro, exposição à luz solar, exercício físico, repouso, controle de uso de substâncias intoxicantes e espiritualidade.

Art. 123. Os recursos para implementação das políticas previstas nesta proposta deverão ser definidos nos respectivos planos setoriais.

Seção II – Da M4P2 – Trabalho

Art. 124. A M4P2 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Elaboração de plano de combate ao desemprego;
II - Facilitação do consumo e do crédito, por meio de parcerias com institutos financeiros locais e governamentais;
III - Facilitação para programas de capacitação para o trabalho;
IV - Preferência de mão de obra local nos sistemas de compras públicas.

Art. 125. Os recursos para implementação das políticas previstas nesta proposta deverão ser definidos nos respectivos planos setoriais.

CAPÍTULO V – DA MACRODIRETRIZ 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 126. A Macrodiretriz 5 (M5), consiste no desenvolvimento econômico sustentável, que consiste no crescimento econômico utilizando

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

racionalmente os recursos naturais para as presentes e futuras gerações.
Art. 127. A M5 deverá ser implementada pelas seguintes propostas:
I - M5P1: Desenvolvimento do Turismo e fortalecimento do setor de comércio e serviços
II - M5P2: Diversificação da Agricultura e segurança alimentar
III - M5P3: Redução da vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação ou fragilidade socioambiental;
IV - M5P4: Preparo para a transição demográfica.
Seção I – Da M5P1 – Turismo, Comércio e Serviços
Art. 128. A M5P1 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Planejamento, estruturação e desenvolvimento do turismo local com foco nos ativos ambientais peculiares municipais
II - Implementação de Plano Municipal de Turismo;
III - Fortalecimento do setor de serviços por meio da promoção de um programa de capacitação a ser implementado em parceria com instituições de ensino e o SEBRAE;
IV - Crescimento integrado entre uso do solo, sistema viário, transporte, mobilidade e desenvolvimento econômico;
V - Promoção do uso do solo cada vez mais misto, com o controle de impactos de vizinhança;
VI - Provisão de áreas comerciais e de serviço local nos bairros.
Seção II – Da M5P2 – Agricultura e Segurança Alimentar
Art. 129. A M5P2 será implementada por meio das seguintes ações estratégicas:
I - Promoção da agricultura familiar com a produção de produtos para o consumo local do Município juntamente à produção de cana-de-açúcar tornando o sistema sustentável
II - Cana-de-açúcar mais sustentável, com a eliminação de sistemas de queimada, utilização de fertilizantes que minimizem a degradação do solo, aumento das reservas legais ao longo dos cursos d´água e aplicação de técnicas sustentáveis de plantio;
III - Criação de um sistema de segurança alimentar, com a produção de alimentos no território do município e distribuição facilitada pela Prefeitura Municipal a preços mais acessíveis.
IV - Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.
Art. 130. A principal possível fonte de financiamento é de recursos próprios, parcerias com os empresários locais e com o sistema “S”, assim como com o Governo Estadual.
Seção III – Da M5P3 – Vulnerabilidade Social
Art. 131. A M5P3 será implementada por meio das seguintes ações estratégicas:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - Implementar mercado social com venda de produtos básicos a valores de custo, tais como alimentos, produtos de higiene, produtos de limpeza, dentre outros;
II - Implementação de mercado social com venda de hortifruti a valores reduzidos, com base em um sistema municipal de agricultura sustentável voltada para essa finalidade;
III - Facilitação nos processos de cadastramento aos sistemas de distribuição de renda estaduais, federais e municipais;
IV - Articulação junto à sociedade civil de programas de segurança alimentar, renda e vestuário.

Seção IV – Da M5P4 – Transição Demográfica

Art. 132. A M5P4 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Adequar ou criar equipamentos voltados para o atendimento ao idoso;
II - Adequar o sistema de mobilidade municipal as necessidades da população idosa;
III - Ampliar e descentralizar os espaços de participação, ocupação e convívio do Idoso;
IV - Qualificar recursos humanos e formas de acesso aos serviços;
V - Priorizar o atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais no âmbito familiar, exceto os idosos em vulnerabilidade socioeconômica, em situação de risco social e vítimas de violência;
VI - Estabelecer mecanismo de divulgação e informação de caráter educativo no que tange a longevidade, com foco em ações preventivas;
VII - Instituir políticas intersetoriais, especialmente de esporte e cultura, para atendimento das demandas de idosos;
VIII - Estabelecer em ações preventivas de assistência social, saúde e previdência para população idosa e deficiente na área rural;
IX - Redimensionar e readequar equipamentos de atendimento a crianças com foco na melhoria progressiva da qualidade e redução progressiva na quantidade.

CAPÍTULO VI – DA MACRODIRETRIZ 6 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 133. A Macrodiretriz 6 (M6), consiste no fortalecimento institucional, e tem por objetivo implementar sistemas e instrumentos que aumentem a capacidade pública tanto do ponto de vista administrativo, executivo como financeiro, para implementar as demais medidas previstas no Plano Diretor.

Art. 134. A M6 deverá ser implementada pelas seguintes propostas:
I - M6P1: Fortalecimento institucional para o planejamento municipal e urbano
II - M6P2: Fortalecimento financeiro para o desenvolvimento urbano sustentável

Seção I – Da M6P1 – Planejamento Municipal e Urbano

Art. 135. A M6P1 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - Gestão democrática por meio da participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

II - Cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

III - Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

IV - Atualização da legislação urbanística, em harmonia e regidos pelo Plano Diretor;

V - Criação de um Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VI - Estabelecimento de um sistema de indicadores, com base nas propostas do Plano Diretor, para conformar um sistema de monitoramento da implementação do Plano Diretor;

VII - Criação de um sistema de informações municipais aberto à população, que inclua o sistema de indicadores;

VIII - Capacitação técnico-institucional para o desenvolvimento urbano por meio de desenvolver, aprimorar, apoiar e implementar programas e ações de aperfeiçoamento tecnológico, capacitação profissional, adequação e modernização do aparato institucional e normativo, a fim de garantir a regulação, a regularização, a melhoria na gestão, a ampliação da participação, a redução de custos, a qualidade e a eficiência da política urbana, possibilitando a participação das universidades.

Seção II – Da M6P2 – Fortalecimento Financeiro

Art. 136. A M6P2 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Identificar novas fontes de financiamento sustentável;

II - Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, por meio de implementação da Contribuição de melhoria, da outorga onerosa do direito de construir e da transferência de potencial construtivo;

III - Considerar o contido no Plano Diretor para direcionar os investimentos estabelecidos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

IV - Atualização da planta de valores;

V - Implementação do cadastro territorial multifinalitário;

VI - Regulamentação do uso de investimentos locais, como programas de moradia, a serem destinados a áreas definidas pela prefeitura, com parâmetros compatíveis à infraestrutura instalada ou prevista.

VII - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano,

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
VIII - Parcerias com o sistema “S”, para capacitação técnica do efetivo municipal.

TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 137. A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.

Art. 138. São princípios da gestão democrática da cidade:
I - Transparência no acesso à informação de interesse público;
II - Incentivo à participação popular;
III - Integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.

Art. 139. Será assegurada a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
II - Debates, audiências e consultas públicas;
III - Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
IV - Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 140. A gestão orçamentária participativa de que trata a alínea “f” do inciso III do art. 4º desta Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 141. O Sistema de Planejamento Municipal é o desenvolvimento de um processo dinâmico e contínuo, que articula as políticas públicas com os diversos interesses da sociedade e promove instrumentos para a gestão e o monitoramento do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento Municipal dar-se-á de forma integrada, sob coordenação e monitoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 142. O Sistema Municipal de Planejamento deve promover:
I - A revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação urbanística;
II - A atualização das informações de interesse do Município;
III - A articulação entre os sistemas de informação necessários à gestão

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

territorial;
IV - A publicização das informações geradas pelo Município;
V - A coordenação do planejamento urbano;
VI - O ordenamento das funções sociais da propriedade e da cidade;
VII - A gestão democrática da cidade.

Art. 143. O Sistema Municipal de Planejamento se efetiva por meio de:
I - Instrumentos previstos neste Plano Diretor e em legislações urbanísticas;
II - Sistema de Monitoramento do Plano Diretor;
III - Definição de ações e políticas de desenvolvimento urbano geral e setorial, dos programas e projetos especiais;
IV - Planos Setoriais;
V - Planos de Ação e Investimentos, conforme previsto na legislação estadual;
VI - Outros Planos, Programas e Projetos ligados ao desenvolvimento urbano;
VII - Articulação entre os órgãos que integram o Poder Público Municipal, inclusive a Câmara Municipal, cuja interlocução deverá ocorrer de forma permanente e contínua;
VIII - Gestão democrática da cidade.

Art. 144. O Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura e tem por objetivo relacionar, estruturar e analisar as informações municipais com a finalidade de correlacionar os princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor com os resultados alcançados, e tem os seguintes objetivos:
I - Acompanhar o desempenho alcançado a partir da implantação dos princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta lei;
II - Fornecer através do monitoramento informações necessárias às futuras adaptações ou revisões do Plano Diretor, de forma a contribuir para a melhoria da gestão municipal;
III - Promover a publicidade das informações monitoradas, permitindo maior controle social e participação efetiva da população na gestão democrática da cidade;
IV - Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, universidades, cartórios de registro de imóveis e demais órgãos e entidades públicas e privadas, visando à obtenção ou acesso a informações necessárias ao monitoramento do Plano Diretor.

Art. 145. Caberá ao Executivo Municipal proceder, anualmente, uma avaliação da execução do Plano Diretor, em conjunto com a comunidade e a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A avaliação será elaborada pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE)

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 146. Fica instituído o Conselho da Cidade (CONCIDADE), composto pelos seguintes representantes:
I - 2 (dois) representantes do Executivo Municipal;
II - 1 (um) representante do setor produtivo;
III - 1 (um) representante do setor acadêmico;
IV - 1 (um) representante de clubes de serviço.
§ 1º O Conselho da Cidade será presidido por um representante do executivo municipal ao qual cabe o voto de desempate.
§ 2º Os representantes do setor público serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§ 3º Os representantes do setor privado serão definidos em reunião pública.
§ 4º O regimento do CONCIDADE deverá ser elaborado nas suas primeiras reuniões.
Art. 147. São competências do CONCIDADE:
I - Analisar casos omissos desta lei e seus regulamentos;
II - Apreciar projetos de lei ou de decretos decorrentes deste Plano Diretor e seus regulamentos;
III - Demais definidas em dispositivos específicos.
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:
I - Lei de Parcelamento do Solo;
II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
III - Programa de regularização fundiária e urbanística.
Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.
Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.
Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.
Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:
I - Projetos já licenciados;
II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.
§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.
§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.
§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.
Art. 154. Revogam-se:
I - a Lei Complementar nº 10, de 16 de novembro de 1998 e suas alterações, assim como as demais disposições em contrário;
II - a Lei nº 2.491, de 26 de janeiro de 2007; e
III - a Lei nº 2.766, de 20 de abril de 2011.
Art. 155. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

(Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV disponíveis no link para acesso direto nº 0000581).

Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 26/06/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 26/06/2024, às 08:57, conforme horário

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0000503** e o código CRC **0710CF07**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000059/2024-06

SEI nº 0000503

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

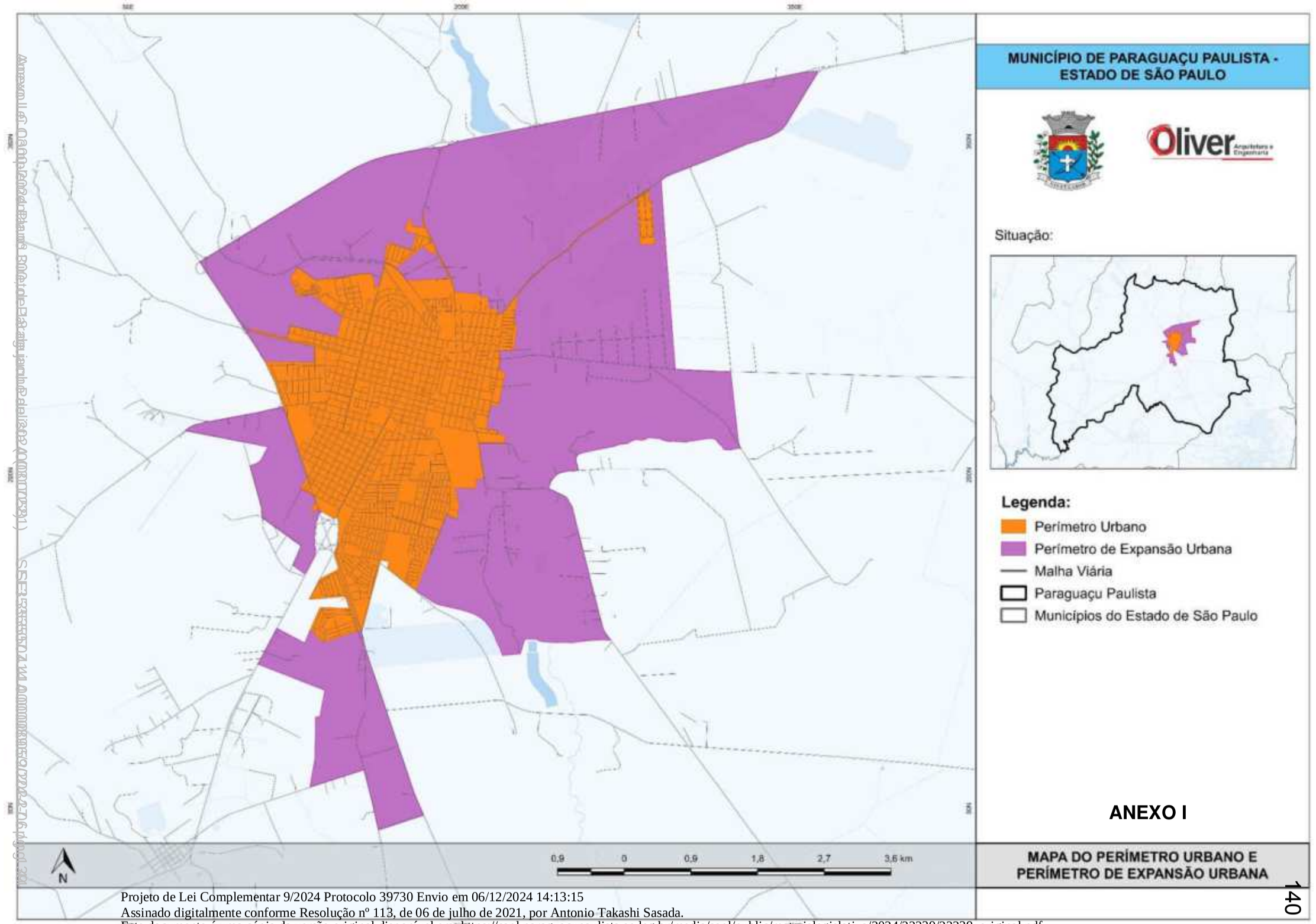

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

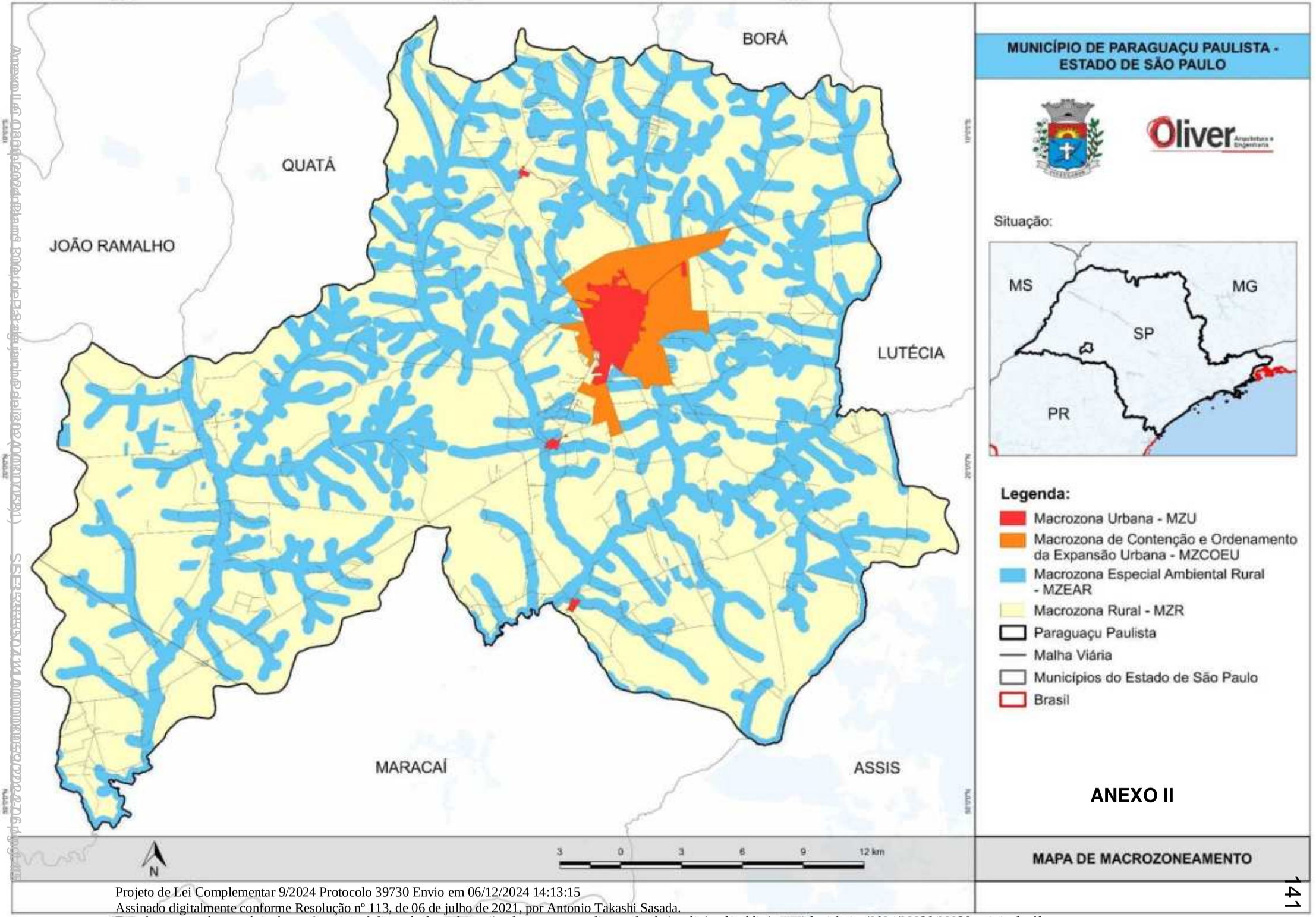

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Situação:

Legenda:

- Macrozona Urbana - MZU
- Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCOEU
- Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR
- Macrozona Rural - MZR
- Paraguaçu Paulista
- Malha Viária
- Municípios do Estado de São Paulo
- Brasil

ANEXO II

MAPA DE MACROZONEAMENTO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

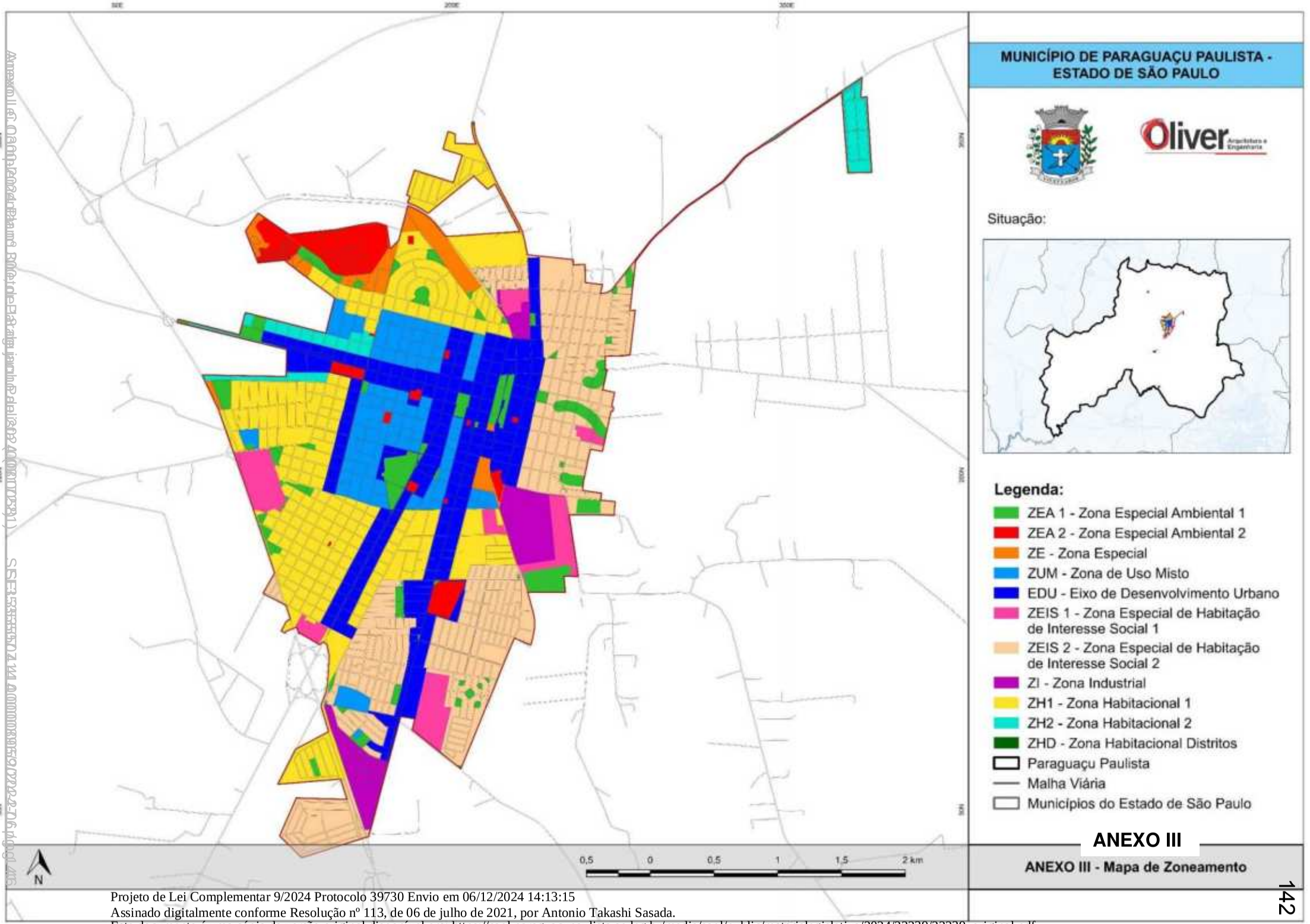

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Oliver Arquitetura e Engenharia

Situação:

Legenda:

- Zona Habitacional Distritos
- Rodovias
- Malha Viária
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO III

ZONEAMENTO DOS DISTRITOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo II da Lei Complementar nº 9, de 30 de Dezembro de 2024 - Plano Diretor de Paraguaçu Paulista - SEI 535507.141.0000089572.2024-06 doc 148

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Situação:

Legenda:

- RCC - Ruas de Comércio Central
- RCR - Ruas de Comércio Regional
- RCB - Ruas de Comércio de Bairro
- Rodovias
- Perímetro Urbano
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO IV

MAPA DE RUAS COMERCIAIS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

ANEXO V – CATEGORIAS DE USOS DO SOLO

Categoria	Usos do Solo
H1	Habitação unifamiliar - correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem exclusivamente residências unifamiliares isoladas.
H2	Habitação geminada: unidades habitacionais contíguas com parede comum
H3	Habitação coletiva: construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas, agrupadas verticalmente
CL	Condomínio de lotes: condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes aptos a serem edificados por seus adquirentes, em lugar de edificações prontas, nos termos da Lei 13.465/2017
LF	Loteamento fechado: loteamento com acesso controlado
CSL	Uso comercial e de serviços de unidade de vizinhança, de baixa incomodidade compatíveis com o uso residencial (varejista de pequeno porte)
CSB	Uso comercial e de serviços de bairro de média incomodidade compatíveis com o uso residencial de maior intensidade (varejista de grande porte)
CSS	Uso comercial e de serviços setoriais incompatíveis com o uso residencial (atacadista)
CSE	Comércio e Serviço Específico: atividades peculiares cuja adequação à vizinhança será estudada pelo Conselho da Cidade.
I1	Uso industrial não incômodo
I2	Uso industrial Incômodo
AP	Produção Agropecuária

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

ANEXO VI – DENSIDADE HABITACIONAL MÁXIMA E PORTE NÃO HABITACIONAL MÁXIMO

Zona	Porte não habitacional máximo	Densidade habitacional máxima
Macrozona Urbana - MZU		
Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2	Não se aplica	Poderá ser utilizada a área da ZEA para o cálculo da densidade desde que incorporada à uma outra área livre de restrições ambientais
Zona Especial – ZE	A critério do CONCIDADES	
Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU	2.000m², podendo ser admitido porte superior a critério do CONCIDADES, considerando o impacto urbanístico e ambiental, e a capacidade de suporte da infraestrutura, podendo ser exigido a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	400 habitações/ha
Zona de Uso Misto – ZUM	800m², podendo ser admitido porte até 2.000m² à critério do CONCIDADES, considerando o impacto urbanístico e ambiental, e a capacidade de suporte da infraestrutura, podendo ser exigido a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	250 habitações/ha
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1	400m²	250 habitações/ha
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2	400m²	250 habitações/ha
Zona Habitacional 1 – ZH1	200m²	180 habitações/ha
Zona Habitacional 2 – ZH2	200m²	150 habitações/ha
Zona Habitacional dos Distritos – ZHD	200m²	150 habitações/ha
Zona Industrial – ZI	Livre	-
Ruas Comerciais	400m², podendo ser admitido porte até 2.000m² à critério do CONCIDADES, considerando o impacto urbanístico e ambiental, e a capacidade de suporte da infraestrutura, podendo ser exigido a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	Densidade da zona atravessada

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

ANEXO VII – ÍNDICES CONSTRUTIVOS

Zona	Usos Admitidos	TO	Coef. de Aprov.			TP	Área mínima dos lotes (m²) Testada mínima (m)	Recuo lateral mínimo (m)	Recuo Frontal (m)	Altura máxima (pav/ m)
			Mín	CAB	CAM					
Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2	A critério do CONCIDADE		-	1	2 -1	A critério do CONCIDADE, que deverá analisar a área de influência da edificação com potencial histórico e a sua preservação.				
Zona Especial – ZE	A critério do CONCIDADE (4)	70%	0,5	1	2,8	15%	350m²	2,5m	2,0m	4 pav 18m -6
Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU	H1, H2, H3, CSL CSB, CSS, I1	80%	0,5	1	3,2	15%	250m²	Mín 2,5m a partir do 3pav respeitado h/6	4,0m	6 pav 18m -6
Zona de Uso Misto – ZUM	H1, H2, H3, CSL CSB, I1	80%	0,5	1	2,4	15%	250m²	1,5m	2,0m	3 pav 12m
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	2,4 -7	10%	125m²	Mín 1,5m a partir do 3pav	2,0m	4 pav 10m
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	2,4 -7	Facultado	125m²	Mín 1,5m a partir do 3pav	Facultado	4 pav 10m
Zona Habitacional 1 – ZH1	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	2,4	10%	250m²	1,5m	2,0m	3 pav 10m
Zona Habitacional 2 – ZH2	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	1,6	10%	250m²	1,5m	2,0m	2 pav 10m
Zona Habitacional dos Distritos – ZHD	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	1,6	10%	125m²	1,5m	Facultado	2 pav 10m
Zona Industrial – ZI	H1 (5) CSL, CSB, CSS, I1, I2	80%	0,5	1	2,1	10%	600m²	2,0m	6m	3 pav livre

NOTAS:

(1) Na ZEA1 não será admitido o uso e ocupação do solo. No entanto, caso o lote seja atingido por outro zoneamento, a ZEA1 poderá utilizada para fins do cálculo dos demais parâmetros construtivos, desde a área da ZEA1 seja totalmente preservada e não haja prejuízos ambientais relevantes.

(2) O recuo frontal poderá ser dispensado para lotes situados em vias locais, com largura superior a 12m, onde não houver projeto de ampliação viária, e mais de 70% da extensão da fachada das casas situar-se no alinhamento predial.

(3) Para fins de transferência de potencial construtivo, será considerada como área a ser cedida à área total construída destinada à edificação de caráter histórico somada à sua área de influência.

(4) Na Zona Especial o CONCIDADE deverá, preferencialmente, autorizar ampliação com o uso existente no lote ou ainda usos complementares ao principal.

(5) Restrito à apenas uma unidade habitacional no lote.

(6) Altura maior a 6 pavimentos poderá ser autorizado pelo CONCIDADE, mediante apresentação de EIV e atendido o afastamento lateral mínimo de h/5.

(7) Para construção de habitação de interesse social, assim como para atividades econômicas até 400m², fica dispensada a cobrança de potencial construtivo para chegar ao coeficiente máximo.

(8) Quando não houver recuo lateral mínimo estabelecido, as aberturas (janelas, eirado, terraço, varanda) para as divisas deverão atender a um recuo lateral mínimo de 1,5m, de acordo com o disposto no artigo 1.301 do Código Civil Brasileiro.

(9) Para equipamentos urbanos e comunitários públicos (municipal, estadual ou federal, assim como de instituições públicas específicas) não será exigida a aquisição de potencial construtivo, podendo chegar ao coeficiente de aproveitamento máximo.

(10) Não será admitida a aprovação de lotes não edificáveis, ou seja, os lotes deverão ter ao menos 25% da sua área com possibilidade de edificação. Consideram-se para esse fim não edificável:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

áreas de preservação permanentes, áreas com declividades superiores a 30%, áreas com bosque nativo relevante; áreas atingidas por faixas “não aedificandi” de qualquer natureza.

(11) Áreas com solo hidromórfico; áreas com atingimentos urbanísticos, como sistema viário; outras áreas não edificáveis em face de legislação urbanística ou ambiental.

(12) Usos de produção agropecuária serão definidos em regulamento específico.

(13) Para novos loteamentos de interesse social o parâmetro será o estabelecido para ZEIS.

(14) Todos os edifícios deverão respeitar os Cones da Aeronáutica.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Oliver Arquitetura e Engenharia

Situação:

Legenda:

- Rodovias
- Vias Arteriais
- Vias Coletoras
- Vias Locais
- Perímetro Urbano
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO VIII

N

0,5 0 0,5 1 1,5 2 km

MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA

Anexo II - Complementar nº 9, de 6 de dezembro de 2024 (Projeto de Lei Complementar nº 9/2024)
SSE3.5555.0000.8859.2024-06.pdf 1/1

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

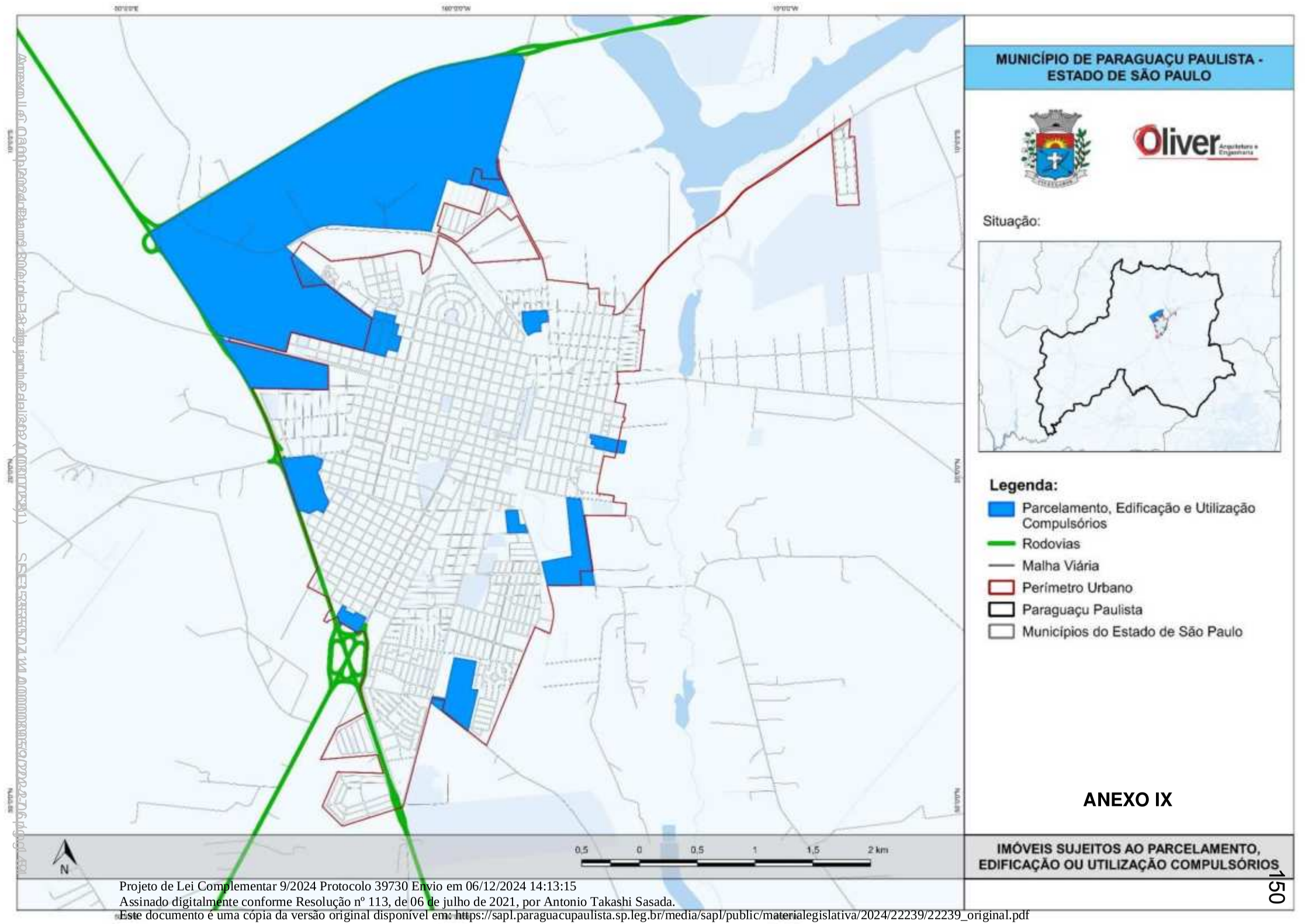

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Situação:

Legenda:

- Outorga Onerosa de Mudança de Uso
- Perímetro Urbano
- Rodovias
- Malha Viária
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO X

N

0,9 0 0,9 1,8 2,7 3,6 km

ÁREAS DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DE MUDANÇA DE USO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

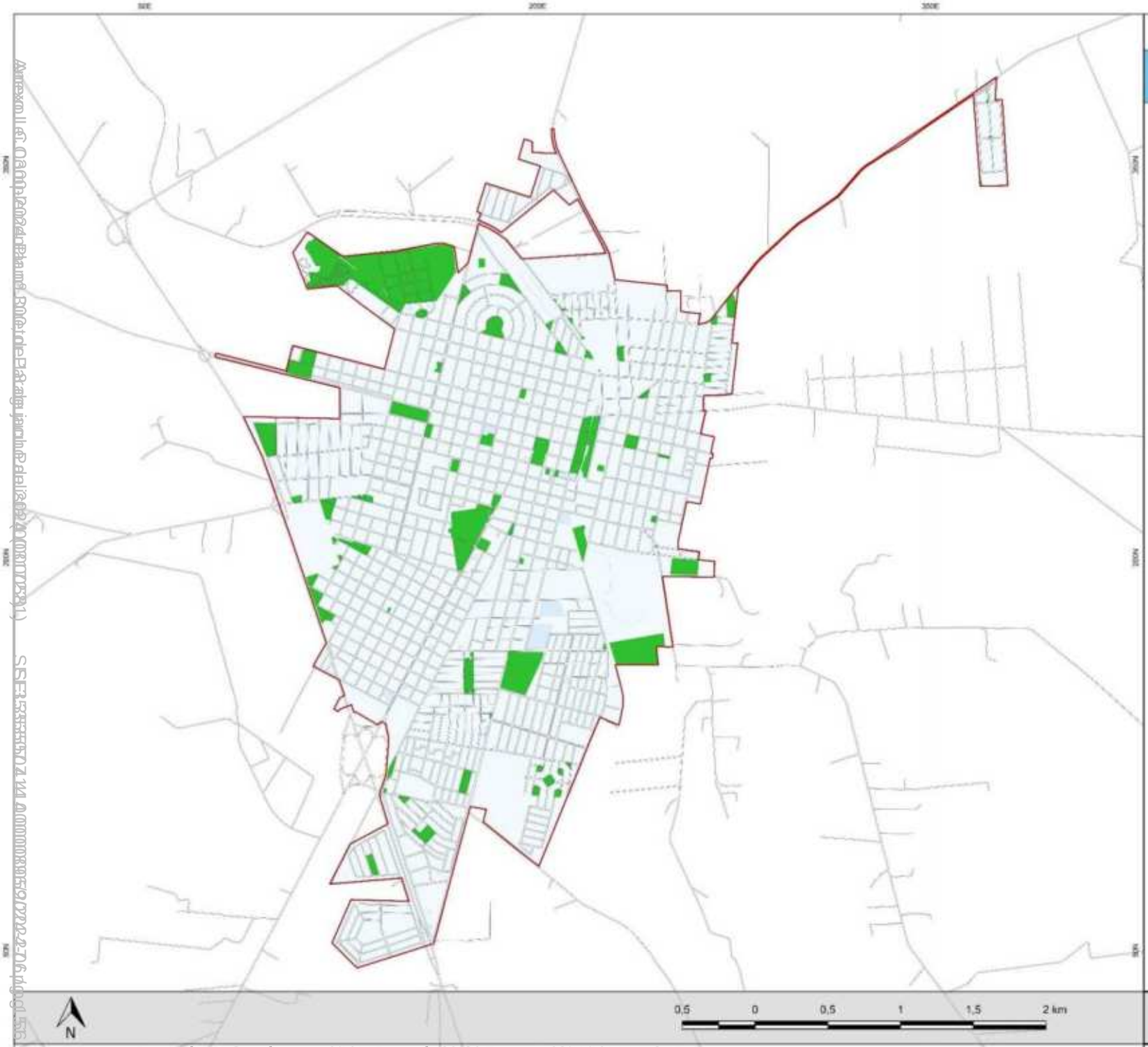

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Situação:

Legenda:

- Transferência de Potencial Construtivo
- Perímetro Urbano
- Malha Viária
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO XI

ÁREAS DE APLICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Situação:

Legenda:

- Vias Arteriais
- Vias Coletoras / Ruas Comerciais
- Malha Viária
- Perímetro Urbano
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO XII

ÁREAS DE APLICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

N

0,5 0 0,5 1 1,5 2 km

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

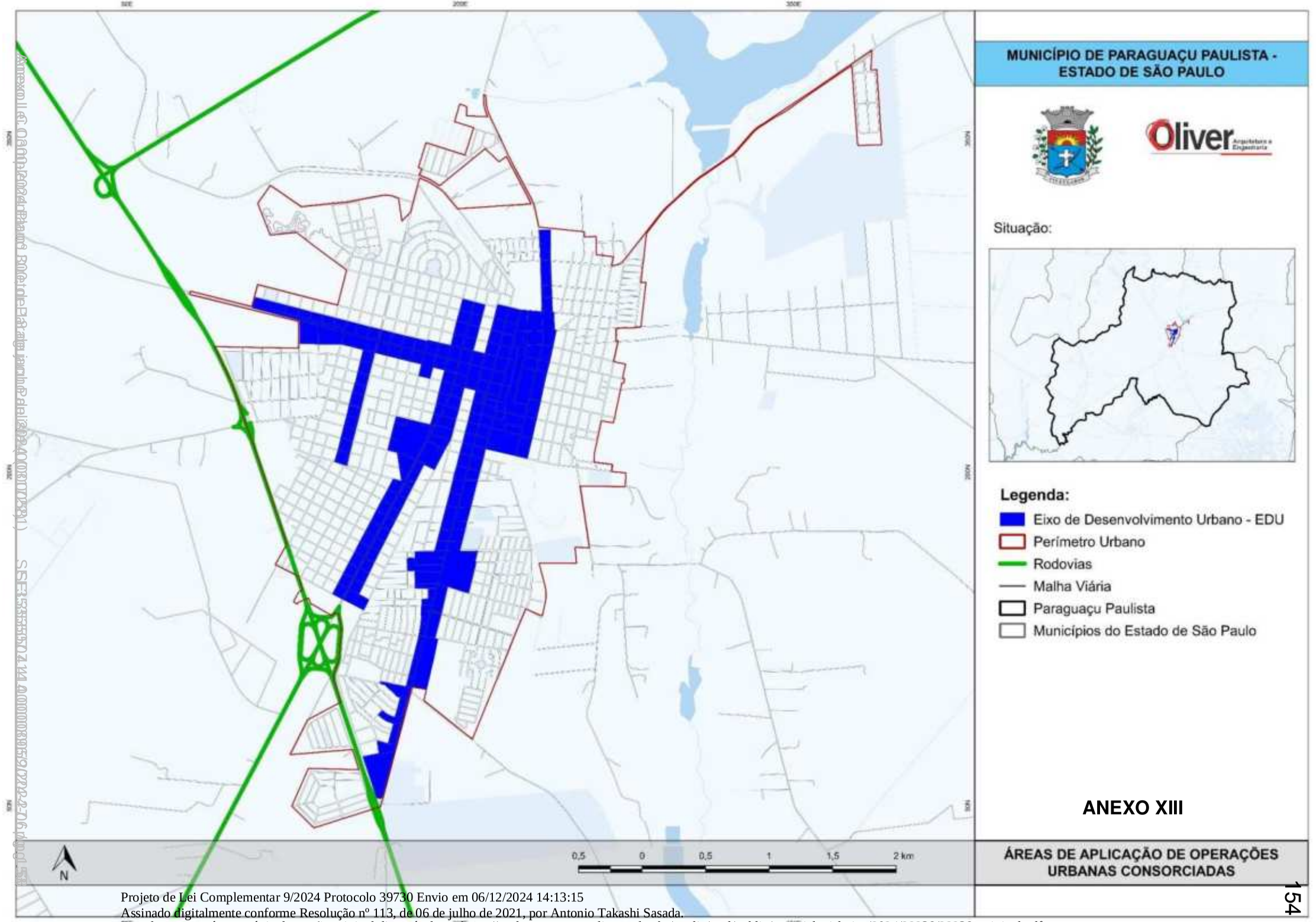

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo II da Lei Complementar nº 9, de 06 de julho de 2024 (Plano Diretor de Paraguaçu Paulista) SSE3535507144900008952024-06 pág. 158

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Situação:

Legenda:

- Áreas de Aplicação da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia e da Concessão de Direito Real de Uso
- Rodovias
- Malha Viária
- Perímetro Urbano
- Paraguaçu Paulista
- Municípios do Estado de São Paulo

ANEXO XIV

ÁREAS DE APLICAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA E DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

0,8 0 0,8 1,6 2,4 3,2 km

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 6 de 65

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS
TÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA
CAPÍTULO I – DO PERÍMETRO URBANO
CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO
Seção I – Da Macrozona Rural – MZR
Seção II – Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR
Seção III – Macrozona de Contenção, Estruturação e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO
Seção IV – Macrozona Urbana
CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO
CAPÍTULO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO V – DA HIERARQUIA VIÁRIA
TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
Seção II – Do Direito de Preempção
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA
Seção I – Da Contribuição de Melhoria
Seção II – Das Operações Urbanas Consorciadas
CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL
Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia e da

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 7 de 65

Concessão do Direito Real de Uso
Seção II – Demarcação Urbanística
TÍTULO IV – DAS MACRODIRETRIZES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I – DA MACRODIRETRIZ 1 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL
Seção I – Da M1P1 – Mudanças Climáticas
Seção II – Da M1P2 – Segurança Hídrica
CAPÍTULO II – DA MACRODIRETRIZ 2 – QUALIFICAÇÃO URBANA
SEÇÃO I – Da M2P1 – Saneamento Ambiental e Drenagem Urbana
Seção II – Da M2P2 – Mobilidade Ativa
Seção III – Da M2P3 – Transporte
Seção IV – DA M2P4 – Infraestrutura Urbana
CAPÍTULO III – DA MACRODIRETRIZ 3 – DIREITO À TERRA URBANA

Seção I – Da M3P1 – Regularização Fundiária
Seção II – Da M3P2 – Produção Habitacional
Seção III – Da M3P3 – Ordenamento da Expansão Urbana
CAPÍTULO IV – DA MACRODIRETRIZ 4 – QUALIDADE DE VIDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I – Da M4P1 – Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer
Seção II – Da M4P2 – Trabalho
CAPÍTULO V – DA MACRODIRETRIZ 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Seção I – Da M5P1 – Turismo, Comércio e Serviços
Seção II – Da M5P2 – Agricultura e Segurança Alimentar
Seção III – Da M5P3 – Vulnerabilidade Social
Seção IV – Da M5P4 – Transição Demográfica
CAPÍTULO VI – DA MACRODIRETRIZ 6 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
Seção I – Da M6P1 – Planejamento Municipal e Urbano
Seção II – Da M6P2 – Fortalecimento Financeiro
TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
CAPÍTULO I – DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE)
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 8 de 65

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com o propósito de orientar os processos de transformação da cidade e de melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 3º O Plano Diretor do Município de Paraguaçu Paulista abrange a totalidade do território do Município e estabelece princípios, diretrizes e objetivos para:

I - A política de desenvolvimento urbano;

II - A política para garantir o direito à cidade sustentável;

III - A gestão democrática e do sistema de planejamento, monitoramento e controle da cidade.

§ 1º A política de desenvolvimento urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O sistema de planejamento, monitoramento e controle urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

Art. 4º Os princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor devem ser respeitados, no mínimo, pelos seguintes planos e normas:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano de Metas; e

II - demais normas correlatas.

Art. 5º O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, no período máximo de nove anos e meio a contar da data de promulgação dessa Lei.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Os princípios que regem a política de desenvolvimento urbano, a política dos sistemas urbanos e ambientais, o planejamento urbano e o Plano Diretor são:

I - Função Social da Cidade;

II - Função Social da Propriedade Urbana;

III - Função Social da Propriedade Rural;

IV - Direito à Cidade Sustentável;

V - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

VI - Gestão Democrática.

§ 1º Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.

§ 2º Função Social da Propriedade Urbana é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pelo Plano Diretor e suas leis complementares.

§ 3º Função Social da Propriedade Rural é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando, simultaneamente, a propriedade é utilizada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e observando as disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 4º Direito à Cidade Sustentável compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, da atual e futuras gerações, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

§ 5º Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural

Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024 (0000503) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg. 4
ICP Brasil
27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Aprovação do 2º Plano Diretor Participativo_Lei Complementar (0000503) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg 4
Lei Complementar nº 300 de 18 de junho de 2024 (0000503) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg 4
Aprovação do 2º Plano Diretor Participativo_Lei Complementar (0000503) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg 4
Lei Complementar nº 300,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 10 de 65

e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.

§ 6º Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, na implementação e na avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 7º A política de desenvolvimento urbano, o sistema de planejamento, o Plano Diretor e sua legislação complementar se orientam pelas diretrizes gerais estabelecidas no artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º A política de desenvolvimento urbano, a política para garantir o direito à cidade sustentável e a gestão democrática e do sistema de planejamento, monitoramento e controle da cidade se orientam pelos seguintes objetivos locais:

I - Promover medidas de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas;

II - Promover recuperação e valorização ambiental;

III - Proteger Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente e a biodiversidade;

IV - Contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática;

V - Promover medidas de prevenção de desastres naturais;

VI - Aumentar a qualidade de vida da população pela melhoria da infraestrutura física da cidade;

VII - Garantir o direito à terra urbana e à moradia a toda a população;

VIII - Fortalecer a eficiência administrativa, executiva e financeira da cidade, de forma a ampliar os ganhos sociais e reduzir os custos operacionais do setor público;

IX - Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável.

X - Aumentar a economia rural familiar e com maior diversificação da produção local, de forma a diminuir a dependência da cultura canavieira;

XI - Reduzir a pobreza;

XII - Promover ordenamento territorial integrando uso do solo, sistema viário, transporte, saneamento básico, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social;

XIII - Reduzir o processo de expansão horizontal devendo o crescimento urbano estar localizado prioritariamente em áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura implantada, contribuindo para otimizar a infraestrutura instalada;

XIV - Implantar sistema de transporte coletivo;

XV - Reduzir a necessidade de deslocamento motorizado;

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 11 de 65

XVI - Expandir redes de saneamento básico, especialmente dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;
XVII - Ampliar e requalificar sistema de áreas de convívio social, constituído por praças, parque e espaços de reunião.

TÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 9º A política de estruturação urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o desenvolvimento da cidade através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, buscando o equilíbrio entre os aspectos natural e construído, conforme as seguintes diretrizes:
I - Consolidar o crescimento e o adensamento da cidade com a integração do uso do solo, o sistema viário e os transportes, valorizando os aspectos sociais, econômicos e naturais;
II - Estimular a distribuição espacial da população e de atividades econômicas em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada, reduzir os custos e os deslocamentos;
III - Hierarquizar o sistema viário, considerando as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias, de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;
IV - Promover a integração de usos, com a diversificação e mescla de atividades compatíveis, de modo a equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;
V - Maior adensamento na área central onde se concentra a melhor infraestrutura;
VI - Aumento da diversificação de usos, com a inclusão de usos de comércio e serviço locais e de bairro nas áreas residenciais;
VII - Unificação de zonas urbanas similares, promovendo a simplificação do zoneamento;
VIII - Induzir a ocupação das áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, fazendo cumprir a função social da propriedade e da cidade;
IX - Promover tipologias diferenciadas de edificações e de formas de ocupação do território;
X - Regularizar assentamentos de interesse social já consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público;
XI - Qualificar progressivamente a área central e centros de bairros que são referências para a comunidade local;
XII - Incentivar e promover ações para regularização das construções civis irregulares.

CAPÍTULO I – DO PERÍMETRO URBANO

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Art. 10. Fica delimitado o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana conforme contido no Anexo I – Mapa de Perímetro Urbano e de Expansão Urbana desta lei.

CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO

Art. 11. Macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, dando a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 12. O Município do Município de Paraguaçu Paulista fica dividido nas seguintes macrozonas:

I - Macrozona Rural – MZR;

II - Macrozona Especial Ambiental Rural– MZEAR;

III - Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCOEU;

IV - Macrozona Urbana – MZU.

Art. 13. O perímetro de cada Macrozona fica definido conforme mapa contido no Anexo II – Mapa de Macrozoneamento desta lei.

Parágrafo único. Considerando que a Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCOEU refere-se à área de expansão urbana, caso o perímetro dessa área seja alterado, fica também alterado o perímetro dessa Macrozona.

Seção I – Da Macrozona Rural – MZR

Art. 14. A Macrozona Rural é composta por espaços não urbanizáveis destinados à produção agropecuária e florestal.

Art. 15. A disciplina de uso e ocupação do solo na Macrozona Rural visa estimular as atividades primárias, preservar as características socioeconômicas do meio rural e promover a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, evitando a implantação de atividades que induzam as formas de ocupação urbana.

Art. 16. São diretrizes para o desenvolvimento da Macrozona Rural:

I - Contenção do desenvolvimento urbano ou rurbano;

II - Promoção de cursos e eventos de capacitação dos agricultores e produtores rurais locais para a dinamização da economia e inserção da questão ambiental nas suas atividades;

III - Manejo sustentável da produção de cana-de-açúcar de modo a minimizar degradação excessiva do solo;

IV - Diversificação da agricultura levando em consideração as condicionantes e potencialidades para o desenvolvimento do agroturismo;

V - Estímulo a parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Técnico, Tecnológico e Superior para elaboração de planos de manejo da terra de forma mais sustentável, evitando conflitos de usos;

VI - Implementação das medidas previstas no Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural;

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 13 de 65

VII - Aumento das áreas de reserva florestal, em especial junto aos cursos d'água formando corredores de biodiversidade;
VIII - Estímulo ao turismo ecológico e agroecológico;
IX - Criação de Reservas do Patrimônio Particular Natural – RPPN;
X - Execução de projetos e obras para a manutenção de estradas de acesso à região.

Seção II – Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR

Art. 17. A Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR é aquela formada por áreas não destinadas à ocupação rural ou urbana, pois possuem condições ambientais desfavoráveis à ocupação ou são elementos sujeitos à preservação, conservação e recuperação ambiental.

Art. 18. O uso e ocupação do solo nesta macrozona são restritos, não sendo admitida o avanço da ocupação urbana ou rural.

Art. 19. Poderão ser admitidos usos ligados a atividades turísticas e/ou de pesquisa científica, a critério do órgão responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 20. Integram a Macrozona Especial Ambiental Rural – MZEAR:
I - Represa e sua área de proteção localizadas na área rural;
II - Cursos d´água, nascentes e suas áreas de preservação permanente;
III - Áreas de Preservação Permanente – APP situadas na área rural;
IV - Remanescentes florestais situados na área rural;
V - Reserva legal existentes ou a implantar localizados na área rural;
VI - Aeródromo e sua área de proteção;
VII - Estação Experimental Paraguaçu Paulista;
VIII - Áreas em processo de erosão que necessitam recuperação ambiental;
IX - Estação de tratamento de esgoto ou água localizadas na área rural.
X - Grutas, cachoeiras, Parque Aquático, Fonte de Água Termal, Gruta Toca da Onça, Fenda;
XI - Sítio São João, Fazenda Susi, ETEC Augusto Tortolero Araújo (Escola Técnica), Sítio Estância Lacerda, Sítio Fazendinha (São Vicente de Paula)

Art. 21. São objetivos de ordenação desse território:
I - Preservação e conservação ambiental;
II - Recuperação ambiental;
III - Contenção da expansão urbana ou rural.

Seção III – Macrozona de Contenção, Estruturação e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO

Art. 22. A Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCEO é aquela situada no entorno da represa do Ribeirão Alegre que está sofrendo pressão por ocupação especialmente por chácaras de lazer, cujo objetivo principal é o ordenamento do crescimento rurbano (área de transição entre o urbano e o rural) sobre áreas com fragilidade ambiental e ainda conter possíveis danos ambientais a mananciais de abastecimento municipais.

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Art. 23. O parcelamento, uso e ocupação do solo da área dentro da Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO, que está contida entre o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana, tem o objetivo de organizar o desenvolvimento de forma sustentável de áreas de transição urbano-rural em áreas de manancial que estão sendo ocupadas por chácaras de lazer.

§ 1º Em face de se tratar de área no entorno da Represa e do Ribeirão Alegre, que são mananciais da cidade e são parcialmente sujeitos à inundação, essas áreas somente poderão ser ocupadas após a aprovação do Zoneamento Ambiental de Unidade de Conservação do tipo Área de Proteção Ambiental (APA), cujo respectivo Plano de Manejo deverá definir, no mínimo

I - A área de proteção da represa e as áreas de inundação, onde não poderá haver ocupação;

II - Assim como as medidas necessárias para a preservação e conservação ambiental;

III - Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo compatíveis à conservação, recuperação e preservação ambiental.

§ 2º A respectiva lei do Zoneamento Ambiental poderá propor alteração do perímetro de expansão urbana e Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCEO, tendo como principal referência as microbacias e áreas de contribuição do Ribeirão Alegre e da Represa.

Art. 24. A Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana – MZCEO deverá atender às seguintes diretrizes:

I - Conservação e preservação ambiental;

II - Contenção do crescimento urbano sobre áreas ambientalmente frágeis;

III - Melhoria da qualidade da água dos mananciais;

IV - Implantação de saneamento ambiental específico, preferencialmente custeado pelos empreendedores;

V - Implantação de estrutura viária, preferencialmente custeado pelos empreendedores;

VI - Admitido atividades de baixo impacto ambiental, como chácaras de lazer com baixa densidade, atividades de pesquisa, turísticas e de lazer, comércio e serviço de atendimento local;

VII - Regularização fundiária das ocupações existentes, mediante implementação de mecanismos de sustentabilidade ambiental, preferencialmente às expensas dos empreendedores;

VIII - Urbanização específica de caráter ambiental.

Art. 25. Os parcelamentos do solo, assim como a regularização fundiária, somente serão admitidos após a aprovação do Plano de Manejo da APA, o qual deverá ainda estabelecer um zoneamento ambiental cujos parâmetros máximos são:

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 15 de 65

I - Coeficiente de aproveitamento = 0,4;
II - Densidade habitacional máxima = 5 habitações/ha;
III - Taxa de ocupação máxima = 20%;
IV - usos permitidos = habitação, comércio e serviço local, pesquisa científica, turismo (hotel, resort, clube de lazer e similares).

Art. 26. Além dos parâmetros máximos deverão ser observados, no mínimo os seguintes requisitos:
I - Permeabilidade mínima = 40%;
II - Área verde mínima = 20% ou a totalidade do remanescente florestal existente no local, o que for maior;
III - Doação de áreas públicas destinadas preferencialmente para implantação de parques públicos e reservatórios de contenção, além das áreas destinadas ao sistema viário;
IV - Recuperação de áreas sujeitas a riscos hidrogeológicos: apresentação de mapeamento de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamento ou inundação, assim como processos geológicos e hidrológicos correlatos, com base em estudos técnicos como o hidrogeológico, declividades superiores a 30% e cartas geotécnicas, sendo que as áreas sujeitas a riscos hidrogeológicos poderão estar dentro do condomínio ou loteamento, porém, demarcadas como áreas comuns e tomadas medidas de contenção e prevenção do risco, como a drenagem urbana ou barreiras de contenção;
V - Vedação de ocupação da área de proteção da represa;
VI - Captura de mais valias mediante Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU).

Seção IV – Macrozona Urbana

Art. 27. A Macrozona Urbana – MZU é composta por áreas urbanas, consolidadas ou em consolidação, apresentando maior densidade construtiva e populacional do Município e que requerem uma qualificação urbanística progressiva.

Parágrafo único. A delimitação da Macrozona Urbana – MZU visa controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o à infraestrutura do município e aos componentes ambientais

Art. 28. O objetivo do uso e ocupação do solo na Macrozona Urbana – MZU é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de forma a evitar:
I - A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
II - A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
III - O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
IV - A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
V - A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

subutilização ou não utilização;
VI - A deterioração das áreas urbanizadas;
VII - A poluição e a degradação ambiental;
VIII - A exposição da população a riscos de desastres naturais.
Art. 29. A Macrozona Urbana – MZU, será dividida em compartimentos pelo Zoneamento, o qual estabelecerá diretrizes e parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para cada zona.
CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO
Art. 30. O zoneamento é a divisão do território urbano do município em compartimentos, segundo os quais são definidos critérios de uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o crescimento da cidade, tendo os seguintes objetivos:
I - Compatibilizar o uso do solo, sistema viário, mobilidade urbana e infraestrutura urbana;
II - Estimular o desenvolvimento sustentável local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região;
III - Incentivar a ocupação ordenada em áreas urbanas consolidadas;
IV - Criação de novos núcleos urbanos sustentáveis;
V - Desenvolvimento e recuperação de áreas ocupadas por assentamentos precários;
VI - Otimização da utilização da infraestrutura instalada, especialmente das vias principais;
VII - Promoção da preservação e conservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal;
VIII - Promoção de cidade compacta, com maior adensamento populacional e maior intensidade de uso e ocupação nas áreas com maior infraestrutura;
IX - Predomínio de usos mistos desde que compatíveis;
X - Controle de ocupação em áreas com fragilidade ambiental;
XI - Criação de eixos centrais de desenvolvimento econômico, com adensamento populacional, tornando a cidade ativa durante o dia e parte da noite;
XII - Delimitação de áreas destinadas preferencialmente a implantação de parques em todos os quadrantes da cidade;
XIII - Controle e direcionamento da expansão urbana.
Parágrafo único. O Zoneamento fica definido conforme mapa contido no Anexo III – Mapa de Zoneamento desta lei.
Art. 31. A área contida no perímetro urbano será dividida nas seguintes zonas:
I - Zona Especial Ambiental 1 – ZEA 1: compreende as áreas com componentes ambientais protegidos a serem preservados, tais como, cemitério, áreas de preservação permanente, parques, praças, jardins, vegetação remanescente;
II - Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2: compreende os lotes ocupados

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

por edifícios com potencial característica de Patrimônio Histórico Municipal, os quais devem ser preservados e cuja intervenção depende de plano de restauro;

III - Zona Especial – ZE: compreende as áreas ocupadas por edificações de caráter especial devido a seu porte, natureza ou localização, em sua maior parte de interesse público;

IV - Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU: compreende as primeiras quadras a partir dos eixos urbanos principais, onde potencialmente serão instaladas estruturas de transporte público coletivo, possibilitando maior adensamento habitacional, assim como maior intensidade de uso do solo;

V - Zona de Uso Misto – ZUM: compreende a região central do Município e adjacências, apresentando ocupação consolidada, com poucos terrenos vagos, e grau médio/alto de adensamento, com localização predominante de usos mistos e maior oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI - Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1: compreende as áreas destinadas à produção de habitação de interesse social e habitação popular de mercado;

VII - Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2: compreende as áreas ocupadas por habitação de interesse social, cuja urbanização está consolidada ou em consolidação;

VIII - Zona Habitacional 1 – ZH1: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de média densidade;

IX - Zona Habitacional 2 – ZH2: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de baixa densidade;

X - Zona Habitacional dos Distritos – ZHD: compreende as áreas urbanas situadas nos distritos Roseta, Sapezal e Conceição do Monte Alegre;

XI - Zona Industrial – ZI: compreende as áreas ocupadas predominantemente por indústrias ou usos do solo que exigem isolamento em relação ao uso habitacional.

Art. 32. As ruas comerciais e/ou serviços destinam-se ao exercício do comércio ou a prestação de serviços, onde deve predominar estes usos, especializados ou não, as quais se denominarão:

I - RCC - Ruas de Comércio Central;

II - RCB - Ruas de Comércio de Bairro;

III - RCR - Ruas de Comércio Regional.

Parágrafo único. As ruas comerciais ficam delimitadas conforme o contido no Anexo IV – Mapa das Ruas Comerciais desta lei.

Art. 33. Os diferentes tipos de ruas comerciais visam:

I - Na RCC - Ruas de Comércio Central, a atividade característica de centro urbano único e principal da cidade, deve-se incentivar a maior variedade possível de oferta de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social;

II - Na RCB - Ruas de Comércio de Bairro - Ruas Estruturadas para o abastecimento dos bairros, que visam estimular a concentração do

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 18 de 65

comércio e serviços bem como absorver o comércio gerado pelo aumento da densidade populacional dos bairros;

III - Na RCR - Ruas de Comércio Regional - estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade. Destina-se a qualquer tipo de comércio e serviço de grande escala além de outras atividades incômodas e/ou inadequadas a outras ruas de comércio.

Parágrafo único. Além dos usos permitidos nas respectivas zonas, nas ruas comerciais serão autorizadas atividades econômicas de Comércio e Serviço Local e de Bairro, e nas Ruas de Comércio Regional também de Comércio e Serviço Específico, atendidas as demais disposições desta Lei e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 34. Deverá ser elaborado o Plano de Patrimônio Histórico Edificado Municipal no prazo de um ano da data de promulgação dessa lei, o qual estabelecerá as condições de uso e ocupação do solo dos lotes situados em Zona Especial Ambiental 2 - ZEA 2.

Parágrafo único. O Plano também estabelecerá quais os lotes e edificações devem executar medidas de preservação e conservação de edificações de especial interesse histórico.

Art. 35. O Conselho da Cidade poderá estabelecer parâmetros menos restritivos aos estabelecidos por esta Lei para o licenciamento de novas construções situadas em Zona Especial – ZE, devendo ser observados o interesse público, a função social do lote e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada.

Art. 36. Qualquer alteração de zoneamento deverá observar a intenção de cada zona e mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade de mudança do zoneamento.

CAPÍTULO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 37. O parcelamento, nas suas diversas modalidades, atende o Plano Diretor e cumpre com a função social da propriedade quando destina, sem ônus para o Município, áreas para sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, conforme diretrizes fixadas em lei e neste Plano Diretor.

§ 1º Todo projeto de parcelamento deve atender as diretrizes de arruamento estabelecidas pelo Poder Executivo e destinar, sem ônus ao Município, as áreas definidas como vias projetadas.

§ 2º A ocupação dos terrenos atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação dessas diretrizes, nos termos da legislação de parcelamento do solo, mesmo que já tenha sido aprovado loteamento.

Art. 38. Nos processos de parcelamento caberá ao empreendedor ou proprietário implantar os equipamentos urbanos e comunitários, quando necessários, e o sistema viário, este último compreendendo a abertura e terraplanagem, estruturas de contenção, drenagem, infraestrutura básica,

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

iluminação e pavimentação das pistas de circulação de veículos e calçadas, além de outras obras necessárias definidas no processo de aprovação.

Parágrafo único. Como garantia da execução das obras definidas em processo de aprovação, será prestada garantia pelo empreendedor no valor estimado dos trabalhos a serem realizados.

Art. 39. Lei específica de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório - PEUC deverá ser elaborada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa Lei.

Art. 40. Para efeitos desta lei considera-se:

I - Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área computável e a área do terreno;

II - Coeficiente de aproveitamento básico é aquele definido na lei de zoneamento e uso do solo para cada zona e área especial;

III - Coeficiente de aproveitamento máximo é o resultado da soma do coeficiente básico mais o acréscimo estabelecido para cada zona ou área especial mediante aquisição de potencial construtivo;

IV - Coeficiente de aproveitamento mínimo é aquele definido para fins de aplicação da Edificação e Parcelamento Compulsório e Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;

V - Área mínima do lote admitida na zona ou área especial;

VI - Altura: altura máxima da edificação em número de pavimentos ou metros;

VII - Altura: altura máxima permitida;

VIII - Taxa de ocupação: é o percentual expresso em relação à área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar, sendo que esse percentual informa a área que a edificação poderá ocupar;

IX - Taxa de Permeabilidade: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

X - Usos admitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou área especial correspondente;

XI - Usos proibidos são as atividades que por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com a finalidade urbanística da zona ou área especial correspondente;

XII - Testada mínima: dimensão da extensão da linha do terreno junto ao alinhamento predial;

XIII - Porte não habitacional: área total construída descontada as áreas destinadas a estacionamento em usos não habitacionais;

XIV - Densidade habitacional: relação entre o número máximo de habitações em um hectare.

Art. 41. Os usos do solo, segundo as suas categorias ficam classificados conforme o contido no Anexo V– Categorias de Uso do Solo.

Parágrafo único. A lista de atividades afetas a cada uso será

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

regulamentada por Ato do Poder Executivo Municipal com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 42. A densidade habitacional máxima, assim como o porte não habitacional segundo cada zona ficam definidos conforme o contido no Anexo VI – Densidade habitacional máxima e Porte não habitacional Máximo.

Art. 43. Os índices construtivos que constituem os parâmetros de ocupação do solo, ficam classificados segundo cada zona conforme o contido no Anexo VII – Índices Construtivos.

Art. 44. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

CAPÍTULO V – DA HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 45. A hierarquia viária do Município é composta pelas seguintes classificações viárias:

I - Rodovias Estaduais;

II - Via Arterial Primária - Papel desempenhado pelos eixos rodoviários em perímetro urbano e pelas principais vias de ligação. Desempenham a interligação e possibilita o fluxo entre os vários bairros e regiões da cidade;

III - Via Arterial Secundária - São as vias que desempenham papel de redistribuição dos fluxos entre as vias arteriais primárias e as vias coletoras;

IV - Via Coletora – via que possibilita o fluxo dentro do distrito ou bairro coletando o tráfego da via arterial e distribuindo para a via local;

V - Via Local – via de tráfego de capilaridade restrita que se destina ao acesso;

VI - Viela – via de circulação prioritariamente de pedestres, incluindo escadarias de acesso;

VII - Estrada Vicinal – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso e escoamento da produção agrícola e pecuária;

VIII - Estrada Parque – via de circulação entre distritos e comunidades rurais, como acesso aprazível, ideal para prática de caminhada ou ciclo turismo;

IX - Ciclovias – via de circulação com destinação aos diversos bairros que se comunicam por Zonas de Interesse Ambiental, propiciando uma interação com a paisagem, como as áreas lindeiras dos córregos e açudes, sem com isto descaracterizá-las e sem induzir ocupação e desenvolvimento desarmônico.

Parágrafo único. A hierarquia viária fica definida conforme o Anexo VIII – Mapa de Hierarquia Viária.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Art. 46. Os instrumentos urbanísticos serão utilizados para a efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos deste Plano Diretor.
Parágrafo único. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização previsto para o território.
Art. 47. São instrumentos de indução do cumprimento da função social da propriedade, dentre outros:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
IV - Direito de Preempção.
Art. 48. São instrumentos de manejo do direito de construir:
I - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
II - Transferência de Potencial Construtivo.
Art. 49. São instrumentos de reestruturação urbana:
I - Operações Urbanas Consorciadas;
II - Contribuição de Melhoria.
Art. 50. São instrumentos de gestão ambiental:
I - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA
II - Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV
Art. 51. São instrumentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB:
I - Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – ZEIS;
II - Concessão do Direito Real de Uso;
III - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
IV - Usucapião, nos termos dos arts. 1.238 e 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos arts. 9º e 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
V - Demarcação Urbanística;
VI - Legitimação Fundiária e de Posse, nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;
VII - Desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e §5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
VIII - Desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
IX - Direito de Preempção;
X - Requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
XI - Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
XII - Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea "f" do art. 76 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

XIII - Arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
XIV - Consórcio Imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Parágrafo único. Os instrumentos da REURB, que não estiverem dispostos nesta lei, serão regulamentados por lei municipal específica quando e se houver necessidade.

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Seção I – Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e da Desapropriação Mediante Pagamento de Títulos da Dívida Pública

Art. 52. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento para a indução do cumprimento da função social da propriedade sob pena, sucessivamente, de:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 53. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.
§ 1º A notificação de que trata este artigo far-se-á:
I - Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
III - Por edital, quando frustrada, por 3 vezes, a tentativa de notificação.
§ 2º A notificação deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura Municipal.
§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.
§ 4º Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.
§ 5º Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1 ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 23 de 65

à administração pública.

§ 6º Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 1 ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo igual para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 7º O proprietário terá o prazo de até 5 anos, a partir do início das obras previstas no § 4º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§ 8º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro quando o proprietário notificado for cooperativo habitacional ou associação sem fins lucrativos.

Art. 54. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do artigo 52 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 1º do artigo 52 desta Lei, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado será o dobro da alíquota do ano anterior, respeitado o máximo de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 50, inciso III, desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 55. Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1° A emissão de títulos da dívida pública e o valor real da indenização seguirão o previsto no Estatuto da Cidade ou em legislação federal específica.

§ 2° O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 3° O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 4° Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta seção.

Art. 56. Para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

considera-se:
I - Não edificado: imóvel que não possua edificação construída;
II - Subutilizado: imóvel com área construída abaixo do coeficiente de aproveitamento mínimo;
III - Não utilizado: imóvel onde haja desocupação por mais de 5 (cinco) anos consecutivos.
Art. 57. Os instrumentos previstos no artigo 50 serão aplicados, prioritariamente, em imóveis a serem listados em lei específica, prioritariamente nas seguintes áreas:
I - Os imóveis delimitados no Anexo IX – Imóveis sujeitos ao Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II - Os imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo, localizados no EDU;
III - Os Imóveis abandonados ou em estado avançado de degradação, a mais de 5 (cinco) anos;
IV - Áreas para implantação de equipamentos;
V - Vazios urbanos.
Art. 58. Para aplicar os instrumentos previstos nesta seção o Município deverá aprovar lei municipal específica com a lista dos imóveis afetados.
Seção II – Do Direito de Preempção
Art. 59. O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 60. A lista de imóveis sujeitos a preempção deverá ser aprovada por lei específica.
§ 1º A lei específica também determinará o prazo de vigência do direito de preempção para cada imóvel, assim como as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.
§ 2º Os prazos de vigência serão de, no máximo 5 (cinco) anos.
§ 3º Fica assegurado ao Município o direito de preempção durante a vigência do prazo fixado na lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.
§ 4º O Município e os particulares deverão observar as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as estabelecidas na lei

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

específica.
§ 5º Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o Poder Público Municipal deverá ser consultado nos casos de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE MANEJO DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Mudança de Uso

Art. 61. A Outorga Onerosa de Mudança de Uso é a concessão emitida pelo Município para mudança da classificação do solo de expansão urbana para urbana, mediante contrapartida financeira do setor privado, de modo a propiciar a recuperação da valorização fundiária dos lotes privados pelo poder público e será concedida na Macrozona de Contenção e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO.

Art. 62. A Outorga Onerosa de Mudança de Uso será calculada conforme a seguinte fórmula:

OOMU = (VGV – (Vsi + Cpuv)) * Fa

Sendo:

OOMU = Valor a pagar relativo à Outorga Onerosa de Mudança de Uso
VGV =Valor Global de Venda do Empreendimento (Loteamento)
Vsi = Valor Solo Inicial
Cpuv - Custos da Urbanização e de Venda Previstos
Fa – fator de ajuste, variando entre 0,50 e 0,05 de acordo com o tipo do empreendimento, sendo fixado pelo Executivo Municipal na aprovação do loteamento.

§ 1º O fator de ajuste será de 0,05 no caso de implantação de ao menos dois dos seguintes mecanismos de sustentabilidade ambiental:

I - Painéis solares que deem autonomia energética ao empreendimento;
II - Reservatórios de água pluviais nas edificações e nas vias públicas;
III - Pisos drenantes nas calçadas ou vias públicas;
IV - Mecanismos de compostagem de material orgânico e separação do resíduo sólido reciclável.

§ 2º As áreas de aplicação da Outorga Onerosa de Mudança de Uso são aquelas delimitadas no Anexo X – Áreas de aplicação da Outorga Onerosa de Mudança de Uso.

Art. 63. A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida financeira do setor privado, de modo a propiciar a recuperação da valorização fundiária dos lotes privados pelo poder público e será concedida em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 64. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada conforme a seguinte fórmula:

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

OODC = (AC – (Cbas*AT) * VT * Fator de Desconto
Onde:
OODC = valor a pagar relativo à Outorga Onerosa do Direito de Construir
AC = Área total construída proposta, descontada das áreas de estacionamento coberto e outras áreas consideradas como não computáveis
Cbas = Coeficiente de Aproveitamento Básico
AT = Área do Terreno
VT = Valor venal do metro quadrado do terreno
Fator de Desconto = 0,25 para lotes situados em EEU e ZUM, 0,75 para lotes situados nas demais zonas

Art. 65. O valor arrecadado com a outorga onerosa deverá ser utilizado para a promoção de programas habitacionais de interesse social, com prioridade para relocação de famílias de áreas de risco.

Art. 66. Será concedida isenção da cobrança da Outorga Onerosa para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social destinada a população com renda até 3 (três) salários-mínimos.

Art. 67. Serão aplicados os seguintes descontos à Outorga Onerosa do Direito de Construir:

I - 50%: quando o empreendimento produzir energia alternativa não poluitiva, como energia solar ou eólica;

II - 20%: quando o empreendimento utilizar mecanismos de conservação e uso racional da água, tais como:

a) Bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
b) Chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
c) Torneiras dotadas de arejadores;
d) Captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Seção II – Da Transferência do Direito de Construir

Art. 68. A Transferência do Direito de Construir é a autorização expedida pelo Município ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, utilizando esse potencial para que o beneficiário edifique acima dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos no zoneamento.

Parágrafo único. As áreas de aplicação da Transferência do Direito de Construir são aquelas delimitadas no Anexo XI – Áreas de aplicação da Transferência do Direito de Construir.

Art. 69. Poderão ceder potencial construtivo:

I - Os imóveis com restrição de ocupação devido a preservação do patrimônio histórico, mediante apresentação de projeto de restauro da edificação ou de conservação do patrimônio arqueológico;

II - Os imóveis a serem desapropriados pelo Poder Público em face de interesse público e como meio de indenização da desapropriação.

Art. 70. O potencial construtivo poderá ser transferido para:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - A área livre no mesmo lote, mediante flexibilização de outros parâmetros construtivos, como taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e altura máximos;
II - A finalidade de ultrapassar o coeficiente de aproveitamento básico limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo.
Parágrafo único. O Município poderá autorizar a Transferência do Direito de Construir para um ou mais lotes.
Art. 71. O potencial construtivo do imóvel que cede o potencial será a área do imóvel que cede o potencial multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento básico do imóvel.
Parágrafo único. Em terrenos com área superior a 1.000m² somente será autorizada a transferência da área de influência da edificação ou terreno a ser preservado.
Art. 72. A Transferência do Direito de Construir será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede o potencial construtivo.
Parágrafo único. A averbação deverá conter, além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação do bem de origem da Transferência do Direito de Construir, e outras condições quando aplicáveis.
Art. 73. A Prefeitura Municipal expedirá Certidão de Potencial Construtivo ao proprietário do imóvel que cede o potencial contendo a quantidade de metros quadrados a ser transferida.
Art. 74. O potencial construtivo oriundo da transferência poderá alienar total ou parcialmente o potencial diretamente a terceiros.
Art. 75. Para utilização do potencial construtivo o comprador do potencial deverá apresentar autorização de utilização do potencial construtivo pelo proprietário.
Parágrafo único. O Município expedirá nova certidão de potencial construtivo ao proprietário do potencial com o remanescente do potencial, caso houver, e dará baixa no potencial construtivo cedido para o imóvel.
Art. 76. O potencial construtivo a ser cedido ao imóvel destinatário é determinado em metros quadrados de área computável e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Onde:
Pc = potencial construtivo do imóvel que cede o potencial a ser transferido.
Ptr = potencial construtivo a ser acrescido ao imóvel que recebe o adicional.
Vur = valor do metro quadrado do imóvel que recebe avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas
Vuc = valor do metro quadrado do imóvel que cede avaliado pelo Município, referenciado no valor de venda do terreno no momento da

ICP Brasil
27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Lei Complementar nº 300/2024 (0000503) SEI 3535507.414.0000005/9/2024-06 / pg. 22
Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

aprovação do empreendimento conforme metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

Cc = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel que cede o direito de construir.

Cr = coeficiente de aproveitamento básico do imóvel que recebe a transferência.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA

Seçao I – Da Contribuição de Melhoria

Art. 77. A Contribuição de Melhoria tem como fator gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, e poderá ser aplicada com a finalidade de financiar as seguintes intervenções:

I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 78. Ficam indicadas as áreas no entorno de novos parques e praças em áreas consolidadas, assim como das vias definidas no Anexo XII – Áreas de aplicação da Contribuição de Melhoria, como forma de financiar a implantação das seguintes melhorias:

I - Pavimentação;

II - Implantação de infraestrutura cicloviária;

III - Implantação de transporte público.

Seção II – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 79. A Prefeitura poderá realizar Operações Urbanas consorciadas com o objetivo de promover, em um determinado perímetro, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, melhorias sociais e a valorização ambiental, com a finalidade de:

I - Ampliar os espaços públicos,

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 29 de 65

II - Organizar o sistema de transporte coletivo,
III - Implantar programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.
Art. 80. Ficam indicadas as áreas delimitadas no Anexo XIII – Áreas de aplicação de Operação Urbana Consorciada para aplicação do instrumento.
Parágrafo único. Operações Urbanas Consorciadas deverão destinar no mínimo 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para população na faixa até 3 (três) salários-mínimos.
Art. 81. A Operação Urbana Consorciada deverá ser aplicada mediante projeto urbanístico de intervenção específico e poderá prever:
I - Cancelamento da utilização de outros instrumentos urbanísticos em seu perímetro;
II - Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
III - Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
IV - Ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
V - Ampliação de parques e áreas de preservação;
VI - Oferta de habitação de interesse social;
VII - A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas;
VIII - Desenvolvimento de pesquisa e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis em urbanização.
Art. 82. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:
I - Definição da área de abrangência contendo perímetro da área da intervenção e perímetro expandido;
II - Finalidade da operação proposta;
III - Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
IV - Estudo prévio de impacto de vizinhança;
V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

§ 1º Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:
I - Execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
II - Solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;
III - Instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele forem prejudicados;
IV - Preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor ambiental cultural e natural;
V - Estoque de potencial construtivo adicional;
VI - Prazo de vigência.
§ 2º Os recursos obtidos com a aquisição de potencial construtivo da Operação Urbana serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções definido na lei de criação da operação urbana consorciada e serão aplicados prioritariamente no perímetro da área de intervenção e secundariamente na área do perímetro expandido desde que atendam as finalidades da operação proposta.
Art. 83. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.
§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
§ 2º Apresentado pedido de licença para construir ou para modificar o uso, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos que superem os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, respeitados os limites estabelecidos na lei de cada operação urbana consorciada.
§ 3º A lei deverá estabelecer, entre outros:
I - Quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;
II - O valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;
III - As fórmulas de cálculo das contrapartidas;
IV - As formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso e porte.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 84. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, e seu o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, é um instrumento prévio de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 85. Ficam sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

I - Cemitérios, crematórios e necrotérios;

II - Frigoríficos, curtumes, matadouros e abatedouros;

III - Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;

IV - Terminais de cargas;

V - Hospitais, laboratórios de análises clínicas e patológicas, instalações radiológicas, de radioterapia, quimioterapia, clínicas veterinárias, centros médicos e consultórios com área construída computável (ACC) igual ou superior a mil metros quadrados (1.000m²);

VI - Serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, com área construída computável (ACC) igual ou superior a mil metros quadrados (1.000 m²);

VII - Armazéns, depósitos, centros comerciais, shopping centers, lojas de departamentos, pavilhões de feiras e exposições com área construída computável (ACC) igual ou superior a dois mil metros quadrados (2.000 m²);

VIII - Edificações ou grupamento de edificações com uso comercial, residencial ou misto, individual ou coletivo, e, com área edificável computável igual ou superior a oito mil metros quadrados (8.000 m²), limitados a oitenta unidades;

IX - Postos de abastecimento de combustíveis, garagens cobertas ou descobertas de veículos de transportes coletivos e/ou de cargas, transportadoras, e veículos de passeio, com área terrena (AT) igual ou superior a três mil metros quadrados (3.000 m²);

X - Edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, com área total construída (ATC) igual ou superior a quatro mil metros quadrados (4.000 m²) ou com área de terreno (AT) igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000 m²) e atividades industriais enquadradas como de médio e alto potencial poluidor com qualquer área;

XI - Empreendimentos que requeiram movimento de terra com volume igual ou superior a dez mil metros cúbicos;

XII - Parcelamento de solo em área urbana ou de expansão acima de

ICP Brasil
27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Lei Complementar nº 300/2024 (0000503) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg. 180

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 32 de 65

7.000 m²;
XIII - Supermercados e hipermercados com área superior a 1.500 m²;
XIV - Aprovação ou licença de localização e funcionamento de atividades com qualquer mudança de uso, em imóveis regularmente existentes, com ou sem acréscimo de área, desde que se enquadre em empreendimento gerador de impacto nos termos desta lei;
XV - Aprovação de reforma com acréscimo de área em empreendimentos ou atividades regularmente existentes, desde que, com as novas características se enquadrem em empreendimento gerador de impacto nos termos da presente lei.
Art. 86. Ato do Poder Executivo Municipal definirá o procedimento e tramitação do Estudo de Impacto de Vizinhança, indicando seu trajeto, momentos decisórios e possibilidades recursais.
Art. 87. O Município emitirá termo de referência definindo o conteúdo mínimo e forma de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo os seguintes itens:
I - Descrição do empreendimento ou atividade;
II - Cronograma previsto para a obra;
III - Custo estimado da obra;
IV - Análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento implantação, operação e desativação, na área diretamente afetada, na área indiretamente afetada e na área de influência direta, quanto a:
a) Adensamento populacional;
b) Uso e ocupação do solo;
c) Ventilação e iluminação;
d) Valorização E/ou desvalorização imobiliária;
e) Paisagem urbana e áreas de interesse ou patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
f) Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
g) Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
h) Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
i) Poluição sonora, atmosférica, hídrica, do solo, eletromagnética, visual e outras;
j) Vibração;
k) Periculosidade;
l) Geração de resíduos sólidos;

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

m) Riscos ambientais;
n) Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
V - Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.
Art. 88. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, ou expedição de alvarás, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, sinalização vertical e horizontal, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII - Possibilidade de construção de equipamentos públicos, sociais e obras em outras áreas da cidade;
VIII - Manutenção de áreas verdes, e implantação de arborização urbana.
Art. 89. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
Art. 90. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.
Art. 91. Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei, estiver contemplado no EIA.
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia e da Concessão do Direito Real de Uso
Art. 92. A Lei de Regularização Fundiária Municipal deverá ser revista, para se adequar ao contido neste Plano Diretor e na Lei Federal

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

13.465/2017.
Parágrafo único. A Lei de Regularização Fundiária Municipal deverá prever a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e a Concessão do Direito Real de Uso.
Art. 93. A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e a Concessão do Direito Real de Uso, poderão ser aplicadas em qualquer imóvel do município, sendo prioritariamente indicadas as áreas situadas em Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social e no Distrito de Conceição de Monte Alegre, conforme delimitados no Anexo XIV – Áreas de aplicação da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e da Concessão de Direito Real de Uso.
Seção II – Demarcação Urbanística
Art. 94. A demarcação urbanística é o procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.
Art. 95. A ferramenta deverá ser incluída, com seu devido regulamento na revisão da Lei de Regularização Fundiária Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.465/2017.
TÍTULO IV – DAS MACRODIRETRIZES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I – DA MACRODIRETRIZ 1 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL
Art. 96. A Macrodiretriz 1 (M1), consiste em medidas de enfrentamento às mudanças climáticas, recuperação e valorização ambiental, e tem por objetivo realizar intervenções para restituir o ambiental natural degradado a um estado mais próximo ao original, dando o devido valor cultural e econômico aos possíveis serviços ambientais prestados pelo ecossistema renovado, assim como tornar a cidade mais resiliente.
Art. 97. Para consecução da Macrodiretriz 1 (M1), ficam previstas as seguintes propostas:
I - M1P1: Medidas de adaptação ou mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
II - M1P2: Segurança hídrica;
III - M1P3: Proteção do patrimônio natural, cultural e histórico.
Seção I – Da M1P1 – Mudanças Climáticas
Art. 98. A M1P1, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Ampliação da rede de drenagem urbana prevenindo enchentes, enxurradas e inundações;
II - Aumento da permeabilidade do solo urbano, por meio da instituição de uma taxa de permeabilidade mínima dentro dos lotes;
III - Estímulo à implantação de estruturas urbanas sustentáveis, como

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

captação de água de chuva, pisos drenantes, reúso de água e energia solar;
IV - Aumento dos sumidouros, por exigência e fiscalização de áreas de reserva legal ao longo dos rios, inclusive nas áreas rurais e também da proteção de áreas verdes importantes por meio da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;
V - Prevenção de ondas de calor por meio da ampliação de arborização urbana e das áreas verdes públicas;
VI - Combate à erosão e processos de desertificação por meio da implantação das medidas previstas no Plano de Controle de Erosão;
VII - Elaboração de Plano de Proteção da Represa, visando mitigar riscos de desastres naturais em face de mudanças no regime de chuvas.
Art. 99. São possíveis fontes de financiamento para implementação dessas ações estratégicas:
I - Exploração econômica organizada do turismo local;
II - Parcerias interfederativas com o Estado e a União, com os recursos previstos para implementação da recuperação da ambiental da APA do Ribeirão Alegre;
III - Parcerias com instituições de pesquisa, como Universidades e outros Centros Especializados;
IV - ICMS Ecológico;
V - Demais recursos previstos no Plano de Controle de Erosão.
Seção II – Da M1P2 – Segurança Hídrica
Art. 100. A M1P2, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Criação da APA do Ribeirão Alegre;
II - Manutenção da universalização do saneamento básico, inclusive do tratamento do esgoto sanitário.
Art. 101. Fica indicado como possível fonte de financiamento, o recurso arrecadado para o financiamento do saneamento ambiental local.
Seção III – Da M1P3 – Proteção do Patrimônio Natural, Cultura e Histórico
Art. 102. A M1P3, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Criação de Sistema Municipal de Áreas Verdes, constituído por todas as áreas verdes situadas em áreas urbanas e rurais do Município;
II - Criação do Cadastro Municipal de Potenciais Edifícios Históricos, assim como o respectivo controle sobre o uso e ocupação desses imóveis;
III - Criação e divulgação de Calendário Cultural local.
Art. 103. Ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento para essa proposta são:
I - Utilização da transferência de potencial construtivo para preservação de imóveis com potencial histórico de preservação e áreas de bosques relevantes;
II - Utilização de estrutura instalada da Prefeitura, em secretarias de

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 36 de 65

cultura, turismo e meio ambiente.

CAPÍTULO II – DA MACRODIRETRIZ 2 – QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 104. A Macrodiretriz 2 (M2), consiste na qualificação urbana, por meio da melhoria das condições de saneamento ambiental, de mobilidade urbana, do transporte público, da infraestrutura urbana e dos serviços públicos, e tem por objetivo aumentar a qualidade de vida da população pela melhoria da estrutura física da cidade.

Art. 105. Para consecução da M1 deverão ser implementas as seguintes propostas:

I - M2P1: Acesso universal ao saneamento ambiental e ampliação da drenagem urbana

II - M2P2: Implementação e melhoria de sistemas de mobilidade ativa

III - M2P3: Implementação de um sistema municipal de Transporte Público

IV - M2P4: Melhoria na infraestrutura urbana

SEÇÃO I – Da M2P1 – Saneamento Ambiental e Drenagem Urbana

Art. 106. A M2P1, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Ampliação contínua das redes de abastecimento de água e esgoto, mantendo o índice de atendimento maior que 99%;

II - Manutenção da perda de água menor que 20%;

III - Manutenção do índice de tratamento de esgoto em 100%;

IV - Implementação das medidas de curto, médio e longo prazo previstas no Plano de Saneamento, ou seja, implementação de reservatórios, redes de distribuição de água, renovação de ativo, perfuração de poços, implementação de equipamentos e adutoras; implantação de novas redes para crescimento populacional, remanejamento e substituição de redes existentes;

V - Revisão do Plano de Saneamento no prazo máximo de 10 anos da data de sua última revisão, que deverá conter Planos Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos e de Drenagem urbana;

VI - Elaboração de projetos para aumento da rede de drenagem urbana.

Art. 107. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:

I - Recursos próprios municipal;

II - Repasses de recurso federal;

III - Demais recursos a serem elencados no Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Recursos da tarifa e concessão.

Seção II – Da M2P2 – Mobilidade Ativa

Art. 108. A M2P2, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Elaboração de Plano Estratégico de Mobilidade Ativa, que deverá conter diagnóstico, propostas, metas e recursos para melhoria das calçadas, acessibilidade, assim como da implementação de uma rede

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 37 de 65

cicloviária municipal, sendo que esta deverá ter objetivo tanto de lazer como de uso da modal bicicleta para deslocamentos de trabalho, estudo e integração com o transporte público;
II - Os sistemas de mobilidade ativa, como calçadas, ciclovias, paraciclos, deverão estar preferencialmente integrados ao sistema de transporte público, polos geradores de tráfego;
III - Regulamentação de vias de trânsito para caminhões, livrando a zona urbana do tráfego de caminhões;
IV - Criação de áreas de trânsito amigável aos pedestres, com vias compartilhadas com velocidade reduzida.
Art. 109. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:
I - Recursos próprios municipal;
II - Parcerias com polos geradores de tráfego;
III - Contribuição de melhoria.
Seção III – Da M2P3 – Transporte
Art. 110. A M2P3, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Elaboração de Plano Municipal de Transporte Público, vinculado ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II - Implementação progressiva de sistema municipal urbano de transporte público, tendo como ponto de partida os eixos principais da cidade que são as vias centrais da zona Eixo de Desenvolvimento Urbano (EDU);
III - Criação de linhas complementares do transporte público do atendimento aos bairros e núcleos urbanos localizados nos distritos;
IV - O sistema de transporte público deverá ter como referência sistemas de baixo carbono, assim como estar integrado com estruturas de mobilidade ativa;
V - A localização das linhas de transporte deverá estar, o máximo possível, integrado ao uso do solo e sistema viário, ou seja, estar localizado preferencialmente nas vias com melhor infraestrutura e com maior intensidade de uso do solo.
Art. 111. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:
I - Recursos próprios municipal;
II - Recursos advindos de venda de potencial construtivo relativo à Operação Urbana Consorciada;
III - Contribuição de Melhoria;
IV - Financiamento Federal;
V - Outros a serem definidos no Plano Municipal de Transporte Público;
VI - Recursos da tarifa e concessão.
Seção IV – DA M2P4 – Infraestrutura Urbana
Art. 112. A M2P4, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

I - Implementação de programa municipal de manutenção urbana, que deverá contemplar a manutenção do revestimento viário, modernização dos sistemas de sinalização para o trânsito (semaforização, sinalização vertical e horizontal), substituição progressiva de iluminação pública por sistemas cada vez mais sustentáveis e autônomos;
II - Implementação de canal de comunicação direto ou via CRM municipal, para fins de registros para a manutenção urbana;
III - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
IV - Reserva de áreas para implantação de serviços públicos nas áreas de expansão urbana.
Art. 113. Para consecução das propostas, ficam indicadas como possíveis fontes de financiamento:
I - CIP – Contribuição de Iluminação Pública;
II - Contribuição de melhoria;
III - Terrenos oriundos do parcelamento do solo.
CAPÍTULO III – DA MACRODIRETRIZ 3 – DIREITO À TERRA URBANA
Art. 114. A Macrodiretriz 3, consiste no direito à terra urbana e à moradia, e tem por objetivo promover medidas para reduzir o deficit habitacional, assim como prover terrenos para a expansão urbana.
Art. 115. Para consecução da M3 deverão ser implementas as seguintes propostas:
I - M3P1: Regularização fundiária de interesse social e de interesse específico e programa de redução do deficit qualitativo
II - M3P2: Produção de novas moradias
III - M3P3: Ordenamento da expansão urbana
Seção I – Da M3P1 – Regularização Fundiária
Art. 116. A M3P1, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Revisão da Lei do Programa de Regularização Fundiária adequando-a ao contido na legislação federal da REURB-S e a REURB-E, incluindo, dentre outros instrumentos, a demarcação urbanística e atualizando as Concessões para fins de moradia;
II - Estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, para programas de REURB-S;
III - Inclusão no Programa Municipal de Regularização Fundiária, dos projetos de regularização fundiária que, além de demarcar a área da regularização, também estabelecerão as áreas que poderão ser consideradas consolidadas e as que deverão ser relocadas;
IV - Inclusão no Programa Municipal de Regularização Fundiária, a REURB-E, para fins de regularização fundiária de interesse específico, para fins de regularização inclusive de condomínio de lotes de chácaras, definindo padrões urbanos e ambientais mínimos;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 39 de 65

V - Inclusão no Programa Municipal de Regularização Fundiária, um programa de intervenções urbanístico-ambientais, definindo metas, ações, prazos e fontes de financiamento;

VI - Implementação de Programa Municipal de Redução do Deficit Habitacional Qualitativo, que deverá estudar medidas como o aluguel social para fins de desadensamento e coabitação, assim como a melhoria das edificações e de infraestrutura urbana.

Seção II – Da M3P2 – Produção Habitacional

Art. 117. A M3P2, deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Regulamentação da aplicação de programas federais de produção de novas moradias, direcionando esta produção prioritariamente para o interior do tecido urbano e secundariamente para tecidos urbanos contíguos;

II - Controle da especulação imobiliária, por meio da implementação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, do Direito de Preempção, assim como da atualização da Planta Genérica de Valores.

Seção III – Da M3P3 – Ordenamento da Expansão Urbana

Art. 118. A M3P3 deverá ser implementada pelas seguintes ações estratégicas:

I - Fiscalização e controle da expansão urbana informal, em especial por núcleos de chácaras de lazer no entorno da represa;

II - Ordenamento da expansão urbana no entorno da represa, por meio de criação de uma área de proteção ambiental e seu respectivo Plano de Manejo;

III - Destinação de áreas para expansão urbana de interesse social, por meio de demarcação de ZEIS em lotes vagos.

Art. 119. Ficam indicados como possíveis fontes de financiamento desta proposta:

I - Recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - Terrenos oriundos do parcelamento do solo;

III - Programas nacionais e estaduais de regularização fundiária;

IV - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO IV – DA MACRODIRETRIZ 4 – QUALIDADE DE VIDA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 120. A Macrodiretriz 4 (M4), consiste na melhoria da percepção do indivíduo de sua inserção na via, no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, necessidades, expectativas, padrões e preocupações.

Parágrafo único. Do ponto de vista de políticas públicas, envolve serviços públicos setoriais, como a saúde, educação, lazer, assistência social, segurança e trabalho.

Art. 121. A M4 será desenvolvida por meio da implementação das seguintes propostas:

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 40 de 65

I - M4P1: Acesso universal à saúde, educação, esporte e lazer e assistência social;
II - M4P2: Acesso ao trabalho.
Seção I – Da M4P1 – Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer
Art. 122. A M4P1 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Elaboração de planos setoriais de saúde, educação, assistência social, segurança, esporte e lazer, em consonância com as respectivas políticas nacionais, que deverão conter, no mínimo, metas de curto, médio e longo prazo, assim como prazos e recursos para implementação de suas determinações;
II - Implementação de equipamentos públicos, sempre que possível, multissetoriais, a fim de garantir que essas estruturas possam ser adaptadas a partir da necessidade de mudanças de públicos, com diferentes faixas etárias, em face da transição demográfica em curso;
III - Implementação de equipamentos públicos de forma descentralizada pelos bairros e distritos;
IV - Estabelecimento de padrões urbanísticos e ambientais mínimos pela legislação regulamentadora deste Plano Diretor;
V - Promoção de políticas de qualidade de vida integral, entendida como o desenvolvimento social, mental, físico, emocional do indivíduo;
VI - Programa Ama Paraguaçu Paulista, com a intenção de criar estima pela cidade, nas escolas, nos locais públicos e no trânsito, Identificação com a cidade, é necessário que a população conheça e sinta-se parte da cidade, por meio de um desenho de fácil identificação;
VII - Promoção do acesso a toda população aos oito remédios naturais, sendo alimentação saudável, ingestão de água pura, ar puro, exposição à luz solar, exercício físico, repouso, controle de uso de substâncias intoxicantes e espiritualidade.
Art. 123. Os recursos para implementação das políticas previstas nesta proposta deverão ser definidos nos respectivos planos setoriais.
Seção II – Da M4P2 – Trabalho
Art. 124. A M4P2 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Elaboração de plano de combate ao desemprego;
II - Facilitação do consumo e do crédito, por meio de parcerias com institutos financeiros locais e governamentais;
III - Facilitação para programas de capacitação para o trabalho;
IV - Preferência de mão de obra local nos sistemas de compras públicas.
Art. 125. Os recursos para implementação das políticas previstas nesta proposta deverão ser definidos nos respectivos planos setoriais.
CAPÍTULO V – DA MACRODIRETRIZ 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Art. 126. A Macrodiretriz 5 (M5), consiste no desenvolvimento econômico sustentável, que consiste no crescimento econômico utilizando

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

racionalmente os recursos naturais para as presentes e futuras gerações.
Art. 127. A M5 deverá ser implementada pelas seguintes propostas:
I - M5P1: Desenvolvimento do Turismo e fortalecimento do setor de comércio e serviços
II - M5P2: Diversificação da Agricultura e segurança alimentar
III - M5P3: Redução da vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação ou fragilidade socioambiental;
IV - M5P4: Preparo para a transição demográfica.
Seção I – Da M5P1 – Turismo, Comércio e Serviços
Art. 128. A M5P1 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Planejamento, estruturação e desenvolvimento do turismo local com foco nos ativos ambientais peculiares municipais
II - Implementação de Plano Municipal de Turismo;
III - Fortalecimento do setor de serviços por meio da promoção de um programa de capacitação a ser implementado em parceria com instituições de ensino e o SEBRAE;
IV - Crescimento integrado entre uso do solo, sistema viário, transporte, mobilidade e desenvolvimento econômico;
V - Promoção do uso do solo cada vez mais misto, com o controle de impactos de vizinhança;
VI - Provisão de áreas comerciais e de serviço local nos bairros.
Seção II – Da M5P2 – Agricultura e Segurança Alimentar
Art. 129. A M5P2 será implementada por meio das seguintes ações estratégicas:
I - Promoção da agricultura familiar com a produção de produtos para o consumo local do Município juntamente à produção de cana-de-açúcar tornando o sistema sustentável
II - Cana-de-açúcar mais sustentável, com a eliminação de sistemas de queimada, utilização de fertilizantes que minimizem a degradação do solo, aumento das reservas legais ao longo dos cursos d´água e aplicação de técnicas sustentáveis de plantio;
III - Criação de um sistema de segurança alimentar, com a produção de alimentos no território do município e distribuição facilitada pela Prefeitura Municipal a preços mais acessíveis.
IV - Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.
Art. 130. A principal possível fonte de financiamento é de recursos próprios, parcerias com os empresários locais e com o sistema "S", assim como com o Governo Estadual.
Seção III – Da M5P3 – Vulnerabilidade Social
Art. 131. A M5P3 será implementada por meio das seguintes ações estratégicas:

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - Implementar mercado social com venda de produtos básicos a valores de custo, tais como alimentos, produtos de higiene, produtos de limpeza, dentre outros;
II - Implementação de mercado social com venda de hortifruti a valores reduzidos, com base em um sistema municipal de agricultura sustentável voltada para essa finalidade;
III - Facilitação nos processos de cadastramento aos sistemas de distribuição de renda estaduais, federais e municipais;
IV - Articulação junto à sociedade civil de programas de segurança alimentar, renda e vestuário.
Seção IV – Da M5P4 – Transição Demográfica
Art. 132. A M5P4 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Adequar ou criar equipamentos voltados para o atendimento ao idoso;
II - Adequar o sistema de mobilidade municipal as necessidades da população idosa;
III - Ampliar e descentralizar os espaços de participação, ocupação e convívio do Idoso;
IV - Qualificar recursos humanos e formas de acesso aos serviços;
V - Priorizar o atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais no âmbito familiar, exceto os idosos em vulnerabilidade socioeconômica, em situação de risco social e vítimas de violência;
VI - Estabelecer mecanismo de divulgação e informação de caráter educativo no que tange a longevidade, com foco em ações preventivas;
VII - Instituir políticas intersetoriais, especialmente de esporte e cultura, para atendimento das demandas de idosos;
VIII - Estabelecer em ações preventivas de assistência social, saúde e previdência para população idosa e deficiente na área rural;
IX - Redimensionar e readequar equipamentos de atendimento a crianças com foco na melhoria progressiva da qualidade e redução progressiva na quantidade.
CAPÍTULO VI – DA MACRODIRETRIZ 6 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
Art. 133. A Macrodiretriz 6 (M6), consiste no fortalecimento institucional, e tem por objetivo implementar sistemas e instrumentos que aumentem a capacidade pública tanto do ponto de vista administrativo, executivo como financeiro, para implementar as demais medidas previstas no Plano Diretor.
Art. 134. A M6 deverá ser implementada pelas seguintes propostas:
I - M6P1: Fortalecimento institucional para o planejamento municipal e urbano
II - M6P2: Fortalecimento financeiro para o desenvolvimento urbano sustentável
Seção I – Da M6P1 – Planejamento Municipal e Urbano
Art. 135. A M6P1 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

I - Gestão democrática por meio da participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
II - Cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
III - Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
IV - Atualização da legislação urbanística, em harmonia e regidos pelo Plano Diretor;
V - Criação de um Fundo de Desenvolvimento Urbano;
VI - Estabelecimento de um sistema de indicadores, com base nas propostas do Plano Diretor, para conformar um sistema de monitoramento da implementação do Plano Diretor;
VII - Criação de um sistema de informações municipais aberto à população, que inclua o sistema de indicadores;
VIII - Capacitação técnico-institucional para o desenvolvimento urbano por meio de desenvolver, aprimorar, apoiar e implementar programas e ações de aperfeiçoamento tecnológico, capacitação profissional, adequação e modernização do aparato institucional e normativo, a fim de garantir a regulação, a regularização, a melhoria na gestão, a ampliação da participação, a redução de custos, a qualidade e a eficiência da política urbana, possibilitando a participação das universidades.

Seção II – Da M6P2 – Fortalecimento Financeiro

Art. 136. A M6P2 será implementada pelas seguintes ações estratégicas:
I - Identificar novas fontes de financiamento sustentável;
II - Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, por meio de implementação da Contribuição de melhoria, da outorga onerosa do direito de construir e da transferência de potencial construtivo;
III - Considerar o contido no Plano Diretor para direcionar os investimentos estabelecidos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
IV - Atualização da planta de valores;
V - Implementação do cadastro territorial multifinalitário;
VI - Regulamentação do uso de investimentos locais, como programas de moradia, a serem destinados a áreas definidas pela prefeitura, com parâmetros compatíveis à infraestrutura instalada ou prevista.
VII - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano,

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
VIII - Parcerias com o sistema "S", para capacitação técnica do efetivo municipal.
TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
Art. 137. A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.
Art. 138. São princípios da gestão democrática da cidade:
I - Transparência no acesso à informação de interesse público;
II - Incentivo à participação popular;
III - Integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.
Art. 139. Será assegurada a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
II - Debates, audiências e consultas públicas;
III - Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
IV - Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
Art. 140. A gestão orçamentária participativa de que trata a alínea "f" do inciso III do art. 4º desta Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
Art. 141. O Sistema de Planejamento Municipal é o desenvolvimento de um processo dinâmico e contínuo, que articula as políticas públicas com os diversos interesses da sociedade e promove instrumentos para a gestão e o monitoramento do desenvolvimento urbano.
Parágrafo único. O Sistema de Planejamento Municipal dar-se-á de forma integrada, sob coordenação e monitoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.
Art. 142. O Sistema Municipal de Planejamento deve promover:
I - A revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação urbanística;
II - A atualização das informações de interesse do Município;
III - A articulação entre os sistemas de informação necessários à gestão

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 45 de 65

territorial;
IV - A publicização das informações geradas pelo Município;
V - A coordenação do planejamento urbano;
VI - O ordenamento das funções sociais da propriedade e da cidade;
VII - A gestão democrática da cidade.
Art. 143. O Sistema Municipal de Planejamento se efetiva por meio de:
I - Instrumentos previstos neste Plano Diretor e em legislações urbanísticas;
II - Sistema de Monitoramento do Plano Diretor;
III - Definição de ações e políticas de desenvolvimento urbano geral e setorial, dos programas e projetos especiais;
IV - Planos Setoriais;
V - Planos de Ação e Investimentos, conforme previsto na legislação estadual;
VI - Outros Planos, Programas e Projetos ligados ao desenvolvimento urbano;
VII - Articulação entre os órgãos que integram o Poder Público Municipal, inclusive a Câmara Municipal, cuja interlocução deverá ocorrer de forma permanente e contínua;
VIII - Gestão democrática da cidade.
Art. 144. O Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura e tem por objetivo relacionar, estruturar e analisar as informações municipais com a finalidade de correlacionar os princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor com os resultados alcançados, e tem os seguintes objetivos:
I - Acompanhar o desempenho alcançado a partir da implantação dos princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta lei;
II - Fornecer através do monitoramento informações necessárias às futuras adaptações ou revisões do Plano Diretor, de forma a contribuir para a melhoria da gestão municipal;
III - Promover a publicidade das informações monitoradas, permitindo maior controle social e participação efetiva da população na gestão democrática da cidade;
IV - Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, universidades, cartórios de registro de imóveis e demais órgãos e entidades públicas e privadas, visando à obtenção ou acesso a informações necessárias ao monitoramento do Plano Diretor.
Art. 145. Caberá ao Executivo Municipal proceder, anualmente, uma avaliação da execução do Plano Diretor, em conjunto com a comunidade e a Câmara Municipal.
Parágrafo único. A avaliação será elaborada pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE.
CAPÍTULO I – DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE)

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 46 de 65

Art. 146. Fica instituído o Conselho da Cidade (CONCIDADE), composto pelos seguintes representantes:
I - 2 (dois) representantes do Executivo Municipal;
II - 1 (um) representante do setor produtivo;
III - 1 (um) representante do setor acadêmico;
IV - 1 (um) representante de clubes de serviço.
§ 1º O Conselho da Cidade será presidido por um representante do executivo municipal ao qual cabe o voto de desempate.
§ 2º Os representantes do setor público serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§ 3º Os representantes do setor privado serão definidos em reunião pública.
§ 4º O regimento do CONCIDADE deverá ser elaborado nas suas primeiras reuniões.
Art. 147. São competências do CONCIDADE:
I - Analisar casos omissos desta lei e seus regulamentos;
II - Apreciar projetos de lei ou de decretos decorrentes deste Plano Diretor e seus regulamentos;
III - Demais definidas em dispositivos específicos.
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:
I - Lei de Parcelamento do Solo;
II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
III - Programa de regularização fundiária e urbanística.
Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.
Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.
Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.
Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:
I - Projetos já licenciados;
II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021
Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 47 de 65

Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.
§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.
§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.
§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.
Art. 154. Revogam-se:
I - a Lei Complementar nº 10, de 16 de novembro de 1998 e suas alterações, assim como as demais disposições em contrário;
II - a Lei nº 2.491, de 26 de janeiro de 2007; e
III - a Lei nº 2.766, de 20 de abril de 2011.
Art. 155. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

(Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV disponíveis no link para acesso direto nº 0000581).

Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 26/06/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 26/06/2024, às 08:57, conforme horário

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Secretaria de Gabinete-GAP

assinatura eletrônica

oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0000503** e o código CRC **0710CF07**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000059/2024-06 SEI nº 0000503

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Autenticação 3300.2024.Plano Diretor 30.2024_DOEM (0001097) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg. 43/65 0710CF07

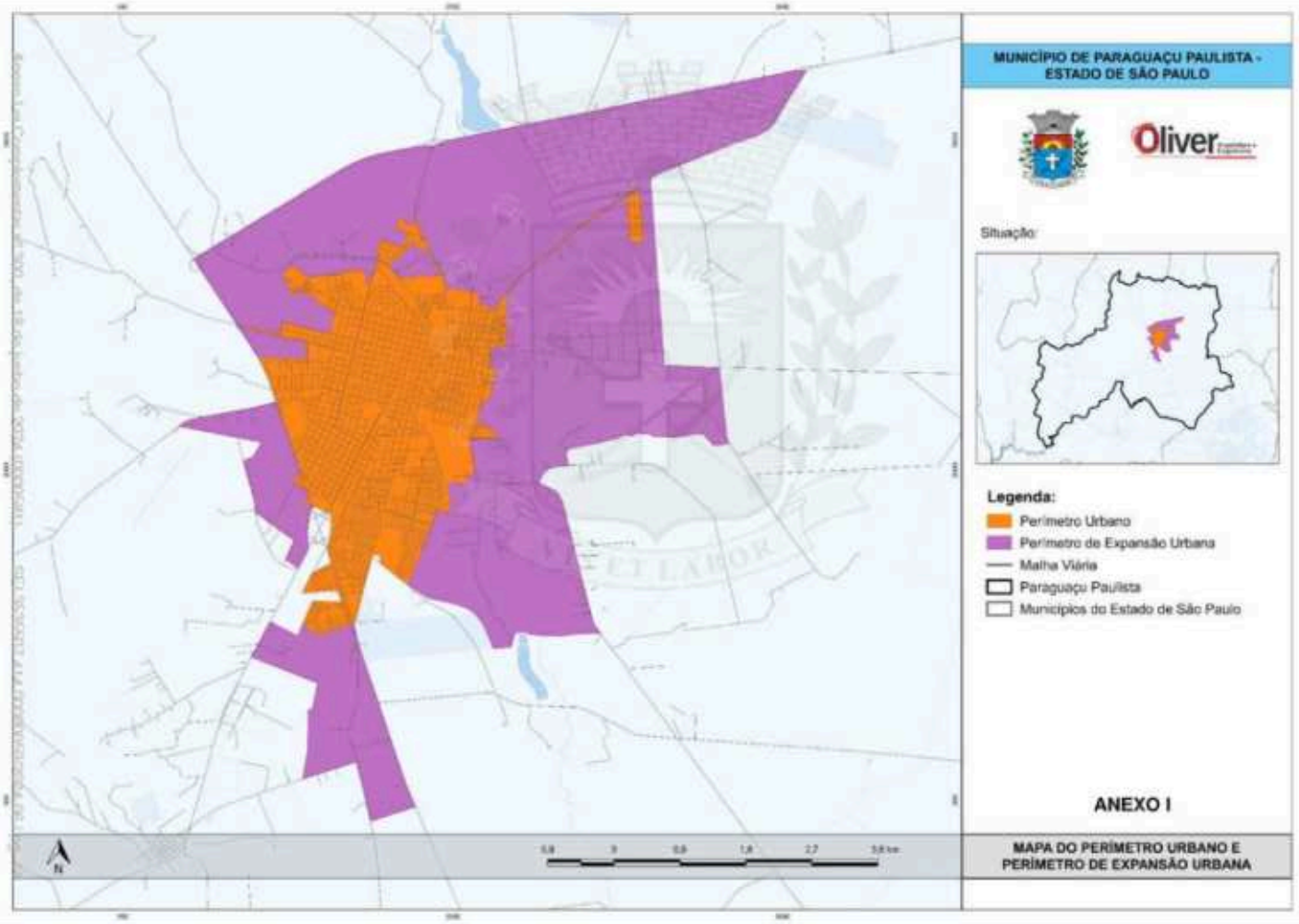

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

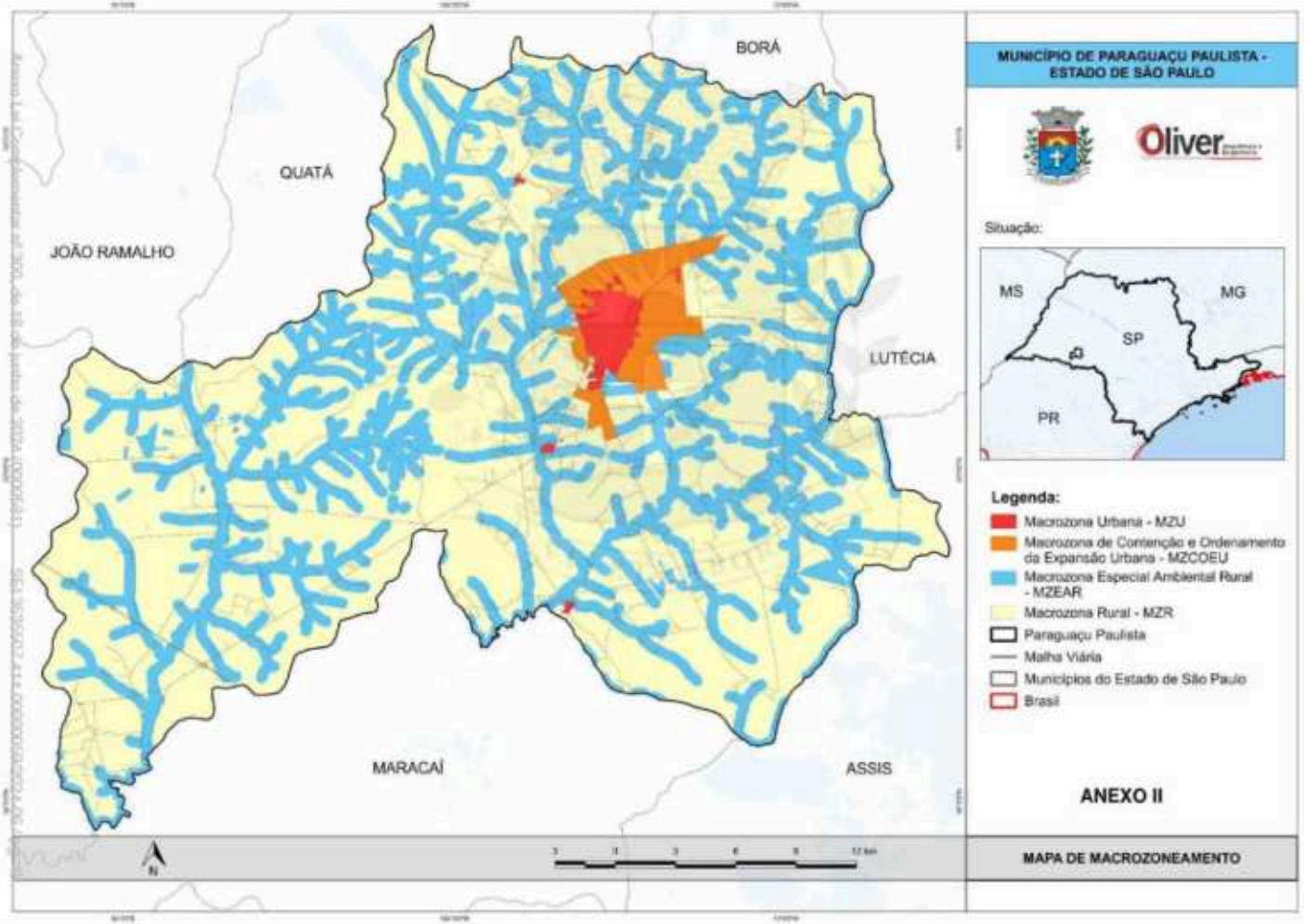

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

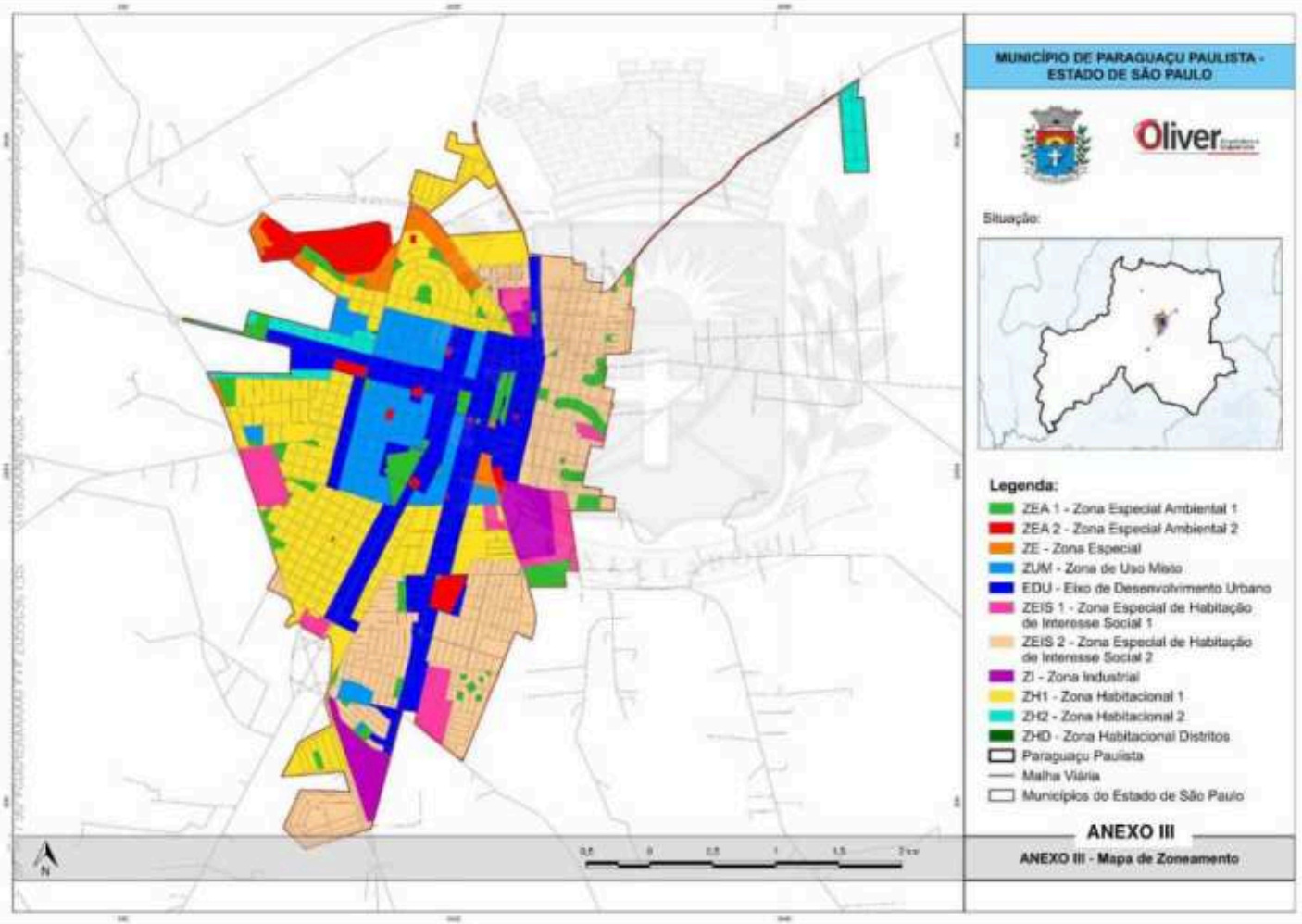

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

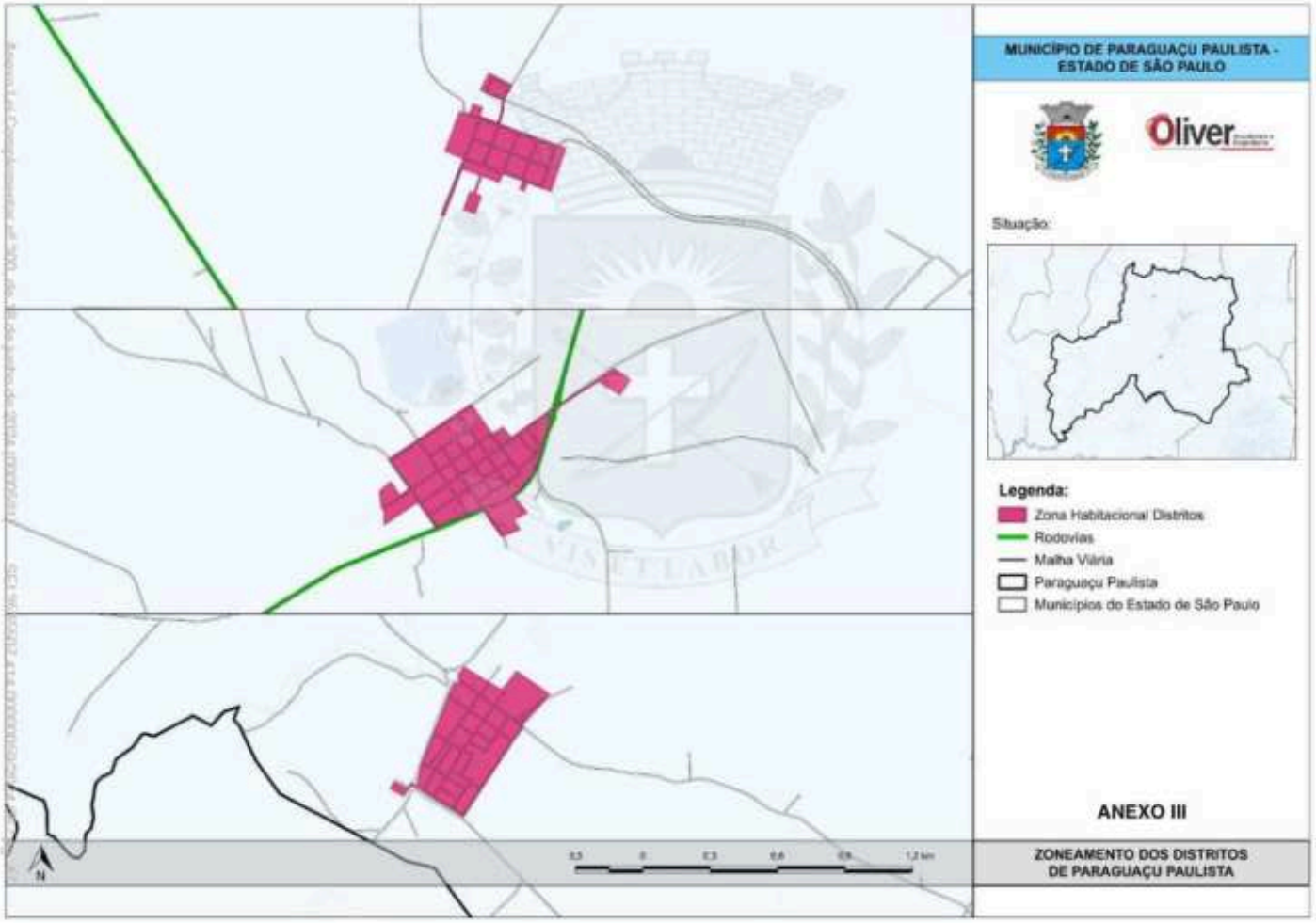

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

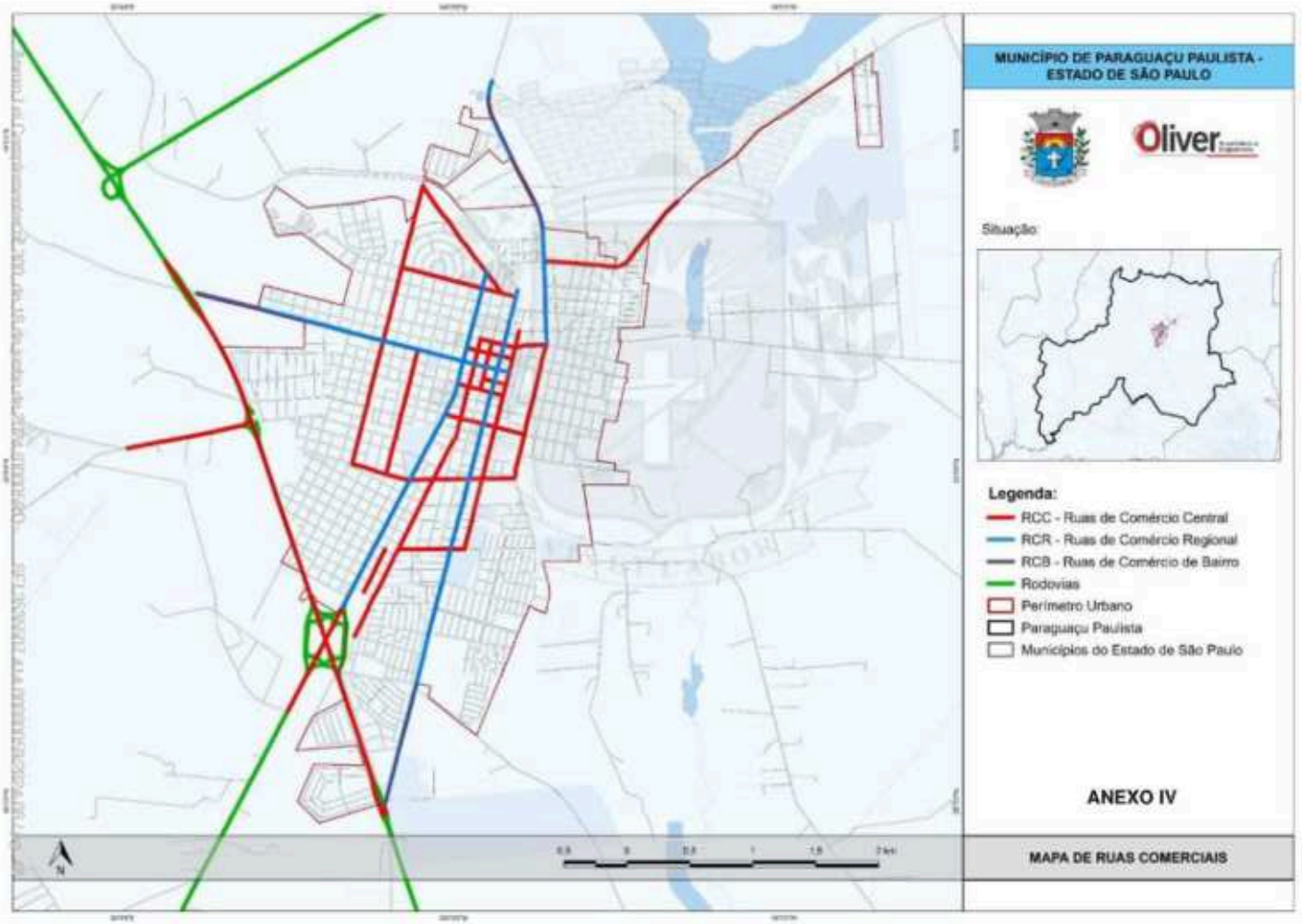

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 54 de 65

ANEXO V – CATEGORIAS DE USOS DO SOLO

Categoria	Usos do Solo
H1	Habitação unifamiliar - correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem exclusivamente residências unifamiliares isoladas.
H2	Habitação geminada: unidades habitacionais contíguas com parede comum
H3	Habitação coletiva: construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas, agrupadas verticalmente
CL	Condomínio de lotes: condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes aptos a serem edificados por seus adquirentes, em lugar de edificações prontas, nos termos da Lei 13.465/2017
LF	Loteamento fechado: loteamento com acesso controlado
CSL	Uso comercial e de serviços de unidade de vizinhança, de baixa incomodidade compatíveis com o uso residencial (varejista de pequeno porte)
CSB	Uso comercial e de serviços de bairro de média incomodidade compatíveis com o uso residencial de maior intensidade (varejista de grande porte)
CSS	Uso comercial e de serviços setoriais incompatíveis com o uso residencial (atacadista)
CSE	Comércio e Serviço Específico: atividades peculiares cuja adequação à vizinhança será estudada pelo Conselho da Cidade.
I1	Uso industrial não incômodo
I2	Uso industrial Incômodo
AP	Produção Agropecuária

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

27/06/2024 Ano I | Edição nº864 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 55 de 65

ANEXO VI – DENSIDADE HABITACIONAL MÁXIMA E PORTE NÃO HABITACIONAL MÁXIMO

Zona	Porte não habitacional máximo	Densidade habitacional máxima
Macrozona Urbana - MZU		
Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2	Não se aplica	Poderá ser utilizada a área da ZEA para o cálculo da densidade desde que incorporada à uma outra área livre de restrições ambientais
Zona Especial – ZE	A critério do CONCIDADES	
Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU	2.000m², podendo ser admitido porte superior a critério do CONCIDADES, considerando o impacto urbanístico e ambiental, e a capacidade de suporte da infraestrutura, podendo ser exigido a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	400 habitações/ha
Zona de Uso Misto – ZUM	800m², podendo ser admitido porte até 2.000m² à critério do CONCIDADES, considerando o impacto urbanístico e ambiental, e a capacidade de suporte da infraestrutura, podendo ser exigido a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	250 habitações/ha
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1	400m²	250 habitações/ha
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2	400m²	250 habitações/ha
Zona Habitacional 1 – ZH1	200m²	180 habitações/ha
Zona Habitacional 2 – ZH2	200m²	150 habitações/ha
Zona Habitacional dos Distritos – ZHD	200m²	150 habitações/ha
Zona Industrial – ZI	Livre	-
Ruas Comerciais	400m², podendo ser admitido porte até 2.000m² à critério do CONCIDADES, considerando o impacto urbanístico e ambiental, e a capacidade de suporte da infraestrutura, podendo ser exigido a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	Densidade da zona atravessada

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 56 de 65

ANEXO VII – ÍNDICES CONSTRUTIVOS

Zona	Usos Admitidos	TO	Coef. de Aprov.			TP	Área mínima dos lotes (m²) Testada mínima (m)	Recuo lateral mínimo (m)	Recuo Frontal (m)	Altura máxima (pav/ m)
			Mín	CAB	CAM					
Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2	A critério do CONCIDADE		-	1	2 -1	A critério do CONCIDADE, que deverá analisar a área de influência da edificação com potencial histórico e a sua preservação.				
Zona Especial – ZE	A critério do CONCIDADE (4)	70%	0,5	1	2,8	15%	350m²	2,5m	2,0m	4 pav 18m -6
Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU	H1, H2, H3, CSL CSB, CSS, I1	80%	0,5	1	3,2	15%	250m²	Mín 2,5m a partir do 3pav respeitado h/6	4,0m	6 pav 18m -6
Zona de Uso Misto – ZUM	H1, H2, H3, CSL CSB, I1	80%	0,5	1	2,4	15%	250m²	1,5m	2,0m	3 pav 12m
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	2,4 -7	10%	125m²	Mín 1,5m a partir do 3pav	2,0m	4 pav 10m
Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	2,4 -7	Facultado	125m²	Mín 1,5m a partir do 3pav	Facultado	4 pav 10m
Zona Habitacional 1 – ZH1	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	2,4	10%	250m²	1,5m	2,0m	3 pav 10m
Zona Habitacional 2 – ZH2	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	1,6	10%	250m²	1,5m	2,0m	2 pav 10m
Zona Habitacional dos Distritos – ZHD	H1, H2, H3, CSL, I1	80%	0,5	1	1,6	10%	125m²	1,5m	Facultado	2 pav 10m
Zona Industrial – ZI	H1 (5) CSL, CSB, CSS, I1, I2	80%	0,5	1	2,1	10%	600m²	2,0m	6m	3 pav livre

NOTAS:

(1) Na ZEA1 não será admitido o uso e ocupação do solo. No entanto, caso o lote seja atingido por outro zoneamento, a ZEA1 poderá utilizada para fins do cálculo dos demais parâmetros construtivos, desde a área da ZEA1 seja totalmente preservada e não haja prejuízos ambientais relevantes.

(2) O recuo frontal poderá ser dispensado para lotes situados em vias locais, com largura superior a 12m, onde não houver projeto de ampliação viária, e mais de 70% da extensão da fachada das casas situar-se no alinhamento predial.

(3) Para fins de transferência de potencial construtivo, será considerada como área a ser cedida à área total construída destinada à edificação de caráter histórico somada à sua área de influência.

(4) Na Zona Especial o CONCIDADE deverá, preferencialmente, autorizar ampliação com o uso existente no lote ou ainda usos complementares ao principal.

(5) Restrito à apenas uma unidade habitacional no lote.

(6) Altura maior a 6 pavimentos poderá ser autorizado pelo CONCIDADE, mediante apresentação de EIV e atendido o afastamento lateral mínimo de h/5.

(7) Para construção de habitação de interesse social, assim como para atividades econômicas até 400m², fica dispensada a cobrança de potencial construtivo para chegar ao coeficiente máximo.

(8) Quando não houver recuo lateral mínimo estabelecido, as aberturas (janelas, eirado, terraço, varanda) para as divisas deverão atender a um recuo lateral mínimo de 1,5m, de acordo com o disposto no artigo 1.301 do Código Civil Brasileiro.

(9) Para equipamentos urbanos e comunitários públicos (municipal, estadual ou federal, assim como de instituições públicas específicas) não será exigida a aquisição de potencial construtivo, podendo chegar ao coeficiente de aproveitamento máximo.

(10) Não será admitida a aprovação de lotes não edificáveis, ou seja, os lotes deverão ter ao menos 25% da sua área com possibilidade de edificação. Consideram-se para esse fim não edificável:

Anexo Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024 (0000581) SEI 3535507.414.00000059/2024-06 / pg. 51

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 | Ano I | Edição nº 864 | Página 57 de 65

áreas de preservação permanentes, áreas com declividades superiores a 30%, áreas com bosque nativo relevante, áreas atingidas por faixas "não aedificandi" de qualquer natureza.

(11) Áreas com solo hidromórfico; áreas com atingimentos urbanísticos, como sistema viário; outras áreas não edificáveis em face de legislação urbanística ou ambiental.

(12) Usos de produção agropecuária serão definidos em regulamento específico.

(13) Para novos loteamentos de interesse social o parâmetro será o estabelecido para ZEIS.

(14) Todos os edifícios deverão respeitar os Cones da Aeronáutica.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

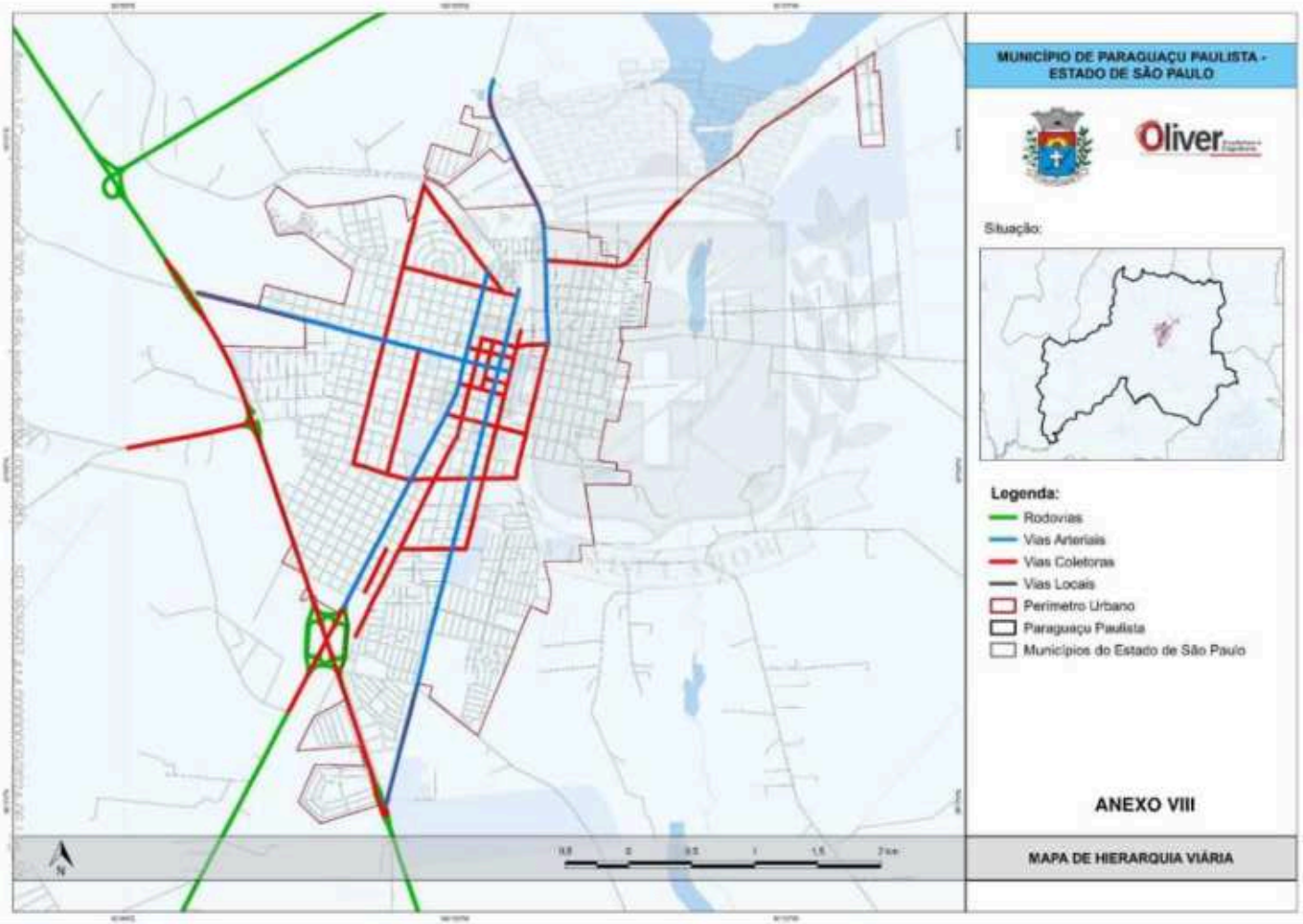

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

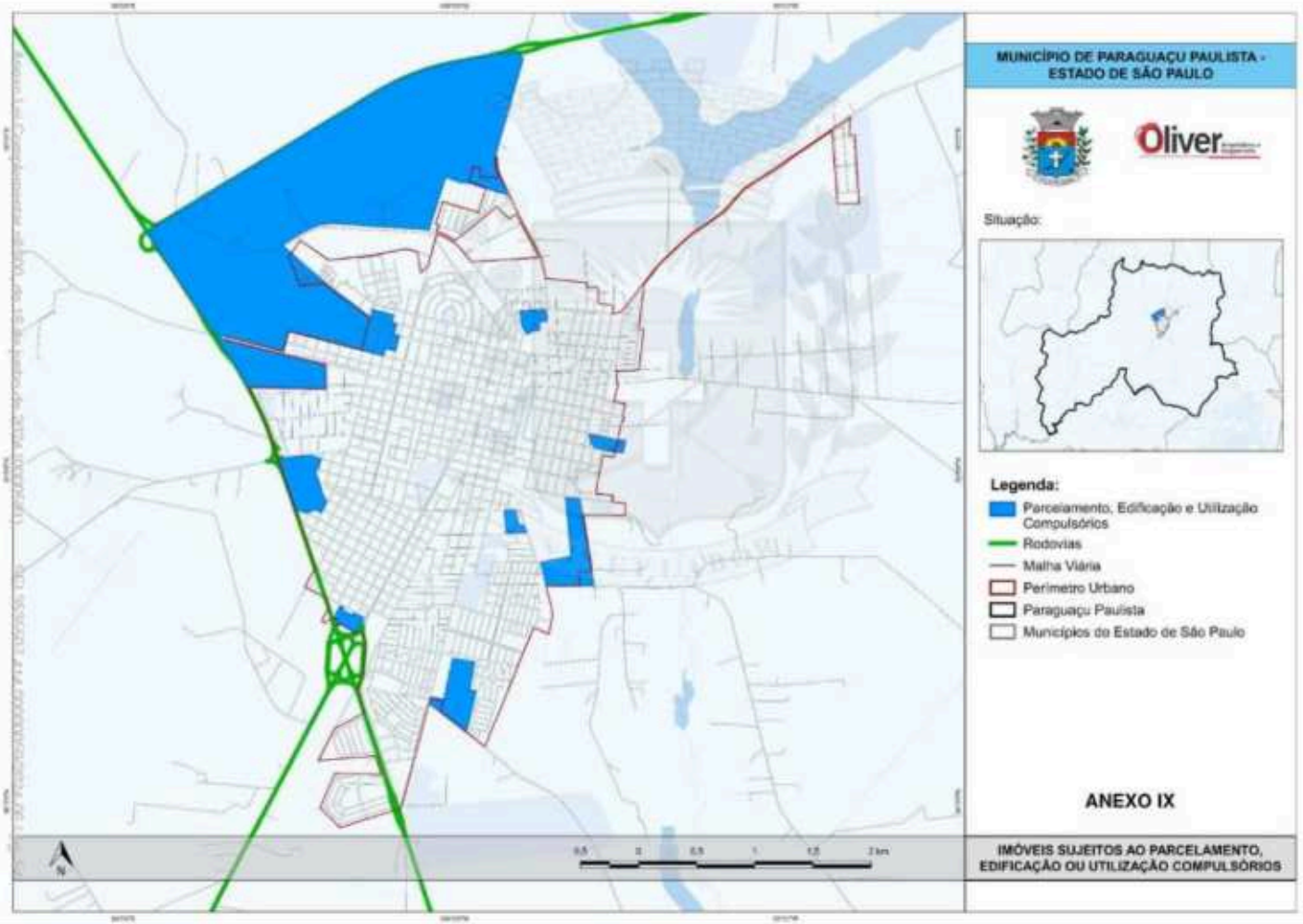

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

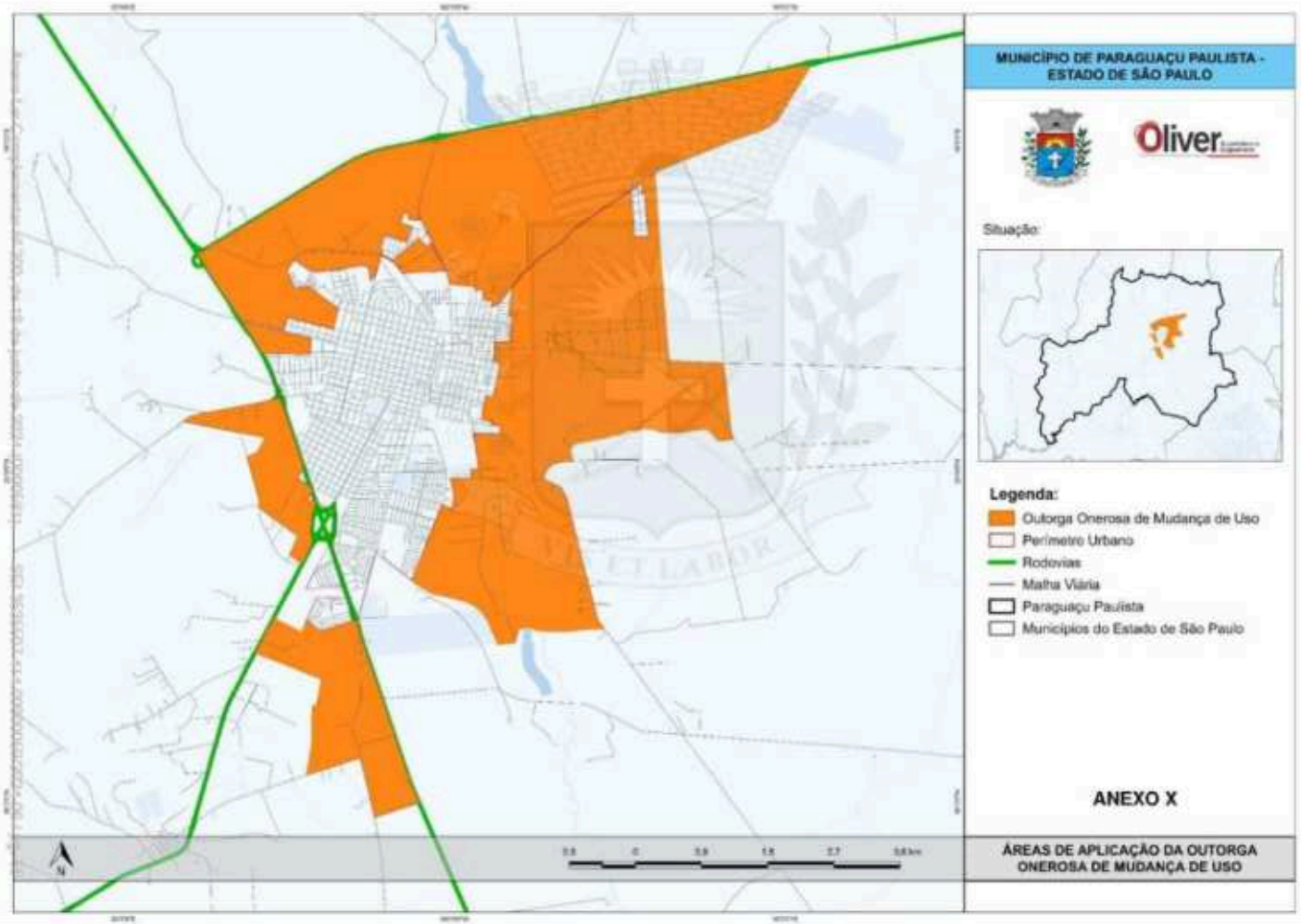

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

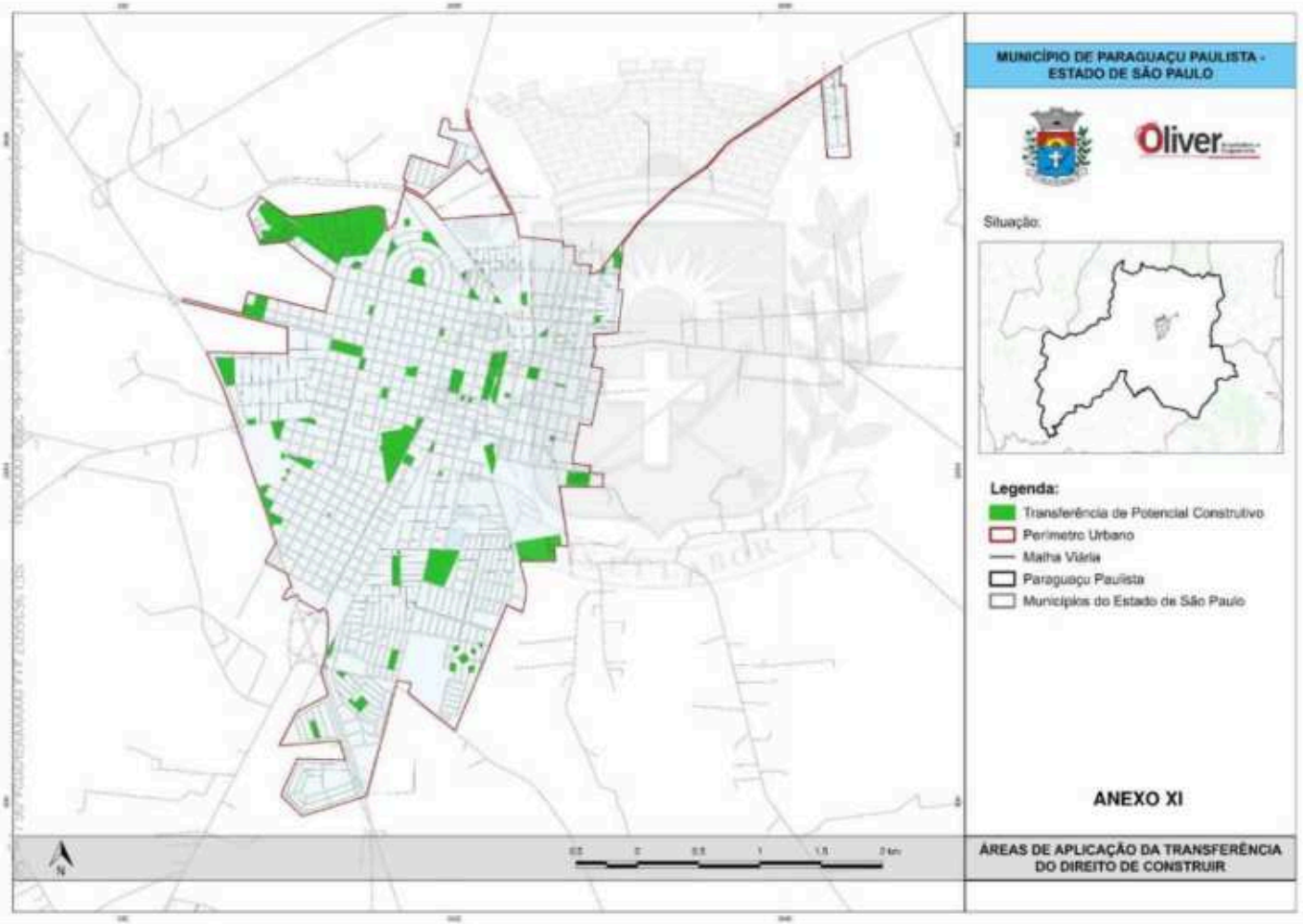

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

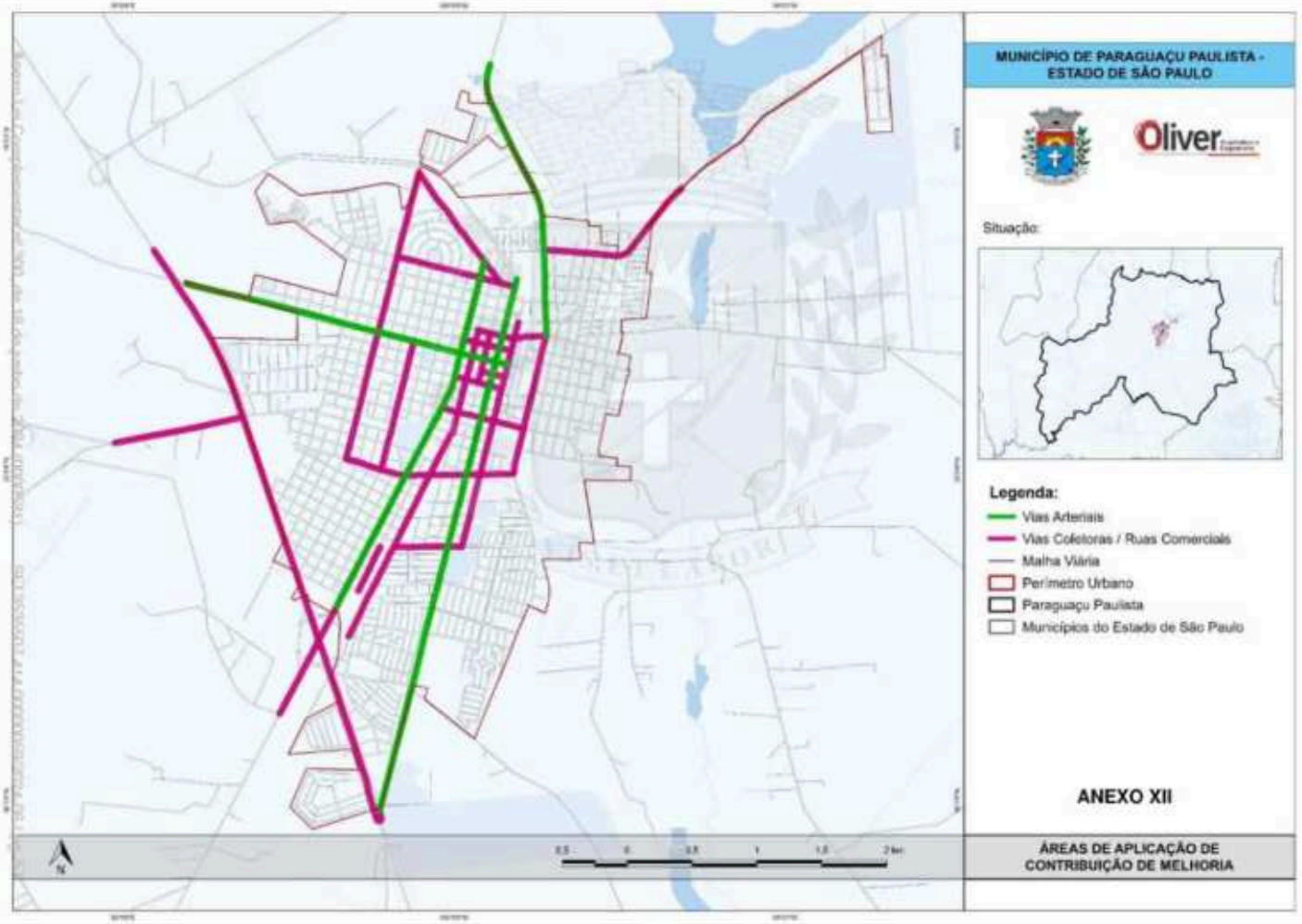

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

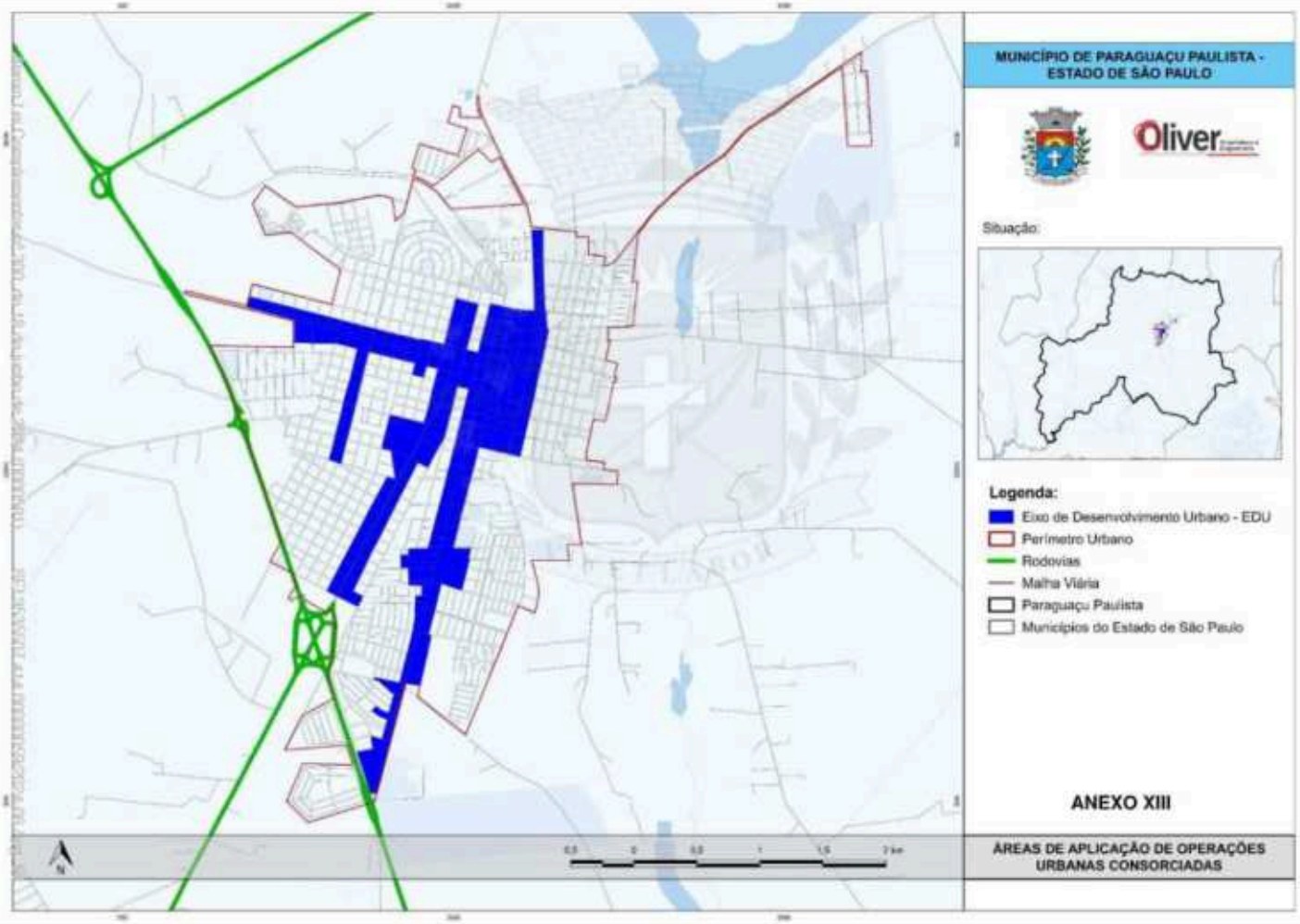

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

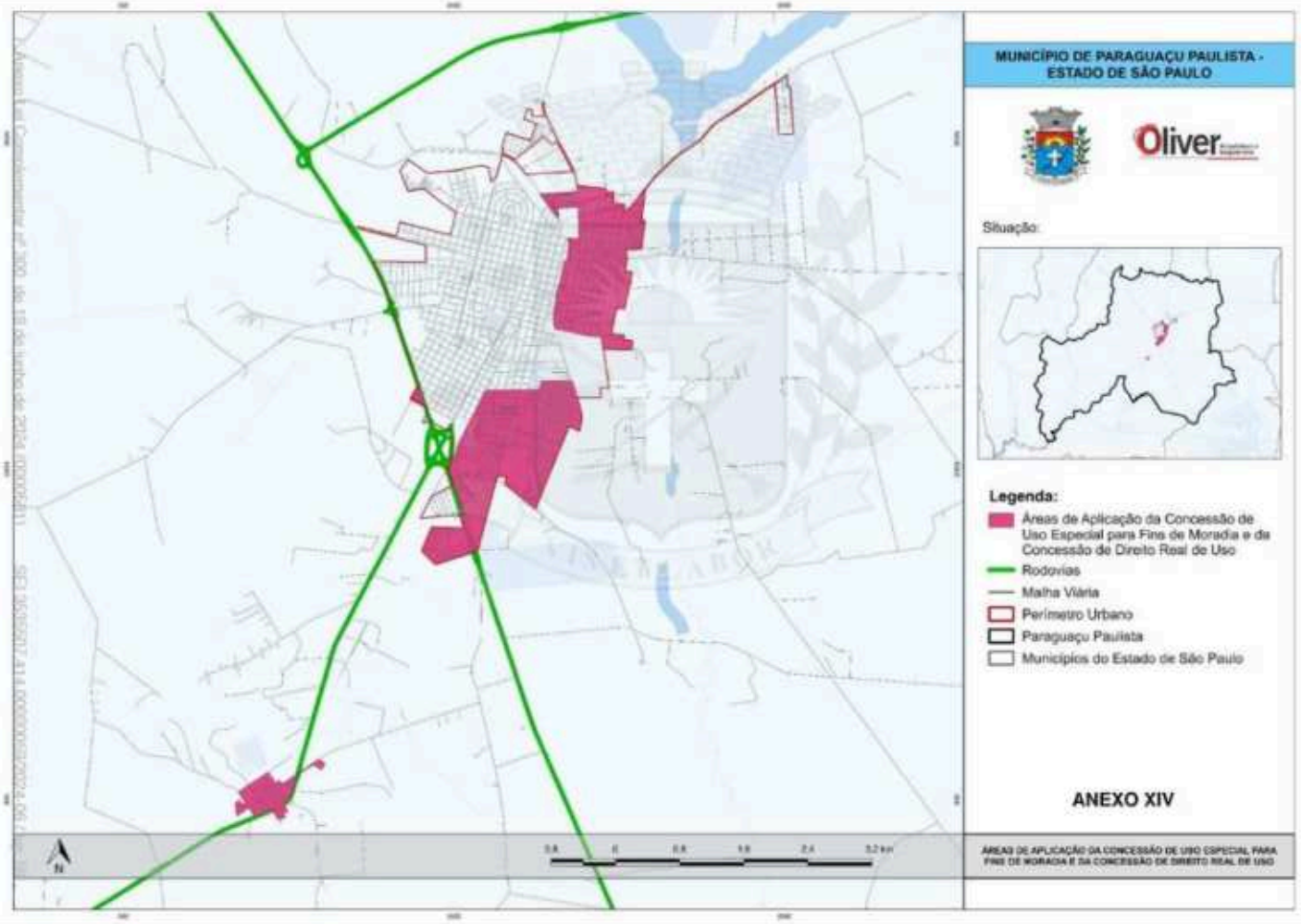

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 064/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 064/2024, que tem como objetivo o registro de preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ faixa D, o início da sessão de abertura será no dia 17/07/2024, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Junho de 2024.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 065/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 065/2024, que tem como objetivo o registro de preços para aquisição de materiais elétricos, o início da sessão de abertura será no dia 18/07/2024, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Junho de 2024.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 300, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Lei Complementar nº 300, de 18/06/2024 - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição nº 864, páginas 6 e 7, publicada em 27/06/2024, que Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências, no que se refere ao SUMÁRIO, para constar corretamente o seguinte:

"SUMÁRIO
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS
TÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA
CAPÍTULO I – DO PERÍMETRO URBANO
CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Seção I – Da Macrozona Rural – MZR
Seção II – Macrozona Especial Ambiental Rural - MZEAR
Seção III – Macrozona de Contenção, Estruturação e Ordenamento da Expansão Urbana - MZCEO
Seção IV – Macrozona Urbana
CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO
CAPÍTULO IV – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO V – DA HIERARQUIA VIÁRIA
TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
Seção I - Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e da Desapropriação Mediante Pagamento de Títulos da Dívida Pública
Seção II – Do Direito de Preempção
CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE MANEJO DO DIREITO DE CONSTRUIR
Seção I – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Mudança de Uso
Seção II – Da Transferência do Direito de Construir
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA
Seção I – Da Contribuição de Melhoria
Seção II – Das Operações Urbanas Consorciadas
CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL
Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia e da Concessão do Direito Real de Uso
Seção II – Demarcação Urbanística
TÍTULO IV – DAS MACRODIRETRIZES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I – DA MACRODIRETRIZ 1 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL
Seção I – Da M1P1 – Mudanças Climáticas
Seção II – Da M1P2 – Segurança Hídrica
CAPÍTULO II – DA MACRODIRETRIZ 2 – QUALIFICAÇÃO URBANA
Seção I – Da M2P1 – Saneamento Ambiental e Drenagem Urbana
Seção II – Da M2P2 – Mobilidade Ativa
Seção III – Da M2P3 – Transporte
Seção IV – DA M2P4 – Infraestrutura Urbana
CAPÍTULO III – DA MACRODIRETRIZ 3 – DIREITO À TERRA URBANA
Seção I – Da M3P1 – Regularização Fundiária
Seção II – Da M3P2 – Produção Habitacional
Seção III – Da M3P3 – Ordenamento da Expansão Urbana
CAPÍTULO IV – DA MACRODIRETRIZ 4 – QUALIDADE DE VIDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I – Da M4P1 – Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer
Seção II – Da M4P2 – Trabalho
CAPÍTULO V – DA MACRODIRETRIZ 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Seção I – Da M5P1 – Turismo, Comércio e Serviços
Seção II – Da M5P2 – Agricultura e Segurança Alimentar
Seção III – Da M5P3 – Vulnerabilidade Social
Seção IV – Da M5P4 – Transição Demográfica
CAPÍTULO VI – DA MACRODIRETRIZ 6 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
Seção I – Da M6P1 – Planejamento Municipal e Urbano
Seção II – Da M6P2 – Fortalecimento Financeiro
TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE)
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS"

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.
(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 153, de 13/03/2013)

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....2
CAPÍTULO II - DOS ALVARÁS....2
CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO....2
CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE....4
CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO....4
CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO, DA DEFINIÇÃO E DA RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO....5
CAPÍTULO VIII - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA....8
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....8
TABELA I - USO DO SOLO URBANO....9
TABELA II-A - OCUPAÇÃO DE SOLO URBANO....10
MAPA DE ZONEAMENTO....11

* Capítulo VII ausente.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 218

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano da sede do Município, segundo sua destinação de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - Uso do Solo, para efeito desta Lei, é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona .

§ 2º - Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, é a maneira que a edificação ocupa o terreno .

Art. 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado e/ou do Município, além das exigências específicas de cada caso .

Parágrafo Único - São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que, por sua natureza:

a) ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas ;

b) possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água ;

c) possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação ;

d) produzam gases, poeiras e detritos ;

e) impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

f) produzam ruídos além dos mínimos especificados no Código Ambiental e;

g) conturbem o tráfego local .

CAPÍTULO II - DOS ALVARÁS

Art. 3º - Os usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei serão julgadas pelo Conselho do Plano Diretor do Município de Paraguaçu Paulista, criado pela Lei Complementar do Plano Diretor.

§ 1º - O Conselho do Plano Diretor do Município de Paraguaçu Paulista terá o prazo de até seis meses para definir as atividades que contrariam as disposições desta Lei e igual prazo que as mesmas terão para regularizar a situação.

§ 2º - Será proibida toda ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei .

Art. 4º - Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigirem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único - Uma construção é considerada iniciada se a fundação, inclusive os baldrames, estiver concluída.

Art. 5º - Os alvarás de licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, mesmo que o impresso utilizado não se refira ao fato.

Parágrafo Único - Os alvarás a que se refere o presente Artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município .

Art. 6º - A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizado somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO

Art. 7º - A área do Perímetro Urbano da sede do Município de Paraguaçu Paulista, conforme o Mapa de Zoneamento, que é parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, conforme o uso a que se destinam, classificam-se em :

a) Zonas Habitacionais;

b) Zonas Industriais;

c) Zonas Especiais;

d) Ruas Comerciais e/ou Serviços.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 219

Art. 8º - As Zonas Habitacionais têm a finalidade de atender o uso residencial, individual ou coletivo, predominantemente, sendo que os outros usos existentes nesta zona devam ser considerados como acessórios, de apoio ou de complementação.

Art. 9º - As Zonas Habitacionais se denominarão :

a) ZH1 - Zona Habitacional Um - (Alta Densidade Populacional)

b) ZH2 - Zona Habitacional Dois - (Média Densidade)

c) ZH3 - Zona Habitacional Três - (Baixa Densidade)

Parágrafo Único - Os três tipos de Zonas Habitacionais visam a melhor distribuição da população no espaço urbano, tendo em vista o dimensionamento das redes de infra-estrutura urbana, da malha viária urbana e a paisagem urbana.

Art. 10º - As zonas Industriais têm a finalidade de atender o uso industrial, predominantemente, onde os dois tipos de Zonas visam :

a) na ZI 1 - Zona Industrial Um - A atividade característica de uma Zona Industrial Pesada que são aquelas de grande porte, que necessitam de grandes áreas para armazenamento e gera tráfego intenso.

b) na ZI 2 - Zona Industrial Dois - A atividade característica de uma Zona Industrial Leve, que são aquelas que necessitam de pequenas áreas para instalação e armazenamento .

Art. 11º - As Zonas Especiais são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal, sendo :

a) Zonas de Preservação Ambiental, no entorno da bacia de captação de água para abastecimento da cidade e outras definidas no Plano Diretor.

b) Zonas no Entorno dos Depósitos de Combustíveis e Armazenamento de Gás, para as quais existem normas específicas do Ministério de Minas e Energia/ Conselho Nacional de Petróleo e do Corpo de Bombeiros.

c) Zonas Ocupadas por Equipamentos Urbanos e Comunitários, dos três níveis de Governo e de Particulares:

I - Reservatório e demais equipamentos de Abastecimento de Água ;

II - Tratamento de Esgoto;

III - Subestação de Energia Elétrica ;

IV - Centros Comunitários;

V - Escolas e Campus Universitários;

VI - Parques, Praças, Áreas Recreativas, Esportivas e Culturais;

VII - Clubes;

IX – Hospitais;

d) Zona de Uso Agro Pastoril.

Parágrafo único. Sistemas transmissores ou receptores (antenas, as torres de sustentação, os cabos, os contêineres e demais equipamentos necessários a sua instalação) poderão ser instalados em qualquer zona de uso do solo, inclusive na área rural, desde que atendidos os regramentos dispostos em legislação municipal aplicável à matéria.

Art. 12º - As ruas comerciais e/ou serviços destinam-se ao exercício do comércio ou a prestação de serviços, onde deve predominar estes usos, especializados ou não, as quais se denominarão :

a) RCC - Ruas de Comércio Central

b) RCB - Ruas de Comércio de Bairro

c) RCR - Ruas de Comércio Regional

Parágrafo Único - Os diferentes tipos de ruas comerciais visam :

I. Na RCC - Ruas de Comércio Central, a atividade característica de centro urbano único e principal da cidade. Na RCC, deve-se incentivar a maior variedade possível de oferta de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social .

II. Na RCB - Ruas de Comércio de Bairro - Ruas Estruturadas para o abastecimento dos bairros, que visam estimular a concentração do comércio e serviços bem como absorver o comércio gerado pelo aumento da densidade populacional dos bairros.

III. Na RCR - Ruas de Comércio Regional - estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade. Destina-se a qualquer tipo de comércio e

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 220

serviço de grande escala além de outras atividades incômodas e/ou inadequadas a outras ruas de comércio.

Art. 13º - A regulamentação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão estabelecidas nas Tabelas I e II, em anexo, parte integrante desta Lei, as quais estabelecem os usos permitidos e definem as dimensões mínimas dos lotes, a Taxa de Ocupação Máxima, o IAA - Índice de Aproveitamento de Área - e os Recuos Obrigatórios.

Art. 14º - Não serão computados na área máxima edificável:

I. Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

II. Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo, 12 (doze) metros quadrados por pavimento ;

III. Área da escada de incêndio, até 15 (quinze) metros quadrados por pavimento ;

IV. Poço de elevadores, casa de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 15º - Para efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou Fundo de Vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

Parágrafo Único - Todos novos loteamentos deverão seguir o determinado na Lei que define o Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 16º - Em todo edifício com quatro ou mais pavimentos ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer os seguintes requisitos mínimos :

a) Quota de 6 (seis) metros quadrados por unidade de moradia.

b) Localização em área isolada sobre os terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.

Parágrafo Único - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

Art. 17º - Em todo edifício de habitação coletiva, ou conjunto comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, conforme:

a) Em edifícios de habitação coletiva : uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 100 (cem) metros quadrados de áreas das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum.

b) Em edifícios de escritórios : uma vaga de estacionamento para cada 75 metros quadrados de área, excluídas as áreas de uso comum.

c) Em oficinas mecânicas e comércio atacadista : uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção.

d) Em supermercados e similares : uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões.

e) Em estabelecimentos hospitalares: uma vaga de estacionamento para cada 06 leitos.

f) Em hotéis : uma vaga de estacionamento para cada três unidades de alojamento.

g) As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa à edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta.

§ 1º - Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área com 2,5 m de largura por 4,5 m de comprimento.

§ 2º - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

Art. 18º - As áreas para estacionamento quando localizadas no subsolo não serão computadas como área máxima edificável.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, fica definido como área de subsolo aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta, a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

Art. 19º - Nos terrenos onde comprovadamente ocorram lajes de pedra, em no mínimo 50% de sua área, conforme laudo técnico assinado por profissional habilitado, a área ocupada na área máxima edificável.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 221

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO, DA DEFINIÇÃO E DA RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 20º - Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Perímetro Urbano da sede do Município :

§ 1º - Quanto às atividades.

I. Habitação

a) unifamiliar : construção destinada a servir de moradia a uma só família.

b) coletiva : construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas.

c) geminadas : unidades habitacionais contíguas com parede em comum.

II. Comércio

Atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias.

III. Serviço

Atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão de obra, ou assistência de ordem espiritual ou intelectual ou técnica.

IV. Indústria

Atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção e consumo.

V. Agro pastoril

Atividade pela qual se utiliza a fertilidade do solo para produção de plantas e animais, para as necessidades do próprio produtor ou com vistas ao mercado.

§ 2º - Quanto a Classificação Hierárquica de Comércio e Serviço:

a) Comércio e Serviços de Unidade de Vizinhança

GRUPO 01

Açougue

Mercearia

Quitanda

Peixaria

Panificação

Confeitaria

Farmácia

Revistaria

Endereço Comercial

Consultório Médico e Odontológico

Atividades Profissionais não incômodas exercidas na própria residência

Estabelecimentos Educacionais.

b) GRUPO 02

Bijuteria

Joalheria

Boutique

Atelier

Sapataria

Chaveiro

Alfaiataria

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 222

Salão de Beleza e assemelhados

Livraria

Papelaria

Lojas

Lavanderia

Serviços Públicos

Posto Telefônico e Telégrafos

Sede de Entidades Religiosas

Escritórios

Pastelaria

Lanchonete

Floricultura

GRUPO 03

Agência Bancária

Agência de Jornal

Galeria

Cartório

Lojas de Eletrodomésticos

Loja de Móveis

Loja de Ferragens

Oficina de Eletrodomésticos

Loja de Calçados

Loja de Roupas

Manufaturado e Artesanato*

Supermercado

Confecção *

Restaurante

Malharia*

c) Comércio e Serviço Geral

Atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, exigem confinamento em áreas próprias.

GRUPO 04

Hotel*

Teatro *

Cinema*

GRUPO 05

Editora

Tipografia

Clicheria

Gráfica *

Depósito de Ferro Velho *

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 223

Depósito de Material Usado *

Comércio de Agro tóxicos sem Manipulação

Comércio Atacadista

Oficina Mecânica

Oficina de Pintura e Lanternagem

Casas Noturnas com ou sem música ao vivo *

Depósito de Materiais de Construção *

Vendas de Veículos e Acessórios

Vidraçaria

GRUPO 06

Cerâmica

Marmoaria

Serralheria

Serraria

Jateação de areia

Vulcanização

Marcenaria

Depósitos de Agro Tóxicos com Manipulação

Depósitos de Produtos Agrícolas

Depósitos de Produtos Químicos

Viveiros

d) Comércio e Serviço Específico

Atividades peculiares cuja adequação a vizinhança será estudada caso a caso pelo Conselho do Plano Diretor, a saber:

GRUPO 07

Hospitais

Sanatórios

Ambulatórios

Casas de Saúde

Postos de Abastecimento de Combustíveis

Albergues

Circos e Parques de Diversões

Campings

Campos Esportivos

Motéis

Depósito de Inflamáveis

Postos de Vendas de Gás

Art. 21º - As atividades com asteriscos poderão sofrer veto de instalação, se as especificidades do estabelecimento não for condizente com a Zona ou a Rua proposta, ouvido o Conselho do Plano Diretor.

Art. 22º - No caso de classificação hierárquica das atividades industriais, todas as Indústrias serão objetos de estudos específicos e individuais, por parte do Conselho do Plano Diretor, quanto a conveniência de se instalarem nas áreas reservadas a estas atividades.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 224

CAPÍTULO VIII - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA

Art. 23º - Tendo em vista as características singulares das Praça Nove de Julho, Jardim das Cerejeiras, Centro Administrativo. Praça João XXIII, os lotes fronteiriços a estes conjuntos só poderão ser edificados até o máximo de três pavimentos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - No que couber deverão ser seguidos o Código Ambiental de Paraguaçu Paulista e o Código de Arborização do Município.

Art. 25º - Qualquer alteração no Plano Diretor implicará na adequação da presente Lei.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Art. 27º - Revogam - se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 1998.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital e afixada em lugar público de costume.

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 225

TABELA I - USO DO SOLO URBANO

ZONA	PERMITIDO
ZH1	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES
	HABITAÇÕES COLETIVAS
	HABITAÇÕES GEMINADAS
	GRUPO 1
	GRUPO 2
ZH2	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES
	HABITAÇÕES COLETIVAS
	GRUPO 1
ZI1	INDÚSTRIAS *
	GRUPO 6
ZI2	INDÚSTRIAS *
	GRUPO 6
RCC	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES
	HABITAÇÕES COLETIVAS
	HABITAÇÕES GEMINADAS
	GRUPO 1 a 4
RCB	HABITAÇÕES UNIFAMILIARES
	HABITAÇÕES COLETIVAS
	HABITAÇÕES GEMINADAS
	GRUPO 1 a 4
RCR	HABITAÇÕES GEMINADAS
	HABITAÇÕES COLETIVAS
	GRUPOS DE 1 a 5

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 226

TABELA II-A - OCUPAÇÃO DE SOLO URBANO

ZONA	ÁREA MÍNIMA (5)	TAXA OCUPAÇÃO	IAA (4)	RECUO FRONTAL (1)	RECUO LATERAL (2)	RECUO FUNDO (3)
ZH 1	125	80%	4,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZH 2	125	80%	3,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZH 3	125	80%	2,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZI 1	600	80%	2,0	6,00m	1,50m	2,00m
ZI 2	600	80%	1,0	6,00m	1,50m	2,00m
RCC (3)	125	80%	4,0	2,00m	1,50m	1,50m
RCB (3)	125	80%	2,0	2,00m	1,50m	1,50m
RCR (3)	125	80%	2,0	2,00m	1,50m	1,50m

(1) O Recuo Mínimo Frontal constante na tabela não se aplica para construções comerciais, que poderão ser edificadas no alinhamento do terreno.

(2) Recuo Lateral e Fundo são de 1,50 metros considerados com paredes com aberturas. Desconsiderar quando contínua.

(3) Nas RCC, RCB, RCR será permitido até 9,00 (nove) metros de altura (térreo, sobre-loja, pavimentos), construída nos alinhamentos frontais e laterais, a partir daí deve-se respeitar os valores das tabelas respectivamente.

(4) IAA – Índice de Aproveitamento de Área é o índice que se multiplica pela área total do lote para se ter área máxima de construção permitida.

(5) A área mínima constante na tabela deverá ter no mínimo 6,00 (seis) metros de testada.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Anexo LC 11-1998 Codigo Zoneamento Uso e Ocupacao do So (0031725) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 227

MAPA DE ZONEAMENTO

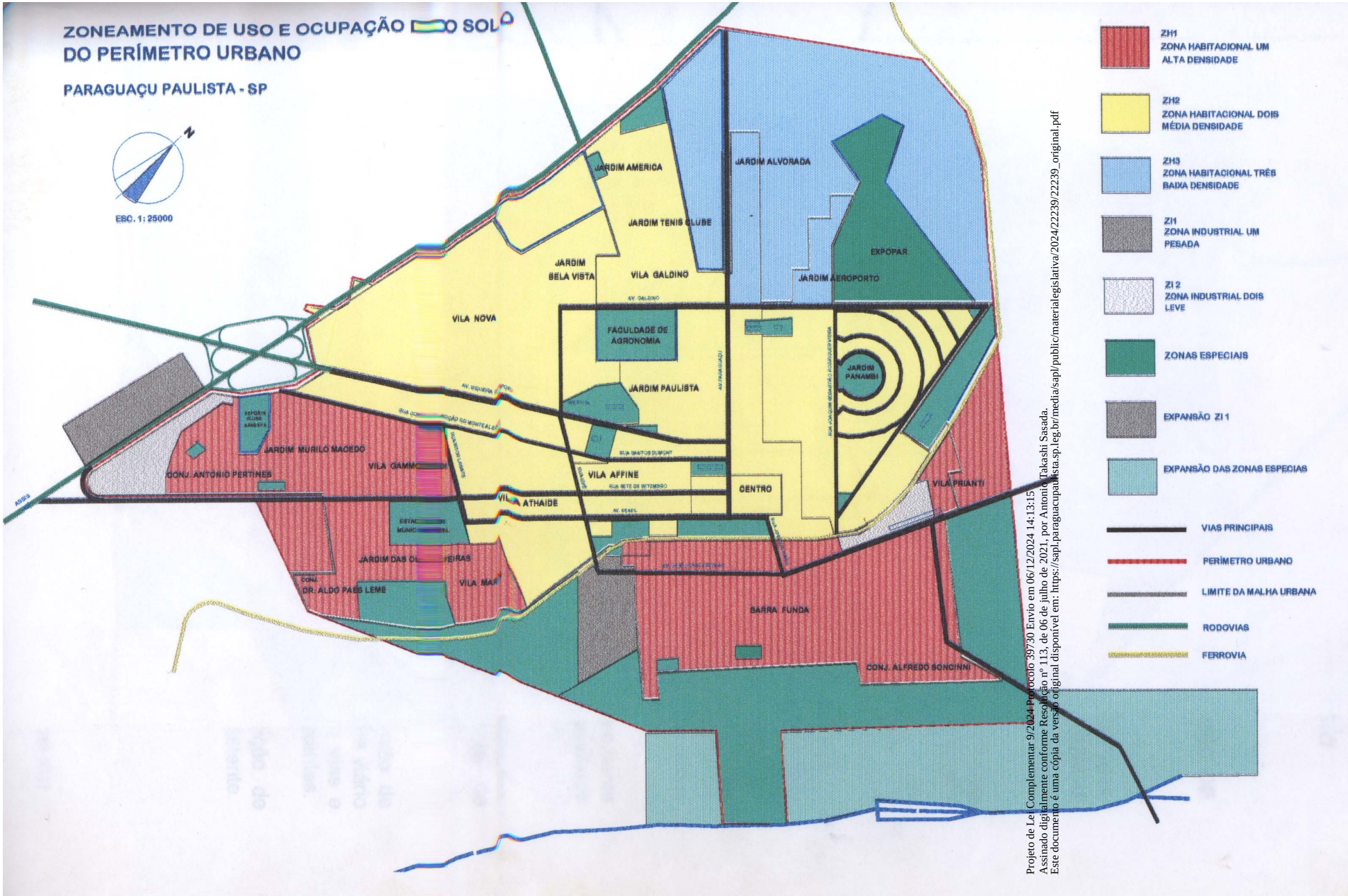

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 7.213, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Formaliza a adesão do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP ao Projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 11.598, de 3 de dezembro de 2007; 12.682, de 9 de julho de 2012; nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 10.522, de 19 de julho de 2002; 8.934, de 18 de novembro 1994; o Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº. 4, de 26 de setembro de 1962; a Lei nº. 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº. 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei Estadual nº. 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Considerando que a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP adere ao Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, o Município:

I - Adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla);

II - Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº. 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7213-2024 Adesão ao Facilita SP (0020043) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 pg. 230

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 7.213, de 17 de abril de 2024 ..... *Fls. 3 de 3*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 19/04/2024 Edição: 814 p.2

Visto do servidor responsável: .....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

DENGUE MATA! FAÇA A SUA PARTE!

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 19 de Abril de 2024 | Ano I | Edição nº 814 | Página 2 de 24

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.213, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Formaliza a adesão do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP ao Projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 11.598, de 3 de dezembro de 2007; 12.682, de 9 de julho de 2012; nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 10.522, de 19 de julho de 2002; 8.934, de 18 de novembro 1994; o Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº. 4, de 26 de setembro de 1962; a Lei nº. 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº. 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei Estadual nº. 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

Considerando que a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP adere ao Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, o Município:

I - Adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla);

II - Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7213-2024 Adesão ao Facilita SP (0020043) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 232

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº. 55.660, de 30 de março de 2010.
Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2024.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 7.214, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Divulga tabela-padrão contendo as atividades econômicas classificadas como "baixo risco", mediante atos normativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e autárquica, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e revoga o Decreto nº 5.989, de 8 de junho de 2016.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando a classificação das atividades econômicas para fins de emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
Considerando os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
Considerando a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;
Considerando a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla);
Considerando a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, que instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;
Considerando a adesão do Município ao Projeto "Facilita SP – Municípios";
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada tabela-padrão contendo as atividades econômicas que serão classificadas concomitantemente como "baixo risco" no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficando dispensadas da exigência de atos públicos de liberação a partir da edição de atos normativos próprios, pelos respectivos órgãos e entidades, conforme a lista constante do Anexo Único deste decreto.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 5.989, de 8 de junho de 2016.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de abril de 2024.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7213-2024 Adesão ao Facilita SP (0020043) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 pg. 233

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 7.214, 18 DE ABRIL DE 2024

Divulga tabela-padrão contendo as atividades econômicas classificadas como "baixo risco", mediante atos normativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e autárquica, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e revoga o Decreto nº 5.989, de 8 de junho de 2016.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a classificação das atividades econômicas para fins de emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

Considerando a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;

Considerando a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla);

Considerando a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, que instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

Considerando a adesão do Município ao Projeto "Facilita SP – Municípios";

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada tabela-padrão contendo as atividades econômicas que serão classificadas concomitantemente como "baixo risco" no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficando dispensadas da exigência de atos públicos de liberação a partir da edição de atos normativos próprios, pelos respectivos órgãos e entidades, conforme a lista constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 5.989, de 8 de junho de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de abril de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 19/04/2024 Edição: 814, p.3

Visto do servidor responsável: .....

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

ANEXO ÚNICO

NÍVEL DE RISCO I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

0111-3/01 Cultivo de arroz

0111-3/02 Cultivo de milho

0111-3/03 Cultivo de trigo

0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

0112-1/02 Cultivo de juta

0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente

0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar

0114-8/00 Cultivo de fumo

0116-4/01 Cultivo de amendoim

0116-4/02 Cultivo de girassol

0116-4/03 Cultivo de mamona

0116-4/99 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

0119-9/01 Cultivo de abacaxi

0119-9/02 Cultivo de alho

0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa

0119-9/04 Cultivo de cebola

0119-9/05 Cultivo de feijão

0119-9/06 Cultivo de mandioca

0119-9/07 Cultivo de melão

0119-9/08 Cultivo de melancia

0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro

0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

0121-1/01 Horticultura, exceto morango

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Enviado em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

0121-1/02 Cultivo de morango

0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais

0132-6/00 Cultivo de uva

0133-4/01 Cultivo de açaí

0133-4/03 Cultivo de caju

0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía

0133-4/06 Cultivo de guaraná

0133-4/07 Cultivo de maçã

0133-4/08 Cultivo de mamão

0133-4/09 Cultivo de maracujá

0133-4/10 Cultivo de manga

0133-4/11 Cultivo de pêssego

0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

0134-2/00 Cultivo de café

0135-1/00 Cultivo de cacau

0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia

0139-3/02 Cultivo de erva-mate

0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino

0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino

0139-3/05 Cultivo de dendê

0139-3/06 Cultivo de seringueira

0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto

0159-8/02 Criação de animais de estimação

0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras

0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais

0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

0162-8/03 Serviço de manejo de animais

0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

0163-6/00 Atividades de pós-colheita

0170-9/00 Caça e serviços relacionados

0210-1/01 Cultivo de eucalipto

0210-1/02 Cultivo de acácia-negra

0210-1/03 Cultivo de pinus

0210-1/04 Cultivo de teca

0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca

0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais

0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas

0210-1/99 Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas

0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas

0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas

0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas

0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas

0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas

0220-9/06 Conservação de florestas nativas

0220-9/99 Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal

0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada

0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos

0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada

0312-4/01 Pesca de peixes em água doce

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce

0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce

0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce

0321-3/05 Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra

0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente

0322-1/07 Atividades de apoio à aquicultura em água doce

0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente

0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro

0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos

0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas

1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais

1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial

1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas

1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias

1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

1099-6/04 Fabricação de gelo comum

1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

1122-4/01 Fabricação de refrigerantes

1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo

1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas

1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente

1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão

1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas

1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar

1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão

1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha

1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria

1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria

1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

1411-8/01 Confecção de roupas íntimas

1411-8/02 Facção de roupas íntimas

1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais

1413-4/03 Facção de roupas profissionais

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

1421-5/00 Fabricação de meias

1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

1531-9/01 Fabricação de calçados de couro

1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato

1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material

1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético

1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

1610-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

1610-2/04 Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem

1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas

1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel

1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos

1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

1811-3/01 Impressão de jornais

1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

1812-1/00 Impressão de material de segurança

1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 Impressão de material para outros usos

1821-1/00 Serviços de pré-impressão

1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação

1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte

1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte

1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte

2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico

2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22392/22392_original.pdf

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas

2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal

2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal

2539-0/01 Serviços de usinagem, torneiria e solda

2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria

2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

2543-8/00 Fabricação de ferramentas

2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas

2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados

2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais

2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos

2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática

2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios

2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios

2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios

2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios

2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios

2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios

2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais

2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios

2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios

Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte

2822-4/01 e elevação de pessoas, peças e acessórios

2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios

2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial

2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo

2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios

2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios

2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer

3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3041-5/00 Fabricação de aeronaves

3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas

3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal

3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

3104-7/00 Fabricação de colchões

3211-6/01 Lapidação de gemas

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos

3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação

3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

3250-7/09 Serviço de laboratório óptico

3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares

3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos

3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura

3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas

3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas

3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários

3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

3316-3/02 Manutenção de aeronaves na pista

3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica

3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água

3701-1/00 Gestão de redes de esgoto

3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos

3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio

3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários

4120-4/00 Construção de edifícios

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 Obras de irrigação

4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas

4292-8/02 Obras de montagem industrial

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312-6/00 Perfurações e sondagens

4313-4/00 Obras de terraplenagem

4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/01 Instalação de painéis publicitários

4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre

4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4391-6/00 Obras de fundações

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399-1/03 Obras de alvenaria

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para

4399-1/04 transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados

4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados

4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4520-0/08 Serviços de capotaria

4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores

4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e

4541-2/06 motonetas

4541-2/07 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas

4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal

4623-1/03 Comércio atacadista de algodão

4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4623-1/07 Comércio atacadista de sisal

4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais

4623-1/99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio, em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado

4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos

4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4643-5/01 Comércio atacadista de calçados

4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4649-4/10 Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática

4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico

4674-5/00 Comércio atacadista de cimento

4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos

4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros

4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto

4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão

4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

4689-3/02 Comércio atacadista de fi os e fibras beneficiados

4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

4713-0/05 Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico

4743-1/00 Comércio varejista de vidros

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 Comércio varejista de móveis

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos

4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho

4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4757-1/00

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

4761-0/01 Comércio varejista de livros

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fi tas

4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos

4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos;

4763-6/05 peças e acessórios

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782-2/01 Comércio varejista de calçados

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria

4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria

4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades

4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados

4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais

4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte

4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4923-0/01 Serviço de táxi

4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 Transporte escolar

4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças

4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares

5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga

5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros

5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga

5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - Passageiros

5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia

5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

5030-1/01 Navegação de apoio marítimo

5030-1/02 Navegação de apoio portuário

5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores

5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal

5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional

5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos

5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular

5112-9/01 Serviço de táxi-aéreo e locação de aeronaves com tripulação

5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular

5120-0/00 Transporte aéreo de carga

5130-7/00 Transporte espacial

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

5211-7/02 Guarda-móveis

5212-5/00 Carga e descarga

5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

5223-1/00 Estacionamento de veículos

5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada

5229-0/02 Serviços de reboque de veículos

5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

5231-1/01 Administração da infraestrutura portuária

5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários

5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo

5239-7/01 Serviços de praticagem

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

5250-8/01 Comissaria de despachos

5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros

5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

5250-8/04 Organização logística do transporte de carga

5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM

5310-5/01 Atividades do Correio Nacional

5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional

5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

5320-2/02 Serviços de entrega rápida

5510-8/01 Hotéis

5510-8/03 Motéis

5590-6/02 Campings

5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação

5811-5/00 Edição de livros

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

5812-3/01 Edição de jornais diários

5812-3/02 Edição de jornais não diários

5813-1/00 Edição de revistas

5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros

5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários

5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários

5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas

5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5911-1/02 Produção de filmes para publicidade

5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5912-0/01 Serviços de dublagem

5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica

5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música

6010-1/00 Atividades de rádio

6021-7/00 Atividades de televisão aberta

6022-5/01 Programadoras

6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT

6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM

6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

6120-5/01 Telefonia móvel celular

6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME

6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

6130-2/00 Telecomunicações por satélite

6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas

6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite

6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações

6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP

6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6201-5/02 Web design

6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

6391-7/00 Agências de notícias

6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

6410-7/00 Banco Central

6421-2/00 Bancos comerciais

6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

6423-9/00 Caixas econômicas

6424-7/01 Bancos cooperativos

6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito

6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo

6424-7/04 Cooperativas de crédito rural

6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

6432-8/00 Bancos de investjmento

6433-6/00 Bancos de desenvolvimento

6434-4/00 Agências de fomento

6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário

6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo

6435-2/03 Companhias hipotecárias

6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor

6438-7/01 Bancos de câmbio

6438-7/99 Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente

6440-9/00 Arrendamento mercantil

6450-6/00 Sociedades de capitalização

6461-1/00 Holdings de instituições financeiras

6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras

6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários

6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários

6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários

6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring

6492-1/00 Securitização de créditos

6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

6499-9/01 Clubes de investimento

6499-9/02 Sociedades de investimento

6499-9/03 Fundo garantidor de crédito

6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações

6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP

6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

6511-1/01 Sociedade seguradora de seguros vida

6511-1/02 Planos de auxílio-funeral

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

6512-0/00 Sociedade seguradora de seguros não vida

6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros-saúde

6530-8/00 Resseguros

6541-3/00 Previdência complementar fechada

6542-1/00 Previdência complementar aberta

6550-2/00 Planos de saúde

6611-8/01 Bolsa de valores

6611-8/02 Bolsa de mercadorias

6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros

6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados

6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários

6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários

6612-6/03 Corretoras de câmbio

6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias

6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras

6613-4/00 Administração de cartões de crédito

6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia

6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras

6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros

6619-3/04 Caixas eletrônicos

6619-3/05 Operadoras de cartões de débito

6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros

6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial

6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios

6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios

6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis

6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

6911-7/01 Serviços advocatícios

6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça

6911-7/03 Agente de propriedade industrial

6912-5/00 Cartórios

6920-6/01 Atividades de contabilidade

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7111-1/00 Serviços de arquitetura

7112-0/00 Serviços de engenharia

7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/02 Atividades de estudos geológicos

7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não

7119-7/99 especificadas anteriormente

7120-1/00 Testes e análises técnicas

7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7311-4/00 Agências de publicidade

7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/02 Promoção de vendas

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

7319-0/03 Marketing direto

7319-0/04 Consultoria em publicidade

7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública

7410-2/02 Design de interiores

7410-2/03 Design de produto

7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente

7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420-0/03 Laboratórios fotográficos

7420-0/04 Filmagem de festas e eventos

7420-0/05 Serviços de microfilmagem

7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares

7490-1/02 Escafandria e mergulho

7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7500-1/00 Atividades veterinárias

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos

7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação

7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7722-5/00 Aluguel de fi tas de vídeo, DVDs e similares

7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7729-2/03 Aluguel de material médico

7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7732-2/02 Aluguel de andaimes

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiros

7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

7911-2/00 Agências de viagens

7912-1/00 Operadores turísticos

7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada

8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda

8012-9/00 Atividades de transporte de valores

8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança

8030-7/00 Atividades de investigação particular

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

8112-5/00 Condomínios prediais

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios

8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8130-3/00 Atividades paisagísticas

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 Fotocópias

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8220-2/00 Atividades de teleatendimento

8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais

8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

8299-7/04 Leiloeiros independentes

8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato

8299-7/06 Casas lotéricas

8299-7/07 Salas de acesso à Internet

8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8411-6/00 Administração pública em geral

8413-2/00 Regulação das atividades econômicas

8421-3/00 Relações exteriores

8422-1/00 Defesa

8423-0/00 Justiça

8424-8/00 Segurança e ordem pública

8425-6/00 Defesa Civil

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

8430-2/00 Seguridade social obrigatória

8513-9/00 Ensino fundamental

8520-1/00 Ensino médio

8531-7/00 Educação superior - graduação

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação

8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão

8541-4/00 Educação profissional de nível técnico

8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico

8550-3/01 Administração de caixas escolares

8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8591-1/00 Ensino de esportes

8592-9/01 Ensino de dança

8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança

8592-9/03 Ensino de música

8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8593-7/00 Ensino de idiomas

8599-6/01 Formação de condutores

8599-6/02 Cursos de pilotagem

8599-6/03 Treinamento em informática

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

8650-0/04 Atividades de fisioterapia

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio, em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde

8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

9001-9/01 Produção teatral

9001-9/02 Produção musical

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança

9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

9002-7/02 Restauração de obras de arte

9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

9200-3/01 Casas de bingo

9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos

9311-5/00 Gestão de instalações de esportes

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais

9420-1/00 Atividades de organizações sindicais

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

9492-8/00 Atividades de organizações políticas

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem

9529-1/02 Chaveiros

9529-1/03 Reparação de relógios

9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados

9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário

9529-1/06 Reparação de joias

9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

9601-7/01 Lavanderias

9601-7/02 Tinturarias

9601-7/03 Toalheiros

9603-3/03 Serviços de sepultamento

9603-3/04 Serviços de funerárias

9609-2/02 Agências matrimoniais

9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda

9609-2/05 Atividades de sauna e banhos

9609-2/07 Alojamento de animais domésticos

9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos

9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

9700-5/00 Serviços domésticos

9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº. 55.660, de 30 de março de 2010.
Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de abril de 2024.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 7.214, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Divulga tabela-padrão contendo as atividades econômicas classificadas como "baixo risco", mediante atos normativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e autárquica, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e revoga o Decreto nº 5.989, de 8 de junho de 2016.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando a classificação das atividades econômicas para fins de emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
Considerando os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nºs 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
Considerando a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;
Considerando a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla);
Considerando a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, que instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;
Considerando a adesão do Município ao Projeto "Facilita SP – Municípios";
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada tabela-padrão contendo as atividades econômicas que serão classificadas concomitantemente como "baixo risco" no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficando dispensadas da exigência de atos públicos de liberação a partir da edição de atos normativos próprios, pelos respectivos órgãos e entidades, conforme a lista constante do Anexo Único deste decreto.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 5.989, de 8 de junho de 2016.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de abril de 2024.
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Prefeito
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
NÍVEL DE RISCO I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE
0111-3/01 Cultivo de arroz
0111-3/02 Cultivo de milho
0111-3/03 Cultivo de trigo
0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/02 Cultivo de juta
0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00 Cultivo de fumo
0116-4/01 Cultivo de amendoim
0116-4/02 Cultivo de girassol
0116-4/03 Cultivo de mamona
0116-4/99 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01 Cultivo de abacaxi
0119-9/02 Cultivo de alho
0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04 Cultivo de cebola
0119-9/05 Cultivo de feijão
0119-9/06 Cultivo de mandioca
0119-9/07 Cultivo de melão
0119-9/08 Cultivo de melancia
0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/01 Horticultura, exceto morango
0121-1/02 Cultivo de morango
0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais
0132-6/00 Cultivo de uva
0133-4/01 Cultivo de açaí
0133-4/03 Cultivo de caju
0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06 Cultivo de guaraná
0133-4/07 Cultivo de maçã
0133-4/08 Cultivo de mamão
0133-4/09 Cultivo de maracujá
0133-4/10 Cultivo de manga
0133-4/11 Cultivo de pêssego
0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00 Cultivo de café
0135-1/00 Cultivo de cacau
0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02 Cultivo de erva-mate

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535567.414.00000896/2024-27 / pg. 274

0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05 Cultivo de dendê
0139-3/06 Cultivo de seringueira
0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0159-8/02 Criação de animais de estimação
0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03 Serviço de manejo de animais
0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00 Atividades de pós-colheita
0170-9/00 Caça e serviços relacionados
0210-1/01 Cultivo de eucalipto
0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
0210-1/03 Cultivo de pinus
0210-1/04 Cultivo de teca
0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99 Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06 Conservação de florestas nativas
0220-9/99 Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01 Pesca de peixes em água doce
0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/05 Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/07 Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020645) SEI 3535507.414.00000890/2024-27 / pg. 275

0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04 Fabricação de gelo comum
1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01 Fabricação de refrigerantes
1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
1411-8/02 Facção de roupas íntimas
1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03 Facção de roupas profissionais
1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00 Fabricação de meias
1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

1531-9/01 Fabricação de calçados de couro
1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04 Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01 Impressão de jornais
1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 Impressão de material de segurança
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 Impressão de material para outros usos
1821-1/00 Serviços de pré-impressão
1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 193, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020645) SEI 3535567.414.00000890/2024-277 pg. 277

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal
2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal
2539-0/01 Serviços de usinagem, torneiria e solda
2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00 Fabricação de ferramentas
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fi ns industriais, peças e acessórios
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte
2822-4/01 e elevação de pessoas, peças e acessórios

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela-padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535507.414.00000898/2024-27 / pg. 278

2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer
3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00 Fabricação de aeronaves
3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00 Fabricação de colchões

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22339/22339_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535567.414.00000896/2024-27 / pg. 279

3211-6/01 Lapidação de gemas
3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico
3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela-padrão atividades e risco (0020645) SEI 3535567.414.00000890/2024-27 / pg. 200

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02 Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica
3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos
3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00 Construção de edifícios
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 Obras de irrigação
4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 Obras de montagem industrial
4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00 Perfurações e sondagens
4313-4/00 Obras de terraplenagem
4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0028045) SEI 3535567.414.00000890/2024-27 / pg. 281

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não-especificadas anteriormente
4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 Obras de fundações
4399-1/01 Administração de obras
4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 Obras de alvenaria
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para
4399-1/04 transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados
4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 Serviços de capotaria
4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e
4541-2/06 motonetas
4541-2/07 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535507.414.00000896/2024-27 / pg. 282

4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03 Comércio atacadista de algodão
4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07 Comércio atacadista de sisal
4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10 Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535587.414.00000090/2024-27 / pg. 283

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00 Comércio atacadista de cimento
4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02 Comércio atacadista de fi os e fibras beneficiados
4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05 Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 Comércio varejista de vidros
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Enviado em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020645) SEI 3535367.414.00000890/2024-27 / pg. 284

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 Comércio varejista de móveis
4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01 Comércio varejista de livros
4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fi tas
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos;
4763-6/05 peças e acessórios
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi-Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535567.414.00000090/2024-27 / pg. 285

4923-0/01 Serviço de táxi
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 Transporte escolar
4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01 Navegação de apoio marítimo
5030-1/02 Navegação de apoio portuário
5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01 Serviço de táxi-aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5120-0/00 Transporte aéreo de carga
5130-7/00 Transporte espacial
5211-7/02 Guarda-móveis
5212-5/00 Carga e descarga
5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5223-1/00 Estacionamento de veículos
5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01 Administração da infraestrutura portuária
5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários
5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/01 Serviços de praticagem
5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01 Comissaria de despachos
5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela-padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535567.414.00000896/2024-27 / pg. 286

5250-8/04 Organização logística do transporte de carga
5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01 Atividades do Correio Nacional
5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02 Serviços de entrega rápida
5510-8/01 Hotéis
5510-8/03 Motéis
5590-6/02 Campings
5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação
5811-5/00 Edição de livros
5812-3/01 Edição de jornais diários
5812-3/02 Edição de jornais não diários
5813-1/00 Edição de revistas
5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01 Serviços de dublagem
5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00 Atividades de rádio
6021-7/00 Atividades de televisão aberta
6022-5/01 Programadoras
6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01 Telefonia móvel celular
6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00 Telecomunicações por satélite
6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 353350-414.000000/2024-27 / pg. 287

6201-5/02 Web design
6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6391-7/00 Agências de notícias
6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00 Banco Central
6421-2/00 Bancos comerciais
6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00 Caixas econômicas
6424-7/01 Bancos cooperativos
6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04 Cooperativas de crédito rural
6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00 Bancos de investimento
6433-6/00 Bancos de desenvolvimento
6434-4/00 Agências de fomento
6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03 Companhias hipotecárias
6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01 Bancos de câmbio
6438-7/99 Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00 Arrendamento mercantil
6450-6/00 Sociedades de capitalização
6461-1/00 Holdings de instituições financeiras
6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00 Securitização de créditos
6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01 Clubes de investimento
6499-9/02 Sociedades de investimento
6499-9/03 Fundo garantidor de crédito
6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01 Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02 Planos de auxílio-funeral
6512-0/00 Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros-saúde

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3333567.414.00000038/2024-27 / pg. 288

6530-8/00 Resseguros
6541-3/00 Previdência complementar fechada
6542-1/00 Previdência complementar aberta
6550-2/00 Planos de saúde
6611-8/01 Bolsa de valores
6611-8/02 Bolsa de mercadorias
6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03 Corretoras de câmbio
6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00 Administração de cartões de crédito
6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04 Caixas eletrônicos
6619-3/05 Operadoras de cartões de débito
6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01 Serviços advocatícios
6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03 Agente de propriedade industrial
6912-5/00 Cartórios
6920-6/01 Atividades de contabilidade
6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 Serviços de arquitetura
7112-0/00 Serviços de engenharia
7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 Atividades de estudos geológicos
7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00 Testes e análises técnicas
7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024.14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535507.414.00000890/2024-27 / pg. 289

7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00 Agências de publicidade
7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02 Promoção de vendas
7319-0/03 Marketing direto
7319-0/04 Consultoria em publicidade
7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02 Design de interiores
7410-2/03 Design de produto
7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 Laboratórios fotográficos
7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
7420-0/05 Serviços de microfilmagem
7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02 Escafandria e mergulho
7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00 Atividades veterinárias
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00 Aluguel de fi tas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03 Aluguel de material médico
7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 Aluguel de andaimes
7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00 Locação de mão de obra temporária
7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00 Agências de viagens

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antônio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535567.414.00000806/2024-27 / pg. 200

7912-1/00 Operadores turísticos
7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
8012-9/00 Atividades de transporte de valores
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00 Atividades de investigação particular
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 Condomínios prediais
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 Atividades paisagísticas
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 Fotocópias
8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00 Atividades de teleatendimento
8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04 Leiloeiros independentes
8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06 Casas lotéricas
8299-7/07 Salas de acesso à Internet
8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00 Administração pública em geral
8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
8421-3/00 Relações exteriores
8422-1/00 Defesa
8423-0/00 Justiça
8424-8/00 Segurança e ordem pública
8425-6/00 Defesa Civil
8430-2/00 Seguridade social obrigatória
8513-9/00 Ensino fundamental
8520-1/00 Ensino médio
8531-7/00 Educação superior - graduação
8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00 Educação profissional de nível técnico
8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/01 Administração de caixas escolares
8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00 Ensino de esportes
8592-9/01 Ensino de dança
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535567.414.00000896/2024-27 / pg. 291

8592-9/03 Ensino de música
8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00 Ensino de idiomas
8599-6/01 Formação de condutores
8599-6/02 Cursos de pilotagem
8599-6/03 Treinamento em informática
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 Atividades de fisioterapia
8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
9001-9/01 Produção teatral
9001-9/02 Produção musical
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02 Restauração de obras de arte
9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9200-3/01 Casas de bingo
9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos
9311-5/00 Gestão de instalações de esportes
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico
9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00 Atividades de organizações políticas
9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214-2024 Divulga tabela padrão atividades e risco (0020045) SEI 3535501.414.00000806/2024-27 / pg. 292

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02 Chaveiros
9529-1/03 Reparação de relógios
9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06 Reparação de joias
9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/01 Lavanderias
9601-7/02 Tinturarias
9601-7/03 Toalheiros
9603-3/03 Serviços de sepultamento
9603-3/04 Serviços de funerárias
9609-2/02 Agências matrimoniais
9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05 Atividades de sauna e banhos
9609-2/07 Alojamento de animais domésticos
9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00 Serviços domésticos
9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 023/2024, que tem como objetivo o registro de preços, para Aquisição de tela eletrosoldada nervurada, o início da sessão de abertura será no dia 06/05/2024, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de Abril de 2024.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 028/2024, que tem como objetivo o registro de preços, para Contratação de empresa, para realização de exames ultrassonografia e audiometria, o início da sessão de abertura será no dia 06/05/2024, às 13:30 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de Abril de 2024.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Decreto 7214 2024 Divulga tabela padrão diárias e risco (0020045) SEI 3535507-414.00000038/2024-27 / pg. 293

Assinado por: ANTONIO TAKASHI SASADA:09978620842, 2024.12.06 14:12:53 BRT

Projeto de Lei Complementar 9/2024 Protocolo 39730 Envio em 06/12/2024 14:13:15
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22239/22239_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Matéria:	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24**
Autor:	PREFEITO MUNICIPAL
Ementa:	Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CPUOPS – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2025.01.27 09:17:17 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-01-27 09:42

plc_09-2024.pdf (~16 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências". Protocolo em 06/12/24;

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Presidente:	**VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24**
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	29/01/2025

Departamento Legislativo, 28 de janeiro de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO:15147120831, 2025.01.28 07:47:09 BRT

Remessa de Projeto à CCJR - PLC nº. 009/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-01-28 07:54

desp_a_ccjr_plc_09-24.pdf (~197 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº 009/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 29 / 01 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2025.01.29 09:18:22 BRT

Remessa PLC 009/2024

De <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-01-29 09:35

Despacho PLC 09.pdf (~187 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--
Att.
Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 7/2025

Protocolo 39969 Envio em 05/02/2025 13:55:32

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 09/2024

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual "*Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*."

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, incisos 'x', 'xi' e 'xiii' assim prevê:

***Art. 7°** - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

X - elaborar o plano diretor conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, utilizando os novos instrumentos de política de desenvolvimento urbano sustentável e os procedimentos previstos no Estatuto da Cidade, para efetivo controle do crescimento urbano, e coibindo o uso inadequado do solo urbano;

*XI - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de **zoneamento urbano**, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação de seu território;*

XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, aplicando o Estatuto da Cidade e seus instrumentos de política urbano, no que couber.

Conforme consta nas justificativas, este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências, conforme segue:

***Art. 148**. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:*
I - Lei de Parcelamento do Solo;
***II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo**;*
III - Programa de regularização fundiária e urbanística.
***Art. 149.** Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.*

Se enquadra ainda quanto ao disposto no art. 55, §3º, VI da LOM, c/c art. 30, I da Constituição Federal, eis que trata de assunto de interesse local:

Parecer Jurídico 7/2025 Protocolo 39969 Envio em 05/02/2025 13:55:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22425/22425_original.pdf

*"**LOM - Art. 55** - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.*
***§3°** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*
***VI** - planejamento urbano, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e;"*

***CF – Art. 30** Compete aos municípios:*
***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Dessa forma, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

O presente projeto de lei, de natureza complementar, está de acordo com o estabelecido no Art. 54, § único, Inciso III da LOM, que diz:

*"**Art. 54**....*
***§ Único** : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:*
***III** – uso e ocupação do solo, **as leis de zoneamento e suas alterações** e o **plano diretor e suas atualizações**, com base no Estatuto da Cidade;*

Por se tratar de lei complementar, o projeto será submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea "b", bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso II do Regimento Interno.

***Art. 239** Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.*
***§ 1º** Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:*
b) os Projetos de Lei Complementar;

***Art. 53** O Plenário deliberará:*
***§ 1º** Por maioria absoluta sobre:*
*II - Código de Obras e Edificações e **outros códigos**;*

Conforme prescrito no Art. 76, § 2º do Regimento Interno, o presente projeto de lei deverá ser encaminhado também à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face ás Leis nº 4.320/1964 e 101/2000.

*"**R.I. - Art. 76** As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*
***§ 2º -** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais

Parecer Jurídico 7/2025 Protocolo 39969 Envio em 05/02/2025 13:55:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22425/22425_original.pdf

e regimentais do presente Projeto de Lei Complementar é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 05 de Fevereiro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico 7/2025 Protocolo 39969 Envio em 05/02/2025 13:55:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22425/22425_original.pdf

Assinado por: MARIO ROBERTO PLAZZA:01509458840, 2025.02.05 13:55:29 BRT

Parecer Jurídico 7/2025 Protocolo 39969 Envio em 05/02/2025 13:55:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22425/22425_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 2/2025
Protocolo 40008 Envio em 10/02/2025 16:17:27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator

Parecer de Comissão 2/2025 Protocolo 40008 Envio em 10/02/2025 16:17:27
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22454/22454_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa dispor sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar se destina a atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

A matéria é de natureza complementar, estando em acordo com o estabelecido no art. 54, § único, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Se enquadra ainda quanto ao disposto no art. 55, § 3º, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal, eis que trata de assunto de interesse local.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL,** de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de fevereiro de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Parecer de Comissão 2/2025 Protocolo 40008 Envio em 10/02/2025 16:17:27
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22454/22454_original.pdf

Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2025.02.10 09:03:32 BRT

Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839, 2025.02.10 09:06:23 BRT

Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2025.02.10 14:05:07 BRT

Parecer de Comissão 2/2025 Protocolo 40008 Envio em 10/02/2025 16:17:27
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22454/22454_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	**PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**
Presidente:	**Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR**
Demais Membros:	Leandro Monteiro de Siqueira Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24**
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	11/02/2025
Fim do Prazo:	06/03/2025

Departamento Legislativo, 10 de fevereiro de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO:15147120831, 2025.02.10 16:34:06 BRT

Remessa de Projeto à CPUOPS - PLC 009/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-02-10 16:36

desp_cpuops_plc009.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CPUOPS,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 5/2025
Protocolo 40083 Envio em 17/02/2025 10:52:49

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009-2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 009-2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2025.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Vice-Presidente

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Secretário e Relator

Parecer de Comissão 5/2025 Protocolo 40083 Envio em 17/02/2025 10:52:49
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22520/22520_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009-2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A matéria é produto da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas em 2022.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 009-2024, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

Parecer de Comissão 5/2025 Protocolo 40083 Envio em 17/02/2025 10:52:49
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22520/22520_original.pdf

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2025.02.17 10:05:03 BRT

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2025.02.17 10:08:29 BRT

Assinado por: RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE:34952006816, 2025.02.17 10:29:02 BRT

Parecer de Comissão 5/2025 Protocolo 40083 Envio em 17/02/2025 10:52:49
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22520/22520_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0027-2025-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de fevereiro de 2025.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, **terça-feira**, dia **25 de fevereiro de 2025**, às **14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 008/25, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2025, no valor de R$ 2.322.609,59, destinados ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipal de Educação, de Turismo e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica".*

II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/24, que *"Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24, que *"Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/24, que *"Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais implantados para fins de provisão de habitação de interesse social produzidos no âmbito do Município, e revoga a Lei Complementar nº 104, de 27 de agosto de 2009".*

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 027-2025 - C

Data da Sessão: 25/02/2025 às 14h

Amauri Carlos Caboclo	Data 24-02-25 Horário _____ Assinatura: Amauri C. Caboclo
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data 24/02/25 Horário 9h35 Assinatura:
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24
1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA			X	
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	JAMILSON DE SOUZA	X			
9º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 009/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 5ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2025, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 25 / 02 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY BUENO:33129563822, 2025.02.25 14:43:39 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0031-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de fevereiro de 2025.

A
Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **3ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **quinta-feira**, dia **6 de março de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) INDICAÇÃO Nº 083/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, aulas de Zumba no Distrito da Roseta";*

2) INDICAÇÃO Nº 084/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Bairro Lina Leuzi e Parque das Nações para as escolas EMEF Prof. Antônio Mazzei e EMEF Coronel Antônio Nogueira (Grupão)";*

3) INDICAÇÃO Nº 085/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação de um local para recebimento das correspondências e produtos dos Correios ou afins nos Distritos de Conceição de Monte Alegre, Roseta e Sapezal";*

4) INDICAÇÃO Nº 086/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, melhorias e troca das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED na estrada que dá acesso a ETEC".*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

5) INDICAÇÃO Nº 087/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação, em caráter de urgência, de uma lixeira coletiva na Estrada do Sapé (PGP-060), nas proximidades do Resort Águas das Araras";*

6) INDICAÇÃO Nº 088/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização do devido estudo para a instalação de um redutor de velocidade, tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na esquina da rua Antônio Machado com a avenida Brasil";*

7) INDICAÇÃO Nº 094/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação, em caráter de urgência, de dois suportes para bicicletas (bicicletário), sendo um de cada lado da via, na avenida Paraguaçu, no trecho entre a avenida Sete de Setembro e a rua XV de Novembro, no centro da cidade";*

8) INDICAÇÃO Nº 098/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de obra de retirada do redutor de velocidade – lombada, instalado na rua Bulgária, na altura do número 130, no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi".*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

- De autoria da Vereadora **VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**:

9) INDICAÇÃO Nº 089/25, que *"Indica ao sr. Prefeito, a implantação de um programa de saúde bucal nas escolas da rede municipal de ensino";*

10) INDICAÇÃO Nº 090/25, que *"Indica ao sr. Prefeito, a implantação do Programa Dignidade Feminina nas escolas da rede municipal de ensino, voltado às alunas da faixa etária de 9 a 17 anos e também às jovem e mulheres da Educação de Jovens e Adultos (EJA)".*

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

11) INDICAÇÃO Nº 091/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo para implementação de uma faixa elevada para pedestres, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na avenida Getúlio Vargas, em frente ao ponto de ônibus, na entrada do distrito de Sapezal";*

12) INDICAÇÃO Nº 099/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal o estudo e posterior envio a esta Casa de Leis de um Projeto de sua autoria, de acordo com a Legislação Vigente, que concede a gratificação de Pró-Labore aos Policiais Militares (PM e Bombeiros), que atuam, constantemente, e por um período superior ao prazo mínimo estabelecido nessa lei, e ações de policiamento ostensivo, segurança viária e fiscalizações, no âmbito do município de Paraguaçu Paulista";*

13) INDICAÇÃO Nº 101/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo para implementação no âmbito do município ou adoção do sistema estadual, para a realização da Virada Cultural".*

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

14) INDICAÇÃO Nº 092/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a instalação de uma vaga especial de estacionamento para carga e descarga, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na rua Irmã Gomes, nas proximidades da loja Cybelar, no centro da cidade";*

15) INDICAÇÃO Nº 093/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a instalação de uma vaga especial de estacionamento para carga e descarga, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na rua Irmã Gomes, nas proximidades da escola conhecida como Grupão, antes do cruzamento com a rua Maria Paula Gambier Costa, ao lado do açougue localizado no referido cruzamento";*

16) INDICAÇÃO Nº 112/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a instalação de uma vaga especial de estacionamento para carga e descarga, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na avenida Siqueira Campos, sentido crescente – Centro/Bairro, em frente a empresa Aroeira Madeiras".*

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

17) INDICAÇÃO Nº 095/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo para melhorar o fluxo da água da fonte luminosa, aumentar a iluminação das águas e da praça, e sonorizar a praça nos dias e horários de funcionamento da Fonte Luminosa";*

18) INDICAÇÃO Nº 111/25, que *"ndica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo para a instalação de uma lombada (redutor de velocidade), na rua Conselheiro Rodrigues Alves, na altura do número 1.360, antes do cruzamento com a rua Capitão Viriato".*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

19) INDICAÇÃO Nº 096/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo pelo setor competente, para a transferência de lugar do semáforo da avenida Sete de Setembro, ao lado da Igreja São José, para a mesma avenida só que no cruzamento com a avenida Jair Alves, na esquina do depósito de gás";*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

20 INDICAÇÃO Nº 097/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo pelo setor competente, para a realização de soltura de peixes alevinos ou já de porte grande, nos termos da orientação do IBAMA, no Grande Lago do Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício";*

21) INDICAÇÃO Nº 100/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, iniciar tratativas com a concessionária Eixo SP, Energisa Sul Sudeste e até o DER, se necessário, para iluminação do trecho da avenida Sete de Setembro, do cruzamento com a rua Norton Weffort Thimoteo até o trevo de acesso à rodovia Manílio Gobbi".*

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

22) INDICAÇÃO Nº 102/25, que *"Indica a instalação de uma lombada elevada no cruzamento da Travessa Conceição com a Rua Alzira Lage de Cambraia";*

23) INDICAÇÃO Nº 103/25, que *"Indica a instalação de uma lombada elevada no cruzamento das ruas Manílio Gobbi e Conselheiro Rodrigues Alves";*

24) INDICAÇÃO Nº 104/25, que *"Indica a limpeza do bueiro (boca de lobo) localizado na Rua Ruth Deliberador, próximo ao nº 60, Jardim Murilo Macedo*

25) INDICAÇÃO Nº 105/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de uma faixa de pedestre na Av. Bandeirantes, nº 551";*

26) INDICAÇÃO Nº 106/25, que *"Indica o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Rua Ver. José Ricardo Pellizzer, esquina com a Rua Rosalina P. Carvalho, Fercon".*

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

27) INDICAÇÃO Nº 107/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de um estudo, pelo departamento competente, para que Paraguaçu Paulista possa organizar e sediar um Campeonato Regional de Esportes, envolvendo as seleções das cidades da região";*

28) INDICAÇÃO Nº 108/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de um estudo, pelo departamento competente, para instalação, em caráter de urgência, de um semáforo ou redutores de velocidade, ou faixas elevadas de pedestres, nos termos do CTB, no cruzamento da rua Conceição de Monte Alegre, com a rua Espírito Santo e rua José da Cunha Guedes Brito";*

29) INDICAÇÃO Nº 109/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de amplo estudo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por meio do departamento competente, para o reforço, ampliação e adequação da sinalização do cruzamento da avenida Galdino com a rua João Karan Sfair, na Vila Nova";*

30) INDICAÇÃO Nº 110/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação na antiga escola Vail Justiniano Toledo de um centro de cultura e de esportes municipal".*

B) <u>Requerimentos</u> – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

1) REQUERIMENTO Nº 062/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações para que os moradores dos bairros distantes possam fazer uso dos ônibus que fazem o trajeto noturno entre as áreas rurais e a escola";*

2) REQUERIMENTO Nº 068/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de redutores de velocidade na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, especialmente na altura do nº 1.278";*

3) REQUERIMENTO Nº 081/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a quantidade de consultas agendadas nas UBS e ESFs do município";*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

4) REQUERIMENTO Nº 082/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a falta de medicamentos de alto custo na rede pública do município".*

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

5) REQUERIMENTO Nº 063/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a duplicação da SP 284 - Rodovia Manilio Gobbi";*

6) REQUERIMENTO Nº 064/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Programa de Operação Tapa Buracos em nossa cidade";*

7) REQUERIMENTO Nº 065/25, que *"Requer ao Sr. Gestor da Energisa Sul Sudeste, informações quanto a politica de atendimento e ligação de rede elétrica";*

8) REQUERIMENTO Nº 066/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações em caráter de URGÊNCIA sobre a obra do sarjetão do cruzamento das ruas Vereador Jose Ricardo Pellizzer x Luís Boscardin";*

9) REQUERIMENTO Nº 067/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as ações da administração municipal no enfrentamento dos recorrentes alagamentos que atingem nossa cidade, especialmente nas áreas mais baixas, intensificados pelas fortes chuvas recentes".*

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

10) REQUERIMENTO Nº 069/25, que *"Requer envio de informações ao Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para fornecimento de informações e documentos detalhados sobre o corte da árvore da espécie Flamboyant, situada nas proximidades do Cemitério Municipal, visando verificar a observância dos procedimentos legais e técnicos, bem como a transparência das ações tomadas pela administração pública";*

11) REQUERIMENTO Nº 072/25, que *"Requer informações sobre o recape da rua Nilo Peçanha no Centro da cidade";*

12) REQUERIMENTO Nº 074/25, que *"Requer informações sobre a troca de lâmpadas nos postes, em especial na Avenida Galdino".*

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

13) REQUERIMENTO Nº 070/25, que *"Requer informações sobre o desmembramento das pastas de Cultura e de Agricultura, bem como a nomeação de seus respectivos responsáveis".*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

14) REQUERIMENTO Nº 071/25, que *"Requer informações sobre atendimento das necessidades e serviços básicos dos moradores da continuidade das ruas Francisco Gonçalves e Ítalo Meneghon, do outro lado da pista da rodovia Manílio Gobbi".*

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

15) REQUERIMENTO Nº 073/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações providências adotadas sobre o aumento de insetos (moscas e mosquitos) e a questão do mau cheiro exalado pelas granjas localizadas próximas à zona urbana do município e distritos";*

16) REQUERIMENTO Nº 076/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre providências junto às operadoras de telefonia celular para a instalação de antenas de cobertura do serviço no distrito da Roseta";*

17) REQUERIMENTO Nº 080/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre futuras podas e extrações de árvores em espaços públicos e obras em andamento".*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

18) REQUERIMENTO Nº 075/25, que *"Requer informações sobre a urbanização e pavimentação da rua Henrique Dias, quadra entre a avenida Arthur Ebel e a rua Jacobe Ferreira";*

19) REQUERIMENTO Nº 077/25, que *"Requer informações sobre o atual quadro de médicos da rede municipal de saúde e suas especialidades";*

20) REQUERIMENTO Nº 078/25, que *"Requer informações sobre os exames de ultrassonografia que são realizados para a população paraguaçuense".*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

21) REQUERIMENTO Nº 079/25, que *"Requer informações sobre o planejamento para a criação e instalação do novo distrito industrial de Paraguaçu Paulista".*

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

22) REQUERIMENTO Nº 083/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a previsão para feira livre de hortifrúti no Bairro D. Lina Leuzzi".*

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

23) REQUERIMENTO Nº 084/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a iluminação do Paço Municipal";*

24) REQUERIMENTO Nº 087/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a implantação de uma Casa de apoio na cidade de Jaú para acolher pacientes em tratamento de câncer".*

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

25) REQUERIMENTO Nº 086/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a possibilidade de construção e instalação ao longo da avenida Esportista Joaquim Leite, de calçadas e uma pista de caminhada, ao lado".*

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

26) REQUERIMENTO Nº 088/25, que *"Requer informações sobre a execução de balanço pluvial no cruzamento das ruas Domingos Paulino Vieira e José da Cunha Guedes Brito, na Vila Athaide".*

II - ORDEM DO DIA

I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/24, que *"Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24, que *"Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/24, que *"Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

habitacionais implantados para fins de provisão de habitação de interesse social produzidos no âmbito do Município, e revoga a Lei Complementar nº 104, de 27 de agosto de 2009".

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/24
2º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
2º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
6º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
7º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
10º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO			X	
11º	JAMILSON DE SOUZA	X			
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 009/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 3ª Sessão Ordinária realizada em 6 de março de 2025, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 03 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY BUENO:33129563822, 2025.03.06 22:18:45 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 9/2025

Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-2024

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Zoneamento é a divisão do território urbano municipal visando a dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, topografia, transporte e infraestrutura existente, por meio da criação de zonas de uso, ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

Art. 2º O Uso do Solo são categorias que determinam a utilização das edificações.

§1º. Os usos do solo habitacionais são aqueles destinados à habitação.

§2º. Os usos do solo não habitacionais são aqueles destinados às atividades econômicas.

Art. 3º A Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o terreno.

Art. 4º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I. na concessão de alvarás de construção;

II. na permissão para localização de atividades;

III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificação de qualquer natureza;

IV. no parcelamento do solo, no que couber.

Art. 5º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto completo pelos órgãos competentes do Estado e/ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 6º São consideradas como perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que, por sua natureza:

a) ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
b) possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
c) possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;
d) produzam gases, poeiras e detritos;
e) impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
f) produzam ruídos além dos mínimos especificados no Código Ambiental e;
g) conturbem o tráfego local.

CAPÍTULO II
DOS ALVARÁS

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Art. 7º Os usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei serão julgados pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE).

§ 1º O CONCIDADE terá o prazo de até seis meses para definir as atividades que contrariam as disposições desta Lei e igual prazo que as mesmas terão para regularizar a situação.

§ 2º Será proibida toda ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

Art. 8º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único - Uma construção é considerada iniciada se a fundação, inclusive os baldrames, estiver concluída.

Art. 9º Os alvarás de licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, mesmo que o impresso utilizado não se refira ao fato.

Parágrafo Único. Os alvarás a que se refere o presente Artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 10. A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizado somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 11. O Zoneamento fica definido conforme mapa contido no Anexo III – Mapa de Zoneamento da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 12. A área contida no perímetro urbano será dividida nas seguintes zonas:

I. Zona Especial Ambiental 1 – ZEA 1: compreende as áreas com componentes ambientais protegidos a serem preservados, tais como, cemitério, áreas de preservação permanente, parques, praças, jardins, vegetação remanescente;

II. Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2: compreende os lotes ocupados por edifícios com potencial característica de Patrimônio Histórico Municipal, os quais devem ser preservados e cuja intervenção depende de plano de restauro;

III. Zona Especial – ZE: compreende as áreas ocupadas por edificações de caráter especial devido a seu porte, natureza ou localização, em sua maior parte de interesse público;

IV. Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU: compreende as primeiras quadras a partir dos eixos urbanos principais, onde potencialmente serão instaladas estruturas de transporte público coletivo, possibilitando maior adensamento habitacional, assim como maior intensidade de uso do solo;

V. Zona de Uso Misto – ZUM: ZUM compreende a região central do Município e adjacências, apresentando ocupação consolidada, com poucos terrenos vagos, e grau médio/alto de adensamento, com localização predominante de usos mistos e maior oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI. Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1: compreende as áreas destinadas à produção de habitação de interesse social e habitação popular de mercado.

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

VII. Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2: compreende as áreas ocupadas por habitação de interesse social, cuja urbanização está consolidada ou em consolidação;

VIII. Zona Habitacional 1 – ZH1: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de média densidade;

IX. Zona Habitacional 2 – ZH2: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de baixa densidade;

X. Zona Habitacional dos Distritos – ZHD: compreende as áreas urbanas situadas nos distritos Roseta, Sapezal e Conceição do Monte Alegre;

XI. Zona Industrial – ZI: compreende as áreas ocupadas predominantemente por indústrias ou usos do solo que exigem isolamento em relação ao uso habitacional.

Art. 13. As ruas comerciais e/ou serviços destinam-se ao exercício do comércio ou a prestação de serviços, onde deve predominar estes usos, especializados ou não, as quais se denominarão:

I. RCC - Ruas de Comércio Central;

II. RCB - Ruas de Comércio de Bairro;

III. RCR - Ruas de Comércio Regional.

Parágrafo único. As ruas comerciais ficam delimitadas conforme o contido no Anexo IV – Mapa das Ruas Comerciais da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor.

Art. 14. Os diferentes tipos de ruas comerciais visam:

I. Na RCC - Ruas de Comércio Central, a atividade característica de centro urbano único e principal da cidade. Na RCC, deve-se incentivar a maior variedade possível de oferta de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social;

II. Na RCB - Ruas de Comércio de Bairro - Ruas Estruturadas para o abastecimento dos bairros, que visam estimular a concentração do comércio e serviços bem como absorver o comércio gerado pelo aumento da densidade populacional dos bairros;

III. Na RCR - Ruas de Comércio Regional - estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade. Destina-se a qualquer tipo de comércio e serviço de grande escala além de outras atividades incômodas e/ou inadequadas a outras ruas de comércio.

Parágrafo único. Além dos usos permitidos nas respectivas zonas, nas ruas comerciais serão autorizadas atividades econômicas de Comércio e Serviço Local e de Bairro, e nas Ruas de Comércio Regional também de Comércio e Serviço Específico, atendidas as demais disposições desta Lei e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV
DOS USOS DO SOLO

Art. 15. Os usos do solo, segundo as suas categorias ficam classificados conforme o contido no Anexo V– Categorias de Uso do Solo da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 16. Os usos habitacionais são:

I. Habitação unifamiliar (H1) - correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem exclusivamente residências unifamiliares isoladas;

II. Habitação geminada (H2): unidades habitacionais contíguas com parede comum;

III. Habitação coletiva (H3): construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas, agrupadas verticalmente;

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

IV. Condomínio de lotes (CL): condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes aptos a serem edificados por seus adquirentes, em lugar de edificações prontas, nos termos da Lei 13.465/2017;

V. Loteamento fechado (LF): loteamento com acesso controlado.

Art. 17. Os usos habitacionais descritos nos incisos II a V do artigo anterior, somente serão permitidos permitida em lotes com área total de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 18. A vedação no alinhamento predial de conjuntos habitacionais cuja área do lote seja superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), deverá ser de material que permita a continuidade visual entre a rua e o lote em no mínimo 2/3 (dois terços) de sua extensão.

Art. 19. Poderão ser admitidos pelo CONCIDADE, ouvido o Departamento de Meio Ambiente ou órgão sucessor, conjuntos habitacionais em lotes com área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), desde que atendidas as seguintes condições:

I. os lotes possuam mais de 50% de área verde;

II. o sistema viário previsto para a região seja implantado pelo empreendedor, obedecidos os parâmetros técnicos fixados pelo Município.

Parágrafo único. O CONCIDADE poderá estabelecer a obrigatoriedade de implantação de novas vias pelo empreendedor, se assim exigir o interesse público.

Art. 20. Os usos não habitacionais são:

I. Uso comercial e de serviços de bairro de média incomodidade compatíveis com o uso residencial de maior intensidade, varejista de grande porte (CSL);

II. Uso comercial e de serviços setoriais incompatíveis com o uso residencial atacadista (CSB);

III. Comércio e serviço específico que são atividades peculiares cuja adequação à vizinhança será estudada pelo CONCIDADE (CSE);

IV. Uso industrial não incômodo (I1);

V. Uso industrial Incômodo (I2);

VI. Produção Agropecuária (AP).

Parágrafo único. São considerados incômodos os usos que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que causem incômodo à vizinhança.

Art. 21. Os usos não habitacionais classificam-se quanto à sua natureza em:

I. Perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II. Nocivos: os que possam prejudicar a saúde ou produzir resíduos sólidos, líquidos ou gasosos que poluam a atmosfera, cursos d´água e solo, resultantes da manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos;

III. Incômodos: os que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que causem incômodos à vizinhança;

IV. Adequados: os que são compatíveis com a finalidade urbanística do eixo, zona ou setor e não sejam perigosos, incômodos ou nocivos.

Art. 22. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

Art. 23. A lista de atividades econômicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE afetas a cada uso não habitacional será emitida a cada dois anos por Ato do Poder Executivo Municipal, com base na lista exemplificativa contida na TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, anexa desta Lei.

CAPÍTULO V
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 24. Para efeitos desta Lei, são índices de ocupação do solo:

I. Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área computável e a área do terreno;

II. Coeficiente de aproveitamento básico é aquele definido na lei de zoneamento e uso do solo para cada zona e área especial;

III. Coeficiente de aproveitamento máximo é o resultado da soma do coeficiente básico mais o acréscimo estabelecido para cada zona ou área especial mediante aquisição de potencial construtivo;

IV. Coeficiente de aproveitamento mínimo é aquele definido para fins de aplicação da Edificação e Parcelamento Compulsório e Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;

V. Área mínima do lote admitida na zona ou área especial;

VI. Altura: altura máxima da edificação em número de pavimentos ou metros;

VII. Altura: altura máxima permitida;

VIII. Taxa de ocupação: é o percentual expresso em relação à área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar, sendo que esse percentual informa a área que a edificação poderá ocupar;

IX. Taxa de Permeabilidade: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

X. Usos admitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou área especial correspondente;

XI. Usos proibidos são as atividades que por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com a finalidade urbanística da zona ou área especial correspondente;

XII. Testada mínima: dimensão da extensão da linha do terreno junto ao alinhamento predial;

XIII. Porte não habitacional: área total construída descontadas as áreas destinadas à estacionamento em usos não habitacionais;

XIV. Densidade habitacional: relação entre o número máximo de habitações em um hectare.

Art. 25. A densidade habitacional máxima, assim como o porte não habitacional segundo cada zona ficam definidos conforme o contido no Anexo V – Densidade habitacional máxima e Porte não habitacional Máximo da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 26. Os índices construtivos que constituem os parâmetros de ocupação do solo, ficam classificados segundo cada zona conforme o contido no Anexo VI– Índices Construtivos da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 27. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

Art. 28. Não serão computados na área máxima edificável:

I. Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

II. Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo, 12 (doze) metros quadrados por pavimento;

III. Área da escada de incêndio, até 15 (quinze) metros quadrados por pavimento;

IV. Poço de elevadores, casa de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

CAPÍTULO VI
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE CARÁTER SOCIAL

Art. 29. São consideradas públicas de caráter social aquelas edificações ou atividades de uso coletivo sob responsabilidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas autarquias e fundações, bem como as instituições que mantenham convênio com os entes federativos ou, ainda, aquelas declaradas de interesse público, desde que integrem políticas voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, tais como:

I. equipamentos para atendimento infantil;

II. equipamentos de uso educacional;

III. equipamentos de saúde;

IV. equipamentos de atendimento e resgate social;

V. equipamentos destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios e alimentação ou refeição a partir de programas implantados pelo poder público;

VI. equipamentos de segurança pública;

VII. sedes administrativas dos equipamentos públicos de caráter social;

VIII. outros equipamentos que venham a ser criados em função das necessidades e carências da população.

Art. 30. Poderão ser autorizados equipamentos públicos em qualquer zona, onde o porte ou o uso não for permitido, mediante análise prévia do CONCIDADE, que:

I. determinará se o equipamento pode ou não ser implantado em face da adequação do equipamento ao entorno, considerando os impactos versus os benefícios da atividade no local;

II. poderá exigir apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV antes de sua deliberação;

III. poderá exigir medidas mitigadoras ou de controle ambiental dos impactos causados pelo empreendimento.

CAPÍTULO VII
DOS USOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 31. Classificam-se como usos de infraestrutura urbana, entre outros, os equipamentos de:

I. Mobilidade urbana terrestre, tais como terminais rodoviários interurbanos de transporte de passageiros, terminais de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano;

II. transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos e helipontos;

III. abastecimento de gás natural;

IV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica;

V. rede de telecomunicações;

VI. estação transmissora de radiocomunicação (ETR);

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

VII. saneamento básico, tais como infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 32. A autorização ou licenciamento de usos de infraestrutura urbana dependerá de regulamentação específica:

§ 1º. Enquanto não houver regulamentação específica, os usos de Infraestrutura Urbana serão objeto de análise do CONCIDADE.

§ 2º. Os empreendimentos e instalações de infraestrutura sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) deverão obedecer às disposições específicas estabelecidas para o licenciamento urbanístico e ambiental, sendo dispensada a oitiva do CONCIDADE.

CAPÍTULO VIII
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EDIFICADO MUNICIPAL

Art. 33. Deverá ser elaborado o Plano de Patrimônio Histórico Edificado Municipal no prazo de um ano da data de promulgação dessa lei, o qual estabelecerá as condições de uso e ocupação do solo dos lotes situados em Zona. Especial Ambiental 2 - ZEA 2.

Parágrafo único. O Plano também estabelecerá quais os lotes e edificações devem executar medidas de preservação e conservação de edificações de especial interesse histórico.

Art. 34. Enquanto o Plano não está elaborado e tendo em vista as características singulares das Praça Nove de Julho, Jardim das Cerejeiras, Centro Administrativo. Praça João XXIII, os lotes fronteiriços a estes conjuntos só poderão ser edificados até o máximo de três pavimentos.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 35. Para efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou Fundo de Vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

Parágrafo Único - Todos novos loteamentos deverão seguir o determinado na Lei que define o Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO X
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 36. Em todo edifício com quatro ou mais pavimentos ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Quota de 6 (seis) metros quadrados por unidade de moradia.

II. Localização em área isolada sobre os terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.

Parágrafo Único. A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

Art. 37. O estacionamento interno será exigido nos seguintes casos:

I. Em edifícios de habitação coletiva: uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 100 (cem) metros quadrados de áreas das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum.

II. Em edifícios de escritórios: uma vaga de estacionamento para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum.

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

III. Em oficinas mecânicas e comércio atacadista: uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção.

IV. Em supermercados e similares: uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões.

V. Em estabelecimentos hospitalares: uma vaga de estacionamento para cada 06 leitos;

VI. Em hotéis: uma vaga de estacionamento para cada três unidades de alojamento.

§1º. As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa à edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta.

§2º. Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área com 2,5 m (dois metros e meio) de largura por 4,5 m (quatros metros e meio) de comprimento.

§3º. Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

Art. 38. As áreas para estacionamento quando localizadas no subsolo não serão computadas como área máxima edificável.

§1º. Para efeito desta Lei, fica definido como área de subsolo aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta, a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

§2º. Nos terrenos onde comprovadamente ocorram lajes de pedra, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área, conforme laudo técnico assinado por profissional habilitado, a área ocupada na área máxima edificável.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO

Art. 39. O CONCIDADE poderá estabelecer parâmetros menos restritivos aos estabelecidos por esta Lei para o licenciamento de novas construções situadas em Zona Especial – ZE, devendo ser observados o interesse público, a função social do lote e a capacidade de suporte da infraestrutura instalada.

Art. 40. Qualquer alteração de zoneamento deverá observar a intenção de cada zona e mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade de mudança do zoneamento.

Art. 41. O CONCIDADE poderá estabelecer condição especial de ocupação, por meio da autorização dada pelo Poder Executivo Municipal para edificar com parâmetros construtivos especiais, ou autorizado pelo órgão competente a transferência a terceiros do potencial construtivo parcial ou total permitido no imóvel, em virtude da existência de restrições legais, ambientais ou urbanísticas sobre o imóvel.

Art. 42. As condições especiais de ocupação do lote se aplicam aos seguintes objetivos:

I. preservação e proteção do patrimônio ambiental natural ou cultural, em imóveis atingidos:

a) por bens edificados inventariados e tombados;

b) por imóveis com mais de 70% (setenta por cento) do lote atingido por áreas verdes a serem integralmente preservadas;

II. desapropriação parcial ou total de imóveis necessários a:

a) adequação do sistema viário básico;

b) instalação de equipamentos urbanos e comunitários de uso público.

III. implantação de Programas de Habitação de Interesse Social - HIS.

Parágrafo único. As condições especiais de ocupação referentes à implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social deverão atender às famílias de zero a três

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

salários mínimos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A lista de atividades a que se refere o artigo 21, deverá ser emitida em no máximo 60 (sessenta) dias da data de promulgação dessa Lei.

Art. 44. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência desta Lei, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I. Projetos já licenciados;

II. Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 45. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§1º. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§2º. As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§3º. As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Art. 46. No que couber deverão ser seguidos o Código Ambiental de Paraguaçu Paulista e o Código de Arborização do Município.

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pelo CONCIDADE, por meio de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor e pela presente Lei.

Art. 48. As determinações desta Lei não substituem, nem isentam, da obediência à normas federais, estaduais e municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independentemente de sua localização.

Art. 49. Qualquer alteração do Plano Diretor implicará na necessidade de adequação da presente Lei.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 11, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, assim como as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de março de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 009/2024

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, que *"Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 009/25**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de março de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2025.03.06 21:55:50 BRT

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2025.03.06 22:02:59 BRT

Assinado por: AMAURI CARLOS CABOCLO:13725185840, 2025.03.06 22:07:42 BRT

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2025.03.06 22:17:29 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2025.03.06 22:22:04 BRT

Autógrafo 9/2025 Protocolo 40208 Envio em 07/03/2025 08:01:01
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22628/22628_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0033-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 3ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 06/03/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 007/25, relativo ao Projeto de Lei nº 009/25, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R$ 1.937.582,06, destinados aos Departamentos Municipal de Obras e Serviços Públicos, de Educação, de Cultura, de Turismo, de Esportes e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Segurança, Trânsito e Transportes e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica";*

2) AUTÓGRAFO Nº 008/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/24, que *"Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

3) AUTÓGRAFO Nº 009/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/24, que *"Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

4) AUTÓGRAFO Nº 010/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/24, que *"Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos/ empreendimentos habitacionais implantados para fins de provisão de habitação de interesse social produzidos no âmbito do Município, e revoga a Lei Complementar nº 104, de 27 de agosto de 2009".*

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Ofício 033/2025 - Data 07/03/2025 (0048799) SEI 3535507.414.00002156/2025-14 / pg. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Zoneamento é a divisão do território urbano municipal visando a dar a cada região melhor utilização em função do sistema viário, topografia, transporte e infraestrutura existente, por meio da criação de zonas de uso, ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

Art. 2º O Uso do Solo são categorias que determinam a utilização das edificações.

§ 1º. Os usos do solo habitacionais são aqueles destinados à habitação.

§ 2º. Os usos do solo não habitacionais são aqueles destinados às atividades econômicas.

Art. 3º A Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o terreno.

Art. 4º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I. na concessão de alvarás de construção;

II. na permissão para localização de atividades;

21/03/2025 Ano I | Edição nº1064 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificação de qualquer natureza;

IV. no parcelamento do solo, no que couber.

Art. 5º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto completo pelos órgãos competentes do Estado e/ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 6º São consideradas como perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que, por sua natureza:

a) ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

b) possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

c) possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;

d) produzam gases, poeiras e detritos;

e) impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

f) produzam ruídos além dos mínimos especificados no Código Ambiental e;

g) conturbem o tráfego local.

CAPÍTULO II

DOS ALVARÁS

Art. 7º Os usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei serão julgados pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE).

§ 1.º. O CONCIDADE terá o prazo de até seis meses para definir as atividades que contrariam as disposições desta Lei e igual prazo que as mesmas terão para regularizar a situação.

§ 2.º. Será proibida toda ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

Art. 8º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único - Uma construção é considerada iniciada se a fundação, inclusive os baldrames, estiver concluída.

Art. 9º Os alvarás de licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, mesmo que o impresso utilizado não se refira ao fato.

Parágrafo Único. Os alvarás a que se refere o presente Artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 10. A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizado somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 11. O Zoneamento fica definido conforme mapa contido no Anexo III – Mapa de Zoneamento da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 12. A área contida no perímetro urbano será dividida nas seguintes zonas:

I. Zona Especial Ambiental 1 – ZEA 1: compreende as áreas com componentes ambientais protegidos a serem preservados, tais como, cemitério, áreas de preservação permanente, parques, praças, jardins, vegetação remanescente;

II. Zona Especial Ambiental 2 – ZEA 2: compreende os lotes ocupados por edifícios com potencial característica de Patrimônio Histórico Municipal, os quais devem ser preservados e cuja intervenção depende de plano de restauro;

III. Zona Especial – ZE: compreende as áreas ocupadas por edificações de caráter especial devido a seu porte, natureza ou localização, em sua maior parte de interesse público;

IV. Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU: compreende as primeiras quadras a partir dos eixos urbanos principais, onde potencialmente serão instaladas estruturas de transporte público coletivo, possibilitando maior adensamento habitacional, assim como maior intensidade de uso do solo;

V. Zona de Uso Misto – ZUM: ZUM compreende a região central do Município e adjacências, apresentando ocupação consolidada, com poucos terrenos vagos, e grau médio/alto de adensamento, com localização predominante de usos mistos e maior oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI. Zona Especial de Habitação de Interesse Social 1 – ZEIS1: compreende as áreas destinadas à produção de habitação de interesse social e habitação popular de mercado.

VII. Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2 – ZEIS 2: compreende as áreas ocupadas por habitação de interesse social, cuja

urbanização está consolidada ou em consolidação;

VIII. Zona Habitacional 1 – ZH1: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de média densidade;

IX. Zona Habitacional 2 – ZH2: compreende as áreas ocupadas predominantemente por habitação de baixa densidade;

X. Zona Habitacional dos Distritos – ZHD: compreende as áreas urbanas situadas nos distritos Roseta, Sapezal e Conceição do Monte Alegre;

XI. Zona Industrial – ZI: compreende as áreas ocupadas predominantemente por indústrias ou usos do solo que exigem isolamento em relação ao uso habitacional.

Art. 13. As ruas comerciais e/ou serviços destinam-se ao exercício do comércio ou a prestação de serviços, onde deve predominar estes usos, especializados ou não, as quais se denominarão:

I. RCC - Ruas de Comércio Central;

II. RCB - Ruas de Comércio de Bairro;

III. RCR - Ruas de Comércio Regional.

Parágrafo único. As ruas comerciais ficam delimitadas conforme o contido no Anexo IV – Mapa das Ruas Comerciais da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor.

Art. 14. Os diferentes tipos de ruas comerciais visam:

I. Na RCC - Ruas de Comércio Central, a atividade característica de centro urbano único e principal da cidade. Na RCC, deve-se incentivar a maior variedade possível de oferta de serviços, comércio varejista, pontos de encontro e convívio social;

II. Na RCB - Ruas de Comércio de Bairro - Ruas Estruturadas para o abastecimento dos bairros, que visam estimular a concentração do comércio e serviços bem como absorver o comércio gerado pelo aumento da densidade populacional dos bairros;

III. Na RCR - Ruas de Comércio Regional - estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade. Destina-se a qualquer tipo de comércio e serviço de grande escala além de outras atividades incômodas e/ou inadequadas a outras ruas de comércio.

Parágrafo único. Além dos usos permitidos nas respectivas zonas, nas ruas comerciais serão autorizadas atividades econômicas de Comércio e Serviço Local e de Bairro, e nas Ruas de Comércio Regional também de Comércio e Serviço Específico, atendidas as demais disposições desta Lei e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV

DOS USOS DO SOLO

Art. 15. Os usos do solo, segundo as suas categorias ficam classificados conforme o contido no Anexo V– Categorias de Uso do Solo da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 16. Os usos habitacionais são:

I. Habitação unifamiliar (H1) - correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem exclusivamente residências unifamiliares isoladas;

II. Habitação geminada (H2): unidades habitacionais contíguas com parede comum;

III. Habitação coletiva (H3): construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas, agrupadas verticalmente;

IV. Condomínio de lotes (CL): condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes aptos a serem edificados por seus adquirentes, em lugar de edificações prontas, nos termos da Lei 13.465/2017;

V. Loteamento fechado (LF): loteamento com acesso controlado.

Art. 17. Os usos habitacionais descritos nos incisos II a V do artigo anterior, somente serão permitidos permitida em lotes com área total de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 18. A vedação no alinhamento predial de conjuntos habitacionais cuja área do lote seja superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), deverá ser de material que permita a continuidade visual entre a rua e o lote em no mínimo 2/3 (dois terços) de sua extensão.

Art. 19. Poderão ser admitidos pelo CONCIDADE, ouvido o Departamento de Meio Ambiente ou órgão sucessor, conjuntos habitacionais em lotes com área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), desde que atendidas as seguintes condições:

I. os lotes possuam mais de 50% de área verde;

II. o sistema viário previsto para a região seja implantado pelo empreendedor, obedecidos os parâmetros técnicos fixados pelo Município.

Parágrafo único. O CONCIDADE poderá estabelecer a obrigatoriedade de implantação de novas vias pelo empreendedor, se assim exigir o interesse público.

Art. 20. Os usos não habitacionais são:

I. Uso comercial e de serviços de bairro de média incomodidade compatíveis com o uso residencial de maior intensidade, varejista de

grande porte (CSL);

II. Uso comercial e de serviços setoriais incompatíveis com o uso residencial atacadista (CSB);

III. Comércio e serviço específico que são atividades peculiares cuja adequação à vizinhança será estudada pelo CONCIDADE (CSE);

IV. Uso industrial não incômodo (I1);

V. Uso industrial Incômodo (I2);

VI. Produção Agropecuária (AP).

Parágrafo único. São considerados incômodos os usos que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que causem incômodo à vizinhança.

Art. 21. Os usos não habitacionais classificam-se quanto à sua natureza em:

I. Perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II. Nocivos: os que possam prejudicar a saúde ou produzir resíduos sólidos, líquidos ou gasosos que poluam a atmosfera, cursos d´água e solo, resultantes da manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos;

III. Incômodos: os que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e que causem incômodos à vizinhança;

IV. Adequados: os que são compatíveis com a finalidade urbanística do eixo, zona ou setor e não sejam perigosos, incômodos ou nocivos.

Art. 22. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Art. 23. A lista de atividades econômicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE afetas a cada uso não habitacional será emitida a cada dois anos por Ato do Poder Executivo Municipal, com base na lista exemplificativa contida na TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, anexa desta Lei.

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 24. Para efeitos desta Lei, são índices de ocupação do solo:

I. Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área computável e a área do terreno;

II. Coeficiente de aproveitamento básico é aquele definido na lei de zoneamento e uso do solo para cada zona e área especial;

III. Coeficiente de aproveitamento máximo é o resultado da soma do coeficiente básico mais o acréscimo estabelecido para cada zona ou área especial mediante aquisição de potencial construtivo;

IV. Coeficiente de aproveitamento mínimo é aquele definido para fins de aplicação da Edificação e Parcelamento Compulsório e Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;

V. Área mínima do lote admitida na zona ou área especial;

VI. Altura: altura máxima da edificação em número de pavimentos ou metros;

VII. Altura: altura máxima permitida;

VIII. Taxa de ocupação: é o percentual expresso em relação à área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar, sendo que esse percentual informa a área que a edificação poderá ocupar;

IX. Taxa de Permeabilidade: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;

X. Usos admitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou área especial correspondente;

XI. Usos proibidos são as atividades que por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com a finalidade urbanística da zona ou área especial correspondente;

XII. Testada mínima: dimensão da extensão da linha do terreno junto ao alinhamento predial;

XIII. Porte não habitacional: área total construída descontadas as áreas destinadas à estacionamento em usos não habitacionais;

XIV. Densidade habitacional: relação entre o número máximo de habitações em um hectare.

Art. 25. A densidade habitacional máxima, assim como o porte não habitacional segundo cada zona ficam definidos conforme o contido no Anexo V – Densidade habitacional máxima e Porte não habitacional Máximo da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 26. Os índices construtivos que constituem os parâmetros de

ocupação do solo, ficam classificados segundo cada zona conforme o contido no Anexo VI– Índices Construtivos da Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, relativa ao Plano Diretor de Paraguaçu Paulista.

Art. 27. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

Art. 28. Não serão computados na área máxima edificável:

I. Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

II. Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo, 12 (doze) metros quadrados por pavimento;

III. Área da escada de incêndio, até 15 (quinze) metros quadrados por pavimento;

IV. Poço de elevadores, casa de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

CAPÍTULO VI

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE CARÁTER SOCIAL

Art. 29. São consideradas públicas de caráter social aquelas edificações ou atividades de uso coletivo sob responsabilidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas autarquias e fundações, bem como as instituições que mantenham convênio com os entes federativos ou, ainda, aquelas declaradas de interesse público, desde que integrem políticas voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, tais como:

I. equipamentos para atendimento infantil;

II. equipamentos de uso educacional;

III. equipamentos de saúde;

IV. equipamentos de atendimento e resgate social;

V. equipamentos destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios e alimentação ou refeição a partir de programas implantados pelo poder público;

VI. equipamentos de segurança pública;

VII. sedes administrativas dos equipamentos públicos de caráter social;

VIII. outros equipamentos que venham a ser criados em função das necessidades e carências da população.

Art. 30. Poderão ser autorizados equipamentos públicos em qualquer zona, onde o porte ou o uso não for permitido, mediante análise prévia do CONCIDADE, que:

I. determinará se o equipamento pode ou não ser implantado em face da adequação do equipamento ao entorno, considerando os impactos versus os benefícios da atividade no local;

II. poderá exigir apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV antes de sua deliberação;

III. poderá exigir medidas mitigadoras ou de controle ambiental dos impactos causados pelo empreendimento.

CAPÍTULO VII

DOS USOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 31. Classificam-se como usos de infraestrutura urbana, entre outros, os equipamentos de:

I. Mobilidade urbana terrestre, tais como terminais rodoviários interurbanos de transporte de passageiros, terminais de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano;

II. transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos e helipontos;

III. abastecimento de gás natural;

IV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica;

V. rede de telecomunicações;

VI. estação transmissora de radiocomunicação (ETR);

VII. saneamento básico, tais como infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 32. A autorização ou licenciamento de usos de infraestrutura urbana dependerá de regulamentação específica:

§1º. Enquanto não houver regulamentação específica, os usos de Infraestrutura Urbana serão objeto de análise do CONCIDADE.

§2º. Os empreendimentos e instalações de infraestrutura sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) deverão obedecer às disposições específicas estabelecidas para o licenciamento urbanístico e ambiental, sendo

dispensada a oitiva do CONCIDADE.

CAPÍTULO VIII

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EDIFICADO MUNICIPAL

Art. 33. Deverá ser elaborado o Plano de Patrimônio Histórico Edificado Municipal no prazo de um ano da data de promulgação dessa lei, o qual estabelecerá as condições de uso e ocupação do solo dos lotes situados em Zona. Especial Ambiental 2 - ZEA 2.

Parágrafo único. O Plano também estabelecerá quais os lotes e edificações devem executar medidas de preservação e conservação de edificações de especial interesse histórico.

Art. 34. Enquanto o Plano não está elaborado e tendo em vista as características singulares das Praça Nove de Julho, Jardim das Cerejeiras, Centro Administrativo. Praça João XXIII, os lotes fronteiriços a estes conjuntos só poderão ser edificados até o máximo de três pavimentos.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 35. Para efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou Fundo de Vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

Parágrafo Único - Todos novos loteamentos deverão seguir o determinado na Lei que define o Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 36. Em todo edifício com quatro ou mais pavimentos ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Quota de 6 (seis) metros quadrados por unidade de moradia.

II. Localização em área isolada sobre os terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.

Parágrafo Único. A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

Art. 37. O estacionamento interno será exigido nos seguintes casos:

I. Em edifícios de habitação coletiva: uma vaga de estacionamento por

unidade residencial ou para cada 100 (cem) metros quadrados de áreas das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum.

II. Em edifícios de escritórios: uma vaga de estacionamento para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum.

III. Em oficinas mecânicas e comércio atacadista: uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção.

IV. Em supermercados e similares: uma vaga de estacionamento para cada 50 metros quadrados de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões.

V. Em estabelecimentos hospitalares: uma vaga de estacionamento para cada 06 leitos;

VI. Em hotéis: uma vaga de estacionamento para cada três unidades de alojamento.

§1º. As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa à edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta.

§2º. Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área com 2,5 m (dois metros e meio) de largura por 4,5 m (quatros metros e meio) de comprimento.

§3º. Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

Art. 38. As áreas para estacionamento quando localizadas no subsolo não serão computadas como área máxima edificável.

§1º. Para efeito desta Lei, fica definido como área de subsolo aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta, a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

§2º. Nos terrenos onde comprovadamente ocorram lajes de pedra, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área, conforme laudo técnico assinado por profissional habilitado, a área ocupada na área máxima edificável.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO

Art. 39. O CONCIDADE poderá estabelecer parâmetros menos restritivos aos estabelecidos por esta Lei para o licenciamento de novas construções situadas em Zona Especial – ZE, devendo ser observados o interesse público, a função social do lote e a capacidade de suporte da

infraestrutura instalada.

Art. 40. Qualquer alteração de zoneamento deverá observar a intenção de cada zona e mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade de mudança do zoneamento.

Art. 41. O CONCIDADE poderá estabelecer condição especial de ocupação, por meio da autorização dada pelo Poder Executivo Municipal para edificar com parâmetros construtivos especiais, ou autorizado pelo órgão competente a transferência a terceiros do potencial construtivo parcial ou total permitido no imóvel, em virtude da existência de restrições legais, ambientais ou urbanísticas sobre o imóvel.

Art. 42. As condições especiais de ocupação do lote se aplicam aos seguintes objetivos:

I. preservação e proteção do patrimônio ambiental natural ou cultural, em imóveis atingidos:

a) por bens edificados inventariados e tombados;

b) por imóveis com mais de 70% (setenta por cento) do lote atingido por áreas verdes a serem integralmente preservadas;

II. desapropriação parcial ou total de imóveis necessários a:

a) adequação do sistema viário básico;

b) instalação de equipamentos urbanos e comunitários de uso público.

III. implantação de Programas de Habitação de Interesse Social - HIS.

Parágrafo único. As condições especiais de ocupação referentes à implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social deverão atender às famílias de zero a três salários mínimos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A lista de atividades a que se refere o artigo 21, deverá ser emitida em no máximo 60 (sessenta) dias da data de promulgação dessa Lei.

Art. 44. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência desta Lei, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I. Projetos já licenciados;

II. Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 45. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer

espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º. As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§ 3º. As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Art. 46. No que couber deverão ser seguidos o Código Ambiental de Paraguaçu Paulista e o Código de Arborização do Município.

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pelo CONCIDADE, por meio de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor e pela presente Lei.

Art. 48. As determinações desta Lei não substituem, nem isentam, da obediência à normas federais, estaduais e municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independentemente de sua localização.

Art. 49. Qualquer alteração do Plano Diretor implicará na necessidade de adequação da presente Lei.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 11, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, assim como as demais disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Secretaria de Gabinete-GAP

Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 20/03/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 20/03/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048999** e o código CRC **02A5487B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000896/2024-27 SEI nº 0048999

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

RISCO	CNAE	A AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA
BAIXO	0111-3/01	CULTIVO DE ARROZ
BAIXO	0111-3/02	CULTIVO DE MILHO
BAIXO	0111-3/03	CULTIVO DE TRIGO
BAIXO	0111-3/99	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0112-1/01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO
BAIXO	0112-1/02	CULTIVO DE JUTA
BAIXO	0112-1/99	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0113-0/00	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
BAIXO	0114-8/00	CULTIVO DE FUMO
MEDIO	0115-6/00	CULTIVO DE SOJA
BAIXO	0116-4/01	CULTIVO DE AMENDOIM
BAIXO	0116-4/02	CULTIVO DE GIRASSOL
BAIXO	0116-4/03	CULTIVO DE MAMONA
BAIXO	0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0119-9/01	CULTIVO DE ABACAXI
BAIXO	0119-9/02	CULTIVO DE ALHO
BAIXO	0119-9/03	CULTIVO DE BATATA-INGLESA
BAIXO	0119-9/04	CULTIVO DE CEBOLA
BAIXO	0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO
BAIXO	0119-9/06	CULTIVO DE MANDIOCA
BAIXO	0119-9/07	CULTIVO DE MELÃO
BAIXO	0119-9/08	CULTIVO DE MELANCIA
BAIXO	0119-9/09	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO
BAIXO	0119-9/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
BAIXO	0121-1/02	CULTIVO DE MORANGO
BAIXO	0122-9/00	FLORICULTURA
MEDIO	0131-8/00	CULTIVO DE LARANJA
BAIXO	0132-6/00	CULTIVO DE UVA
BAIXO	0133-4/01	CULTIVO DE AÇAÍ
MEDIO	0133-4/02	CULTIVO DE BANANA
BAIXO	0133-4/03	CULTIVO DE CAJU
MEDIO	0133-4/04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA
BAIXO	0133-4/05	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA
BAIXO	0133-4/06	CULTIVO DE GUARANÁ
BAIXO	0133-4/07	CULTIVO DE MAÇÃ
BAIXO	0133-4/08	CULTIVO DE MAMÃO
BAIXO	0133-4/09	CULTIVO DE MARACUJÁ
BAIXO	0133-4/10	CULTIVO DE MANGA
BAIXO	0133-4/11	CULTIVO DE PÊSSEGO
BAIXO	0133-4/99	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0134-2/00	CULTIVO DE CAFÉ
MEDIO	0135-1/00	CULTIVO DE CACAU
BAIXO	0139-3/01	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA
BAIXO	0139-3/02	CULTIVO DE ERVA-MATE
BAIXO	0139-3/03	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO
BAIXO	0139-3/04	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO
BAIXO	0139-3/05	CULTIVO DE DENDÊ
BAIXO	0139-3/06	CULTIVO DE SERINGUEIRA
BAIXO	0139-3/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	0141-5/01	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	0141-5/02	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO
MEDIO	0142-3/00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
MEDIO	0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
MEDIO	0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
MEDIO	0151-2/03	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
MEDIO	0152-1/01	CRIAÇÃO DE BUFALINOS
MEDIO	0152-1/02	CRIAÇÃO DE EQUINOS
MEDIO	0152-1/03	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES
MEDIO	0153-9/01	CRIAÇÃO DE CAPRINOS
MEDIO	0153-9/02	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ
MEDIO	0154-7/00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
MEDIO	0155-5/01	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE
MEDIO	0155-5/02	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA
MEDIO	0155-5/03	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE
MEDIO	0155-5/04	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS
MEDIO	0155-5/05	PRODUÇÃO DE OVOS
MEDIO	0159-8/01	APICULTURA
BAIXO	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
MEDIO	0159-8/03	CRIAÇÃO DE ESCARGÔ
MEDIO	0159-8/04	CRIAÇÃO DE BICHO-DA-SEDA
MEDIO	0159-8/99	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS
BAIXO	0161-0/02	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
BAIXO	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
BAIXO	0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
BAIXO	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS
BAIXO	0162-8/03	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS
BAIXO	0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	0163-6/00	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
BAIXO	0170-9/00	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS
BAIXO	0210-1/01	CULTIVO DE EUCALIPTO
BAIXO	0210-1/02	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA
BAIXO	0210-1/03	CULTIVO DE PINUS
BAIXO	0210-1/04	CULTIVO DE TECA
BAIXO	0210-1/05	CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA
BAIXO	0210-1/06	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS
BAIXO	0210-1/07	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0210-1/08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0210-1/09	PRODUÇÃO DE CASCA DE ACÁCIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0210-1/99	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS
BAIXO	0220-9/01	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/02	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/03	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/04	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/05	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/06	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0220-9/99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS
BAIXO	0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
BAIXO	0311-6/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA
BAIXO	0311-6/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA
BAIXO	0311-6/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS
BAIXO	0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	0312-4/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
BAIXO	0312-4/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE
BAIXO	0312-4/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE
BAIXO	0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0321-3/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
MEDIO	0321-3/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
MEDIO	0321-3/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
MEDIO	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
BAIXO	0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
BAIXO	0321-3/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0322-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
MEDIO	0322-1/05	RANICULTURA
MEDIO	0322-1/06	CRIAÇÃO DE JACARÉ
BAIXO	0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE
BAIXO	0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
MEDIO	0500-3/01	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
MEDIO	0500-3/02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL
MEDIO	0600-0/01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
MEDIO	0600-0/02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO
MEDIO	0600-0/03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS
MEDIO	0710-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
MEDIO	0710-3/02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO
MEDIO	0721-9/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO
MEDIO	0721-9/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO
MEDIO	0722-7/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO
MEDIO	0722-7/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO
MEDIO	0723-5/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS
MEDIO	0723-5/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS
MEDIO	0724-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
MEDIO	0724-3/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
MEDIO	0725-1/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS
MEDIO	0729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIÓBIO E TITÂNIO
MEDIO	0729-4/02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO
MEDIO	0729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL
MEDIO	0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃOFERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM
MEDIO	0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
MEDIO	0810-0/99	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
MEDIO	0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS
MEDIO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO
MEDIO	0892-4/02	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA
ALTO	0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL
MEDIO	0893-2/00	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
MEDIO	0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GRAFITA
MEDIO	0899-1/02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO
MEDIO	0899-1/03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO
MEDIO	0899-1/99	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
BAIXO	0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
BAIXO	0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
BAIXO	0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
MEDIO	1011-2/01	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS
MEDIO	1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUINOS
MEDIO	1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS
MEDIO	1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS
MEDIO	1011-2/05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS
MEDIO	1012-1/01	ABATE DE AVES
MEDIO	1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS
MEDIO	1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS
MEDIO	1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO
MEDIO	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
MEDIO	1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
MEDIO	1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
MEDIO	1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
BAIXO	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
ALTO	1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO
BAIXO	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
BAIXO	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
BAIXO	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS
ALTO	1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO
ALTO	1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO
ALTO	1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS
MEDIO	1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE
MEDIO	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
ALTO	1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
ALTO	1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
ALTO	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
ALTO	1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
ALTO	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
ALTO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
ALTO	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
ALTO	1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO
ALTO	1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO
BAIXO	1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
ALTO	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO
ALTO	1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO
ALTO	1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA
ALTO	1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ
ALTO	1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
ALTO	1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ
BAIXO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
MEDIO	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
BAIXO	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
BAIXO	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES
BAIXO	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
BAIXO	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
BAIXO	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
BAIXO	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
MEDIO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES
ALTO	1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS
ALTO	1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS
BAIXO	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
ALTO	1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS
ALTO	1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES
BAIXO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
MEDIO	1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
MEDIO	1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
BAIXO	1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE
BAIXO	1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
ALTO	1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
BAIXO	1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
BAIXO	1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO
BAIXO	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
ALTO	1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS
BAIXO	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO
MEDIO	1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
MEDIO	1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
MEDIO	1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
MEDIO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
BAIXO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO
BAIXO	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
BAIXO	1313-8/00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
BAIXO	1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR
BAIXO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO
BAIXO	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
BAIXO	1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
BAIXO	1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
MEDIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
MEDIO	1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
BAIXO	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
BAIXO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
BAIXO	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA
BAIXO	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA
BAIXO	1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS
BAIXO	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
BAIXO	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
BAIXO	1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
BAIXO	1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
BAIXO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
BAIXO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
BAIXO	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS
BAIXO	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
ALTO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
BAIXO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO
BAIXO	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO
BAIXO	1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO
BAIXO	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	1610-2/03	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
BAIXO	1610-2/04	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM
MEDIO	1610-2/05	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO
BAIXO	1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA
BAIXO	1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS
BAIXO	1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
BAIXO	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO
BAIXO	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA
BAIXO	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS
BAIXO	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS
ALTO	1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL
ALTO	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL
ALTO	1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
BAIXO	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
BAIXO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
BAIXO	1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO
BAIXO	1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
BAIXO	1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO, EXCETO FORMULÁRIO CONTÍNUO
ALTO	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
ALTO	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
BAIXO	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS
BAIXO	1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
BAIXO	1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
BAIXO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
BAIXO	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
BAIXO	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
BAIXO	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
BAIXO	1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
BAIXO	1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
BAIXO	1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE
BAIXO	1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
ALTO	1910-1/00	COQUERIAS
ALTO	1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
ALTO	1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
ALTO	1922-5/02	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
ALTO	1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO
ALTO	1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
ALTO	1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
ALTO	2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS
ALTO	2012-6/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES
MEDIO	2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS
MEDIO	2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANOMINERAIS
ALTO	2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
ALTO	2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES
ALTO	2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS
ALTO	2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS
ALTO	2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ALTO	2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS
ALTO	2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS
ALTO	2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS
ALTO	2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
ALTO	2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
ALTO	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS
ALTO	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
ALTO	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
ALTO	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
ALTO	2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS
ALTO	2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO
ALTO	2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS
ALTO	2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES
ALTO	2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
ALTO	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS
ALTO	2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA
ALTO	2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL
ALTO	2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES
ALTO	2099-1/01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA
ALTO	2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS
ALTO	2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO
ALTO	2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO
ALTO	2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO
ALTO	2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
ALTO	2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS
ALTO	2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR
ALTO	2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS
ALTO	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO
BAIXO	2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
BAIXO	2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS
BAIXO	2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2311-7/00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA
ALTO	2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO
MEDIO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
ALTO	2320-6/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO
BAIXO	2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
BAIXO	2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
BAIXO	2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
BAIXO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
ALTO	2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS
ALTO	2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS
ALTO	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
ALTO	2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA
ALTO	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO
BAIXO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
ALTO	2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO
BAIXO	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL
MEDIO	2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
ALTO	2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA
ALTO	2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS
ALTO	2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO
ALTO	2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO
ALTO	2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS
ALTO	2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA
ALTO	2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS
ALTO	2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO
ALTO	2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES
ALTO	2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA
ALTO	2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO
MEDIO	2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS
ALTO	2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO
ALTO	2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS
MEDIO	2443-1/00	METALURGIA DO COBRE
MEDIO	2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS
ALTO	2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO
MEDIO	2449-1/03	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA
ALTO	2449-1/99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2451-2/00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO
ALTO	2452-1/00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
BAIXO	2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
BAIXO	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
ALTO	2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
ALTO	2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL
ALTO	2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS
ALTO	2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO
ALTO	2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
BAIXO	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
ALTO	2532-2/02	METALURGIA DO PÓ
BAIXO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
MEDIO	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
BAIXO	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA
BAIXO	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
BAIXO	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
ALTO	2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
ALTO	2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES
BAIXO	2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS
BAIXO	2592-6/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS
BAIXO	2592-6/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS
BAIXO	2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL
BAIXO	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO
BAIXO	2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
BAIXO	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
BAIXO	2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 98 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
BAIXO	2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
BAIXO	2652-3/00	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS
ALTO	2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
BAIXO	2670-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS
BAIXO	2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2710-4/02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO
ALTO	2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS
ALTO	2740-6/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
BAIXO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
BAIXO	2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES
BAIXO	2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME
BAIXO	2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
BAIXO	2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS
BAIXO	2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS
BAIXO	2815-1/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS
BAIXO	2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL
BAIXO	2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL
BAIXO	2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO
BAIXO	2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
BAIXO	2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS
BAIXO	2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES
BAIXO	2855-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA
BAIXO	2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
ALTO	2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
ALTO	2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
ALTO	2920-4/01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS
ALTO	2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS
ALTO	2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES
ALTO	2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS
ALTO	2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS
BAIXO	2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS
BAIXO	2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE
ALTO	3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE
BAIXO	3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
ALTO	3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES
BAIXO	3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
BAIXO	3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES
BAIXO	3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES
ALTO	3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
MEDIO	3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
BAIXO	3091-1/02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS
BAIXO	3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
BAIXO	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
BAIXO	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
BAIXO	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
BAIXO	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS
BAIXO	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA
BAIXO	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS
BAIXO	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
BAIXO	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
BAIXO	3240-0/01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS
BAIXO	3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO
BAIXO	3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO
BAIXO	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
ALTO	3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
ALTO	3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA
ALTO	3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA
ALTO	3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA
MEDIO	3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
ALTO	3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 100 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO
BAIXO	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS
ALTO	3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO
ALTO	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
BAIXO	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
BAIXO	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
BAIXO	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
BAIXO	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
BAIXO	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
BAIXO	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
BAIXO	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
BAIXO	3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
MEDIO	3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
BAIXO	3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS
BAIXO	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
MEDIO	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
BAIXO	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
BAIXO	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
BAIXO	3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS
BAIXO	3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES
BAIXO	3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
BAIXO	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
BAIXO	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
BAIXO	3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS
BAIXO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃOELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
BAIXO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
BAIXO	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
BAIXO	3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA
BAIXO	3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
BAIXO	3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
BAIXO	3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
BAIXO	3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
BAIXO	3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDUSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINASFERRAMENTA
BAIXO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
BAIXO	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS
BAIXO	3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS
BAIXO	3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO
BAIXO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
BAIXO	3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA
BAIXO	3316-3/02	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AERONAVES NA PISTA
BAIXO	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
BAIXO	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		D ELETRICIDADE E GÁS
ALTO	3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MEDIO	3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
MEDIO	3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
MEDIO	3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
MEDIO	3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS
MEDIO	3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		E ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
BAIXO	3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
ALTO	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
BAIXO	3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
BAIXO	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
BAIXO	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ALTO	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
MEDIO	3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ALTO	3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
BAIXO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
BAIXO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
BAIXO	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
MEDIO	3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM
BAIXO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		F CONSTRUÇÃO
BAIXO	4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
BAIXO	4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
MEDIO	4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
MEDIO	4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
MEDIO	4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
BAIXO	4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
MEDIO	4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BAIXO	4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
BAIXO	4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
BAIXO	4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
BAIXO	4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
BAIXO	4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
MEDIO	4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
BAIXO	4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
BAIXO	4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
BAIXO	4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
BAIXO	4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
BAIXO	4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
BAIXO	4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
BAIXO	4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
BAIXO	4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
BAIXO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
BAIXO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
BAIXO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
BAIXO	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
BAIXO	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
BAIXO	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA
BAIXO	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
BAIXO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
BAIXO	4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
BAIXO	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
BAIXO	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
BAIXO	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
BAIXO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
BAIXO	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
BAIXO	4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
BAIXO	4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
BAIXO	4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
BAIXO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA
BAIXO	4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
BAIXO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
BAIXO	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
BAIXO	4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
BAIXO	4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
BAIXO	4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
BAIXO	4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
BAIXO	4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS
BAIXO	4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
BAIXO	4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
BAIXO	4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
BAIXO	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
BAIXO	4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
BAIXO	4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
BAIXO	4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
BAIXO	4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
BAIXO	4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
BAIXO	4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
BAIXO	4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
BAIXO	4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
BAIXO	4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
BAIXO	4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
BAIXO	4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
BAIXO	4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
BAIXO	4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOMÉDICO-HOSPITALARES
BAIXO	4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
BAIXO	4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
MEDIO	4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
MEDIO	4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA
MEDIO	4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS
BAIXO	4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
BAIXO	4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO
BAIXO	4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO
MEDIO	4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU EM BAGA
BAIXO	4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
BAIXO	4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
BAIXO	4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
BAIXO	4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
MEDIO	4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
MEDIO	4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
ALTO	4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
MEDIO	4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
MEDIO	4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
MEDIO	4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO
MEDIO	4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
MEDIO	4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
MEDIO	4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
MEDIO	4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
MEDIO	4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
MEDIO	4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
BAIXO	4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
MEDIO	4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO
BAIXO	4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
MEDIO	4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
MEDIO	4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
MEDIO	4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
MEDIO	4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, DOCES E SALGADOS E SIMILARES
MEDIO	4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
MEDIO	4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
MEDIO	4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
ALTO	4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
BAIXO	4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
BAIXO	4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
BAIXO	4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
BAIXO	4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
BAIXO	4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
BAIXO	4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
BAIXO	4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
BAIXO	4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
ALTO	4645-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
ALTO	4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
ALTO	4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
ALTO	4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
ALTO	4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
ALTO	4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
ALTO	4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
BAIXO	4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
BAIXO	4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
BAIXO	4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
BAIXO	4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
BAIXO	4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
BAIXO	4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
BAIXO	4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MEDIO	4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
BAIXO	4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
BAIXO	4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS
BAIXO	4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
BAIXO	4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
BAIXO	4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
ALTO	4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
BAIXO	4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
BAIXO	4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
BAIXO	4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
BAIXO	4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO
ALTO	4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
BAIXO	4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS
BAIXO	4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
BAIXO	4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
ALTO	4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
ALTO	4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
ALTO	4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE
ALTO	4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO
ALTO	4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
ALTO	4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
ALTO	4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
BAIXO	4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS
ALTO	4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES
ALTO	4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
BAIXO	4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
BAIXO	4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
BAIXO	4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
BAIXO	4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
BAIXO	4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
BAIXO	4689-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS
BAIXO	4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS
BAIXO	4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
BAIXO	4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
BAIXO	4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
ALTO	4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
ALTO	4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
MEDIO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
BAIXO	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
BAIXO	4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
BAIXO	4713-0/05	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES
MEDIO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
MEDIO	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
MEDIO	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
MEDIO	4722-9/02	PEIXARIA
MEDIO	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
BAIXO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ALTO	4729-6/01	TABACARIA
BAIXO	4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
BAIXO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ALTO	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
MEDIO	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
BAIXO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
BAIXO	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
BAIXO	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
BAIXO	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
BAIXO	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
BAIXO	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
BAIXO	4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
BAIXO	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
BAIXO	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
BAIXO	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
BAIXO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
BAIXO	4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
BAIXO	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
BAIXO	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
BAIXO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
BAIXO	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
BAIXO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
BAIXO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
BAIXO	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
BAIXO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
BAIXO	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
BAIXO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
BAIXO	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
BAIXO	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
BAIXO	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
BAIXO	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
BAIXO	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
BAIXO	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
BAIXO	4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
ALTO	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
ALTO	4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
ALTO	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
MEDIO	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
BAIXO	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
BAIXO	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
MEDIO	4774-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA
BAIXO	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
BAIXO	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
BAIXO	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
BAIXO	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
ALTO	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
BAIXO	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES
BAIXO	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
BAIXO	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
BAIXO	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
BAIXO	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
BAIXO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
BAIXO	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
BAIXO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
BAIXO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
BAIXO	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
ALTO	4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
BAIXO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 109 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
ALTO	4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA
ALTO	4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
ALTO	4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
ALTO	4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO
BAIXO	4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
BAIXO	4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
BAIXO	4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
BAIXO	4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
BAIXO	4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL
BAIXO	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI
BAIXO	4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
BAIXO	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
BAIXO	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
BAIXO	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
BAIXO	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
BAIXO	4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
BAIXO	4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALTO	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
ALTO	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
BAIXO	4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
BAIXO	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
MEDIO	4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
BAIXO	4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
BAIXO	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA
BAIXO	5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
BAIXO	5012-2/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA
BAIXO	5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
BAIXO	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
BAIXO	5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
BAIXO	5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO
BAIXO	5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES
BAIXO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL
BAIXO	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL
BAIXO	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
BAIXO	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
BAIXO	5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
BAIXO	5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
BAIXO	5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA
BAIXO	5130-7/00	TRANSPORTE ESPACIAL
ALTO	5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
BAIXO	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS
ALTO	5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
MEDIO	5212-5/00	CARGA E DESCARGA
BAIXO	5221-4/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
ALTO	5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
BAIXO	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
BAIXO	5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
BAIXO	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
MEDIO	5231-1/02	OPERAÇÕES DE TERMINAIS
BAIXO	5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS
BAIXO	5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
BAIXO	5239-7/01	SERVIÇOS DE PRATICAGEM
BAIXO	5239-7/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
BAIXO	5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
BAIXO	5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
BAIXO	5250-8/02	ATIVIDADES DOS DESPACHANTES ADUANEIROS
BAIXO	5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
BAIXO	5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
BAIXO	5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
BAIXO	5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
BAIXO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL
BAIXO	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
BAIXO	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		I ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
BAIXO	5510-8/01	HOTÉIS
ALTO	5510-8/02	APART-HOTÉIS
BAIXO	5510-8/03	MOTÉIS
MEDIO	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
BAIXO	5590-6/02	CAMPINGS
MEDIO	5590-6/03	PENSÕES
ALTO	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MEDIO	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
MEDIO	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
MEDIO	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
MEDIO	5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
MEDIO	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
BAIXO	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
ALTO	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
MEDIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
MEDIO	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
MEDIO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		J INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
BAIXO	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS
BAIXO	5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
BAIXO	5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
BAIXO	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
BAIXO	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
BAIXO	5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
BAIXO	5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
BAIXO	5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
BAIXO	5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
BAIXO	5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
MEDIO	5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS
BAIXO	5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
BAIXO	5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM
BAIXO	5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA
BAIXO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
BAIXO	5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
BAIXO	5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
BAIXO	6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO
BAIXO	6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
BAIXO	6022-5/01	PROGRAMADORAS
BAIXO	6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
BAIXO	6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC
BAIXO	6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT
BAIXO	6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SMC
BAIXO	6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR
BAIXO	6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME
BAIXO	6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
BAIXO	6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO
BAIXO	6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS
BAIXO	6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE
BAIXO	6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
BAIXO	6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP
MEDIO	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
BAIXO	6201-5/02	WEB DESIGN
BAIXO	6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
BAIXO	6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
MEDIO	6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MEDIO	6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
BAIXO	6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
BAIXO	6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
BAIXO	6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
BAIXO	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		K ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
BAIXO	6410-7/00	BANCO CENTRAL
BAIXO	6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
MEDIO	6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
BAIXO	6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
BAIXO	6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
BAIXO	6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
BAIXO	6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
BAIXO	6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
BAIXO	6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
BAIXO	6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
BAIXO	6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
BAIXO	6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
BAIXO	6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
BAIXO	6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
BAIXO	6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
BAIXO	6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
BAIXO	6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
BAIXO	6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
BAIXO	6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO MONETÁRIA
BAIXO	6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
BAIXO	6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
BAIXO	6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BAIXO	6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
BAIXO	6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
BAIXO	6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
BAIXO	6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
BAIXO	6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
BAIXO	6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
BAIXO	6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
BAIXO	6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS
BAIXO	6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
BAIXO	6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
BAIXO	6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
BAIXO	6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
BAIXO	6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
BAIXO	6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6511-1/01	SEGUROS DE VIDA
BAIXO	6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
BAIXO	6512-0/00	SEGUROS NÃO-VIDA
BAIXO	6520-1/00	SEGUROS-SAÚDE
BAIXO	6530-8/00	RESSEGUROS
BAIXO	6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
BAIXO	6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
BAIXO	6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE
BAIXO	6611-8/01	BOLSA DE VALORES
BAIXO	6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
BAIXO	6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
BAIXO	6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
BAIXO	6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BAIXO	6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BAIXO	6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
BAIXO	6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
BAIXO	6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
BAIXO	6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
BAIXO	6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BAIXO	6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
BAIXO	6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
BAIXO	6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
BAIXO	6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
BAIXO	6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
BAIXO	6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE
BAIXO	6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
BAIXO	6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
BAIXO	6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
BAIXO	6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
BAIXO	6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
BAIXO	6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
BAIXO	6822-6/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, DE SHOPPING CENTERS E DE OUTROS IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
BAIXO	6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
BAIXO	6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
BAIXO	6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
BAIXO	6912-5/00	CARTÓRIOS
BAIXO	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
BAIXO	6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
BAIXO	7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
BAIXO	7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
BAIXO	7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
BAIXO	7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
BAIXO	7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
BAIXO	7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
BAIXO	7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
BAIXO	7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
BAIXO	7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
BAIXO	7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
BAIXO	7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
BAIXO	7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
BAIXO	7319-0/01	CRIAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
BAIXO	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS
BAIXO	7319-0/03	MARKETING DIRETO
BAIXO	7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
BAIXO	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
BAIXO	7410-2/02	DECORAÇÃO DE INTERIORES
BAIXO	7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO
BAIXO	7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
BAIXO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
BAIXO	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS
BAIXO	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
BAIXO	7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
BAIXO	7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
BAIXO	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
BAIXO	7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
BAIXO	7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
BAIXO	7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
BAIXO	7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
BAIXO	7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
BAIXO	7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS
BAIXO	7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO
BAIXO	7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
BAIXO	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
BAIXO	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
BAIXO	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
BAIXO	7724-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
BAIXO	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
BAIXO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO E PARAMÉDICO
BAIXO	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
BAIXO	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
BAIXO	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
BAIXO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
BAIXO	7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR
BAIXO	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
BAIXO	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
BAIXO	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
BAIXO	7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
BAIXO	7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
BAIXO	7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
BAIXO	7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
BAIXO	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
BAIXO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
BAIXO	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
BAIXO	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA
BAIXO	8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES
BAIXO	8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
BAIXO	8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
BAIXO	8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR
BAIXO	8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
BAIXO	8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
BAIXO	8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
BAIXO	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
BAIXO	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
BAIXO	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
BAIXO	8219-9/01	FOTOCÓPIAS
BAIXO	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
MEDIO	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
ALTO	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
BAIXO	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
ALTO	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
BAIXO	8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
BAIXO	8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
BAIXO	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
BAIXO	8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
BAIXO	8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
BAIXO	8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

BAIXO	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET
BAIXO	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
BAIXO	8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
ALTO	8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
BAIXO	8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
MEDIO	8414-1/00	ATIVIDADES DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BAIXO	8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
BAIXO	8422-1/00	DEFESA
BAIXO	8423-0/00	JUSTIÇA
BAIXO	8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
BAIXO	8425-6/00	DEFESA CIVIL
BAIXO	8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

P EDUCAÇÃO		
ALTO	8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
MEDIO	8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
BAIXO	8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL
BAIXO	8520-1/00	ENSINO MÉDIO
BAIXO	8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
BAIXO	8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
BAIXO	8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
BAIXO	8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
BAIXO	8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
BAIXO	8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
BAIXO	8550-3/02	SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO
BAIXO	8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
BAIXO	8592-9/01	ENSINO DE DANÇA
BAIXO	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
BAIXO	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA
BAIXO	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
BAIXO	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS
BAIXO	8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES
BAIXO	8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM
BAIXO	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
BAIXO	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
BAIXO	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
BAIXO	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
ALTO	8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ALTO	8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ALTO	8621-6/01	UTI MÓVEL
ALTO	8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
MEDIO	8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ALTO	8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
ALTO	8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
ALTO	8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA À CONSULTAS
ALTO	8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
ALTO	8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
ALTO	8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
ALTO	8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
ALTO	8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
ALTO	8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
ALTO	8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
ALTO	8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
ALTO	8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ALTO	8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ALTO	8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
ALTO	8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
ALTO	8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
ALTO	8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
ALTO	8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
ALTO	8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA
ALTO	8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
ALTO	8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	8640-2/99	8650-0/01 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
BAIXO	8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
BAIXO	8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
BAIXO	8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
BAIXO	8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
BAIXO	8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
BAIXO	8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
BAIXO	8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
BAIXO	8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
ALTO	8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO
MEDIO	8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
MEDIO	8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
BAIXO	8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS
ALTO	8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
ALTO	8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
BAIXO	8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
MEDIO	8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS
BAIXO	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO
ALTO	8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
ALTO	8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MEDIO	8730-1/01	ORFANATOS
MEDIO	8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS
ALTO	8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ALTO	8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
BAIXO	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
BAIXO	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
BAIXO	9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
BAIXO	9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
MEDIO	9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
BAIXO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
MEDIO	9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
BAIXO	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE
BAIXO	9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
BAIXO	9101-5/00	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
BAIXO	9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
BAIXO	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
MEDIO	9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
BAIXO	9200-3/01	CASAS DE BINGO
BAIXO	9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS
MEDIO	9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
ALTO	9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
BAIXO	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
BAIXO	9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
BAIXO	9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ALTO	9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
BAIXO	9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES
MEDIO	9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES
MEDIO	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
MEDIO	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
BAIXO	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA DE CNAES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

		S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
BAIXO	9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
BAIXO	9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
BAIXO	9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
BAIXO	9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
BAIXO	9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
BAIXO	9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
BAIXO	9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
BAIXO	9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
BAIXO	9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
BAIXO	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
BAIXO	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
BAIXO	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
BAIXO	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS
BAIXO	9529-1/02	CHAVEIROS
BAIXO	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS
BAIXO	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS
BAIXO	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
BAIXO	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS
BAIXO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	9601-7/01	LAVANDERIAS
BAIXO	9601-7/02	TINTURÁRIAS
BAIXO	9601-7/03	TOALHEIROS
MEDIO	9602-5/01	CABELEIREIROS
ALTO	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA
ALTO	9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
ALTO	9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO
BAIXO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
BAIXO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
ALTO	9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO
MEDIO	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
BAIXO	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
BAIXO	9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA
BAIXO	9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS
ALTO	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
BAIXO	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
BAIXO	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
BAIXO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		T SERVIÇOS DOMÉSTICOS
BAIXO	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		U ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
BAIXO	9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	A Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura
BAIXO	0111-3/01 Cultivo de arroz
BAIXO	0111-3/02 Cultivo de milho
BAIXO	0111-3/03 Cultivo de trigo
BAIXO	0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
	0112-1/01 Cultivo de algodão herbáceo
BAIXO	0112-1/02 Cultivo de juta
BAIXO	0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
BAIXO	0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar
BAIXO	0114-8/00 Cultivo de fumo
	0115-6/00 Cultivo de soja
BAIXO	0116-4/01 Cultivo de amendoim
BAIXO	0116-4/02 Cultivo de girassol
BAIXO	0116-4/03 Cultivo de mamona
BAIXO	0116-4/99 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
BAIXO	0119-9/01 Cultivo de abacaxi
BAIXO	0119-9/02 Cultivo de alho
BAIXO	0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa
BAIXO	0119-9/04 Cultivo de cebola
BAIXO	0119-9/05 Cultivo de feijão
BAIXO	0119-9/06 Cultivo de mandioca
BAIXO	0119-9/07 Cultivo de melão
BAIXO	0119-9/08 Cultivo de melancia
BAIXO	0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro
BAIXO	0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
BAIXO	0121-1/01 Horticultura, exceto morango
BAIXO	0121-1/02 Cultivo de morango
BAIXO	0122-9/00 Floricultura
	0131-8/00 Cultivo de laranja
BAIXO	0132-6/00 Cultivo de uva
BAIXO	0133-4/01 Cultivo de acaí
	0133-4/02 Cultivo de banana
BAIXO	0133-4/03 Cultivo de caju
	0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja
BAIXO	0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía
BAIXO	0133-4/06 Cultivo de guaraná
BAIXO	0133-4/07 Cultivo de maçã
BAIXO	0133-4/08 Cultivo de mamão
BAIXO	0133-4/09 Cultivo de maracujá
BAIXO	0133-4/10 Cultivo de manga
BAIXO	0133-4/11 Cultivo de pêssego
BAIXO	0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
BAIXO	0134-2/00 Cultivo de café
	0135-1/00 Cultivo de cacau
BAIXO	0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia
BAIXO	0139-3/02 Cultivo de erva-mate
BAIXO	0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino
BAIXO	0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
BAIXO	0139-3/05 Cultivo de dendê
BAIXO	0139-3/06 Cultivo de seringueira
BAIXO	0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
BAIXO	0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
	0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	0151-2/01 Criação de bovinos para corte
	0151-2/02 Criação de bovinos para leite
	0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite
	0152-1/01 Criação de bufalinos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

	0152-1/02 Criação de eqüinos
	0152-1/03 Criação de asininos e muares
	0153-9/01 Criação de caprinos
	0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
	0154-7/00 Criação de suínos
	0155-5/01 Criação de frangos para corte
	0155-5/02 Produção de pintos de um dia
	0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
	0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos
	0155-5/05 Produção de ovos
	0159-8/01 Apicultura
BAIXO	0159-8/02 Criação de animais de estimação
	0159-8/03 Criação de escargô
	0159-8/04 Criação de bicho-da-seda
	0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente
ALTO	0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
BAIXO	0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras
BAIXO	0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
BAIXO	0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
BAIXO	0162-8/01 Serviço de inseminação artificial
BAIXO	0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos
BAIXO	0162-8/03 Serviço de manejo de animais
BAIXO	0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
BAIXO	0163-6/00 Atividades de pós-colheita
BAIXO	0170-9/00 Caça e serviços relacionados
BAIXO	0210-1/01 Cultivo de eucalipto
BAIXO	0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
BAIXO	0210-1/03 Cultivo de pinus
BAIXO	0210-1/04 Cultivo de teca
BAIXO	0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
BAIXO	0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais
BAIXO	0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
BAIXO	0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
BAIXO	0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
BAIXO	0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
BAIXO	0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
BAIXO	0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
BAIXO	0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
BAIXO	0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
BAIXO	0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
BAIXO	0220-9/06 Conservação de florestas nativas
BAIXO	0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
BAIXO	0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
BAIXO	0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
BAIXO	0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
BAIXO	0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
BAIXO	0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
BAIXO	0312-4/01 Pesca de peixes em água doce
BAIXO	0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
BAIXO	0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
BAIXO	0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
	0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra
	0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra
	0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
	0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
BAIXO	0321-3/05 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
BAIXO	0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	0322-1/01 Criação de peixes em água doce

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

	0322-1/02 Criação de camarões em água doce
	0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce
	0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce
	0322-1/05 Ranicultura
	0322-1/06 Criação de jacaré
BAIXO	0322-1/07 Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
BAIXO	0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 128 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

RISCO	B Indústrias extrativas
	0500-3/01 Extração de carvão mineral
	0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral
	0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural
	0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto
	0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	0710-3/01 Extração de minério de ferro
	0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	0721-9/01 Extração de minério de alumínio
	0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio
	0722-7/01 Extração de minério de estanho
	0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho
	0723-5/01 Extração de minério de manganês
	0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês
	0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos
	0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos
	0725-1/00 Extração de minerais radioativos
	0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio
	0729-4/02 Extração de minério de tungstênio
	0729-4/03 Extração de minério de níquel
	0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos nãoferrosos não especificados anteriormente
	0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado
	0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado
	0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado
	0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	0810-0/05 Extração de gesso e caulim
	0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
	0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado
	0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado
	0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado
	0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
	0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
	0892-4/01 Extração de sal marinho
	0892-4/02 Extração de sal-gema
	0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal
	0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	0899-1/01 Extração de grafita
	0899-1/02 Extração de quartzo
	0899-1/03 Extração de amianto
	0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
BAIXO	0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro
BAIXO	0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
BAIXO	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	C Indústrias de transformação
	1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos
	1011-2/02 Frigorífico - abate de eqüinos
	1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
	1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos
	1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
	1012-1/01 Abate de aves
	1012-1/02 Abate de pequenos animais
	1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos
	1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato
	1013-9/01 Fabricação de produtos de carne
	1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate
	1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
	1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
BAIXO	1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
	1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito
BAIXO	1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
BAIXO	1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
BAIXO	1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
	1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	1051-1/00 Preparação do leite
	1052-0/00 Fabricação de laticínios
	1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	1061-9/01 Beneficiamento de arroz
	1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
	1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados
	1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
	1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto
	1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado
BAIXO	1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
	1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto
	1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado
	1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	1081-3/01 Beneficiamento de café
	1081-3/02 Torrefação e moagem de café
	1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
BAIXO	1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
	1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
BAIXO	1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
BAIXO	1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
BAIXO	1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
BAIXO	1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
BAIXO	1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
BAIXO	1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
	1099-6/01 Fabricação de vinagres

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

	1099-6/02 Fabricação de pós alimentícios
	1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras
BAIXO	1099-6/04 Fabricação de gelo comum
BAIXO	1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
	1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
ALTO	1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
BAIXO	1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
	1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	1112-7/00 Fabricação de vinho
BAIXO	1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque
BAIXO	1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes
	1121-6/00 Fabricação de águas envasadas
BAIXO	1122-4/01 Fabricação de refrigerantes
BAIXO	1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
BAIXO	1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
ALTO	1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas
BAIXO	1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	1210-7/00 Processamento industrial do fumo
	1220-4/01 Fabricação de cigarros
	1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos
	1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros
	1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
BAIXO	1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
BAIXO	1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
BAIXO	1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
BAIXO	1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar
BAIXO	1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão
BAIXO	1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
BAIXO	1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
BAIXO	1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
	1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
BAIXO	1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
BAIXO	1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
BAIXO	1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
BAIXO	1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
BAIXO	1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
BAIXO	1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
BAIXO	1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
BAIXO	1411-8/02 Facção de roupas íntimas
BAIXO	1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
BAIXO	1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
BAIXO	1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
BAIXO	1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
BAIXO	1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
BAIXO	1413-4/03 Facção de roupas profissionais
BAIXO	1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
BAIXO	1421-5/00 Fabricação de meias
BAIXO	1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

ALTO	1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
BAIXO	1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
BAIXO	1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
BAIXO	1531-9/01 Fabricação de calçados de couro
BAIXO	1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato
BAIXO	1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material
BAIXO	1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético
BAIXO	1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
BAIXO	1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
BAIXO	1610-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
BAIXO	1610-2/04 Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem
	1610-2/05 Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
BAIXO	1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
BAIXO	1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
BAIXO	1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
BAIXO	1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
BAIXO	1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
BAIXO	1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
BAIXO	1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
ALTO	1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
ALTO	1721-4/00 Fabricação de papel
ALTO	1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
BAIXO	1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
BAIXO	1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
BAIXO	1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
BAIXO	1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
BAIXO	1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
ALTO	1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
ALTO	1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
BAIXO	1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
BAIXO	1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
BAIXO	1811-3/01 Impressão de jornais
BAIXO	1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
BAIXO	1812-1/00 Impressão de material de segurança
BAIXO	1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
BAIXO	1813-0/99 Impressão de material para outros usos
BAIXO	1821-1/00 Serviços de pré-impressão
BAIXO	1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação
BAIXO	1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
BAIXO	1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte
BAIXO	1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
BAIXO	1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte
ALTO	1910-1/00 Coquerias
ALTO	1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo
ALTO	1922-5/01 Formulação de combustíveis
ALTO	1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes
ALTO	1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
ALTO	1931-4/00 Fabricação de álcool
ALTO	1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
ALTO	2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

ALTO	2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes
	2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
	2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
ALTO	2014-2/00 Fabricação de gases industriais
ALTO	2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
ALTO	2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
ALTO	2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
ALTO	2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
ALTO	2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
ALTO	2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
ALTO	2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
ALTO	2033-9/00 Fabricação de elastômeros
ALTO	2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
ALTO	2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
ALTO	2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários
ALTO	2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
ALTO	2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
ALTO	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
ALTO	2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
ALTO	2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
ALTO	2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
ALTO	2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
ALTO	2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
ALTO	2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
ALTO	2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
ALTO	2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
ALTO	2094-1/00 Fabricação de catalisadores
ALTO	2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
ALTO	2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
ALTO	2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos
ALTO	2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
ALTO	2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
ALTO	2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
ALTO	2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
ALTO	2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas
ALTO	2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
ALTO	2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
ALTO	2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
BAIXO	2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
BAIXO	2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
BAIXO	2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
BAIXO	2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
BAIXO	2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
BAIXO	2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
BAIXO	2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
ALTO	2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
ALTO	2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
	2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro
ALTO	2320-6/00 Fabricação de cimento
BAIXO	2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
BAIXO	2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
BAIXO	2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
BAIXO	2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
BAIXO	2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
ALTO	2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
ALTO	2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos
ALTO	2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
ALTO	2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica
ALTO	2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
BAIXO	2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração
BAIXO	2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
BAIXO	2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
ALTO	2392-3/00 Fabricação de cal e gesso
BAIXO	2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
	2399-1/02 Fabricação de abrasivos
ALTO	2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
ALTO	2411-3/00 Produção de ferro-gusa
ALTO	2412-1/00 Produção de ferroligas
ALTO	2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
ALTO	2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
ALTO	2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
ALTO	2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
ALTO	2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
ALTO	2424-5/01 Produção de arames de aço
ALTO	2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
ALTO	2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
ALTO	2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
	2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
ALTO	2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
ALTO	2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
	2443-1/00 Metalurgia do cobre
	2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias
ALTO	2449-1/02 Produção de laminados de zinco
	2449-1/03 Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
ALTO	2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
ALTO	2451-2/00 Fundição de ferro e aço
ALTO	2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
BAIXO	2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
BAIXO	2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal
ALTO	2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada
ALTO	2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
ALTO	2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
ALTO	2531-4/01 Produção de forjados de aço
ALTO	2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
BAIXO	2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal
ALTO	2532-2/02 Metalurgia do pó
BAIXO	2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda
	2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais
BAIXO	2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
BAIXO	2543-8/00 Fabricação de ferramentas
ALTO	2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
ALTO	2550-1/02 Fabricação de armas de fogo e munições
BAIXO	2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas
BAIXO	2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
BAIXO	2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
BAIXO	2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
BAIXO	2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
BAIXO	2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais
BAIXO	2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
BAIXO	2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
BAIXO	2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática
BAIXO	2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
BAIXO	2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
BAIXO	2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
BAIXO	2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
BAIXO	2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
BAIXO	2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios
ALTO	2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
BAIXO	2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
BAIXO	2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
BAIXO	2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
BAIXO	2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
BAIXO	2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
BAIXO	2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
ALTO	2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
ALTO	2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
ALTO	2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
BAIXO	2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
BAIXO	2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
ALTO	2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
ALTO	2740-6/01 Fabricação de lâmpadas
BAIXO	2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
BAIXO	2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
BAIXO	2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
BAIXO	2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
ALTO	2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
BAIXO	2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
BAIXO	2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
ALTO	2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
BAIXO	2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
BAIXO	2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
BAIXO	2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
ALTO	2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
BAIXO	2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais
BAIXO	2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
BAIXO	2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
BAIXO	2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
BAIXO	2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

BAIXO	2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
BAIXO	2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
BAIXO	2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
BAIXO	2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
BAIXO	2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
BAIXO	2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
ALTO	2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
BAIXO	2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
BAIXO	2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
BAIXO	2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
BAIXO	2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
BAIXO	2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
BAIXO	2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
BAIXO	2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
BAIXO	2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
BAIXO	2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinasferramenta
BAIXO	2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
BAIXO	2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
BAIXO	2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
BAIXO	2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
BAIXO	2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
BAIXO	2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
ALTO	2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
ALTO	2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
ALTO	2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
ALTO	2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus
ALTO	2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus
ALTO	2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
ALTO	2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus
ALTO	2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
BAIXO	2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
BAIXO	2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
BAIXO	2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
BAIXO	2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
BAIXO	2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
BAIXO	2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
BAIXO	2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
BAIXO	2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
ALTO	3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte
ALTO	3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
BAIXO	3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer
ALTO	3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
BAIXO	3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
BAIXO	3041-5/00 Fabricação de aeronaves
BAIXO	3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
ALTO	3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
	3091-1/01 Fabricação de motocicletas
BAIXO	3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
BAIXO	3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
BAIXO	3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
BAIXO	3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal
BAIXO	3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
BAIXO	3104-7/00 Fabricação de colchões
BAIXO	3211-6/01 Lapidação de gemas
BAIXO	3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
BAIXO	3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas
BAIXO	3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
BAIXO	3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
BAIXO	3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
BAIXO	3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos
BAIXO	3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
BAIXO	3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
BAIXO	3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
ALTO	3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
ALTO	3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
ALTO	3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
ALTO	3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
ALTO	3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia
	3250-7/06 Serviços de prótese dentária
	3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos
BAIXO	3250-7/09 Serviço de laboratório óptico
BAIXO	3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
ALTO	3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
ALTO	3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
BAIXO	3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
BAIXO	3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
BAIXO	3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
BAIXO	3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
BAIXO	3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
BAIXO	3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas
BAIXO	3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
BAIXO	3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
BAIXO	3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
	3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
BAIXO	3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
BAIXO	3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
	3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
BAIXO	3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
BAIXO	3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
BAIXO	3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
BAIXO	3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais
BAIXO	3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores
BAIXO	3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
BAIXO	3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
BAIXO	3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
BAIXO	3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
BAIXO	3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos nãoeletrônicos para escritório
BAIXO	3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
BAIXO	3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas
BAIXO	3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
BAIXO	3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
BAIXO	3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
BAIXO	3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
BAIXO	3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
BAIXO	3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinasferramenta
BAIXO	3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
BAIXO	3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
BAIXO	3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
BAIXO	3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
BAIXO	3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
BAIXO	3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários
BAIXO	3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
BAIXO	3316-3/02 Manutenção e limpeza de aeronaves na pista
BAIXO	3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
BAIXO	3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
BAIXO	3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
BAIXO	3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 139 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

RISCO	D Eletricidade e gás
ALTO	3511-5/01 Geração de energia elétrica
BAIXO	3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
	3512-3/00 Transmissão de energia elétrica
BAIXO	3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica
	3514-0/00 Distribuição de energia elétrica
	3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural
	3520-4/02 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

21/03/2025 Ano I | Edição nº1064 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	E Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
BAIXO	3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água
	3600-6/02 Distribuição de água por caminhões
BAIXO	3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
BAIXO	3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
BAIXO	3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
ALTO	3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
	3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos
BAIXO	3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio
BAIXO	3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
BAIXO	3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
	3839-4/01 Usinas de compostagem
BAIXO	3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	F Construção
BAIXO	4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
BAIXO	4120-4/00 Construção de edifícios
	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
	4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	4212-0/00 Construção de obras de arte especiais
BAIXO	4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
BAIXO	4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
BAIXO	4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
BAIXO	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações
BAIXO	4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
BAIXO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
BAIXO	4222-7/02 Obras de irrigação
BAIXO	4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
BAIXO	4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
BAIXO	4292-8/02 Obras de montagem industrial
BAIXO	4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
BAIXO	4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
BAIXO	4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
BAIXO	4312-6/00 Perfurações e sondagens
BAIXO	4313-4/00 Obras de terraplenagem
BAIXO	4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
BAIXO	4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
BAIXO	4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
BAIXO	4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
BAIXO	4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
BAIXO	4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
BAIXO	4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
BAIXO	4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
BAIXO	4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
BAIXO	4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
BAIXO	4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
BAIXO	4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
BAIXO	4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
BAIXO	4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
BAIXO	4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
BAIXO	4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
BAIXO	4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
BAIXO	4391-6/00 Obras de fundações
BAIXO	4399-1/01 Administração de obras
BAIXO	4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
BAIXO	4399-1/03 Obras de alvenaria
BAIXO	4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
BAIXO	4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
BAIXO	4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas
BAIXO	4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
BAIXO	4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
BAIXO	4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
BAIXO	4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
BAIXO	4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
BAIXO	4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
BAIXO	4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
BAIXO	4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores
BAIXO	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
BAIXO	4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
BAIXO	4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
BAIXO	4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
BAIXO	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
BAIXO	4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
BAIXO	4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
BAIXO	4520-0/08 Serviços de capotaria
BAIXO	4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
BAIXO	4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
BAIXO	4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
BAIXO	4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
BAIXO	4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
BAIXO	4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
BAIXO	4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
BAIXO	4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
BAIXO	4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
BAIXO	4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
BAIXO	4541-2/06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
BAIXO	4541-2/07 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
BAIXO	4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
BAIXO	4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
BAIXO	4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
BAIXO	4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
BAIXO	4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
BAIXO	4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
BAIXO	4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
BAIXO	4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
BAIXO	4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
BAIXO	4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
BAIXO	4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
BAIXO	4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares
BAIXO	4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
BAIXO	4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
BAIXO	4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão
	4622-2/00 Comércio atacadista de soja
	4623-1/01 Comércio atacadista de animais vivos
BAIXO	4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
BAIXO	4623-1/03 Comércio atacadista de algodão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 143 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

BAIXO	4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
	4623-1/05 Comércio atacadista de cacau em baga
BAIXO	4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
BAIXO	4623-1/07 Comércio atacadista de sisal
BAIXO	4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
BAIXO	4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais
BAIXO	4623-1/99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
	4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
	4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
	4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
	4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
	4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
	4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
	4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
	4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
	4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
	4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
	4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
	4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
BAIXO	4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
BAIXO	4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado
BAIXO	4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
	4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
	4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar
	4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras
	4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
	4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias
	4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
	4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
	4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
BAIXO	4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
BAIXO	4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
BAIXO	4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
BAIXO	4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
BAIXO	4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
BAIXO	4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
BAIXO	4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
BAIXO	4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
ALTO	4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
ALTO	4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
	4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
	4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
	4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos
	4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
	4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
BAIXO	4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
BAIXO	**4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**
BAIXO	4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
BAIXO	**4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos**
BAIXO	4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
BAIXO	**4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas**
BAIXO	4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
BAIXO	**4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos**
	4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
BAIXO	**4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**
BAIXO	4649-4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
BAIXO	**4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
BAIXO	4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
BAIXO	**4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática**
BAIXO	4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
BAIXO	**4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
BAIXO	4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
BAIXO	**4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
	4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes e peças
BAIXO	**4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**
BAIXO	4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
BAIXO	**4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**
BAIXO	4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
BAIXO	**4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
BAIXO	4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
BAIXO	**4674-5/00 Comércio atacadista de cimento**
ALTO	4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
BAIXO	**4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos**
BAIXO	4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
BAIXO	**4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente**
BAIXO	4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
ALTO	**4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)**
ALTO	4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
ALTO	**4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante**
ALTO	4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
ALTO	**4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes**
ALTO	4682-6/00 Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
ALTO	**4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
BAIXO	4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
ALTO	**4684-2/02 Comércio atacadista de solventes**
ALTO	4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
BAIXO	**4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**
BAIXO	4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
BAIXO	**4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens**
BAIXO	4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
BAIXO	**4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão**
BAIXO	4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
BAIXO	**4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis**
BAIXO	4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	**4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente**
	4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
BAIXO	**4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**
BAIXO	4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
ALTO	**4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados**
ALTO	4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
	4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
BAIXO	4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
BAIXO	**4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)**
BAIXO	4713-0/05 Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
	4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
	4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
BAIXO	**4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**
	4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
	4722-9/02 Peixaria
	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
BAIXO	**4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**
	4729-6/01 Tabacaria
BAIXO	**4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**
BAIXO	4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
ALTO	**4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
ALTO	4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes
	4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
BAIXO	4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
BAIXO	**4743-1/00 Comércio varejista de vidros**
BAIXO	4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
BAIXO	**4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos**
BAIXO	4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
BAIXO	**4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas**
BAIXO	4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
BAIXO	**4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento**
BAIXO	4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
BAIXO	**4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
BAIXO	4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
BAIXO	**4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
BAIXO	4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
BAIXO	**4754-7/01 Comércio varejista de móveis**
BAIXO	4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
BAIXO	**4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação**
BAIXO	4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
BAIXO	**4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho**
BAIXO	4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
BAIXO	**4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**
BAIXO	4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
BAIXO	**4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas**
BAIXO	4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
BAIXO	**4761-0/01 Comércio varejista de livros**
BAIXO	4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
BAIXO	**4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
BAIXO	4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
BAIXO	4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
BAIXO	4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
BAIXO	4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
BAIXO	4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
ALTO	4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
ALTO	4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
ALTO	4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
	4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
BAIXO	4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
BAIXO	4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica
BAIXO	4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
BAIXO	4782-2/01 Comércio varejista de calçados
BAIXO	4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
BAIXO	4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
BAIXO	4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
ALTO	4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
BAIXO	4785-7/01 Comércio varejista de antigüidades
BAIXO	4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados
BAIXO	4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
BAIXO	4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais
BAIXO	4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte
BAIXO	4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
BAIXO	4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
BAIXO	4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
BAIXO	4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
BAIXO	4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
ALTO	4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
BAIXO	4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	H Transporte, armazenagem e correio
ALTO	4911-6/00 Transporte ferroviário de carga
ALTO	4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
ALTO	4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
ALTO	4912-4/03 Transporte metroviário
BAIXO	4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
BAIXO	4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
BAIXO	4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
BAIXO	4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
BAIXO	4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
BAIXO	4923-0/01 Serviço de táxi
BAIXO	4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
BAIXO	4924-8/00 Transporte escolar
BAIXO	4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
BAIXO	4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
BAIXO	4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
BAIXO	4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
BAIXO	4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
	4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
BAIXO	4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
BAIXO	4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
	4940-0/00 Transporte dutoviário
BAIXO	4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares
BAIXO	5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - carga
BAIXO	5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
BAIXO	5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - carga
BAIXO	5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - passageiros
BAIXO	5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
BAIXO	5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
BAIXO	5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
BAIXO	5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
BAIXO	5030-1/01 Navegação de apoio marítimo
BAIXO	5030-1/02 Navegação de apoio portuário
BAIXO	5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores
BAIXO	5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal
BAIXO	5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
BAIXO	5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos
BAIXO	5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
BAIXO	5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular
BAIXO	5112-9/01 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
BAIXO	5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
BAIXO	5120-0/00 Transporte aéreo de carga
BAIXO	5130-7/00 Transporte espacial
ALTO	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	**5211-7/02 Guarda-móveis**
ALTO	5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
	5212-5/00 Carga e descarga
BAIXO	5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
ALTO	**5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários**
BAIXO	5223-1/00 Estacionamento de veículos
BAIXO	**5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada**
BAIXO	5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
BAIXO	**5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**
BAIXO	5231-1/01 Administração da infra-estrutura portuária
	5231-1/02 Operações de terminais
BAIXO	5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários
BAIXO	**5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo**
BAIXO	5239-7/01 Serviços de praticagem
BAIXO	**5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**
ALTO	5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
BAIXO	**5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem**
BAIXO	5250-8/01 Comissaria de despachos
BAIXO	**5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros**
BAIXO	5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
BAIXO	**5250-8/04 Organização logística do transporte de carga**
BAIXO	5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM
BAIXO	**5310-5/01 Atividades do Correio Nacional**
BAIXO	5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
BAIXO	**5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional**
BAIXO	5320-2/02 Serviços de entrega rápida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	I Alojamento e alimentação
BAIXO	5510-8/01 Hotéis
ALTO	5510-8/02 Apart-hotéis
BAIXO	5510-8/03 Motéis
	5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais
BAIXO	5590-6/02 Campings
	5590-6/03 Pensões
	5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente
	5611-2/01 Restaurantes e similares
	5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
	5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
	5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
	5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
BAIXO	5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação
	5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
	5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
	5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
	5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	J Informação e comunicação
BAIXO	5811-5/00 Edição de livros
BAIXO	5812-3/01 Edição de jornais diários
BAIXO	5812-3/02 Edição de jornais não diários
BAIXO	5813-1/00 Edição de revistas
BAIXO	5819-1/00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
BAIXO	5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
BAIXO	5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários
BAIXO	5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários
BAIXO	5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas
BAIXO	5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	5911-1/01 Estúdios cinematográficos
BAIXO	5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
BAIXO	5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
BAIXO	5912-0/01 Serviços de dublagem
BAIXO	5912-0/02 Serviços de mixagem sonora
BAIXO	5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
BAIXO	5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
BAIXO	5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
BAIXO	5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
BAIXO	6010-1/00 Atividades de rádio
BAIXO	6021-7/00 Atividades de televisão aberta
BAIXO	6022-5/01 Programadoras
BAIXO	6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
BAIXO	6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
BAIXO	6110-8/02 Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
BAIXO	6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SMC
BAIXO	6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
BAIXO	6120-5/01 Telefonia móvel celular
BAIXO	6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME
BAIXO	6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
BAIXO	6130-2/00 Telecomunicações por satélite
BAIXO	6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
BAIXO	6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas
BAIXO	6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite
BAIXO	6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações
BAIXO	6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
	6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
BAIXO	6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
BAIXO	6201-5/02 Web design
BAIXO	6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
BAIXO	6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
	6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
BAIXO	6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
BAIXO	6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
BAIXO	6391-7/00 Agências de notícias
BAIXO	6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 151 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

RISCO	K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados
BAIXO	6410-7/00 Banco Central
BAIXO	6421-2/00 Bancos comerciais
	6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial
BAIXO	6423-9/00 Caixas econômicas
BAIXO	6424-7/01 Bancos cooperativos
BAIXO	6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito
BAIXO	6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo
BAIXO	6424-7/04 Cooperativas de crédito rural
BAIXO	6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial
BAIXO	6432-8/00 Bancos de investimento
BAIXO	6433-6/00 Bancos de desenvolvimento
BAIXO	6434-4/00 Agências de fomento
BAIXO	6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário
BAIXO	6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo
BAIXO	6435-2/03 Companhias hipotecárias
BAIXO	6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
BAIXO	6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor
BAIXO	6438-7/01 Bancos de câmbio
BAIXO	6438-7/99 Outras instituições de intermediação não monetária
BAIXO	6440-9/00 Arrendamento mercantil
BAIXO	6450-6/00 Sociedades de capitalização
BAIXO	6461-1/00 Holdings de instituições financeiras
BAIXO	6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
BAIXO	6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
BAIXO	6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
BAIXO	6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários
BAIXO	6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários
BAIXO	6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring
BAIXO	6492-1/00 Securitização de créditos
BAIXO	6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
BAIXO	6499-9/01 Clubes de investimento
BAIXO	6499-9/02 Sociedades de investimento
BAIXO	6499-9/03 Fundo garantidor de crédito
BAIXO	6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações
BAIXO	6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP
BAIXO	6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
BAIXO	6511-1/01 Seguros de vida
BAIXO	6511-1/02 Planos de auxílio-funeral
BAIXO	6512-0/00 Seguros não-vida
BAIXO	6520-1/00 Seguros-saúde
BAIXO	6530-8/00 Resseguros
BAIXO	6541-3/00 Previdência complementar fechada
BAIXO	6542-1/00 Previdência complementar aberta
BAIXO	6550-2/00 Planos de saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	6611-8/01 Bolsa de valores
BAIXO	6611-8/02 Bolsa de mercadorias
BAIXO	6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros
BAIXO	6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados
BAIXO	6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários
BAIXO	6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
BAIXO	6612-6/03 Corretoras de câmbio
BAIXO	6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias
BAIXO	6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras
BAIXO	6613-4/00 Administração de cartões de crédito
BAIXO	6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia
BAIXO	6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras
BAIXO	6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros
BAIXO	6619-3/04 Caixas eletrônicos
BAIXO	6619-3/05 Operadoras de cartões de débito
BAIXO	6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
BAIXO	6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros
BAIXO	6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
BAIXO	6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
BAIXO	6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
BAIXO	6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	L Atividades imobiliárias
BAIXO	6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
BAIXO	6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
BAIXO	6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios
BAIXO	6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
BAIXO	6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis
BAIXO	6822-6/00 Administração de condomínios, de shopping centers e de outros imóveis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	M Atividades profissionais, científicas e técnicas
BAIXO	**6911-7/01 Serviços advocatícios**
BAIXO	6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
BAIXO	**6911-7/03 Agente de propriedade industrial**
BAIXO	6912-5/00 Cartórios
BAIXO	**6920-6/01 Atividades de contabilidade**
BAIXO	6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
BAIXO	**7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
BAIXO	7111-1/00 Serviços de arquitetura
BAIXO	**7112-0/00 Serviços de engenharia**
BAIXO	7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
BAIXO	**7119-7/02 Atividades de estudos geológicos**
BAIXO	7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
BAIXO	**7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**
BAIXO	7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
BAIXO	**7120-1/00 Testes e análises técnicas**
BAIXO	7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
BAIXO	**7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
BAIXO	7311-4/00 Agências de publicidade
BAIXO	**7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
BAIXO	7319-0/01 Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
BAIXO	**7319-0/02 Promoção de vendas**
BAIXO	7319-0/03 Marketing direto
BAIXO	**7319-0/04 Consultoria em publicidade**
BAIXO	7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
BAIXO	**7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública**
BAIXO	7410-2/02 Decoração de interiores
BAIXO	**7410-2/03 Design de produto**
BAIXO	7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
BAIXO	**7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina**
BAIXO	7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
BAIXO	**7420-0/03 Laboratórios fotográficos**
BAIXO	7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
BAIXO	**7420-0/05 Serviços de microfilmagem**
BAIXO	7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
BAIXO	**7490-1/02 Escafandria e mergulho**
BAIXO	7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
BAIXO	**7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
BAIXO	7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
BAIXO	**7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
BAIXO	7500-1/00 Atividades veterinárias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 155 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

RISCO	N Atividades administrativas e serviços complementares
BAIXO	7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
BAIXO	7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
BAIXO	7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação
BAIXO	7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
BAIXO	7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
BAIXO	7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
BAIXO	7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
BAIXO	7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
BAIXO	7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
BAIXO	7729-2/03 Aluguel de material médico e paramédico
BAIXO	7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
BAIXO	7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
BAIXO	7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
BAIXO	7732-2/02 Aluguel de andaimes
BAIXO	7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
BAIXO	7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
BAIXO	7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
BAIXO	7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
BAIXO	7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
BAIXO	7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
BAIXO	7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
BAIXO	7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
BAIXO	7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
BAIXO	7911-2/00 Agências de viagens
BAIXO	7912-1/00 Operadores turísticos
BAIXO	7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
BAIXO	8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
BAIXO	8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
BAIXO	8012-9/00 Atividades de transporte de valores
BAIXO	8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
BAIXO	8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
BAIXO	8030-7/00 Atividades de investigação particular
BAIXO	8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
BAIXO	8112-5/00 Condomínios prediais
BAIXO	8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
BAIXO	8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
BAIXO	8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
BAIXO	8130-3/00 Atividades paisagísticas
BAIXO	8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
BAIXO	8219-9/01 Fotocópias
BAIXO	8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
BAIXO	8220-2/00 Atividades de teleatendimento
	8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
ALTO	8230-0/02 Casas de festas e eventos
BAIXO	8291-1/00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
	8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
BAIXO	8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
BAIXO	8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
BAIXO	8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
BAIXO	8299-7/04 Leiloeiros independentes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

BAIXO	8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
BAIXO	8299-7/06 Casas lotéricas
BAIXO	8299-7/07 Salas de acesso à internet
BAIXO	8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	O Administração pública, defesa e seguridade social
BAIXO	8411-6/00 Administração pública em geral
	8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
BAIXO	8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
	8414-1/00 Atividades de suporte à administração pública
BAIXO	8421-3/00 Relações exteriores
BAIXO	8422-1/00 Defesa
BAIXO	8423-0/00 Justiça
BAIXO	8424-8/00 Segurança e ordem pública
BAIXO	8425-6/00 Defesa civil
BAIXO	8430-2/00 Seguridade social obrigatória

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	P Educação
	8511-2/00 Educação infantil - creche
	8512-1/00 Educação infantil - pré-escola
BAIXO	8513-9/00 Ensino fundamental
BAIXO	8520-1/00 Ensino médio
BAIXO	8531-7/00 Educação superior - graduação
BAIXO	8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação
BAIXO	8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão
BAIXO	8541-4/00 Educação profissional de nível técnico
BAIXO	8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico
BAIXO	8550-3/01 Administração de caixas escolares
BAIXO	8550-3/02 Serviços auxiliares à educação
BAIXO	8591-1/00 Ensino de esportes
BAIXO	8592-9/01 Ensino de dança
BAIXO	8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
BAIXO	8592-9/03 Ensino de música
BAIXO	8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
BAIXO	8593-7/00 Ensino de idiomas
BAIXO	8599-6/01 Formação de condutores
BAIXO	8599-6/02 Cursos de pilotagem
BAIXO	8599-6/03 Treinamento em informática
BAIXO	8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
BAIXO	8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos
BAIXO	8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	Q Saúde humana e serviços sociais
ALTO	8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
ALTO	8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	8621-6/01 UTI móvel
	8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
ALTO	8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
ALTO	8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
ALTO	8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
	8630-5/04 Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
	8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
ALTO	8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida
ALTO	8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
ALTO	8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica
ALTO	8640-2/02 Laboratórios clínicos
ALTO	8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia
ALTO	8640-2/04 Serviços de tomografia
ALTO	8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
ALTO	8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
ALTO	8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
ALTO	8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
ALTO	8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
ALTO	8640-2/10 Serviços de quimioterapia
ALTO	8640-2/11 Serviços de radioterapia
	8640-2/12 Serviços de hemoterapia
	8640-2/13 Serviços de litotripsia
	8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos
	8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	8650-0/01 Atividades de enfermagem
BAIXO	8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
BAIXO	8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
BAIXO	8650-0/04 Atividades de fisioterapia
BAIXO	8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
BAIXO	8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
BAIXO	8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
BAIXO	8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
BAIXO	8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
BAIXO	8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
	8690-9/02 Atividades de banco de leite humano
	8690-9/03 Atividades de acupuntura
	8690-9/04 Atividades de podologia
BAIXO	8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas
	8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos
	8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
BAIXO	8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
	8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos
BAIXO	8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial
	8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

	8730-1/01 Orfanatos
	8730-1/02 Albergues assistenciais
	8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Março de 2025 | Ano I | Edição nº 1064 | Página 161 de 232 | Secretaria de Gabinete-GAP

RISCO	R Artes, cultura, esporte e recreação
BAIXO	9001-9/01 Produção teatral
BAIXO	9001-9/02 Produção musical
BAIXO	9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
BAIXO	9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
	9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
BAIXO	9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
	9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
BAIXO	9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
BAIXO	9002-7/02 Restauração de obras-de-arte
BAIXO	9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
BAIXO	9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
BAIXO	9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
BAIXO	9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
BAIXO	9200-3/01 Casas de bingo
BAIXO	9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos
	9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
BAIXO	9311-5/00 Gestão de instalações de esportes
ALTO	9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares
BAIXO	9313-1/00 Atividades de condicionamento físico
BAIXO	9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
BAIXO	9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
ALTO	9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos
BAIXO	9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
	9329-8/02 Exploração de boliches
	9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
	9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos
BAIXO	9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	S Outras atividades de serviços
BAIXO	9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
BAIXO	9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional
BAIXO	9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
BAIXO	9420-1/00 Atividades de organizações sindicais
BAIXO	9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
BAIXO	9491-0/00 Atividades de organizações religiosas
BAIXO	9492-8/00 Atividades de organizações políticas
BAIXO	9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
BAIXO	9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
BAIXO	9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
BAIXO	9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
BAIXO	9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
BAIXO	9529-1/01 Reparação de calçados
BAIXO	9529-1/02 Chaveiros
BAIXO	9529-1/03 Reparação de relógios
BAIXO	9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
BAIXO	9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
BAIXO	9529-1/06 Reparação de jóias
BAIXO	9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
BAIXO	9601-7/01 Lavanderias
BAIXO	9601-7/02 Tinturarias
BAIXO	9601-7/03 Toalheiros
	9602-5/01 Cabeleireiros
	9602-5/02 Outras atividades de tratamento de beleza
ALTO	9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
ALTO	9603-3/02 Serviços de cremação
BAIXO	9603-3/03 Serviços de sepultamento
BAIXO	9603-3/04 Serviços de funerárias
	9603-3/05 Serviços de somatoconservação
	9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
BAIXO	9609-2/02 Agências matrimoniais
BAIXO	9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
BAIXO	9609-2/05 Atividades de sauna e banhos
	9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing
BAIXO	9609-2/07 Alojamento de animais domésticos
BAIXO	9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos
BAIXO	9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	T Serviços domésticos
BAIXO	9700-5/00 Serviços domésticos

21/03/2025 Ano I | Edição nº1064 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

RISCO	U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
BAIXO	9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais